

Faculdade de Letras da Universidade do Porto

**Convívios difíceis:
viver, sentir e pensar a violência no Porto
de setecentos. (1750-1772)**

Ana Sofia Vieira Ribeiro

Orientadora:

Professora Doutora Amélia Polónia

Mestrado em Estudos Locais e Regionais

Porto
Outubro de 2008

Agradecimentos

Apesar de ser fruto de uma investigação individual, esta dissertação é resultado de um trabalho de investigação de três anos que muito deve a outras pessoas e instituições, a quem passo a agradecer sinceramente, correndo o risco de me esquecer de alguém. Desde já, e porque me conheço, as minhas desculpas.

Antes de mais aos da casa, aos funcionários da Biblioteca da Faculdade de Letras da Universidade do Porto e do Departamento de História pela prontidão com que todos os meus pedidos de acesso às obras de referência bibliográfica foram recebidos. Aos funcionários da Biblioteca Universitaria de Santiago de Compostela e da Cambridge University Library, que, sendo aluna de outra universidade estrangeira, facilitaram e permitiram a consulta livre de várias obras de referência sobre a temática em estudo, inexistentes em Portugal e que, doutra forma, dificilmente seriam consultadas. Uma palavra de agradecimento também aos funcionários dos arquivos por onde andei por estes anos e de que não tenho nenhuma razão de queixa: Arquivo Distrital de Braga, Arquivo Municipal do Porto/ Casa do Infante, Instituto Nacional de Arquivos/ Torre do Tombo, Arquivo Histórico Nacional dos Serviços Prisionais, no pólo situado na Prisão Especial de Santa Cruz do Bispo, na pessoa da Dr^a Maria Teresa Pinheiro, a quem muito devemos por nos facultar documentação inédita da prisão da Relação do Porto. Uma palavra amiga de agradecimento ao colega Dr. António Fundo do Arquivo Municipal de Penafiel, que nos cedeu com alguma facilidade a documentação vista aí. Um muito obrigada àqueles que me acolheram por tanto tempo, os técnicos superiores e profissionais do Arquivo Distrital do Porto, que sempre se interessaram pelo meu trabalho e me proporcionavam momentos de boa disposição e descontração.

Ao Professor Doutor Eugénio dos Santos, à Professora Maria José Moutinho Santos e ao Professor Doutor Luis Miguel Duarte por, no início desta investigação, me terem dado tantas pistas sobre bibliografia e fontes a consultar. Da mesma forma, quero agradecer ao Professor Doutor António Manuel Hespanha e ao Professor Pieter Spierenburg pelos contactos esporádicos que resolveram tantas dúvidas conceptuais que tínhamos.

Ao Dr. Miguel Nogueira, pela elaboração da vasta cartografia que apresentamos neste volume e pela paciência que teve quando lhe pedia mais uns mapitas às prestações. Quero ainda salientar que foi quem me ensinou a olhar para a cartografia como um método de análise e não como uma mera ilustração das minhas opiniões, que me fez despertar para algumas relações para as quais não estava desperta.

Uma palavra amiga às Professoras Doutoradas Inês Amorim e Helena Osswald, por terem trocado comigo críticas e impressões sobre o meu trabalho, por me irem respondendo a dúvidas pontuais sobre o espaço em estudo e factores económicos e sociais importantes, acompanhando o seu auxílio com as respectivas

referências bibliográficas e arquivísticas; mas, sobretudo, por terem sempre depositado confiança e interesse no meu trabalho.

Aos colegas Hugo e Filipe, pela boa troca de impressões e ao primeiro, por ter acedido a trazer-me de Itália cópias de importante bibliografia. Às amigas e companheiras de percurso académico e aventuras pessoais, Sara e Patrícia, por criticarem e me ajudarem a compreender melhor determinados fenómenos históricos. A amizade e o companheirismo não agradeço, tento retribuir da mesma forma. Aos amigos Joana, Ruben e Flávio pela força e motivação que sempre me deram. Aos colegas fnacianos devo um muito obrigada não só pela força, mas também pelas facilidades que sempre me deram flexibilizando horários e folgas em função deste projecto.

À Professora Doutora Amélia Polónia não tenho palavras para agradecer. Devo-lhe não só a orientação deste trabalho, mas também a confiança e o apoio académico e pessoal que me foi dando ao longo deste percurso. Graças a ela, compreendi a importância que um bom delinear metodológico de um projecto de investigação e no que isso facilita o desenrolar do processo. A ela devo as boas conversas que tivemos, discutindo e acertando todos os pormenores desta investigação. Espero poder retribuir sempre com o melhor de mim. É um prazer trabalhar consigo.

Resta mais do agradecer, pedir desculpa à família. Aos meus avós a quem muito estimo, as minhas ausências prolongadas. Aos meus pais, pelo nervosismo e por os ter mergulhado profundamente neste trabalho. Mas a estes preciso de agradecer a compreensão, o carinho, a força, o alívio das tarefas domésticas e até a participação no tratamento de alguns dados. Ao Duarte, companheiro de todas as horas, que sempre foi capaz de compreender as minhas angústias e participou activamente neste que é, também, um processo afectivo.

Índice Geral

Índice Geral, 5

Índice de Tabelas, 7

Índice de Gráficos, 7

Índice de Mapas, 8

Siglas, abreviaturas e critérios de edição de texto, 10

Introdução, 11

1. O objecto de estudo, 11
2. Um ponto de situação historiográfica, 16
3. Quadro teórico e conceptual, 21
4. O corpus documental, 27
5. A estrutura do trabalho, 36

Parte I: Enquadramento legal das violência(s): marcas da normatividade e mecanismos de controlo e vigilância, 39

1. Escalas de violência, 41
 - A evolução do quadro normativo, 41
 - Violência – um jogo de escalas, 49
2. Práticas, normatividade e vivências sociais – uma relação dinâmica, 57
3. O recurso à justiça, 69
 - 3.1. A administração judicial secular, 69
 - 3.2. Índices de recurso à justiça, 72
4. Estruturas de segurança – do papel à realidade, 91
 - 4.1. A Estrutura de Segurança Pública no Antigo Regime até ao Consulado Pombalino, 91
 - 4.2. A criação da Intendência Geral da Polícia, 104
 - 4.3. A segurança pública do Porto entre a administração local e a administração central, 109

Parte II – Traços de uma «convivialidade» violenta, 117

1. Proporções da violência (1750-1758; 1766 – 1772), 119

2. Tempos de violência ou tempos de perdão?, 123

3. Geografia(s) da violência, 133

4. Práticas e representações da violência criminal, 157

4.1. A agressão física, 157

4.2. O estupro, 181

4.3. O roubo, 199

4.4. O homicídio, 213

4.5. Outros crimes contra a honra, 223

O insulto, 224

A assuada, 231

Conclusão, 235

Fontes e Bibliografia, 243

Anexos, 255

Índice de Tabelas

- Tabela 1 – Indicadores de violência do século XVIII a analisar na dissertação, 25
- Tabela 2 – Número de Diplomas Legislativos publicados em relação aos crimes em estudo, 41
- Tabela 3 – Penalização hierarquizada, por nível de gravidade, dos diferentes tipos de violência criminal, 50
- Tabela 4 – Ocorrências Violentas em Espaços Ibéricos (século XVIII), 65
- Tabela 5 - Recurso ao Juiz do Crime de casos reconduzidos no Porto e seu Termo (1750-1758; 1766-1772), 75
- Tabela 6A – Recurso a instâncias judiciais por tipo de crime no Porto e seu Termo, 1750-1758, 77
- Tabela 6B –Recurso a instâncias judiciais por tipo de crime no Porto e seu Termo , 1766 – 1772, 78
- Tabela 7 – Estatuto socioprofissional dos quadrilheiros do Porto (1732), 102
- Tabela 8 - Bairros Policiais em vigor na cidade do Porto em 1813, 107
- Tabela 9 – Tempos da violência ao longo do dia (Porto, 1750-1758; 1766-1772), 129
- Tabela 10 - Geografia dos espaços violentos em áreas rurais e urbanas no Porto e seu Termo (1750-1772), 138
- Tabela 11 - Relações de Género entre vítima e acusado de agressão física no Porto e seu Termo (1750-1772), 161
- Tabela 12 - Relações de proximidade entre acusado e vítima de agressão física no Porto e seu Termo (1750-1772), 166
- Tabela 13 – Local e instrumento dos ferimentos em casos de agressão no Porto e seu termo (1750-1772), 180
- Tabela 14 – Estado civil dos acusados de estupro no Porto e seu Termo (1750-1772), 187
- Tabela 15 – Idade das mulheres vítimas de estupro no Porto e seu Termo (1750-1772), 188
- Tabela 16 - Tipologia dos objectos roubados por tipo de zona da ocorrência no Porto e seu Termo (1750-1772), 202
- Tabela 17 - Sexo e características Sócio-Profissionais dos indivíduos acusados de roubo no Porto e seu Termo (1750-1772), 204
- Tabela 18 – Distribuição geográfica do cariz socioprofissional dos indivíduos acusados de roubo no Porto e seu Termo (1750-1772), 204
- Tabela 19 - Relações de género em actividades de roubo no Porto e seu Termo (1750-1772), 206
- Tabela 20 - Objectos roubados por tipo de relação de proximidade no Porto e seu Termo, 1750-1772, 210
- Tabela 21 - Tipos de homicídio executados no Porto e seu Termo, por relações de género (1750-1772), 216
- Tabela 22 - Armas utilizadas no homicídio vindicativo ou por querela por ocupação sócio-profissional dos agressores no Porto e seu Termo (1750-1772), 218
- Tabela 23 - Sexo dos intervenientes em casos de injúria (1750-1772), 226
- Tabela 24 – Qualidade dos insultos proferidos por homens e mulheres no Porto e seu Termo (1750-1772), 227

Índice de Gráficos

- Gráfico 1 – Evolução das práticas de violência no Porto e seu Termo por tipologia (1750-1758; 1766-1772), 58

Gráfico 2 – Número de ocorrências violentas mensais em 1757, 60

Gráfico 3 – Diagrama da organização judicial secular vigente no Porto e seu Termo (1750-1772), 72

Gráfico 4a – Recurso à justiça no Porto e seu Termo (1750-1758), 74

Gráfico 4b – Recurso à justiça no Porto e seu Termo (1766-1772), 74

Gráfico 5a – Tipologia de criminalidade violenta no Porto e seu Termo (1750-1758), 119

Gráfico 5b – Tipologia de criminalidade violenta no Porto e seu Termo (1766-1772), 119

Gráfico 6 – Distribuição mensal comparativa das ocorrências violentas no Porto e seu Termo (1750-1758; 1766-1772), 124

Gráfico 7a – Distribuição percentual mensal da data de perdão, segundo tipo de área de implantação de notário (1750-1758), 126

Gráfico 7b – Distribuição percentual mensal da data de perdão, segundo tipo de área de implantação de notário (1766-1772), 127

Gráfico 8a – Caracterização socioprofissional das vítimas de agressão física do Porto e seu Termo (1750-1772), 175

Gráfico 8b – Caracterização socioprofissional dos acusados de agressão física do Porto e seu Termo (1750-1772), 175

Gráfico 9a – Características socioprofissional dos acusados de estupro no Porto e seu Termo (1750-1772), 184

Gráfico 9b – Características socioprofissional das vítimas de estupro no Porto e seu Termo (1750-1772), 184

Gráfico 10 – Relações de proximidade entre vítima e acusado de estupro no Porto e seu Termo (1750-1772), 190

Gráfico 11 – Condições da vítima de estupro no Porto e seu Termo (1750-1772), 196

Gráfico 12 – Recompensas atribuídas às vítimas de estupro segundo a caracterização socioeconómica dos acusados no Porto e seu Termo (1750-1772), 197

Gráfico 13 – Objectos roubados por homens e mulheres no Porto e seu Termo (1750-1772), 208

Gráfico 14 – Relações de proximidade entre vítima e acusado em casos de roubo no Porto e seu Termo (1750-1772), 209

Gráfico 15 – Relações de proximidade entre vítima e agressor em casos de homicídio no Porto e seu Termo, 217

Índice de Mapas

Mapa 1 – Porto e seu Termo em 1758, 14

Mapa 2a – Recurso à justiça no Termo do Porto, entre 1750-1758, 87

Mapa 2b – Recurso à justiça no Termo do Porto, entre 1766-1772, 87

Mapa 3 – As áreas de vigilância na cidade do Porto. Tentativa de delimitação para os meados do século XVIII (1732-1761), 100

Mapa 4 – A violência na cidade do Porto. Ocorrências em meados do

século XVIII (1750-1758), por área de vigilância, 111

Mapa 5 – A violência na cidade do Porto. Ocorrências em meados do

século XVIII (1766-1772) e variação em relação ao período 1750-1758, por área de vigilância, 111

Mapa 6a – Ocorrências violentas, por tipologia, por freguesias do Termo do Porto, entre 1750-1758, 134

Mapa 6b – Ocorrências violentas, por tipologia, por freguesias do Termo do Porto, entre 1766-1772, 134

Mapa 7 – Freguesias mais e menos populosas do Termo do Porto, em 1758, 135

Mapa 8 – Agressão e consumo de álcool na cidade do Porto em meados do século XVIII, 143

Mapa 9 – Feiras e mercados no Porto em meados do século XVIII, 150

Mapa 10 – Feiras no Termo do Porto em meados do século XVIII, 150

Mapa 11a – Actos de agressão por freguesias do Termo do Porto, entre 1750 e 1758, 159

Mapa 11b – Actos de agressão por freguesias do Termo do Porto, entre 1766 e 1772, 159

Mapa 12a – Actos de estupro por freguesias do Termo do Porto, entre 1750 e 1758, 183

Mapa 12a – Actos de estupro por freguesias do Termo do Porto, entre 1766 e 1772, 183

Mapa 13a – Actos de roubo por freguesias do Termo do Porto, entre 1750 e 1758, 201

Mapa 13b – Actos de roubo por freguesias do Termo do Porto, entre 1766 e 1772, 201

Mapa 14a – Actos de homicídio por freguesias do Termo do Porto, entre 1750 e 1758, 215

Mapa 14b - Actos de homicídio por freguesias do Termo do Porto, entre 1766 e 1772, 215

Mapa 15a – Actos de injúria por freguesias do Termo do Porto, entre 1750 e 1758, 225

Mapa 15b – Actos de injúria por freguesias do Termo do Porto, entre 1766 e 1772, 225

Mapa 16 – Actos de assuada por freguesias do Termo do Porto, entre 1750 e 1758, 232

Siglas, Abreviaturas e Critérios de Edição de Texto

Siglas

IANTT	Instituto dos Arquivos Nacionais/ Torre do Tombo
ADP	Arquivo Distrital do Porto
ADB	Arquivo Distrital de Braga
AHMP	Arquivo Histórico Municipal do Porto
AMP	Arquivo Municipal de Penafiel
AHNSP	Arquivo Histórico Nacional dos Serviços Prisionais
D.P.	Desembargo do Paço
I.G.P.	Intendência Geral da Polícia

Abreviaturas

Doc.	Documento
Fl.	Fólio
Cx.	Caixa
p./pp.	Página(s)
Ed.	Editor
Coord.	Coordenador
vol.	Volume
Cf.	Conforme
Op. Cit.	Obra citada
V.	Verso

Critérios de Edição de Texto

1. Critérios de Citação Documental

As regras de citação de referências bibliográficas seguem a NP 405/1.

2. Critérios de Edição de Texto

Os anexos estão numerados em numeração árabe, não paginados, e referem-se ao tratamento estatístico de alguns dados, que, ou não se justificava colocar no corpo principal de texto porque não eram relevantes para o texto em si, sendo a sua remetência aconselhada ao longo do trabalho quando justificada, ou porque se trata de informação tratado em texto sob a forma de gráfico, mas sistematizada mais detalhadamente em tabelas no anexo respectivo.

Introdução

1. O objecto de estudo

“Realidade concreta e viva volvida à irreversibilidade do seu próprio impulso, o tempo da história é [...] o próprio plasma em que banham os fenómenos e como que o lugar da sua inteligibilidade.¹” A intemporalidade das palavras do mestre Bloch contrasta com as afirmações pouco sensatas da actualidade, que dão como certa a inevitabilidade de vivermos os tempos mais violentos da história. Arreigado ao seu próprio tempo, o historiador não pode deixar de questionar estes preconceitos e olhar a dimensão temporal como aquela em que se definem a vida e a acção dos homens, encaradas na sua pluralidade. Ontem como hoje, a violência reflecte-se nas atitudes e nos gestos, nos medos e obsessões, emoções, motivações, formas de sentir, pensar ou agir. Apenas mudam as formas, os motivos e o enquadramento mental. A violência deve ser encarada como uma dimensão intrínseca ao próprio homem e à vida em sociedade. Ela é, no dizer de António Custódio Gonçalves, uma «violência fundamental»² e por isso historiável. O seu estudo deve ir bem mais longe do que o conhecimento dos actores sociais e das agressões perpetradas, pois ela marca as relações entre as pessoas, quer a nível social, económico ou religioso, imiscui-se na sociedade, brota da sua complexidade e em si própria não existe – é definida por ela³.

Movidos pelo gosto pessoal, vimo-nos aliciados pela possibilidade de uma aproximação aos comportamentos violentos perpetrados na intimidade das casas, nas ruas e mercados, nos locais de divertimento, trabalho ou de prática religiosa, procurando aproximar-nos as inquietações dos homens e mulheres do Porto do século XVIII, a partir de uma análise diferenciada a nível espacial e social e de uma abordagem comparativa com outros espaços nacionais e europeus. Inserido no âmbito do Mestrado em Estudos Locais e Regionais, este estudo parte *a priori* de duas opções plenamente assumidas: centra-se num âmbito regional, que permite analisar, a vários níveis, uma comunidade, e assume um carácter micro-analítico. É nossa convicção que ambas as características potenciam a nossa abordagem ao invés de a limitarem, na medida que “[...] en una comunidade local, el caso

¹ BLOCH, Marc – *Introdução à História*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1993. pp. 29-30.

² GONÇALVES, António Custódio – “A Simbolização da Violência Social”. *Revista da Faculdade de Letras – Geografia*, Porto, I série. Vol. 1 (1985), p.36.

³ Vide SHARPE, J. A. – *Crime in Early Modern England, 1550-1750*. London/ New York: Longman, 1999, que alerta que o estudo da criminalidade no passado pode ser relevante para o conhecimento do quotidiano das relações sociais num determinado período histórico de determinada zona geográfica.

excepcional muestra la outra cara de la realidade, las hipótesis conocidas por los protagonistas del pasado, que las fuentes burocráticas [...] dejan caer en el olvido.⁴”

A escolha do Porto enquanto região não é inócua, nem assume contornos puramente afectivos. A cidade do Porto apresenta-se, desde o segundo quartel do século XVIII, como uma cidade em constante mutação e crescimento, evolução essa que atingirá o seu pico já no terceiro quartel da centúria, altura em que se apresenta como ponto de confluência de toda a zona Norte do país, como espaço de abrigo de uma população migrante cada vez em maior número e como uma porta de entrada e saída, quer para outras zonas do reino, quer para o Atlântico europeu e americano⁵.

A nível topográfico, o Porto rompe, pela primeira vez, o espaço muralhado. Apesar de não existirem estudos concretos sobre a população do Porto na segunda metade do século XVIII, as cifras⁶ dos autores contemporâneos apontam para valores entre os 30 292 habitantes em 1758⁷, os 55 194 em 1787⁸ e os 54 608 em 1801⁹. A esta população residente, há que juntar “[...] o grande número de pessoas que concorrem das províncias circunvizinhas a várias dependências, e com as que diariamente entram nela a vender e comprar, [...]”¹⁰ Se os números de 1787 parecem sobrevalorizados pelo ímpeto promotor do Pe. Rebelo da Costa, parece ser certo que o Porto está entre os espaços de maior crescimento demográfico no país no século XVIII¹¹. Estas características conferiram à cidade um capital humano socialmente heterogéneo, traço que entendemos constituir uma mais valia nesta investigação, pois consubstancia uma amostra para o estudo de uma violência diferencial, vivida por diversos tipos de pessoas inseridas em comunidades mais ou menos permeáveis à interacção social. Acresce, nesta consideração, que a cidade se apresenta como cosmopolita, e aberta a comunidades estrangeiras, nomeadamente inglesas, que nela se inserem, ainda que mantendo a sua individualidade e identidade.

⁴ ROUSSEAU, Xavier – “La Violencia en las Sociedades Premodernas: Nivelles, una ciudad de Brabante a lo largo de cinco siglos” in FORTEA, José I.; GELABERT, Juan F.; MANTECÓN, Tomás A. – *Furor et Rabies: violencia, conflicto y marginalización en la Edad Moderna*. Santander: Universidad de Cantabria, 2002, p. 134.

⁵ CARDOSO, António Barros – *Baco & Hermes: o Porto e o comércio interno e externo dos vinhos do Douro (1700-1756)*. Porto: Grupo de Estudos de História da Viticultura Duriense e do Vinho do Porto, 2003. Vol.1. p. 17.

⁶ Consideramos neste cômputo dados de alguns autores da época que devem ser olhados com alguma reserva, como evidenciaria uma crítica de fonte a que aqui não procedemos, por outros o terem feito anteriormente. Vide OSSWALD, Helena – “A Evolução da População na Diocese do Porto na Época Moderna. In I CONGRESSO SOBRE A DIOCESE DO PORTO – TEMPOS E LUGARES DE MEMÓRIA. Porto: [Centro de Estudos D. Domingos de Pinho Brandão da Universidade Católica - Centro Regional do Porto](#). Vol. 2. pp 73-93. Incluímos nesta contagem as freguesias de Sé, S. Nicolau, Vitória, Cedofeita, Massarelos, Campanhã, Miragaia e Santo Ildefonso.

⁷ Memórias Paroquiais das freguesias acima mencionadas. www.ttonline.iantt.pt. De referir, que “não entrão muitas famílias de homens de negocio estrangeiros que [...] vivem nella por serem hereges, seguindo os ritos da Igreja Anglicana.” In Memória Paroquial da freguesia de S. Nicolau, fl.10.

⁸ COSTA, Agostinho Rebelo da – *Descrição Topográfica e Histórica da Cidade do Porto*. s.l.: Frenesi, 2001, pp. 62-63.

⁹ “Compendio Histórico e Topographico da cidade do Porto”. in SILVA, Francisco Ribeiro da – *O Porto das Luzes ao Liberalismo*. Lisboa: Inapa, 2001, p.130.

¹⁰ COSTA, Agostinho Rebelo da, *op. cit.*, p. 63.

¹¹ OSSWALD, Helena – *op. cit.*, p.83.

Com efeito, o Porto deve ser também encarado como um espaço portuário, em que o dinamismo comercial marca o quotidiano de toda a cidade. Vários estudos acentuam o movimento anual de navios entrados nos cais de Gaia e da Ribeira, braços de um só rio¹². Se é verdade que o Porto se estabelece como um canal de importação e exportação no comércio internacional com ligações privilegiadas com o Brasil, a Inglaterra, a Holanda, as nações alemãs e tantas outras praças europeias¹⁵, é também verdade que se assume como epicentro e núcleo distribuidor de mercadorias provenientes do seu *hinterland* agrícola, bem como de outras zonas do reino. Com efeito, no final da década de 80, 75% das embarcações portuguesas que aí aportavam dirigiam-se ou provinham de outros portos do Reino¹⁶. Este facto é, de resto, potenciado por uma legislação que “[...] consagrou o Porto como única alfândega de serviço na região de Entre Douro e Minho, [...]”¹⁷, absorvendo o movimento das alfândegas de Viana, Vila do Conde, Aveiro e outros portos menores.

Esta maior afirmação e projecção da cidade, quer em relação a um vasto *hinterland*, que inclui a própria região duriense, quer em relação a circuitos comerciais nacionais e internacionais, ao mesmo tempo que mantém os tradicionais circuitos intercontinentais que a ligam ao tráfego brasileiro, não poderia deixar de produzir implicações no quotidiano vivencial dos seus habitantes. Por isso procuraremos comparar a violência identificada neste espaço, urbano e portuário, com outros estudos sobre a violência incidentes sobre espaços com características congéneres, tentando identificar factores que possam interferir no comportamento violento das populações.

Mas o Porto de que trataremos não é apenas o espaço urbano, marítimo e comercial. O nosso espaço de estudo – o Porto e o seu Termo, engloba diferentes dinâmicas socioeconómicas e diversos tipos de ocupações socioprofissionais, permitindo estabelecer análises comparativas entre os símbolos, os rituais e as práticas de violência em espaços urbanos e rurais, próprios de populações marítimas e de um vasto *hinterland* rural, a que se estendia a alçada judicial da cidade.

Englobando os julgados da Maia, Bouças, Vila Nova de Gaia, Gondomar, Melres, Penafiel, Aguiar de Sousa e Refojos de Riba d’Ave, o espaço do Termo do Porto encontrava-se sujeito à jurisdição da vereação do Porto, não só através da nomeação de magistrados que se constituem como

¹² Uns fixam esses valores em cerca de 150 navios em meados de setecentos (CARDOSO, António Barros – *op. cit.*, vol.1. p. 79); outros em 567 em 1789 (SILVA, Francisco Ribeiro da – “A Geografia do Comércio Portuense nos Finais do Século XVIII: I – movimento de navios e rumos da marinha mercante”. *O Tripeiro*. 7ª série. Ano XIV, nº3 (Março 1995), p.71.) A diversidade de valores apontados limita-os enquanto projecção de um quadro real, mas aponta, em qualquer dos casos, para um forte dinamismo marítimo e comercial.

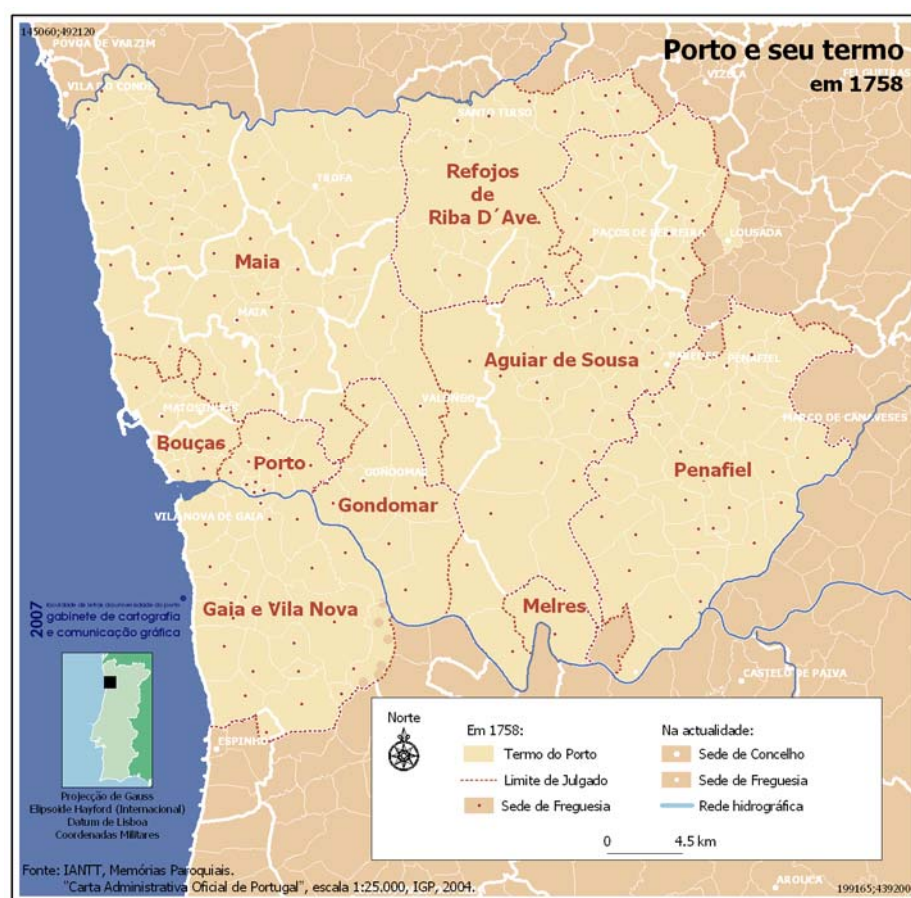
¹⁵ FERREIRA, Sérgio Carlos; RIBEIRO, Joana Isabel de Almeida; RODRIGUES, Pedro Gentil – “Episódios do Comércio Marítimo Portuense na segunda metade do século XVIII”. *Revista da Faculdade de Letras: História*. Porto: FLUP, III série, Vol.5 (2004). p. 242. e SILVA, Francisco Ribeiro da – “Tempos Modernos” in RAMOS, Luís de Oliveira (Dir.) – *História do Porto*. 2ª edição. Porto: Porto Editora, 1994, p. 293.

¹⁶ SILVA, Francisco Ribeiro da – “A Geografia do Comércio Portuense nos Finais do século XVIII”, *op. cit.*, p. 72.

¹⁷ COSTA, Leonor Freire – *Relações Económicas com o exterior* in LAINS, Pedro; SILVA, Álvaro Ferreira da (Org.) – “O século XVIII” in *Idem - História Económica de Portugal: 1700 – 2000*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005. Vol.1, p. 277.

intermediários entre as populações e o Senado, mas também ao nível da administração da justiça e da manutenção da ordem pública. Ouvidores, meirinhos e procuradores para Gondomar, Gaia, Vila Nova, Bouças, Matosinhos, Leça da Palmeira, Azurara, Maia, Alfena, Valongo, Refojos e Aguiar de Sousa eram nomeados pela Câmara do Porto. Só com o surgimento da cidade de Penafiel, em 1770, o respectivo julgado passa a contar com um Juiz de Fora próprio e a câmara de Penafiel a nomear e a organizar os seus próprios quadrilheiros¹⁸. Esta situação, na prática, ligaria umbilicalmente os habitantes do Termo à cidade do Porto.

Mapa 1



A cronologia escolhida para delimitar o nosso objecto de estudo foi a segunda metade do século XVIII. Uma das tarefas primordiais do Estado Moderno é a de controlar os comportamentos dos seus súbditos, legitimando ou proibindo determinados comportamentos violentos no decorrer da vida em sociedade. Procurou controlar as pulsões dos indivíduos e a *vendetta* privada, visando monopolizar

¹⁸ AHMP, Vereações, A-PUB/ 84-90. Sobre a organização detalha do sistema judicial portuense falaremos no capítulo seguinte.

o emprego da violência, nomeadamente para a sua própria punição e repressão²⁰. Poderemos falar, segundo Robert Muchembled, de uma gradual “criminalização da sociedade²¹”, consumada nos Estados europeus no século XVIII, a que Portugal não é excepção. É no apogeu do Despotismo Iluminado (reinados de D. José e parte do reinado de D. Maria I) que se inicia um ímpeto reformista por parte da Coroa, que atinge as estruturas que regulam a violência no país. Como resume António Manuel Hespanha “[...] à justiça substitui-se a disciplina.²²” António Pedro Barbas Homem e António Manuel Hespanha notam ainda que o Estado poderá ter tido alguma importância na domesticação das paixões dos seus súbditos; o Estado despótico setecentista tem mesmo um projecto para o fazer, reduzindo o pluralismo legal das outras formas de controlo social²³. Contudo, o último autor conclui que no final do século XVIII, Portugal apresentava uma sociedade dualista do ponto de vista dos mecanismos de controlo social ligados ao direito: “Uma parte – francamente minoritária –, vivendo à sombra do direito escrito oficial, que a lei começa a hegemonizar [...] com a codificação dos finais do século XVIII. Uma outra parte, mantendo com ele contacto apenas tangencial.²⁴”

O período em que incidiremos a nossa análise será o período pombalino (1750-1777), no qual se procurou fomentar, através de um ímpeto legislador, uma melhor organização judicial e da segurança pública do Reino. Alterou-se a política penal para melhor controlar comportamentos, dirigir e instituir uma nova ordem social. Estas orientações parecem visíveis na promulgação de legislação desde 1750, que percorre todo o consulado pombalino, na reformulação dos próprios juristas e na criação, em 1760, da Intendência Geral de Polícia. Procura demarcar-se o crime, sob alçada estritamente civil, do pecado ou do vício, com significado religioso. O rei procura obter o monopólio da punição. Desta forma, poderemos testar de que forma esta nova concepção de intervenção do Estado no quotidiano (ou pelo menos a tentativa de o fazer), teve, de facto, alguma influência nos comportamentos violentos, ao mesmo tempo que nos permite comparar as semelhanças e diferenças em relação a outros casos europeus, que passam pelo mesmo movimento reformista.

²⁰ BRAUDEL, Fernand – “O Jogo das Trocas” in *Idem – Civilização Material, Economia e Capitalismo. Séculos XV-XVIII*. Lisboa: Teorema, [s. d.]. Vol. 2, pp. 459-460.

²¹ MUCHEMBLED, Robert – *L’Invention de l’Homme Moderne: sensibilités, mœurs et comportements collectifs sous l’Ancien Regime*. Paris : Fayard, 1988, pp. 200-201.

²² HESPANHA, António Manuel – “A Punição e a Graça” in HESPANHA, António Manuel (Coord.) – *O Antigo Regime* in MATTOSO, José (Dir.) – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, [d.l. 1993]. Vol.4, p. 251.

²³ HESPANHA, António Manuel – “Lei e Justiça: história e prospectiva de um paradigma” in *Idem* (Coord.) – *Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993. p. 16.; HOMEM, António Pedro Barbas – *O Espírito das Instituições: um estudo de história do Estado*. Coimbra: Almedina, 2006., pp.25-26.

²⁴ HESPANHA, António Manuel – *op. cit.*, p. 17.

2. Um ponto da situação historiográfica

Apesar de ainda no século XIX, juntamente com o advento da Sociologia, a Criminologia começar a questionar cientificamente o crime e a violência a partir da sua própria contemporaneidade, estes só começam a ser olhados como objecto historiográfico com a expansão da história social e das mentalidades na década de 60 do século XX. Até aí, os historiadores abordavam o crime apenas pelo estudo das leis, penas e instituições do Estado que o tutelavam, vigorando ainda o pressuposto de que os tempos passados eram de barbárie, sem lei nem autoridade, confundindo-se crime com vagabundagem e marginalidade – como refere J. A. Sharpe, integrado na genérica e imprecisa “brutality of the age”²⁵. Contudo, durante a década de 60 do século XX nunca chegaram ao prelo estudos profundos e unicamente dedicados à violência e ao crime – aos dois, porque, até ao final da década de 80, eram considerados sinónimos pelos historiadores. Estas referências esporádicas surgiram em estudos sobre a morte²⁶, sobre a civilização das Luzes²⁷, entre tantos outros exemplos. Anterior à década de 60, o trabalho que se apresenta como absolutamente crucial para a interpretação do fenómeno violento e do crime é a obra de Norbert Elias, datada de 1939, o *Processo Civilizacional*, a qual só ganha notoriedade na sua reedição em 1968²⁸. Esta obra mostra como, desde os alvares da Época Moderna e, sobretudo, a partir do século XVII, com a expansão das trocas, do comércio e dos transportes e a da actividade do Estado, as interacções entre os membros da sociedade se tornaram mais frequentes e profundas, na medida em que os indivíduos competiam por influências ou esferas de poder, tudo com normas de comportamento. Por outro lado, o monopólio do Estado exerceu uma crescente influência sobre o comportamento dos indivíduos na sociedade. As estruturas violentas das relações sociais interpessoais deixaram de funcionar como modelo das acções civilizadas e integradas na sociedade, iniciando-se esta mutação desde as camadas mais elevadas da sociedade até atingir toda a massa social anónima²⁹.

Descerraram-se as portas. Foi com a abertura dos *Annales* ao movimento da “Nouvelle Histoire” e o diálogo interdisciplinar com ciências como a Antropologia e a Sociologia que o historiador começou a interrogar-se sobre este lado menos luminoso da vida dos Homens. Estas primeiras questões explicavam o crime no passado e o seu crescimento pelo aumento da população e a sua

²⁵ SHARPE, J. A. – *op. cit.*, p. 2.

²⁶ Vide LEBRUN, François – *Les Hommes et la Mort en Anjou aux XVIIe et XVIIIe siècles*. Paris : Mouton, 1971.

²⁷ Vide CHAUNU, Pierre – *Civilization de l'Europe des Lumières*. Paris : Arthaud, 1971 ou Idem – *La mort à Paris: XVIe, XVIIe et XVIIIe siècles*. Paris : Fayard, 1978.

²⁸ http://pt.wikipedia.org/wiki/Norbert_Elias.

²⁹ Vide ELIAS, Norbert – *O Processo Civilizacional*. Lisboa: Publicações D. Quixote, 1989. 2 vols.

concentração nas cidades – a violência era um fenómeno urbano e fruto da urbanização. A par desta evolução chega a abertura dos arquivos e a crescente profissionalização do seu pessoal, que começa a tratar massas documentais imensas, documentação descritiva das vivências quotidianas do passado, esquecidas até então em favor do pergaminho antigo e valioso, achado único.

Todas estas influências levaram a que, na segunda metade da década de 70 e durante a primeira metade da década de 80, a historiografia francesa tomasse este assunto como prioridade da história social. Desde a Idade Média até à Época Moderna (sobretudo a segunda metade do século XVIII pela abundância de fontes), muitas foram as teses e trabalhos individuais que se produziram sobre este assunto. Nomeadamente para o século XVIII, destacam-se os trabalhos de Nicole Castan³⁰, Arlette Farge³¹ e um conjunto de projectos que se levaram a cabo para o levantamento de documentação judicial que culminaram em diversos artigos sobre grande parte das regiões francesas, incluindo os elaborados a partir da massiva documentação de Paris³². Duas grandes originalidades trouxeram estes trabalhos. A primeira, a inédita utilização massiva dos processos judiciais individuais e de toda a população. A segunda, uma nova metodologia, de resto originária da escola dos *Annales* para todas as áreas historiográficas – a utilização serial e estatística desta mesma documentação. A metodologia utilizada e as variáveis analisadas eram semelhantes nos vários estudos monográficos.

A evolução da criminalidade ou da violência no período em estudo, a distinção dos níveis de criminalidade em função dos tipos de instituição que produziam as séries, consoante fossem originários de tribunais de primeira instância ou tribunais de apelo, a análise estatística para encontrar um tipo, são tendências que podemos apontar. Paralelas aos modelos do delinquente, da vítima, do crime, do crime por sexo, por idade, por estado civil, por estatuto sócio-profissional. As conclusões eram maioritariamente as mesmas. A maior parte dos crimes cometidos eram crimes contra a pessoa (homicídios, agressões) por jovens do sexo masculino, por indivíduos de origem popular, maioritariamente artesãos. Chegava a considerar-se uma «profissionalização dos acusados», como lhe chama Benoît Garnot, um dos maiores vultos da historiografia francesa no domínio da criminalidade na

³⁰ CASTAN, Nicole – *Les Criminels de Languedoc: les exigences d'ordre et les voies du ressentiment dans une société pré-révolutionnaire (1750-1790)*. Toulouse : Association des Publications de l'Université de Toulouse-Le Mirail, 1980 ; *Idem* – « La Justice Expéditive ». *Annales ESC*. Paris : Armand Colin. Ano 31-2 (1976). Pp. 331-361; *Idem* – «La Criminaité Familiale dans le Ressort du Parlement de Toulouse, 1690-1730 » in ABBIATECCI, André (et al.) – *Crimes et Criminalités en France 17^e-18^e siècles*. Paris : Libraire Armand Colin, 1971.

³¹ FARGE, Arlette – *Délinquance et Criminalité: le vol d'aliments à Paris au XVIII^e siècle*. [Paris] : Plon, [d.l.1974] ; *Idem* – *Vivre dans la Rue à Paris au XVIII^e siècle*. [Paris] : Gallimard, 1979 ; *Idem* - *La vie fragile : violence, pouvoirs et solidarités à Paris au XVIII^e siècle*. Paris : Hachette, 1986.

³² FARGE, Arlette; ZYSBERG, A. – « Les Théâtres de la Violence a Paris au XVIII^e siècle ». *Annales. Économies, Société, Civilisations*. Paris : Armand Colin. Ano 34 (1979-5), pp. 984-1015.

Época Moderna³³. No amplo espectro geográfico e cronológico desta febre francesa pela história da criminalidade, desenvolve-se uma teoria que até hoje prevaleceu. A análise dos resultados da estatística terá demonstrado por múltiplas vezes que à medida que se caminhava para o final do século XVIII, diminuía a percentagem de crimes de ofensas corporais e homicídios, enquanto aumentava a percentagem de crimes de furto e roubo. Teoria que hoje começa a ser posta em causa, uma vez que estes números parecem decorrer da maior atenção que tribunais e entidades parapoliciais atribuíam à propriedade, talvez fruto da maior preocupação exercida pelo próprio processo da industrialização e por uma maior democratização da propriedade³⁴.

Ao rigor estatístico, também muito utilizado pelos holandeses³⁵, a historiografia inglesa respondia com uma das mais importantes obras para a história do crime britânico: *Crime and Courts in England, 1660-1800* de J. M. Beattie³⁶. Centrado em dois condados ingleses, o autor conjuga a estatística em quantidade doseada com a análise dos processos judiciais e dos contextos em que se produzem, não só os documentos, como os próprios crimes. Esta análise era, sem dúvida, menos “seca” do que a da historiografia francesa. O que perdia no menor rigor das quantidades, ganhava na inserção da criminalidade num quadro legal bem delimitado que dava sentido ao que era entendido como criminalidade em determinada época. O mesmo decorre do investimento em outro tipo de fontes, que, apesar de colocarem em risco o rigor histórico sem uma devida crítica, se apresentavam como um espelho de como as pessoas no quotidiano viam a criminalidade e até determinados tipos de crime a partir de diferentes ângulos sociais: as fontes literárias. Foi utilizada na história do crime e da violência a análise de conteúdo, dos silêncios, uma análise qualitativa.

Também por esta altura foram criadas associações específicas de história criminal, como uma que ainda subsiste ligada à *Fondation de la Maison des Sciences de l'Homme* (Paris) e à Universidade de Lovaina, fundada por um dos percursos nestes estudos, Herman Diedricks, de origem belga: a *International Association for the History of Crime and Criminal Justice*, que se propunha promover, publicar e trabalhar este tipo de assunto.

Segue-se por toda a segunda metade da década de 80 e início da década de 90 uma série de estudos sobre o assunto e em Inglaterra é tal a importância que ele adquire, que surgem sínteses que

³³ GARNOT, Benoît – «Une Illusion Historiographique: justice et criminalité au XVIIIe siècle». *Revue Historique*. Paris : P.U.F., nº 570 (Avril-Juin 1989), p. 361.

³⁴ ROUSSEAUX, Xavier – «Existe-t-il une criminalité d'Ancien Regime (XIII-XVIII s.) ? Reflexions sur l'Histoire de la Criminalité en Europe. ». GARNOT, Benoît (dir.) – *Histoire de la Criminalité de l'Antiquité aux XXe siècle : nouvelles approches*. Dijon : E.U.D., 1992. p. 143.

³⁵ ROUSSEAUX, Xavier – *Criminalité en temps de guerre et société de violence. Le cas du Brabant Wallon au 17^e siècle*. Louvain, 1982. Tese de licenciatura apresentada à Universidade Católica de Lovaina ; SPIERENBURG, Peter – *The Spectacle of suffering. Executions and the evolution of repression : from a preindustrial metropolis to the european experience*. Cambridge: Cambridge University Press, 1984.

³⁶ BEATTIE, J.M. – *Crime and courts in England, 1660-1800*. Princeton: Princeton University Press, 1986.

procuram abarcar todo o território britânico, cobrindo quase todo o período a que chamam *Early Modern Age*, de 1550 a 1850³⁷. Tomando mais uma vez as palavras de J. A. Sharpe, estava na moda falar de crime e da marginalidade³⁸. Em França, medievistas e modernistas investiram numa nova abordagem do problema, numa perspectiva antropológica da violência, analisando-a em diferentes redes sociais simultâneas e dando um novo significado às acções violentas, recorrendo a outro tipo de documentação que não os processos dos tribunais, nomeadamente documentação notarial e formas extra-judiciais de resolução de conflitos³⁹. Esta nova abordagem trouxe consigo uma nova teoria: a «teoria dos queixosos relutantes», segundo a qual as pessoas preferiam resolver os conflitos através de ajustamentos extra-judiciais, mediados por notáveis, poderosos locais ou pessoas com uma respeitabilidade social superior.

Na Península Ibérica, os ventos da criminalidade começam a colher frutos no final da década de 80, inícios da década de 90. Portugueses e espanhóis produziram pouco e no caso da Espanha são, por vezes, estrangeiros que produzem investigação sobre a criminalidade⁴⁰. Para Portugal, destacam-se as teses de doutoramento de Luís Miguel Duarte para o período medieval, Maria José Moutinho, Maria João Vaz e Irene Maria Vaquinhas para o século XIX e João Fatela para o século XX⁴¹. Ficou para trás a época moderna. Apenas a nova história institucional de António Manuel Hespanha nos forneceu dados sobre a política penal do Estado e alguns outros recolhidos para Lisboa do século XVII⁴². A historiografia portuguesa bebeu as grandes inovações da escola francesa, seguiu o método estatístico e utilizou as fontes que podia, uma vez que, mesmo para o século XIX, elas rareiam. Contudo, os trabalhos de Irene Vaquinhas ou de João Fatela conseguiram produzir exemplares

³⁷ SHARPE, J. A. - *Crime in Early Modern England, 1550-1750*. 2nd ed., London/ New York: Longman, 1999; EMSLEY, Clive - *Crime and Society in England, 1750-1900*. 2nd edition. London/ New York: Longman, 1996.

³⁸ SHARPE, J. A. - op. cit., p. 7.

³⁹ GONTHIER, Nicole - *Cris de Haine et Rites d'Unité. La violence dans les villes XIIIe-XVIe siècle*. Brussels : Brepols, 1992. ; MUCHEMBLED, Robert - *La violence au village : sociabilité et comportements populaires en Artois du XVe au XVIIe siècle*. Brussels : Brepols, 1989 ; DAVIS, Natalie Zemon - *Pour sauver sa vie : les récits de pardon au XVIe siècle*. Paris : Seuil, 1988.

⁴⁰ Por exemplo, PERRY, Mary Elisabeth - *Crime and Society in Early Modern Seville*. s. l.: University Press of New England, 1980. No domínio dos nacionais destacam-se BAZAN DIAZ, Iñaki - *Delincuencia y Criminalidad en el País Vasco en la transición de la Edad Media a la Moderna*. Vitoria, 1995. Tese de doutoramento apresentada à Universidade de Vitoria.; MANTECÓN MOVELLAN, Tomás - *Conflictividad y Disciplinamiento Social en la Cantábria Rural del Antiguo Régimen*. Santander: Univeersidad de Cantábria, 1997.; ALLOZA APARICIO, Angel - *La Vara Quebrada de la Justicia: un estudio sobre la delincuencia madrileña entre los siglos XVI y XVIII*. Madrid: Catarata, 2000.

⁴¹ DUARTE, Luis Miguel - *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval 1459-1481*. Porto, 1993. Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. VAQUINHAS, Irene Maria - *Violência, Justiça e Sociedade Rural. Os campos de Coimbra, Montemor-o-Velho e Penacovade 1858 a 1918*. Coimbra, 1990. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. SANTOS, Maria José Moutinho - *A Sombra e a Luz: as prisões do Liberalismo*. Porto: Edições Afrontamento, 1999. VAZ, Maria João - *Crime e Sociedade: Portugal na segunda metade do século XIX*. Oeiras: Celta, 1998. FATELA, João - *O Sangue e a Rua: elementos para uma antropologia da violência em Portugal (1926-1946)*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1989.

⁴² HESPANHA, António Manuel (Coord.) - *Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993; HESPANHA, António Manuel (Coord.) - "O Antigo Regime". MATTOSO, José (Dir.) - *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1993.

equilibrados de uma história rigorosa e quantitativa, com uma interpretação antropológica que dá sentido à violência analisada.

Os últimos anos da década de 90 trouxeram alguma estagnação na investigação da história da criminalidade e da violência, sobretudo nas áreas em que foi mais próspera nos anos anteriores, como na França, na Inglaterra e nos Países Baixos. Foi tempo de uma reflexão sobre os novos rumos da história criminal. Foi tempo de buscar novas abordagens e metodologias, rentabilizar outro tipo de fontes que não as judiciais, como os registos da Inquisição. Porque não utilizá-los fora do contexto da transgressão religiosa e passar em revista determinados tipos de delitos que são considerados crime ora pela Igreja ora pelo Estado e pela legislação criminal⁴³?

Em Portugal e em Espanha começaram a produzir-se estudos e reflexões mais profundas sobre a criminalidade e a violência. De facto, começou-se a distinguir crime de violência e os estudos passaram a concentrar-se mais num único tipo de delito: o roubo, a prostituição, o duelo, o estupro. Nos últimos anos, a Universidade de Coimbra tem patrocinado alguns trabalhos sobre este tema⁴⁴. No entanto, os espaços de maior relevância nacional têm ficado à margem deste ressurgimento da historiografia da violência em Portugal. O mesmo acontece no país vizinho e nos países da Escandinávia.

Consideram-se factores originários da violência desde a psicologia individual aos factores sociais; as motivações e formas de pressão que impelem à delinquência interagem com as formas de controlo social que os Estados, a partir da época moderna, possuem para condicionar os comportamentos colectivos e individuais e dizer o que será entendido como crime. Esta nova abordagem procura ainda perceber de que formas as pessoas acatam este controlo social e o que é crime para as diversas camadas da sociedade. De facto, o que é para uns pode não ter a mínima relevância para outros⁴⁵.

O século XXI trouxe uma lufada de ar fresco na historiografia do crime e da violência, encontrando-se na linha da frente a investigação anglosaxónica⁴⁶ e holandesa⁴⁷ que toma em linha de

⁴³ BENASSAR, Bartolomé – « Les Sources Inquisitoriales Espagnoles et l'Histoire de la Criminalité ». GARNOT, Benoît, *op. cit.*, pp. 34-36.

⁴⁴ NETO, Margarida Sobral – *Terra e Conflito. Região de Coimbra. 1700-1834*. Viseu: Palimage, 1996.; RAMOS, Anabela – *Violência e Justiça em Terras do Montemuro. 1708-1820*. Viseu: Palimage, 1998; ALVES, Dina Catarina Duarte – *Violência e perdão em Óbidos (1595-1680)*. Coimbra, 2003. Tese de Mestrado em História Moderna apresentada na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

⁴⁵ KOSKIVIRTA, Anu – "The Dynamics of Homicide and Control in Eastern Finland at the final stage of Swedish Rule (from the mid-eighteenth century to the first decade of the nineteenth century)" in KOSKIVIRTA, Anu; FURSSTRÖM, Sari (ed.) – *Manslaughter, Fornication and Sectarism: norm-breaking in Finland and the Baltic Area from medieval to modern times*. Helsinki: The Finnish Academy of Science and Letters, 2002. p. 121.

⁴⁶ RUFF, Julius – *Violence in early Modern Europe*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. WALKER, Garthine – *Crime, Gender and Social Order in Early Modern England*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.; CARROL, Stuart – *Blood and Violence in early Modern France*. Oxford: Oxford University Press, 2006.; EMSLEY, Clive – *Crime and Society in England, 1750-1900*.

conta os factores que podem fazer a diferença, o específico, a excepção, as diferentes circunstâncias em que se praticam actos violentos, a criminalidade nas elites, conjugando a violência com a mais pura história social e a análise das suas redes, com a história cultural e os códigos éticos que enformavam as mentalidades e as identidades das diferentes comunidades.

Compreende-se que, a par da cada vez maior especialização, derivada das dezenas de milhar de páginas já escritas sobre a história da violência, o panorama português na época moderna tenha ficado esquecido, ora pela irrelevância que a comunidade académica atribui a este objecto de estudo, ora “[...] pelo facto de não fazer sentido estudar as manifestações criminais numa sociedade sem se ter um conhecimento satisfatório das suas bases materiais, do seu sistema económico, político, institucional, social e mesmo das mentalidades.⁴⁸” Parece-nos pertinente conhecer os comportamentos e modos de pensar do povo português do Antigo Regime, tentando inseri-los num contexto vasto europeu, procurando descobrir afinidades e especificidades locais, uma vez que poucas comparações podemos fazer no espaço nacional quando os grandes espaços permanecem esquecidos.

3. Quadro teórico e conceptual

Procuraremos nesta dissertação testar três hipóteses. A primeira, a de que cada região, apesar de seguir os parâmetros de uma especial forma de sentir e pensar, aquilo a que R. Muchembled apelida de «*sociabilidade violenta*⁴⁹», pode ter conhecido uma especificidade local nos níveis de gravidade, formas de violência e tipos de relacionamento violento consoante as condicionantes espaciais (espaço de cariz urbano ou rural, povoamento disperso ou concentrado), administrativas (o grau de eficácia das estruturas institucionais que actuam sobre a justiça e a segurança, a distância face aos centros de decisão), económicas (perfis socioprofissionais da população, dinamismo ou fraca

London/New York: Longman, 1996.; SHARPE, J. A. – *Crime in Early Modern England, 1550-1750*. London/New York: Longman, 1999.; FOYSTER, Elizabeth – *Marital violence: an English family history*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

⁴⁷ SPIERENBURG, Pieter – “Protestant attitudes to violence: the early Dutch Republic”. *Crime, Histoire & Société*. Vol.10. nº2 (2006), pp. 5-31. Idem – “How violent were women? Court Cases in Amsterdam, 1650-1810. *Crime, Histoire & Société*. Vol.1. nº1, pp. 9-28.; ROUSSEAU, Xavier – “La violencia en las sociedades premodernas: Nivelles, una ciudad de brabant a lo largo de cinco siglos” in FORTEA, José I.; GELABERT, Juan E.; MANTECÓN, Tomás – *Furor et Rabies: violencia, conflicto y marginación en la Edad Moderna*. Santander: Universidad de Cantabria, 2002.

⁴⁸ VAZ, Maria João, *op. cit.*, p. 7.

⁴⁹ Este conceito relaciona-se com o lugar que a violência ocupa nas sociedades de Antigo Regime, em que é utilizada e olhada de forma banal, inserida nos valores e estruturas mentais dos indivíduos, isto é, mais penalizada pelos Estados do que pelas pessoas. A violência constituiria uma forma comum das relações humanas e da sociabilidade características de vários grupos da população. (vide MUCHEMBLE, Robert – “The Antropology of Violence in Early Modern France (15th – 18th century)” in CHRISTENSEN, Stephen Turk (ed.) – *Violence and the Absolutist State: studies in European and Ottoman story*. Copenhagen: Akademisk Forlag, 1990, p. 56. e RUFF, Julius, *op. cit.*, p. 117). PETROVITCH, Porphyre – “Recherche sur la Criminalité à Paris dans la seconde moitié du XVIIIe siècle” in ABBATECCI, André (et al.) – *Crimes et Criminalité en France, 17e-18e siècles*. Paris: Librairie Armand Colin, 1971, p.219.

vitalidade económicos), mentais (códigos éticos vigentes em determinada sociedade), religiosas (formas de espiritualidade que influenciam as formas de pensar e condicionam os comportamentos dos crentes) e sociais (redes sociais e de relacionamento diversas que subsistem nas relações de violência).

A segunda, a de que os diferentes marcos cronológicos de criação de instrumentos de controlo das consciências e ordem pública por parte dos Estados europeus do século XVIII, procurando domesticar os comportamentos dos indivíduos, nas suas acções individuais e colectivas, tentando exercer de forma exclusiva e formal o controlo social, limitando as jurisdições privadas e os mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos, influenciam desnivelamentos temporais na vivência violenta dos diversos países europeus, inclusive em Portugal.

A terceira, a de que determinadas circunstâncias conjunturais, como revoltas e rebeliões, mobilidade populacional, intensa repressão policial ou alterações do nível de vida das populações têm incidência na intensidade, dimensão e tipo de violência praticado.

Para testar estas hipóteses devemos partir da definição do conceito. Definir violência não é tarefa fácil, sobretudo porque o historiador tem de gerir as posições teóricas do presente com a semântica e o vocabulário do passado, contextualizado num tempo e num espaço específicos. A violência abrange uma multiplicidade de formas e motivações e não será nunca um fenómeno uno, mas um conceito que flutua segundo lugares, épocas, circunstâncias, meios e contextos, tornando-se impossível uma definição linear, imutável, sem qualquer especificidade histórica. Este carácter múltiplo e subjectivo permite ao historiador moldar este conceito consoante os propósitos, as hipóteses e as dimensões em estudo da sua investigação, sempre evitando o uso de conceitos anacrónicos, mas nunca dispensando noções operatórias do presente.

Etimologicamente, a palavra violência refere-se ao uso da superioridade física sobre o outro⁵⁰. Contudo, nem sempre é destrutiva, podendo embora ser “[...] *approuvée ou dénoncée, licite ou illicite, en fonction des normes sociales qui ne sont pas toujours clairement définies*.”⁵¹ Ao mesmo tempo, subsistem formas de violência toleradas e não toleradas, porque se ela pode constituir um elemento de atentado à moral prevalente numa sociedade, ou pelo menos o que as elites determinam ser a moral fundamental (como ocorre com a violência criminal), podem também funcionar como uma forma de integração social e troca mútua de papéis⁵², sob a forma de rito, ou seja, uma acção repetida numa

⁵⁰ CHESNAIS, Jean-Claude – *Histoire de la Violence en Occident de 1800 à nos Jours*. Paris : Hachette/Pluriel, 1982. p.11.

⁵¹ *Idem, Ibidem*.

⁵² MICHAUD, Yves Alain – *La Violence*. Paris: Presses Universitaires de France, 1973.

sociedade, formalizada para toda a comunidade, com uma determinada função, que pode até favorecer a coesão de determinado grupo⁵³. A violência é um factor integrador/ exclusor da vida em comunidade, constituindo um elemento a considerar na autodefinição da ideologia de um grupo, reflectindo e recreando modelos culturais de comportamento. Não é um elemento marginal da sociedade, mas integra-a; apesar de muitas vezes espontânea, não é inócua ou ingénua.

“The act of physical hurt reflect a concept of legitimacy – the expression of an ideology of the social world and its boundaries, and of the different modes of behaviour toward different constituencies in this world, sanctioned by their historicity (reified as ‘culture’ or ‘tradition’).⁵⁴”

As formas e as realidades são tão diversas que é necessário recuar ao período em estudo para averiguar se a palavra violência existe ou não; se sim, qual o seu significado. Rafael Bluteau, na edição de 1789 do seu *Diccionario de Língua Portuguesa*, atribui ao substantivo *violência* sinónimos como força ou ímpeto, “*força feita a alguém contra direito*”⁵⁵. O verbo violentar é definido como o acto de “*fazer força física, constranger, forçar vontade*”⁵⁶, e o adjetivo violento como “*forçoso, que obriga e força*”. Portanto, podemos desde logo extrair três princípios sobre a violência e o seu significado corrente no último quartel de setecentos: ela é interpessoal, isto é, pressupõe uma acção entre duas partes; implica o uso da força física ou da ameaça, como se deduz da definição do verbo violentar; determina uma vontade unilateral em fazer algo que se debate com a objecção e resistência de outrem. Assim, o conceito de violência, no século XVIII português, já integra outras dimensões para além da brutalidade física.

É difícil definir os exactos indicadores a serem tomados em conta quando falamos de violência para os homens de setecentos, pois, tal como hoje, variaram conforme o género, o estatuto social a que pertenciam os indivíduos e a comunidade em que estavam inseridos. No entanto, compreendendo que são instituições como a Família, o Estado e a Igreja que constituíam as fontes do enquadramento moral destes homens e mulheres, é neles que nos temos que basear para definir as formas de violência a ter em conta. Se a família não deixou vestígios documentais dos seus valores funcionais, a Igreja defendeu-os sempre e a criminalização por parte do Estado e da Igreja de determinados tipos de violência dá visibilidade a um fenómeno mental de categorização de comportamentos, que seria impossível aferir de outra forma, embora reconhecendo que esta criminalização é uma imposição de

⁵³ MUIR, Edward – *op. cit.*, p.6-8.

⁵⁴ SCHMIDT, Bettina E.; SCHROEDER, Ingo W. – “Introduction: violent imaginaries and violent practises” in *Idem* (Ed.) – *Anthropology of Violence and Conflict*. London/ New York: Routledge, 2001.

⁵⁵ BLUTEAU, Rafael – *Diccionario da Língua Portuguesa*. Lisboa: Officina Simão Tadeo Ferreira, 1789. Vol.2, p.528.

⁵⁶ *Idem*, *Ibidem*.

determinadas elites letradas da sociedade, mas cujas punições podem ser um indicador da relevância que determinadas formas de violência teriam⁵⁷. Por outro lado, se uma das hipóteses a testar é a de que as alterações administrativas e legislativas teriam condicionado as formas de pensar e praticar a violência, parece-nos pertinente sustentar a nossa investigação neste tipo de indicador conceptual.

Em 1803 é impresso um manual de direito criminal, uma súmula jurídica que sistematicamente recorre à palavra violência para classificar alguns crimes. Considerando a violência como um crime, talvez seja pertinente perceber o que é considerado pelos juristas como tal – “*Crime he o facto illicito, e espontâneo que infringe a ordem civil em detrimento do publico, ou dos particulares.*” Para o autor, os vícios e os pecados podem ser considerados crime quando perturbem a moral da sociedade⁵⁸. Nesta heterogeneidade de estruturas reguladores do homem moderno, mesmo em questões religiosas ou morais, o Estado apropria-se de todas as estruturas de controlo social (ou assim o pretende), assumindo-se como “cimento ideológico⁵⁹” da sociedade. É na produção judicial e nos códigos axiológicos da Igreja vigentes que fomos recolher os indicadores de violência, concebidos como tal na época em estudo.

⁵⁷ A criminologia defende esta teoria, apesar de persistir a dúvida de as punições enunciadas serem claramente o retrato fiel das práticas. Será que a frequência com que é praticado um crime é sinónimo de uma maior aceitação social do mesmo? “[...] as normas e as sanções fazem parte integrante da vida social de onde emergem, muitas vezes à margem de qualquer legislador. Os actores sociais cuja relação tenha uma base estável obrigam-se mutuamente e sancionam-se em caso de transgressão. [...] A pena prevista e, sobretudo, a pena efectivamente aplicada é um facto social e não apenas jurídico dotado de uma objectividade indiscutível. Mas qual é a legitimidade das leis que criam os crimes? [...] Sentimos, intuitivamente, que há verdadeiros crimes e outros que o não são, que há criminalizações fundadas em razão e em justiça e outras que resultam do erro, do fanatismo ou da vontade de poder.” CUSSON, Maurice – *Criminologia*. Lisboa: Casa das Letras, 2006. pp. 16-18.

⁵⁸ SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e – *Classes dos Crimes, por Ordem Systematica, com as Penas Correspondentes, segundo a Legislação actual*. Lisboa: Regia Officina Typographica, 1803. p. 3.

⁵⁹ SHARPE, J.A.- *op. cit.*, p.18.

Tabela 1 – Indicadores de violência do século XVIII a analisar na dissertação

Violência	Definição da Igreja	Definição Judicial
Roubo	Designado por «rapina», <i>“Tomar injustamente cousa alhea contra vontade de seu dono. Para o ser hade tomar a cousa alhea injustamente; que se se faz por zombaria, ou em extrema necessidade, ou por bem daquelle, a que tirou o não he”</i> (Antonio Tavares, p. 208), pressupondo a usurpação do alheio e <i>“fazer violência ao dono.”</i> (Jayme Corella, p.114).	<i>“Roubo he a tirada da cousa móvel para o fim do lucro com violência feita à pessoa. [...] Não he preciso porém que a violência seja levada ao último grão, mas bastão as ameaças e os gestos, quando obrigado por ellas o dono da cousa a entrega.”</i> (Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, p.318)
Homicídio	<i>“Dar injusta morte a outro. Póde ser de cinco maneiras, por feito, preceito, conselho, permissão, auxílio.”</i> (António Tavares, p. 190)	O homicídio é dividido entre voluntário simples ou doloso (feridas que resultam em morte) e voluntário qualificado: parricídio (<i>“Os que matarem seus pais, ou seus filhos, ou lhes intentarem a morte”</i> - p.288); infanticídio (<i>“[...] he a morte violenta e meditada de huma criança que nasceo viva, ou está proxima de nascer”</i> – p.294); assassinio (<i>“Aquelles que por dinheiro matarem alguém, ou derem dinheiro para esse fim.”</i> –p.299); venefício (<i>“Aquelles que com animo de matar derem veneno a outrem, ainda que não resulte a morte”</i> – p.302); latrocínio (<i>“[...] he o crime daquelles, que matão alguém para o fim de o roubarem. O latrocínio porém he a subtracção de alguma cousa feita por violência, e com armas, e conjunta com a morte do roubado”</i> –p. 305). O homicídio involuntário está subdividido em culposo (<i>“[...] alguém sem animo de fazer mal, que versa em cousa, em lugar, tempo ou modo ilícito”</i> p.282), casual (se comete sem intenção que versa em coisa lícita e não é punido) e necessário (<i>“o que se faz guardado o modo da inculpada defesa, ao agressor da vida, da honra, dos bens”</i> p. 282).
Agressão Física	<i>“Qualquer dano corporal, como he ferir, ou cortar algum membro. Todas as preparações para ferir ou matar. [...] ferir, maltratar de mãos, ter, sustentar, causar inimizades graves, ou ser causa de graves bulhas. [...]”</i> (pp. 194-196). Concretamente, <i>“quando há alguma mutilação em algum membro, muita copia de sangue de alguma ferida ou quando o golpe he grande [...] quando se dá alguma bofetada”</i> (Jayme Corella, p. 56)	Este crime reporta-se a quem ferir alguém e tem muitas cambiantes.
Rapto e estupro por violência	Defloração de uma donzela com violência (Jayme Corella, p. 68); <i>“[...] quando o homem lhe fez força, ou com rogos importunos a induzio a peccado, ou a enganou com falsas promessas [...]”</i> (António Tavares, p. 199).	<i>“Os que violentamente tirarem alguma mulher contra sua vontade de algum lugar, levando-a para fim libidinoso, ou seja, pessoa honesta e livre, ou seja meretriz, ou escrava, ou ainda que seja por vontade della, se for contra a do pai, mãe, tutor, curador, ou outra pessoa que a tiver debaixo do poder, sendo presentes e resistindo-lhes o dito levador”</i> – p. 272
Injúrias	Designado por Tavares como «detracção», que inclui <i>“tirar com palavras a fama com intenção de fazer mal. Aquelle murmuro, que tira ao outro a boa fama, que tem commummente, ou com palavras ou sinaes, ou por escrito [...]”</i> (António Tavares, p.237). O autor especifica: <i>“palavras contumeliosas, ou affrontosas, como ladrão, mentiroso,</i>	<i>“Os que commetterem injuria a outrem, deprimindo-lhe o seu crédito. [...] chama-se injuria ao que se diz, se escreve, ou se faz, e atté o que se omitta com projecto de offender alguém na sua honra, na sua pessoa, ou nos seus bens. [...] acções ou factos com que lhes fazem violência, ou lhes maltratão.”</i> (pp. 255/256) Podem ser de vários tipos: verbal, as bofetadas, as assuadas (<i>“os que</i>

	<i>falsario [...] (p. 194).</i>	<i>puserem cornos às portas ou sobre janelas das pessoas casadas”), o que hoje designamos por violência doméstica (“dar açoites na mulher”), empurrões, agarrar, cuspir no rosto, fazer obscenidades.</i>
--	---------------------------------	---

Fonte: CORELLA, Jayme – *Prática do Confessionário*. Coimbra: Oficina de Antonio Simoens Ferreyra, 1744.

SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e – *Classes dos Crimes, por Ordem Systematica, com as Penas Correspondentes, segundo a Legislação actual*. Lisboa: Regia Officina Typographica, 1803.

TAVARES, António – *Exame de Confessores*. Lisboa: Oficina de Manoel Fernandes da Costa, 1734.

Denotamos uma coincidência entre a violência criminalizada por ambas as instituições. Ambas a definem como atentado à propriedade (o roubo), à honra (injúrias e estupro) e à integridade física (homicídio e agressão física). Apesar de algumas diferenças pontuais, os comportamentos violentos reconhecidos são essencialmente os mesmos e sobre eles debruçaremos esta dissertação.

O que procuraremos será, não tanto a caracterização dos tipos de violência e dos seus agentes individuais, mas a interpretação das relações implícitas no fenómeno violento, que podem ou não assumir a forma de ritual (mediante uma carga positiva e socialmente integradora)⁶⁰, inseridas em determinado contexto espacial, socioeconómico e cultural. Trata-se de conferir um significado social às relações violentas. Integrá-las não só no sistema legal e do Estado, mas também nas estruturas que podem dominar as relações sociais – a questão da propriedade, o significado dos valores e reparações, os rituais da entrada e saída das fases da vida de cada um, a interacção entre o calendário religioso e leigo, o trabalho, as múltiplas redes sociais em que cada indivíduo se insere e de que forma originam conflitos, as sociabilidades e as solidariedades. A violência faz parte de uma «gramática cultural⁶¹» que define o valor e a importância relativa de benefícios materiais ou sociais (honra, prestígio). Estes são os parâmetros que integrarão a grelha de questões de partida neste trabalho:

1. Em que medida o perfil social dos intervenientes e o tipo de relações sociais estabelecidas se reflecte nos níveis e formas de violência em que se envolvem?
2. Qual o grau de tolerância dos indivíduos à violência⁶² e porquê?
3. Qual o impacto das transformações legislativas e da eficácia das estruturas de prevenção da criminalidade da segunda metade do século XVIII nas características quotidianas da violência?
4. Em que medida a vivência quotidiana da violência no Porto se enquadra no modelo europeu?

⁶⁰ “[...] acts that are repeated, as almost instinctual conduct, and that thus reflect the learnt behaviour of a society. Rituals are highly symbolic and express religious belief, political ideology, societal norms, and other aspects of life of a given culture.” RUFF, Julius – *op. cit.*, p.160.

⁶¹ SCHMIDT, Bettina E.; SCHROEDER, Ingo W. - *op. cit.*, p. 5.

⁶² Muchembled defende que se as pessoas perdoam determinada forma de violência é porque, na realidade social, ela é vista como mais ou menos grave, tendo por isso determinado valor de reparação do dano ou não. MUCHEMBLEMED, Robert - *op. cit.*, p.66.

4. O *corpus* documental

A esmagadora maioria dos estudos sobre esta temática fundamenta a sua investigação nos fundos judiciais do espaço em estudo, uma vez que seria a estrutura judicial, com as suas diferentes instâncias, que aplicava a lei. Em Portugal, segundo as Ordenações Filipinas, durante a época moderna, a primeira instância de aplicação da justiça estaria remetida para o juiz de fora ou o juiz ordinário⁶³, que julgaria com exclusividade, na vereação, as questões de injúrias verbais sem que se façam longos processos, até à quantia de 6000 reis. Contudo, do Porto do século XVIII não se conhecem quaisquer processos judiciais criminais de primeira instância e as actas de vereação possuem apenas uma referência indicativa de que foram tratados petições e requerimentos.

Subindo para uma segunda instância, pudemos sentir uma das maiores desilusões a nível documental que tivemos neste percurso exploratório, a qual se prende com o Tribunal da Relação do Porto, que era um tribunal de apelo e agravo a Norte do Tejo. Aí poderíamos aceder a um grande número de processos judiciais, assim como à correspondência dos magistrados da cadeia com outras instâncias judiciais e com a administração central. Desta resta somente um *Livro da Esfera* para a cronologia em estudo, que condensa correspondência dos Desembargadores da Relação com alguns secretários do poder central. O facto é que não encontramos quaisquer vestígios destes registos, ora nos arquivos locais, ora no arquivo nacional.

Como instância superior temos o Desembargo do Paço, onde supostamente estariam os processos judiciais dos crimes mais graves, que necessitariam de consulta da Mesa e do rei. Esta era uma superinstituição, cujas competências se estendem para além da área judicial, espraçando-se em matérias legislativas, políticas, governativas. No fundo, supervisionava o país e o poder dos seus desembargadores era abrangente. Nas suas atribuições a nível judicial (as que nos interessam aqui abordar), o Tribunal do Desembargo do Paço deveria conceder a revista das sentenças; decidir legitimações, adopções e doações; conceder dispensas de idade e de nobreza; conceder alvarás de fiança; aconselhar o rei em matéria de perdão nas causas crime e exercer o direito do perdão para certos crimes violentos, como o homicídio⁶⁴.

As potencialidades deste arquivo pareciam, *a priori*, promissoras, dada a vastidão do fundo e a conservação de séries documentais contínuas desde finais do século XVII. Detivemos a nossa atenção na Repartição das Justiças e Despacho da Mesa, primeiro nas petições e requerimentos expedidos

⁶³ PORTUGAL – *Ordenações Filipinas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. Edição facsimilada da edição de 1870. Livro I. Título LXV, § 25, p.138.

⁶⁴ HOMEM, António Pedro Barbas – *op. cit.*, p. 160.

pela instituição para magistrados de todo o reino; depois, nos cascos de consulta de processos baixados à Mesa. Trata-se de petições feitas por súbditos para pedir algo importante à misericórdia régia, como por exemplo, dissoluções de matrimónios devidamente fundamentadas. Os desembargadores tomam então uma decisão que redigem nas margens do próprio requerimento. Sobre a violência no Porto não encontramos qualquer registo, tal como no sub-fundo da Repartição do Minho e Trás-os-Montes, onde procurámos na documentação avulsa, maioritariamente correspondência com os corregedores, e no expediente desta secção, documentação que indiciasse questões do ambiente de (in)segurança na cidade do Porto e na região em torno. Se para o estudo da violência esta dose massiva de documentação nos deu pouca informação, quem se dedicar ao estudo da administração judicial é um fundo absolutamente crucial, como outros estudos têm já revelado.

Como corpo de eleição deste trabalho apresentam-se os *perdões de parte*, registados em cartórios notariais, processo que, sendo exclusivamente da competência do rei no período medieval, é relegado para as mãos dos oficiais intermédios com o Regimento do Desembargo do Paço de 1582, à excepção dos crimes mais graves⁶⁵. Neles o(s) vitimado(s) outorga(m) o seu perdão a um ou mais indivíduos na sequência de um crime, de um delito. Este acto pode antecipar-se a qualquer sentença de qualquer instância – prevenindo a ida a julgamento, bem dispendiosa, libertando rapidamente de uma prisão, impedindo-o de uma marca socialmente exclusora, “[...] *recuperando da marginalidade a que o próprio mecanismo judicial destina muitos dos que caem nas suas malhas, ou evitando-a [...]*”⁶⁶. Ou pode suspender a execução de uma sentença já proferida, libertando o sentenciado de toda a pena:

“[...] se algum for livre per sentença nossa, ou dos nossos julgadores em qualquer caso, por que he posta pena corporal, não seja dahi em diante mais acusado: salvo, sendo achado que foi livre per falsa prova, ou per conluio [...]”⁶⁷

A cláusula da espontaneidade é obrigatória para que se considere o documento válido – as expressões “*e que este perdão lhe dava muito de sua livre vontade*” ou “*de sua livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma*” estão constantemente presentes nos perdões de parte.

⁶⁵ HESPANHA, António Manuel – “Da «Iustitia» à «Disciplina». Textos, poder e política penal” in *Idem – Justiça e Litigiosidade*, op. cit., p.370, nota 40.

⁶⁶ MONTEIRO, Isilda Braga da Costa – “A Litigiosidade e o Perdão em Vila Nova de Gaia (séculos XVII e XVIII)”. *Revista de Ciências Históricas*. Porto:Universidade Portucalense. Vol. XI (1996), p. 112.

⁶⁷ PORTUGAL – *Ordenações Filipinas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. Livro V, Título CXXX, pp. 1304-1305.

Pela necessidade de um fundo serial que abarcasse a cronologia em estudo e que representasse um universo populacional vasto, os *perdões de parte* afirmam-se como corpus principal deste estudo, uma vez que apontam respostas, mais ou menos fiáveis, às questões colocadas.

Apesar da variabilidade com que cada notário nos vai brindando (ora indo até ao detalhe ínfimo, ora ficando pelo nome dos outorgantes e referindo-se genericamente à incidência violenta), a estrutura notarial cinge-se a um formulário, mais ou menos constante, e, por isso, muito estereotipado também. São preciosos porque são os únicos a informar-nos massivamente sobre a data em que é assinado o perdão, quem são os perdoantes e perdoados (nome, estado civil por vezes, residência, estatuto socioprofissional), descrevem o incidente violento, muitas vezes reportando-se à data, local e outros pormenores desse mesmo incidente. Apresentam ainda uma importante informação, sob o ponto de vista antropológico, que é o motivo desse perdão dado pelos perdoantes. A informação deles extraída é, por isso, óptima para aferir hierarquias de valores em relação a diferentes estratos sociais e a diferentes hábitos de sociabilidade, pois dá-nos o quadro das violências mais toleradas pelas pessoas, assim como dos comportamentos e sensibilidades mais interiorizados pelos indivíduos.

Contudo, são tão estereotipados que confiar cegamente em tais palavras é deturpar a realidade passada. Eles estão “[...] apertados no «colete de forças» de um formulário bastante rígido⁶⁸” e por isso têm na sua narrativa segredos e ficções, como lhe chama Natalie Zemon Davis⁶⁹. São histórias construídas com factos reais, cujas motivações são explícitas, obedecendo a um único objectivo: o livramento da pena para alguém. Se os factos aconteceram, se foram inventados por alguma razão, se as motivações do perdão foram realmente aquelas, cabe ao historiador decifrar. Tentam disfarçar-se premeditações, tentam arranjar-se circunstâncias atenuantes para as acções dos perdoados, obedecendo a uma «*narrativa*» semelhante em todos os notários – a casualidade do acontecido em casos de agressão física⁷⁰, pela amizade recíproca⁷¹, por não ter a certeza de que foi o perdoado a cometer o delito⁷², pela pobreza ou doença do criminoso⁷³. Enfim, parece existir uma inversão de papéis, onde o criminoso se apresenta como vítima das circunstâncias⁷⁴.

Sabemos que nos perdões temos acesso somente a um retrato parcial da violência, uma vez que apenas se reportam à violência que é perdoada e não a toda a violência criminal. Podemos assim

⁶⁸ GAUVARD, Claude citada in DUARTE, Luís Miguel – *op. cit.*, p.37.

⁶⁹ DAVIS, Natalie Zemon – *Pour Sauver sa Vie: les récits de pardon au XVIe siècle*. Paris : Éditions du Seuil, 1988. p. 19.

⁷⁰ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO5, 1ª série, Cx. 49-I/11/3, livro 194, fl.107v.

⁷¹ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO2, Cx. 78-I/8/2, livro 282, fl.237v.

⁷² A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO2, Cx. 78-I/8/2, livro 282, fl.170v.

⁷³ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO2, Cx. 78-I/8/2, livro 282, fl.90v.

⁷⁴ NASSIET, Michel – “Une Enquête en cours: les lettres de rémissions de la chancellerie de Bretagne au XVIe siècle” in SARRAZIN, Jean-Luc ; SAUPIN, Guy (Coord.) – *Économie et Société dans la France de l'Ouest Atlantique : du Moyen Âge aux Temps Modernes*. Rennes : PUR, 2004, p.127.

designá-los como um filtro duplo da realidade. Mas nem os próprios processos judiciais nos poderiam dar a conhecer a violência real, não podendo evitar-se algumas distorções na leitura dos resultados, “[...] la célèbre ‘chiffre noir’ de l’impunité⁷⁵”. Os dados apresentados nunca deixarão de ser uma percentagem muito reduzida do total de ocorrências de violência no espaço em estudo e que se reportam apenas a uma faceta qualitativa (ou tipológica) da realidade.

Se aceitarmos, tomando as palavras de Marc Galanter, que o grande constrangimento dos arquivos judiciais é o facto de transmitirem a visão do crime pelos olhos de uma camada social de elite, como são os juízes⁷⁶, sobressaem as vantagens do perdão de parte, já que este, pelo contrário, desce ao mais profundo da sociedade e cobre um amplo espectro social⁷⁷, apesar de alguns problemas de representatividade social enunciados, colmatados somente através do cruzamento com outras fontes.

O número de livros notariais que cobrem o espaço e a cronologia em estudo era de tal forma vasto (englobavam 18 notários distintos: 9 do Porto, 3 de Santo Tirso, 2 de Penafiel, 3 de Paredes, 2 de Paços de Ferreira) que nos obrigou a trabalhar por amostragem, a partir de uma selecção de dois períodos de sete anos, com intervalo de outros sete. Assim, os dados em análise reportam-se aos períodos de 1750-1758 (alargado dois anos, de modo a abarcar o período de 1757-1758, o ano do Motim da Companhia e as suas consequências) e o período de 1766-1772. Portanto, não estaremos a dar números totais dos casos de perdão ocorridos no Porto e seu termo no período em análise, mas a avaliar e a comparar estes dois períodos, numa abordagem menos quantitativa e mais qualitativa, apesar de um sempre presente tratamento estatístico dos dados.

À partida, é provável que a violência perdoada seja aquela mais facilmente tolerada pelos indivíduos, logo, aquela menos danosa e menos grave. Exige-se, por isso, o cruzamento com outros tipos de fontes que nos revelem outros níveis de violência. É o caso dos fundos provenientes da administração central – o do Desembargo do Paço e o da Intendência Geral da Polícia. No primeiro, encontrámos pedidos de perdão ao rei e aos seus oficiais judiciais superiores, que nos revelam um tipo de criminalidade mais grave (como veremos em capítulos posteriores) e dão-nos um âmbito social mais alargado, uma vez que, para apelar sucessivamente às diferentes instâncias judiciais, era necessário custear os serviços da administração judicial, mais elevados à medida que aumentava a proximidade

⁷⁵ ROUSSEAUX, Xavier – « Existe-t-il une criminalité d'Ancien Regime (XIII-XVIIIe s.) ? Reflexions sur l'histoire de la criminalité en Europe » in GARNOT, Benoît (dir.) – *Histoire de la Criminalité de l'Antiquité aux XXe siècle : nouvelles approches*. Dijon : E.U.D., 1992. p. 123.

⁷⁶ GALANTER, Marc – “A Justiça não se encontra apenas nas decisões dos Tribunais” in HESPANHA, António Manuel – *Justiça e Litigiosidade*, op. cit., pp. 78-79.

⁷⁷ Pelos perdões de parte apreende-se todo o tecido social do espaço em estudo e não uma franja marginal, como defendia Geremek citado in DUARTE, Luís Miguel – op. cit., p. 40.

directa ao Rei⁷⁸. Se as escrituras notariais nem sempre exigiam uma denúncia formal na justiça e precediam, quase sempre, uma sentença ou um julgamento, estes perdões estavam reservados a sentenciados de penas mais pesadas, logo de crimes mais graves.

A estrutura destes perdões de instância superior é manifestamente mais complexa. Numa primeira folha de rosto encontra-se a decisão pelo perdão ou não dos desembargadores. Depois segue-se uma petição em que o condenado tenta justificar os motivos que devem levar o monarca a perdoar-lhe. Seguem-se uma série de pareceres de alguns magistrados implicados no processo em instâncias anteriores ou até de médicos, quando se tratam de casos de homicídios ou agressões, ou para atestar dificuldades físicas que justifiquem o abrandamento das penas. Poderiam constar no processo testemunhos de familiares que atestassem algum dos argumentos defendidos: a pobreza, a correcção de carácter. Seguem, anexas ao processo, cópias das sentenças dos suplicantes ou dos perdões de parte, muitas vezes exigidos como condição prévia para o perdão régio.

Para além de uma estrutura muito mais rica em pormenores que nos faz interpretar melhor as circunstâncias em que determinados tipos de violência acontecem, estes perdões dependentes da decisão dos desembargadores são tremendamente traiçoeiros.⁷⁹ O «bom acusado», como lhe chama Luís Miguel Duarte, remete tantas vezes para possíveis teorias da conspiração – “*hua falça culpa que pessoas suas inimigas lhe maquinação*.”⁸⁰, quando não cessa de se auto elogiar, auto comiserar-se e se arrepender; transforma-se quase num menino de escola, sem responsabilidade, isento de vontade própria, que só fez o que lhe pareceu evidente; quase a única solução, mesmo quando se assassina com facadas a própria mulher, porque o encontro foi casual na ocasião da morte, tanto “[...] *que já não pode acautellar, ou evitar*; [...]”⁸¹

O segundo fundo sobre o qual nos debruçámos foi o da Intendência Geral da Polícia. Sendo, também este, um fundo vasto, para a cronologia em estudo, só encontrámos alguns indícios respeitantes à década de 1770. O maior problema é o de que esta documentação é demasiado centrada na Corte e seus arredores, um espaço que pelas suas condições demográficas, políticas e económicas, cremos não ser um retrato de todo o país. No entanto, para o Porto, apenas enquanto uma qualquer cidade do país, encontrámos alguma documentação em séries como Decretos, Ordens e Avisos sobre matérias de polícia, recebidos pelas Secretarias de Estado ou outras compilações destes documentos avulsos. Muito genéricos, estes avisos determinam a atenção a determinados foragido,

⁷⁸ Diz Claude Gauvard “O pedido de uma graça é um sério problema que põe em causa a vida e as finanças do suplicante, dos seus parentes, dos seus amigos.” In DUARTE, Luís Miguel – *op. cit.*, p.40.

⁷⁹ No capítulo seguinte veremos que a legítima defesa não só dos bens e da vida, mas também da honra é o bastante para legitimar e não penalizar a violência.

⁸⁰ IANTT, D.P., Repartição da Justiça e Despacho da Mesa, Perdões, maço 1740, cx.1762.

⁸¹ IANTT, D.P., Repartição da Justiça e Despacho da Mesa, Perdões, maço 1756, cx.1778.

dando-nos um retrato de uma circulação de determinado tipo de criminosos por todo o período e do grau de eficácia do policiamento no Reino, assim como nos permite avaliar e interpretar o papel da própria instituição.

Debruçámo-nos, sobretudo, nos Avisos, ordens e correspondência expedidos para magistrados, autoridades e personalidades, Provedorias e Comarcas do Norte. O problema é que este Norte abrange todo o território a Norte do Tejo e inclui a seu cargo os arquipélagos da Madeira e dos Açores. Filtrar a informação para a cidade do Porto só é tarefa facilitada pela glosa ao lado da correspondência, indicando a quem se dirigiu. Trabalhar com este tipo de correspondência não é tão linear como pode parecer. A correspondência é sempre condicionada pelas intenções de quem a escreve e pela mensagem que se quer fazer chegar a determinado destinatário, mesmo tratando-se de instituições. No caso da Intendência Geral da Polícia (IGP), temos clara percepção de um tipo de valorativo atribuído a determinadas formas de violência, que condicionam logo a mensagem e são reflexo dos objectivos que orientaram a sua criação, nomeadamente quanto à perseguição dos «*facínoras ladrões assassinos*» que vagueavam pelo Reino. Esta correspondência permite-nos comparar as condições de segurança pública de vários espaços nacionais e do próprio funcionamento e articulação das instituições responsáveis por tal tarefa. Quem a policia, qual o raio de acção de uma polícia em vias de profissionalização. Avaliar, no fundo, o raio de acção da Intendência.

Uma outra série documental batida foi a de três livros das *Contas de ocorrências particularmente graves ou importantes, recebidas de magistrados e particulares de todo o Reino e enviadas às Secretarias de Estado*. Aí deparámo-nos com uma perseguição a determinados tipos de criminalidade como o contrabando ou os bandos de criminosos⁸², que estão subrepresentados nos fundos anteriores e são sobrevalorizados pela Intendência, fazendo parecer que este é um país em saque, em que toda a ordem estaria subvertida – “*Tendo sido tão frequentes os roubos e assassinos tanto nesta corte como nas provincias deste Reino que há tempos a esta parte se tem perpetrado, sendo escaladas as casas atacados os viandantes sem que tenham sido descubertos todos os roubos, nem apreendidos as aggressores por mudarem logo de habitação: [...]*”⁸³ Medir esta verdade é que é difícil e aferir a validade destas informações é tremendamente difícil, dada a falta de literatura coeva descritiva, a não ser os relatos de viagem de alguns estrangeiros, para quem Portugal era sempre o

⁸² A Lei de criação da Intendência Geral da Polícia marca este aspecto procurando controlar e vigiar apertadamente a circulação de todas as pessoas pelos caminhos da Corte e da Província, assim como perseguir todos os vagabundos, os quais, à luz dos espíritos esclarecidos do tempo, eram os principais responsáveis pelos delitos e desordens no espaço público. A.H.M.P. - Registo de Ordens da Intendência Geral da Polícia, livro 1213 (cota antiga).

⁸³ IANTT, IGP, Avisos Ministros da Comarca do Norte, livro 3, nº ordem 94, fl.44.

país mais selvagem, em detrimento da civilidade de uma Inglaterra, de uma França ou de uma Suécia. No entanto, não deixámos nunca de os considerar.

Ainda que os fundos judiciais que tanto buscámos existissem em séries consistentes e contínuas, é certo que muitas das pessoas nem sequer recorrem à justiça, a maior parte porque não poderia sujeitar-se a custear um processo na justiça ou mesmo no notário. Poucos eram os alfabetizados. António Manuel Hespanha avança números para o século XVII: a população que acorreria à justiça do rei rondaria apenas os 15%, enquanto os outros 85% regulavam-se por padrões de conduta, modos espontâneos de agir e reagir inarticulados, “[...] fixados pela tradição, tutelados por formas por vezes antiquíssimas de organização comunitária⁸⁴”. São os mais respeitados localmente ou o peso da estrutura familiar os eleitos para a moderação das violências quotidianas⁸⁵. Se poucos chegam à justiça, quantos dos que chegam chegariam ao final do processo? Não sabemos, seria necessário cruzar a informação com a série dos processos judiciais, que não existe, ou com o registo de entrada de presos, existente no Arquivo do Estabelecimento Prisional do Porto, mas onde estariam registados apenas os arguidos que foram presos.

A gestão do tempo, e a sua escassez, a par de um horário de consulta muito limitado, a despeito da colaboração encontrada, impediu-nos de efectuar um levantamento sistemático destes livros, mas, comparando a amostra cronológica recolhida através dos perdões levantados para o mesmo período de tempo (1751-1752), 76, com o número de presos identificados nos registos de entrada na cadeia (466), chegámos à conclusão da pouca relevância dos dados quantitativos dos perdões. Num mero exercício estatístico de cálculo de probabilidade directa, apenas 16, 3% dos presos poderiam ser perdoados. Todavia, sendo esta a única série documental homogénea e contínua para o espaço e cronologia em estudo, defendemos que não é despiciendo basear o nosso estudo nesta série, cujas lacunas nos propomos colmatar através de vias alternativas. Referimo-nos aos processos de 1ª instância julgados na vereação de Penafiel, uma amostra de dados que não encontramos em nenhum outro espaço municipal, e que nos remete para tipologias de violência que não encontraríamos de outra forma, como os casos de agressão verbal, por exemplo. Estes processos têm uma incidência demasiado local, mas descrevem todo o processo judicial verbal e de inquirição das testemunhas. A sua análise poderá parecer pouco representativa por apenas se reportar a um local da região em estudo. Todavia, pela sua especificidade como modelo (não só para a região do Porto, mas mesmo para o âmbito nacional) e pela informação que recolhemos de um tipo de violência que, acreditamos,

⁸⁴ HESPANHA, António Manuel – “Lei e Justiça” in *Idem* (coord.) – *Justiça e Litigiosidade*, op. cit., p.15.

⁸⁵ MONTEIRO, Isilda – op. cit., p.107.

terá sido uma das mais comuns nas sociedades de Antigo Regime, , optámos por analisá-los e incluí-los nas nossas duas amostras em estudo.

No que refere aos livros de registo de entrada de presos, existentes no Arquivo do Estabelecimento Prisional do Porto, apesar de não nos referirem o crime que levou os indivíduos à prisão, referem a instância que os prendeu e dão-nos uma identificação muito mais completa do sentenciado (nome, idade, género, estado civil, naturalidade, residência, profissão, o que vestem – um indicador social). É verdade que muitos dos que foram presos não foram perdoados e muitos dos que resolveram os conflitos no notário não chegaram a querelar oficialmente na justiça (na nossa amostra, cerca de 14%⁸⁶). A complementaridade destas duas fontes fortalece-se nestas diferenças, assim como no âmbito social que as duas abordam. Com efeito, é notória uma maior presença feminina nos registos prisionais, ou a visibilidade de outras categorias profissionais, tornando evidentes os diferentes graus de tolerância, como veremos adiante.

Uma das hipóteses que lançámos apoia-se no grau de influência das alterações legislativas e das disposições acerca da manutenção da ordem pública nas práticas de violência. Para analisar este aspecto foi necessário conhecer de perto a legislação produzida sobre esta matéria, não só no período em estudo, mas também em períodos anteriores, pois, de raiz, criminalizaram-se sempre os mesmos comportamentos violentos desde as *Ordenações Filipinas*. Amplamente dispersa em compilações já impressas, mas de congregação aleatória, foi no fundo de Leis da Torre do Tombo que centrámos a busca por legislação produzida sobre matérias de violência e mesmo da administração judicial e do processo penal, que poderão ou não influenciar os resultados dos crimes violentos que efectivamente chegam à justiça. Além dos corpos legislativos, optámos também por conhecer alguns códigos normativos escritos por teólogos, que possam, de alguma forma, reflectir os códigos da moral católica que influenciaram os comportamentos da sociedade. Gostaríamos também de ter tido acesso a alguns escritos no âmbito da moral natural familiar, no fundo, algo que reflectisse essa tradição, que sentimos tão presente nos corpos documentais descritos anteriormente.

A este tipo de legislação juntaram-se os corpus documentais municipais produzidos pelas vereações, Actas, Registo Geral e Próprias, que, no âmbito local, não só evidenciam as acções de manutenção de segurança, como os seus resultados, dando-nos um *feedback* mais fiel do ambiente da (des)ordem pública da cidade do Porto e do seu termo, do que aquele encontrado na correspondência das instituições centrais, como a Intendência Geral da Polícia e o Ministério do Reino, que normalmente se preocupam apenas com casos de extrema violência.

⁸⁶ Vide Tabelas 1 e 2, Anexo 1.

O único problema com que nos deparámos foi mesmo a não existência deste assunto nos meandros da governança portuense, nomeadamente no que concerne à correspondência. As vereações do Porto fornecem pequenas pinceladas fragmentárias da opinião dos vereadores sobre circunstâncias que poderiam ou não influir na segurança da cidade e do termo, encontram-se registadas as áreas de patrulhamento da cidade e poderemos sempre inferir algumas medidas importantes para a melhoria das condições de segurança dos territórios sob a jurisdição portuense.

Esta ausência de informação parece-nos passível de duas explicações. Por um lado, é possível que esta cidade fosse realmente um mar de serenidade. Por outro, suspeitamos que este tipo de assuntos, à excepção da nomeação de quadrilheiros, ouvidores e meirinhos, para a cidade e o termo, ininterrupta na cronologia em estudo, não fosse responsabilidade directa da Câmara, mas sim do Chanceler-mor da Relação do Porto, principal destinatário da correspondência da IGP e mesmo do Ministério do Reino, uma espécie de Intendente Geral na Invicta. Não esqueçamos, de resto, que o próprio Juiz de Fora do Crime não despachava junto da vereação, mas na própria Relação do Porto, junto aos desembargadores e Corregedores do Crime.

Percebemos assim a imensa dificuldade e complexidade de análise a desenvolver em torno desta realidade social, dada a multiplicidade de fontes a utilizar e a dificuldade de sintetizar informação e de a tornar coerente. É impossível manusear toda esta informação e procurar responder às questões orientadoras desta dissertação sem dominar alguns conceitos e metodologias utilizadas por outras disciplinas que estudaram a violência, a partir de outras abordagens, que não a histórica. É o caso de estudo antropológicos, em que mais do que descrever violência, se procura atribuir significados simbólicos às acções violentas dos indivíduos e compreender os sentimentos por elas despoletados. Mas é também o caso da Sociologia, que estudou e estuda a violência de forma categorizada e tipificada, tentando apreender as circunstâncias que voluntária ou involuntariamente conduzem o indivíduo a agir violentamente na sociedade. Balanceando entre as duas perspectivas, pontapeando a estatística, a cartografia, a perspectiva linear da história é obrigada a estender-se à multidisciplinariedade para encontrar respostas.

Por isso, e apesar dos conhecimentos informáticos básicos, optámos por constituir uma base de dados comum para todos os tipos de perdão, ora os notariais, ora os que chegam do Desembargo do Paço (que, para serem validados, exigiam sempre o perdão de parte prévio); uma outra para os presos entrados na cadeia e outra para todo o tipo de documentação institucional, fosse ela acta de vereação ou correspondência de qualquer espécie, trabalhando operacionalmente por palavras-chave.

Assim, tornou-se mais fácil o cruzamento de dados e a filtragem da informação para a produção de análises estatísticas, mas também de conteúdo, no caso de aferição de significados de determinadas práticas violentas e da formulação de possíveis escalas axiológicas e da afinação de algumas categorizações.

É fácil compreender a fragmentação da origem dos dados que recolhemos, a diversidade do tipo de fontes utilizadas e, mesmo, a insuficiência e as lacunas que temos pela frente e que condicionarão os resultados. Não conseguimos prever estatisticamente uma margem de erro, ou um desvio padrão. Jamais conheceremos a realidade total da violência no Porto de setecentos, uma realidade que poderia ser também realidades. Os indivíduos pensam de forma diversa e agem consoante diferentes códigos éticos e morais.

Os resultados apresentados nas páginas posteriores serão sempre relativos, mas deveríamos mesmo assim ignorá-los? Deveríamos deixar de estudar a violência na história, porque alguém se resignou um dia, perante a ausência de fundos documentais tradicionais, a abandonar este estudo que poderia até impedir o recurso a novos métodos e abordagens de investigação?

5. A estrutura do trabalho

Esta dissertação está dividida em duas partes. A primeira parte, intitulada *Enquadramento legal das violência(s): marcas da normatividade e mecanismos de controlo e vigilância*, procura compreender de que forma os factores legislativos e governativos marcam a evolução das práticas violentas no espaço em estudo. No primeiro capítulo, de forma descritiva, é analisada a evolução da legislação produzida pelo Estado respeitante às formas de violência criminal, assim como as punições previstas pelo corpo legislativo. A partir desta caracterização, e comparando com algumas das orientações teológicas vigentes, procuraremos produzir uma categorização histórico-antropológica da violência segundo a gravidade que estas duas instituições conferem às diversas formas de violência. Tentando perceber de que forma esta escala de violência reflecte ou não a realidade, no segundo capítulo, analisamos a evolução anual das práticas. Procuramos aí compreender que factores exógenos às práticas e aos seus actores, tais como a própria legislação, altas de preços, altercações sociais influenciam esta evolução. Acreditando que o recurso à justiça formal poderia influenciar as práticas de violência, o capítulo três, intitulado *O Recurso à Justiça*, ajuda-nos a enunciar algumas pistas acerca da forma como estas gentes de setecentos sentiam a gravidade e pensavam o significado da própria violência. Pretende-se aferir os factores que levam as pessoas a apresentar ou não denúncia na justiça

formal. Mas, no Portugal do Antigo regime, a governação local apresenta um papel primordial na organização da segurança da área da sua jurisdição. Por isso, todo o quarto capítulo descreve a organização da estrutura de segurança vigente no Porto e no espaço envolvente, comparando-a com os locais onde a violência era mais ou menos incidente de forma a avaliar a sua eficácia.

A segunda parte do trabalho encontra-se também dividida em quatro capítulos. Com o título *Traços de convivialidade violenta*, esta parte foca directamente as práticas e os seus actores, analisando que características individuais, espaciais e temporais favorecem a ocorrência de episódios violentos. Abordando, num primeiro capítulo, uma breve perspectiva analítica da evolução tipológica das práticas de violência no Porto de setecentos, avançamos para capítulos de maior especificidade e análise mais fina. Num segundo capítulo, tentaremos perceber se os tempos de perdão correspondem aos tempos de violência, tomando como pressuposto de que estes condicionam as sociabilidades e, logo, as práticas violentas em si. Com um enfoque permanente nas distintas dinâmicas espaciais, nomeadamente entre o espaço urbano e o espaço rural, procuremos encontrar diferenças e semelhanças nos tempos de violência rural e urbano. Um terceiro capítulo é dedicado à importância do espaço nas suas diversas dimensões: espaço rural/ urbano, espaços de sociabilidade, espaços de género. O quarto e maior capítulo é dedicado à análise específica de cada tipologia de violência, assumindo que a agressão física, o estupro, o roubo, o homicídio, o insulto e a assuada são condicionados por comportamentos distintos a nível de género, grupo socioprofissional, espaço em que circulam os indivíduos, relações entre as partes querelantes e ética que condiciona as acções de cada um. Analisamos ainda variáveis específicas para os vários tipos de violência criminal, isto é, a forma como as pessoas agredem, o valor da virgindade, o que se rouba, como se mata, como se insulta. São estes componentes específicos que nos permitem perceber porque perdoaram estes indivíduos mortes, agressões aos seu património, ferimentos severos e põem os números atingidos na primeira parte num plano de realidade relativa, uma vez que conhecer totalmente toda a violência é impossível para o historiador, tanto do século XVI como do século XX. Só se conhece o que foi denunciado. A representatividade do silêncio não é passível de ser revelada nos mistérios do tempo. Mergulhar no que se conhece é o que propomos ao leitor nas páginas seguintes.

Parte I: Enquadramento legal das violência(s): marcas da normatividade e mecanismos de controlo e vigilância

Como ponto prévio à análise das práticas da violência na cidade do Porto e seu Termo, impõem-se que caracterizemos o quadro normativo e mental que guiou os comportamentos dos homens e mulheres de setecentos. Como referimos anteriormente, o século XVIII foi marcado por alterações legislativas e por uma maior atenção dedicada aos problemas da segurança por parte dos Estados europeus. Época de contradições, entre rasgos de intolerância e rupturas iluministas, as medidas legislativas, que (re)estruturaram os mecanismos de vigilância e segurança públicas, poderão (ou não) ter alterado o panorama das práticas violentas e, paulatinamente, reorganizado o enformamento mental e axiológico referente a este tipo de atitudes.

Nesta primeira parte, propomo-nos discutir esta hipótese, guiando-nos pela análise da penalização prevista, por diferentes instituições normativas, para as várias formas de violência, e seguindo a evolução da legislação penal, ainda que apenas os referentes aos indicadores de violência em estudo. Procuraremos também perceber a sua influência nos actos dos indivíduos, ora em épocas de aparente normalidade, ora em contextos que se revelem excepcionais no que se refere ao recurso à agressividade quotidiana.

Importa ainda compreender, no âmbito local, as estruturas de manutenção da vigilância, avaliando a sua eficácia na cronologia em estudo.

1. Escalas de violência

A evolução do quadro normativo

Enquadrado pela sociedade, o indivíduo encontra-se condicionado na sua liberdade de agir pela regulamentação do que é o bem e o mal, o permitido e o proibido. Não significa, no entanto, que não pratique actos de rebeldia e fuga a uma norma, que só o é para quem a cria e pode ser cultivada apenas pelos pares sociais ou estendida a franjas mais latas da sociedade. O enquadramento legal em vigor, em Portugal em 1750 é, em quase toda a sua extensão, sensivelmente o mesmo criado em 1603, por Filipe I, nas *Ordenações Filipinas*⁸⁷.

Dentro dos indicadores de violência criminal em estudo, as estatísticas são manifestas. Com as *Ordenações Filipinas* é criado uma espécie de código de penalização de determinados delitos violentos que estará em vigor até à erupção do Liberalismo. Este tradicionalismo é bem espelhado nos números:

Tabela 2 – Número de Diplomas Legislativos publicados em relação aos crimes em estudo⁸⁸

REINADO DE PUBLICAÇÃO LEGISLATIVA	ROUBO	ESTUPRO	HOMICÍDIO	AGRESSÃO FÍSICA	INSULTO	TOTAL
D. Filipe I (1603 – Ordenações Filipinas)	2	5	2	2	2	13
D. João V (1706-1750)			1	1		2
D. José I (1750-1777)	1	3			1	5

Fonte: PORTUGAL – Ordenações Filipinas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. Livro V. IANTT, Leis, maço 4-8.

Do elenco apresentado, a atenção legislativa às penas de estupro é óbvia. A legislação procurou, sobretudo, definir todas as premissas que o estupro poderia abarcar. A definição genérica de estupro dada no Título XVIII do Livro V da Ordenações, presume uma concepção igualitária, já que suspende as distinções sociais do homem violador e da mulher violada, e criminaliza, inequivocamente, todo o homem que força as relações sociais com uma mulher (mesmo sendo uma escrava ou uma

⁸⁷ PORTUGAL – Ordenações Filipinas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, 5 vols.

⁸⁸ Note-se o «gap» cronológico entre o reinado de Filipe I e o de D. João V. Dado o carácter perene das Ordenações Filipinas, recuámos somente ao início do século XVIII, procurando avaliar as alterações num período de uma Monarquia Absoluta mais sólida. Não coarctamos nem as continuidades, nem alterações que possam ter ocorrido, e certamente que ocorrem, no fosso cronológico, que optámos por não incorporar nesta análise.

prostituta), ora impondo o coito pela brutalidade física, ora por meio de descaminho, engano ou indução através de artimanhas – “*per dadivas, afagos, ou promettimentos*”⁸⁹.

A posição de fragilidade e a concepção de ser sem vontade própria e sem personalidade jurídica atribuída à mulher pelos códigos jurídicos basilares da legislação portuguesa⁹⁰, obrigou os legisladores a conferir uma protecção cautelosa à mulher, vista em manifestas condições de dependência e submissão à autoridade⁹¹. Referimos concretamente as situações em que esta se vê obrigada a recorrer aos oficiais régios em busca de auxílio de diversa ordem ou mesmo aquelas decorrentes da sua condição de órfãs. Acreditamos que estas pudessem ser situações recorrentes, uma vez que justificam, inclusive, títulos específicos e autónomos na compilação legislativa⁹². Por outro lado, a legislação filipina procura não só defender a honra da mulher sozinha – solteira ou viúva – mas também jogar com as variáveis de honra e vergonha da família da mesma, conceitos inequivocamente inseparáveis no que concerne à concepção mental da sexualidade feminina⁹³. A virgindade da mulher é uma espécie de barómetro social da honra familiar perante a opinião pública.

“A desonra mais grave [...] que pode atingir um homem resulta da impureza da sua mulher. [...] A pureza da filha reflecte a da mãe e, portanto, a honra do pai. Os seus irmãos, co-herdeiros da herança comum, são igualmente manchados pela desonra que atinja qualquer dos membros da unidade familiar⁹⁴.”

Esta concepção da mulher, e do que afinal seria o estupro, só sofre algumas alterações com Pombal, que procura pôr em prática algumas concepções iluministas da sociedade, que se projectam nos próprios corpos legislativos, porque normalizadores. Aí a mulher não aparece já tão frágil no que respeita à sua sexualidade, mas como sujeito activo. Até à década de 70, qualquer mulher teria o direito de um ano depois da desfloração acontecer para querelar, depois desse prazo isso só se aplica às menores de 25 anos⁹⁵.

⁸⁹ PORTUGAL – *Ordenações Filipinas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. Livro V, Título XVIII, pp. 1168-1169.

⁹⁰ HESPAÑA, António Manuel – “O Estatuto Jurídico da Mulher na Época da Expansão”. O ROSTO FEMININO DA EXPANSÃO PORTUGUESA. ACTAS DO CONGRESSO INTERNACIONAL. Lisboa: Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, 1995. pp. 53-64.

⁹¹ Esta fragilidade é assumida e justificada até pela ciência médica, dado que a mulher é considerada como dotada de um histerismo natural, que a torna anormal, irracional, maléfica e imbecil. Vide BERRIOT-SALVADORE – O Discurso da Medicina e da Ciência in DAVIS, Natalie Zemon; FARGE, Arlette (Dir.) – “Do Renascimento à Idade Moderna” in DUBY, Georges; PERROT, Michelle (Org.) – *História das Mulheres*. Porto: Edições Afrontamento, 1994. Vol.3. pp. 409-448.

⁹² PORTUGAL – *op.cit.*, Livro V, Título XX e XXI, pp. 1171-1172.

⁹³ *Idem, Ibidem*, Título XXIII, pp. 1172-1174.

⁹⁴ PITT-RIVERS, Julian – “Honra e Posição Social” in PERISTIANY, J. G. – *Honra e vergonha: os valores da sociedade mediterrânica*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, s/d. p.39.

⁹⁵ PORTUGAL – *op. Cit.*, pp. 1172-1174.

Até aí, toda a relação que não fosse consentida pelo *pater familia* poderia ser passível de ser reparada ou, pelo contrário, legitimava a pressão exercida pela via legal para formalizar uma aliança matrimonial, muitas vezes indesejada pela família. Em 1775, o Estado chamou a si a reorganização da ordem moral e familiar, lançando dois diplomas legislativos marcantes. Um é a lei de 19 de Junho, na qual o matrimónio deixa de ser forma de resolver as questões de estupro, tornando obrigatória a formalização da devassa. Desta forma protegem-se as famílias de casamentos indesejados dos filhos, dilui-se a conexão entre crime e pecado que, de resto, fora já afectada pela lei de 1769, que reforça a prevalência do direito romano (Estatuto, portanto) sobre todas as outras formas de direito, mesmo sem retirar importância ao Direito Canónico⁹⁶, privilegiando os “*interesses políticos das famílias*”⁹⁷. A outra é a lei de 29 de Novembro do mesmo ano, que procurava impedir que os pais continuassem a impedir casamentos sem justo motivo aparente⁹⁸. Já no reinado de D. Maria I é abolida a querela de estupro ou violação a mulheres maiores de 17 anos.

Assistimos, nesta segunda metade de setecentos, ao sacrifício da moral religiosa e social em detrimento da boa governança da sociedade, ao mesmo tempo que a mulher vai assumindo a sua maioridade mais cedo, em termos legais, e surge mesmo como um indivíduo com vontade própria, capaz de amar ou desejar sexualmente alguém, mesmo se contrariando a vontade e a autoridade masculina a que se encontrava subjugada. Assiste-se assim a um processo de descriminalização não propriamente do estupro violento, mas da simples fornicação fora do casamento, movimento esse que era já conhecido desde o final do século XVII em Inglaterra e nas Províncias Unidas, menos sujeitos à influência da forte estrutura eclesiástica católica vigente noutros países europeus como a França, Espanha ou Portugal. A jurisprudência holandesa referia mesmo que só o sexo forçado com mulheres honestas e respeitáveis poderia reter a atenção judicial⁹⁹. Neste contexto, é certo que a mulher ganha o reconhecimento da sua vontade própria, mas fica com a honra menos protegida a nível judicial.

Quanto ao homicídio, este é condenado *tout cour*, ao longo do período em análise, tanto enquanto acção física como moral, qualquer que seja o motivo, à excepção da legítima defesa. Nas *Ordenações Filipinas* apenas o uxoricídio é desculpável em casos de adultério, à excepção de quando

⁹⁶ OLIVEIRA, António Resende de – “Poder e Sociedade. A Legislação Pombalina e a Antiga Sociedade Portuguesa.” in *O Marquês de Pombal e o seu Tempo*. Coimbra: Instituto de História e Teoria das Ideias/ Faculdade de Letras, 1982. pp. 51-90.

⁹⁷ HESPAÑA, António Manuel – “Da «Iustitia» à «Disciplina». Textos, poder e política penal no Antigo Regime” in HESPAÑA, António Manuel – *Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993. p. 342.

⁹⁸ IANTT, Leis, Maio 7, doc. 77 e 81.

⁹⁹ SPIERENBURG, Pieter – “Crime” in STEARNS, Peter (Ed.) – *Encyclopedia of European Social History: from 1350 to 2000*. New York: Charles Scribner's Sons, 2001. Vol.3, p. 347.

a mulher plebeia troca o marido plebeu, pelos beijos e afagos de homem de condição superior¹⁰⁰. O uxoricídio em situação adúltera não se encontra referenciado nas súmulas jurídicas de finais do século XVIII. Contudo qualquer homicídio é referenciado como necessário, sempre que “se faz guardado o modo da inculpada defesa, ao agressor da vida, da honra, dos bens.”¹⁰¹ E se a distinção social nas penas é referida no início do século XVII, esta parece ir-se diluindo com o decorrer dos tempos, pois tal diferenciação é inexistente nos finais de setecentos. Todos, mesmo todos, devem submeter-se à vontade e controlo do Estado (o que não significa que na prática penal se verificasse a norma).

Uma outra característica da evolução da legislação concernente ao homicídio é da diferenciação punitiva dos tipos de homicídio, variação que se especifica através do meio utilizado para o assassinio, consoante a situação em que ocorre. Por exemplo, a especificidade da condenação do homicídio por envenenamento como um dos mais dolosos, só é aplicada legalmente a partir de 1743, altura em que todo e qualquer homicídio por envenenamento ou sua tentativa terá de ser obrigatoriamente caso de devassa, antes de qualquer mecanismo de graça ou perdão ser apresentado¹⁰². No final de setecentos, apesar de não termos encontrado diplomas legislativos que o comprovem, o manual de prática jurídica refere, como vimos na Introdução, a distinção entre homicídio voluntário e involuntário, sendo que, no primeiro caso, diferencia o parricídio, o infanticídio, o envenenamento, o assassinio e o latrocínio¹⁰³.

Por seu turno, o *modus puniri* nos casos de agressão física mantém-se manifestamente inalterado. Nas *Ordenações Filipinas* condena-se quase igualmente quem fere como quem mata¹⁰⁴, à excepção da legítima defesa, sendo todavia já relevantes, como refere António Manuel Hespanha, a intenção do agente, o local da ferida, o lugar do delito, a arma utilizada, a qualidade do ofendido¹⁰⁵. Ao longo de setecentos, restringe-se o uso de armas, mesmo durante o dia, ao contrário do que o Título LXXX do Livro V das Ordenações previa¹⁰⁶. A lei de 29 de Março de 1719 acaba com a permissão e o privilégio de os indivíduos andarem com “*faca de ponta, adaga, punhal, estoque, ainda sendo de marca, nem outras armas curtas com que podesse fazer ferida penetrante; concedendo porem o uso da espada da marca ou espadins, que nom tivessem menos de três palmos de comprido [...]*”¹⁰⁷.

¹⁰⁰ PORTUGAL, *op. cit.*, Título XVIII, p.1189.

¹⁰¹ SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e – *Classes dos Crimes, por Ordem Systematica, com as Penas Correspondentes, segundo a Legislação actual*. Lisboa: Regia Officina Typographica, 1803. p. 282.

¹⁰² IANTT, Leis, maço 4, doc. 98.

¹⁰³ Vide Tabela 1.

¹⁰⁴ PORTUGAL – *op. cit.*, Título XXXV, p. 1184-1187.

¹⁰⁵ HESPANHA, António Manuel - *op. cit.*, p. 352.

¹⁰⁶ PORTUGAL - *op. cit.*, Título LXXX, p. 1227.

¹⁰⁷ IANTT, Leis, maço 4, doc. 72.

Paulatinamente, o Estado, ao chamar a si a tipificação da violência e a discriminação mais fina dos modos como as agressões podem ser perpetradas, assume-se como único punidor e orientador de comportamentos, garante exclusivo da ordem pública e da moral. No entanto, não deveremos considerar, para a compreensão desta evolução, somente as explicações teóricas decorrentes da velha teoria do *Processo Civilizacional* de Elias, que defende a conexão entre a organização da sociedade e a organização afectivo-emocional.¹⁰⁸ Há que repensar esta linha legislativa à luz das práticas concretas e dos contextos da época. Segundo relatos de todo o século XVIII, nomeadamente de estrangeiros, a Corte era um local perigoso, onde granjeavam assassínios e malfeitores. Carl Ruders refere mesmo que *“A falta de segurança pessoal em Lisboa é actualmente muito grande.”*¹⁰⁹ O sueco Link diz sobre a capital que *“[...] os arredores abandonados e desertos convidam ao roubo e ao assassinio, o mau policiamento fomenta-os. Sucedem sempre com facadas, apesar de as facas pontiagudas serem proibidas”*¹¹⁰.

Incontestáveis na sua permanência, foram as punições dos que *“[...] semeão zizania entre os cidadãos, excitando uns contra os outros. Elles mexem e embrulhão tudo com proposito malfazejo”*¹¹¹. Punido com pena arbitrária, o insulto define-se, na cultura jurídica da época, como uma acção de qualquer índole que penalize a reputação e a existência pública do indivíduo¹¹². No mesmo saco, amalgamam-se insultos verbais de toda a espécie, assim como o ultraje de levar com uma cuspidela no rosto, e até algumas formas de agressão física, englobadas nas premissas de atentados à honra. São eles a violência doméstica, os empurrões, a bofetada. Nestes casos o que parece estar em jogo não é a mutilação ou lesão corporal, física, mas sim a lesão moral, guiada por valores culturais em vigor¹¹³. De índole forçosamente privada, são o Juiz de Fora ou o Juiz Ordinário os responsáveis pela condenação e discriminação das penas a observar nestas circunstâncias, que podem variar de acordo com factores influentes na sociedade em que ocorre o distúrbio¹¹⁴. Estes actuam, porém, menos como um verdadeiro magistrado e mais como um mediador entre partes.

“Longe de se comprometer na vingança da honra de cada um, estabelecendo punições «públicas», «criminais», a coroa deixava subsistir o sistema de indemnização

¹⁰⁸ ELIAS, Norbert – *O Processo Civilizacional*. Lisboa: Publicações D. Quixote, 1989. Vol. I, p. 236.

¹⁰⁹ RUDERS, Carl – *Viagens em Portugal, 1798-1802*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1981. p.227.

¹¹⁰ LINK, H. F. – *Notas de uma viagem a Portugal*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 2007, p. 123.

¹¹¹ PORTUGAL – *op. cit.*, Título LXXXV, pp. 1233.

¹¹² SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e – *Classes dos Crimes...*, *op. cit.*, p. 255.

¹¹³ Hespanha faz uma comparação entre a legislação criminal do Antigo Regime com a tentativa de imposição de códigos legislativos orientados pela jurisprudência iluminada e verifica que somente no século XIX, o corpo adquire “[...] uma dignidade própria, não se limitando a ser um suporte de valores simbólicos.” HESPANHA, António Manuel – *op. cit.*, p. 353.

¹¹⁴ PORTUGAL – *op. cit.*, Livro I, Título LXV, p.138.

«privada», canalizando todos os seus esforços no sentido de evitar meios violentos de reparação, como o duelo ou a vingança individual¹¹⁵.”

A única dimensão pública de que se revestem estes atentados à moral é a assuada, popularmente designada como «pôr cornos às portas», identificada quando qualquer pessoa entra em casa de alguém para lhe fazer mal, ferir ou injuriar. Quando praticada colectivamente, a assuada ou charivari transforma-se num meio de regulação social por parte das comunidades, que por esse meio procuram controlar o mercado matrimonial, penalizar os casamentos fora da norma (os recasamentos de homens ou mulheres mais velhos com membros mais novos e solteiros da comunidade, gravidezes pré-nupciais, adultério, desnivelamento etário ou social do casal) ou os comportamentos, não necessariamente de natureza sexual, demasiado criticáveis dentro de uma determinada comunidade¹¹⁶. Com uma desconfiança crescente sobre estes comportamentos de justiça popular, os Estados europeus procuraram, mais uma vez, impor-se a estes costumes, tentando centralizar toda a censura da conduta moral e social em órgãos delegados, directamente ligados ao Rei. O mesmo aconteceu em Portugal. Anteriormente a 1751, a assuada não tinha devassa obrigatória por parte da(s) vítima(s), que, envergonhada(s) o suficiente, procurava(m) esconder publicamente o mais possível o porquê da repressão exercida pela comunidade. Se o juiz tivesse conhecimento, deveria *per se* levantar devassa¹¹⁷. O início da acção penal pombalina pautou-se por um reforço da posição do Estado como autoridade social e, em 1751, Pombal reforça a obrigatoriedade de devassa por parte da vítima e mantém a pena de morte como única penalização, acabando com a distinção entre nobres e plebeus. Ou seja, ninguém tem um maior poder de punição de costumes do que o Estado, costumes esses que deveriam convergir para o bem comum, mas onde os danos morais ao indivíduo tinham um maior peso¹¹⁸.

De perigosidade, dimensão e frequência crescentes, o atentado violento à propriedade, assumido juridicamente como roubo, foi alvo de uma criminalização crescente. Mas, desde a publicação das *Ordenações Filipinas* que a associação do furto com a violência se patenteou por uma distinção penal. O valor que ditava a pena de morte para a tirada de alguma coisa furtivamente era o de um marco de prata. Todavia, a associação da violência a esse acto fazia baixar para 1000 réis a fasquia entre o proibido e o intolerável¹¹⁹. O roubo estava manifestamente associado ao local ermo, à

¹¹⁵ HESPANHA, António Manuel – *op. cit.*, p. 350.

¹¹⁶ GRIECO, Sara F. Mathews – O Corpo, a Aparência e Sexualidade in DAVIS, Natalie Zemon; FARGE, Arlette (Dir.) – “Do Renascimento à Idade Moderna”, *op. cit.* p. 106.

¹¹⁷ PORTUGAL – *op. cit.*, Livro V, Título XLV, pp. 1194-1195.

¹¹⁸ IANTT, Leis, Maço 4, nº123.

¹¹⁹ PORTUGAL – *op. cit.*, Título LXI, p. 1210.

aldeia remota, aos assaltos na estrada. O século XVIII, com o seu crescimento demográfico e a maior concentração urbana, apaga da cidade a imagem de local seguro, e os roubos violentos começam também aí a emergir. O raciocínio é lógico e dedutivo – se as cidades congregam em si mais gente e mais riqueza, atraem também mais ladrões, mas isto é obviamente mais verdadeiro para algumas cidades do que para outras¹²⁰. A legislação dos Estados, e também a portuguesa, procuraram alterar a insuficiência penal e os controlos sociais de proximidade, como os pregões ou a vergonha pública, que se torna descabida em cidades com milhares de habitantes, onde começa a vulgarizar-se o anonimato¹²¹, através de penalizações normativas mais cuidadas.

Foi precisamente em torno deste delito que ocorreram transformações penais mais notórias, em Portugal, na cronologia em estudo. O aumento deste tipo de crime violento, concentrado, sobretudo, na capital, e a sua relativa impunidade, atribuída ao mau funcionamento dos mecanismos judiciais, é o ponto de partida para a Lei de 20 de Outubro de 1763¹²². Para tentar combater o banditismo, o Estado procurou reforçar dois meios de actuação. O primeiro está ligado com a transformação do próprio processo penal e com a intenção judicial. Quando o valor do roubo é inferior ou igual a 100 reis, os indivíduos deveriam ser de imediato detidos e julgados no prazo de 8 dias (contados a partir do momento da detenção) verbalmente¹²³. Procura-se a celeridade judicial, evitando a circulação destes malfeitores, autorizando a sua prisão, baseados em “[...] *informações extrajudiciais dos roubos, ou homicídios voluntários, que houverem cometido, ainda antes de culpa formada [...]*”¹²⁴. Por outro lado, os que não tivessem cometido roubos ou assassinatos, mas tivessem sido apanhados em vias de o fazerem, não sofreriam qualquer atenuação da pena, incorrendo exactamente na mesma penalização dos que chegavam a vias de facto, o mesmo ocorrendo com os receptadores de mercadoria roubada¹²⁵.

Reconhecendo a inoperância da divisão jurisdicional do Reino, o rei procura na nova lei uma maior funcionalidade na administração judicial, concentrando, a nível penal, os magistrados das províncias de Além – Tejo, do Algarve, Santarém e Setúbal numa única figura e decretando a possibilidade de todos os magistrados e oficiais régios, em perseguição destes ladrões e assassinos,

¹²⁰ Cidades capitais como Paris, Londres e Madrid parecem apontar estas tendências. Vide FARGE, Arlette; ZYSBERG, A. – « Les Théâtres de la Violence a Paris au XVIII^e siècle ». *Annales. Économies, Société, Civilisations*. Paris : Armand Colin. Ano 34 (1979-5), pp. 984-1015. EMSLEY, Clive – *Crime and Society in England, 1750-1900*. 2nd edition. London/ New York: Longman, 1996. ALLOZA APARICIO, Angel – *La Vara Quebrada de la Justicia: un estudio sobre la delincuencia madrileña entre los siglos XVI y XVIII*. Madrid: Catarata, 2000.

¹²¹ CUSSON, Maurice – *Criminologia*. Lisboa: Casa das Letras, 2006. p. 45.

¹²² “[...] *havendo tido certa informação de que na cidade de Lisboa, e em outras partes, tem grassado nestes últimos tempos diversas quadrilhas de Ladroens Assassinos, [...], ousaram infestar, e saltear as Ruas da mesma Capital; as Estradas das vizinhanças della, e outros caminhos públicos, para roubarem, e assassinare os viandantes*”. IANTT, Leis, Maço 6, nº49, fl.1.

¹²³ *Idem, Ibidem*, fl.1v.

¹²⁴ *Idem, Ibidem*, fl.2.

¹²⁵ *Idem, Ibidem*, fl.2-2v.

entrarem nas terras dos donatários “[...] *por mais privilegiados que sejam*; [...]”¹²⁶”. O Estado assume-se como o único garante de estabilidade, ordem e tranquilidade públicas em todo o território nacional, sem excepções.

Uma segunda via de prevenção e eficaz perseguição deste tipo de crime, caracterizado pela entidade legisladora como «violento», «atroz», «ousadia», «escandalosa atrocidade», é o recurso aos subterfúgios extra-judiciais, dando carta branca à actuação de quadrilhas populares, dada a falta de eficácia e pouco raio de acção das primeiras estruturas policiais, de que falaremos mais adiante. À semelhança do que se pratica “[...] em outros Reinos polidos da Europa [...]”, as pessoas deveriam associar-se, cercando e organizando batidas para prenderem os ladrões, desde que os levassem directamente aos magistrados mais próximos¹²⁷. Incongruentemente, a uma acção de monopólio do Estado em relação ao uso e punição da violência noutros domínios, como conferimos no caso da assuada, o próprio Rei recupera, neste campo de acção, as milícias populares, legitimando a sua acção, com a condição de ser posta ao serviço do Rei.

Não podemos ainda apurar resultados destas práticas, isto é, não sabemos se na realidade o número de roubos violentos aumentou ou não. No entanto, esta maior preocupação do Estado Português com o crime violento contra a propriedade é consentânea com a dos Estados europeus seus contemporâneos. Há uma maior prevalência da perseguição a este tipo de crime, e uma maior criminalização, em França, Inglaterra e Holanda, talvez mais do que um efectivo aumento dos seus números absolutos¹²⁸. Em Espanha, face aos elevados índices de criminalidade registrados em Madrid, investiu-se numa política dissuasora deste comportamento, restaurando-se a pena de morte para o crime de roubo.

Em suma, ao longo de todo o século XVIII, o Estado parece ter procurado reforçar um padrão de conduta de repressão violenta, orientada por si. Assim, procurou reforçar a perseguição e penalização de crimes contra a propriedade. Por outro lado, limitou ao Estado e à Igreja o papel de moralizadores sociais, procurando acabar com formas de justiça popular ou perseguições dentro das comunidades.

Entre a monarquia corporativista e o Estado Iluminado não parecem haver, porém, cortes abruptos no que se refere à interpretação penal dos crimes violentos. A honra e a vergonha continuam a prevalecer sobre os valores materiais dos crimes. Esta tradição é, todavia, aligeirada com a maior

¹²⁶ *Idem, Ibidem*, fl. 3v-4.

¹²⁷ *Idem, Ibidem*, 4.

¹²⁸ SPIERENBURG, Pieter – “Crime” in STEARNS, Peter (Ed.) – *Encyclopedia of European Social History: from 1350 to 2000*. op. cit.. Vol.3, p. 337.

criminalização do roubo e o menor valor relativo atribuído ao estupro, reconhecendo-se a mulher como um ser com vontade, ainda que vista como nem sempre benéfica para as suas acções. Estas medidas podem-se justificar pela excessiva criminalização do estupro, que entupia os tribunais de falsos crimes que consideravam ameaçar a ordem familiar.

O Estado invade, assim, a ordem doméstica e procura instituir um valor material como forma de colmatar a falta de vergonha. Recorrendo às palavras de António Manuel Hespanha: “[...] deixam de ser perseguíveis, quer os actos que careçam de manifestações externas, quer mesmo aqueles que, tendo-as, não consubstanciem uma ofensa concreta à utilidade pública, embora possam contrariar certos padrões de conduta julgados desejáveis¹²⁹”. O homicídio e, sobretudo, a agressão física deixam o plano privado para serem concebidos como uma forma de alteração da ordem e tranquilidade públicas, cujo controlo é dever do Estado do século XVIII para com os seus súbditos.

No fundo, o Estado português seguiu um modelo de maior ingerência em geografias sociais tipicamente privadas, comum a outros Estados europeus, reforçando a ideia do interesse público na criminalização de certos comportamentos violentos.

“Se, antes, a punição real cumpria uma função quase exclusivamente simbólica, agora ela passa a desempenhar um papel normativo prático. Ao punir, pretende-se, de facto, controlar os comportamentos, dirigir, instituir uma ordem social e castigar as violações a esta ordem¹³⁰.”

Violência – um jogo de escalas

A evolução do quadro normativo, no que concerne à violência, derivou em diferentes punições em vigor na época em estudo. Portanto, não será apenas pertinente verificar a maior ou menor atenção dedicada a determinados crimes, mas também interpretar a carga valorativa que lhes é conferida pelo sistema penal. Defende a Criminologia que “a pena prevista e, sobretudo, a pena efectivamente aplicada é um facto social (e não apenas jurídico) dotado de uma objectividade indiscutível¹³¹”.

No Antigo Regime vigorou um sistema de penalização criminal que procurou estabelecer uma proporcionalidade entre a severidade da pena e a gravidade do delito. Assim, podemos assumir que os crimes punidos mais assertivamente seriam os considerados mais graves e, por isso, menos tolerados na estrutura mental valorativa da violência, implicando uma hierarquia. Contudo, essas hierarquias,

¹²⁹ HESPANHA, António Manuel – *op. cit.*, p. 323.

¹³⁰ *Idem, Ibidem*, p. 321

¹³¹ CUSSON, Maurice – *op. cit.*, p. 17.

ainda que passíveis de reconstrução, apresentam a limitação que lhe é imposta pelo produtor destes códigos axiológicos. Baseando-nos nos vestígios legislativos e enformes da moral teológica, privilegiando os *Manuais de Confessores*, confrontaremos duas escalas de violência que poderão ou não ser coincidentes as quais propomos, em capítulo posterior, confrontar com a realidade das práticas violentas no Porto.

Tabela 3 – Penalização hierarquizada, por nível de gravidade, dos diferentes tipos de violência criminal.

Pena	Crime (definido pela legislação do Estado)
Pena de Morte	- Estupro por violência; - Agressão premeditada com arma ilegal que provoque ferimento grave; - Homicídio doloso; - Parricídio; - Infanticídio; - Assassínio (precedida de decepamento de mãos); - Venefício; - Latrocínio (força).
Penas Corporais	- Roubo por valores superiores a 100 reis (açoitamento); - Homicídio com armas (decepamento de mãos); - Homicídio de um criado a um amo (atenazamento e decepamento de mãos); - Preso que ferir alguém na cadeia; - Ferimento em rixa para plebeus (açoitamento e pregão); - Cutilada propositada no rosto para plebeus (decepamento de mãos); - Ferimentos realizados voluntariamente.
Degredo	- Roubo de valores superiores a 100 reis (perpétuo); - Cutilada propositada no rosto (perpétuo); - Ferimento em rixa (10 anos).
Pena Arbitrária	- injúrias; - ferimentos com arma lícita resultantes em pequenos ferimentos ou pisaduras.
Reparação pecuniária	- Cutilada no rosto para nobres (nunca inferior a 10\$000 reis); - Homicídio (confiscação de bens em favor dos descendentes e ascendentes do morto); - Estupro.
Nenhuma pena	- Ferimento feito em defesa da própria vida, honra ou fazenda; - Homicídio casual ou necessário.

FONTE: SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e – *Classes dos Crimes, por Ordem Systematica, com as Penas Correspondentes, segundo a Legislação actual*. Lisboa: Regia Officina Typographica, 1803.

Partindo de uma análise antropológica do tipo de pena como indicador da relevância social de determinado crime, podemos verificar que na segunda metade do século XVIII não é o crime que assume a carga valorativa, mas as circunstâncias em que é praticado. Os menos tolerados e mais danosos a nível moral, pelo menos para a elite legisladora, são o estupro e as formas de homicídio voluntário, sobretudo aquelas em que existe uma subversão da moral vigente, como o assassinio de

um pai ou de um filho, a morte encomendada, o uso do veneno, e associação da violência ao roubo (latrocínio). A vida e a honra devem ser salvaguardadas acima de qualquer outro princípio moral. O Estado iluminista parece mesmo ter reforçado a pena de morte em Portugal. António Manuel Hespanha aponta mesmo um aumento na frequência da aplicação efectiva da pena de morte, verificando-se um “[...] agravamento do rigor do sistema penal da coroa, [...] na mais visível funcionalização desta aplicação aos objectivos políticos conjunturais da Coroa¹³²”, tendência que é correlativa do maior controlo de cada passo dos seus súbditos. Este é, de resto, um modelo antropológico de punição muito semelhante ao que vigorava em França até à Revolução – a pena de morte é o castigo para quem mata, rouba, rapta e viola¹³³.

A intenção de cometer uma acção dolosa parece ganhar relevância. O fazer de caso pensado é prerrogativa para a punição através do corpo, utilizado como reflexo da honra e, sobretudo, da vergonha dos indivíduos. Alguns destes castigos corporais pesam na sua crueldade, nomeadamente através do decepamento de membros. O castigo mais cruel é executado em crimes em que se utilizam instrumentos contra o corpo,. É o caso do homicídio com arma, do homicídio de um criado ao seu amo (subversivo da ordem social devida, por isso, acrescido da prática de pregar o corpo do homicida com tenazes quentes) e da cutilada no rosto. Repare-se que atingir o corpo de uma pessoa, era “[...] um atentado à consideração social devida¹³⁴.” Neste aspecto, a cabeça é o maior depositário desta dignidade social, logo a sua mutilação é altamente penalizada; “[...] any action directed at the head was provocative, whether it was a blow, a slap, a tug at a beard, or even a stroke of the hand or walking stick knocking a hat or wig to the ground.” ¹³⁵. Na tradição judaico-cristã de penalizar partes do corpo que simbolizavam a ofensa cometida, o preceito do «olho por olho, dente por dente», era corrente na Europa do século XVIII, em países como a Alemanha ou a Holanda, por exemplo¹³⁶, e justificam os castigos corporais igualmente infligidos.

Seguindo um esquema descendente de gravidade, o atentado à propriedade, o tirar um bem utilizando a violência (o simples furto não é aqui tratado) aparece medianamente penalizado. Sempre utilizado de forma pública, o açoitamento era o castigo privilegiado para o Estado poder edificar moralmente as multidões que a ele assistiam, além de que humilhava e envergonhava o sujeito, de forma a destruir a sua identidade civil e a marcá-lo socialmente como um marginal. Depreende-se desta exposição que este era um castigo não aplicado a pessoas de dignidade social superior. Mas

¹³² HESPANHA, António Manuel – *op. cit.*, p. 322.

¹³³ RUFF – *Violence in Early Modern Europe, 1500-1800*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p. 98.

¹³⁴ HESPANHA, António Manuel – *op. cit.*, p. 351.

¹³⁵ RUFF – *op. cit.*, p. 123.

¹³⁶ SCHRADER, Abby M. – “Punishment” in STEARNS, Peter (Ed.) – *Encyclopedia of European Social History: from 1350 to 2000*. New York: Charles Scribner's Sons, 2001. Vol.3, p. 414.

este tipo de roubo era ainda penalizado com a morte social, o afastamento da comunidade de origem, tornando-se o melhor meio de punição dos grupos sociais privilegiados.

Normalmente, o degredo temporário era previsto que se cumprisse nas galés, enquanto o perpétuo na Índia e Angola, uma pena que “*não era insignificante, tendo em conta o clima doentio desses países*”¹³⁷. Este era um castigo recorrente nas potências coloniais modernas. A França e a Espanha utilizaram durante séculos esta forma de trabalho forçado, com proveito económico da exploração das suas colónias. Mas nada que se assemelhasse a Inglaterra: entre 1718 e 1776, a Inglaterra transportou 50 000 homens para as suas possessões na América do Norte e para a chamada *Australasia*¹³⁸. Também os ingleses de forma geral mostravam uma certa repugnância pela aplicação de pena de morte no que concerne ao roubo, que parece ter sido considerado medianamente gravoso, mesmo em sociedades em que a propriedade ganhava já um significado económico próprio das estruturas capitalistas¹³⁹. Todavia, muitas destas vagas que transformavam os espaços ultramarinos em colónias penais eram alimentadas por crimes políticos e não correspondiam apenas a penalizações cíveis ou crime por prevaricações ordinárias¹⁴⁰.

As penalizações pecuniárias serviam como acrescento a este tipo de penalizações. É o caso da transferência de bens para ascendentes e descendentes da vítima de homicídio e da reparação para o corte no rosto, no caso dos nobres, “*who were the only ones who could afford them*.”¹⁴¹

Os casos menos graves seriam os de injúrias e de pequenas nódoas negras, amolgadelas passageiras na honra dos indivíduos, pelas quais não ficariam com a sua dignidade permanentemente manchada, cuja pena seria indicada pelo magistrado responsável, consoante o prejuízo moral das partes. De notar, por fim, as condições que legitimam o homicídio e a agressão física: a falta de intenção em matar ou a salvaguarda dos bens, da honra e da vida¹⁴².

A partir da hierarquia acima definida, podemos constatar que não é o crime em si que define a pena, mas que imperam critérios de gravidade, de proporcionalidade, de retribuição e de reparação¹⁴³. Um mesmo crime pode ser penalizado com vários tipos de pena, existindo vários graus de gravidade para um mesmo delito. Assume-se o protótipo da desigualdade social, com aplicação de penas diferenciais para privilegiados e não-privilegiados no que concerne a penas corporais e ao pregão público, à excepção dos casos de homicídio. A ciência criminológica assume o princípio de que quanto

¹³⁷ LINK – *op. cit.*, p. 123.

¹³⁸ SCHRADER, Abby M. – *op. cit.*, p. 419.

¹³⁹ KING, Peter – *Crime, Justice and Discretion in England, 1740-1820*. Oxford: Oxford University Press, 2000, p. 81.

¹⁴⁰ Vide COATES, Timothy J. – *Degredados e Órfãos: colonização dirigida pela Coroa no Império Português*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1998.

¹⁴¹ ¹⁴¹ SCHRADER, Abby M. – *op. cit.*, p. 418.

¹⁴² SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e – *op. cit.*, pp. 267 e 282.

¹⁴³ CUSSON, Maurice – *op. cit.*, p.42.

mais um acto ameaça a segurança interna de uma comunidade, maior é a probabilidade de ser percebido como grave¹⁴⁴. Parece-nos, no entanto, que, no caso da sociedade portuguesa do século XVIII, assumindo que partilha as mesmas tendências da sociedade europeia, o que está em jogo nesta hierarquização das penas não se resume à ameaça à regulação natural da comunidade, mas se encontra sobretudo ligado ao equilíbrio social. Este identifica-se ameaçado sempre que a prevaricação interfira com valores como a honra e o respeito a uma hierarquia social, facto que se expressa no desencorajamento ao intento de relações violentas desequilibradas.

Todavia, Portugal tardou em inserir no seu sistema de punição as casas de recolhimento ou «work houses», que funcionavam, na segunda metade do século XVIII, nas principais cidades europeias, incluindo Madrid¹⁴⁵. Vigorou, em Portugal, até muito tarde, um sistema penal muito próprio de Antigo Regime, apesar das reformas legislativas inseridas por Pombal, as quais não disfarçam a derrapagem cronológica face a outros espaços europeus.

Mas seria esta escala de valores, a do Estado, a única em vigor nas mentalidades dos portugueses da segunda metade do século XVIII? Uma das outras entidades que regulava os comportamentos dos homens e mulheres de setecentos era a Igreja. Ora, para a teologia de então, os pecados mais danosos ou mortais eram os chamados casos reservados, indicados pelos bispos, que incluíam os comportamentos menos toleráveis. No caso das *Constituições Sinodais do Porto* de 1687, entre os delitos severamente puníveis, o homicídio voluntário era o primeiro referido, sendo que os outros eram o roubo superior a 500 reis (o quinto em doze casos reservados referidos) e a agressão a clérigos (o oitavo)¹⁴⁶. De forma geral, estes são os delitos violentos mais penalizados pela Igreja. Note-se que o homicídio apenas em outros 3 bispados é classificado como o mais grave pecado mortal. Na maioria dos bispados aparece em quarto ou quinto lugar, depois das faltas religiosas¹⁴⁷.

Todavia, o valor do roubo considerado varia de bispado para bispado (talvez indiciado pela realidade socioeconómica das populações). Apenas no bispado de Coimbra o estupro faz parte deste rol de pecados capitais, embora aparecendo como o penúltimo dos passíveis de falta de perdão¹⁴⁸. Se julgarmos os mandamentos da lei de Deus, em que a par do “Não matarás!” e do “Não roubarás!”, subsiste um “Não cobiçar a mulher alheia!”, este tipo de omissão é estranho. Talvez se possa

¹⁴⁴ Idem, *Ibidem*, p. 23.

¹⁴⁵ ALLOZA, Angel – *La Vara Quebrada de la Justicia. Un estudio histórico sobre la delincuencia madrileña entre los siglos XVI y XVIII*. Madrid: Catarata, 2000. p. 267.

¹⁴⁶ TAVARES, António – *Exame de Confessores*. Lisboa: Oficina de Manoel Fernandes da Costa, 1734. p. 296.

¹⁴⁷ Évora, Viseu e Funchal in Idem, *ibidem*, pp. 293, 297, 300.

¹⁴⁸ Idem, *Ibidem*, p. 294.

relacionar com a fácil reparação do pecado através do casamento ou da reparação pecuniária, amplamente defendida por Jayme Corella e António Tavares¹⁴⁹.

Comparativamente com a teologia moral protestante, nomeadamente a da ética calvinista, a religião católica parece ter sido muito mais branda com os comportamentos violentos, à excepção do homicídio¹⁵⁰, ainda que, como vimos, no bispado do Porto, o assassinio e o roubo estivessem entre os cinco pecados capitais mais graves. Os teólogos calvinistas e a moral por eles defendida, em vigor na mesma época nas Províncias Unidas, muito mais rigorosa e inflexível do que a católica, condenava veementemente não só o homicídio, mas também qualquer agressão, fosse em que circunstância fosse, mesmo em defesa da honra e da própria vida.

“Next to homicide, the moralists unequivocally condemned every form of interpersonal violence and the anger and conflict that might led to it. They equally rejected the honour code involved. For the moralist writers, the sixth commandment covered a broad spectrum of social action, including fighting, quarrelling and every kind of discord. And they saw this violence as an integral part of a licentious way of life, which equally manifested itself in drunkenness and unchastity¹⁵¹.”

Importa questionar qual o impacto destas duas éticas nas práticas criminais violentas: o facto de o calvinismo ser mais intolerante em relação a qualquer prática violenta tornaria as cidades holandesas do século XVIII mais seguras?

Ao contrário da análise legislativa, analisar estas escalas hierárquicas de violência pelo olhar da Igreja parece orientar-nos para uma visão mais afectada pelos preceitos teológicos do que por uma admoestação clara e forte dos comportamentos sociais violentos. Não sabemos ainda qual destas duas visões se aproxima mais das práticas, se é que alguma delas está mais próxima da maioria das pessoas. Deixaremos essa análise para um capítulo posterior. O que nos parece inequívoco é a coexistência de códigos de comportamento diversos (de que apresentamos dois exemplos), nem sempre penalizados da mesma forma.

¹⁴⁹ Diz António Tavares “Quando o homem lhe fez força, ou com rogos importunos induzio a peccado, ou a enganou com falsas promessas, e então está obrigado a casar com ella, se lho promette e sendo seu igual, ou senão a dotalla, e o mesmo se diz do casado, ou clérigo.” *Idem, Ibidem*, p. 199. Corella é ainda mais adepto de que este seria apenas um pecado normal e aligeira a pena do homem. Se lhe tivesse prometido casamento casaria, se não “restituir lhe, não todo o dote, mas sim aquelle excesso, de que necessita além do dote, para poder casar.” in CORELLA, Jayme – *Pratica do Confessionário*. Coimbra: Oficina de Antonio Simoens Ferreyra, 1744, p. 69.

¹⁵⁰ “[...] the calvinists created a dividing line between those who could be saved and those who did not deserve to be saved. The latter were marginalized. If the argument makes sense, it implies that the Calvinists, with all their rhetoric about fornication, adultery and lack of moderation, counted homicide as the most serious evil.” In SPIERENBURG, Pieter – “Protestant attitudes to violence: the early Dutch Republic”. *Crime, Histoire & Sociétés/ Crime, History & Societies*. Genève-Paris: Droz. Vol. 10, nº2 (2006), p. 27.

¹⁵¹ *Idem, Ibidem*, p. 26.

Atente-se também noutro paradoxo que afecta a realidade em análise, e que se prende com a divergência entre a teoria e a prática. O Estado concentrou maioritariamente a sua atenção reguladora no crime do estupro, e por isso este aparece punido exemplarmente pela legislação. No entanto, ainda que não existam estudos suficientes para a cronologia em estudo, nos anos finais do século XVII parece ter-se verificado, em Lisboa, uma tendência para que os crimes sexuais fossem sentenciados com o livramento e não com a condenação¹⁵². Poderiam talvez estes episódios violentos ser resolvidos com as soluções propostas pela prática teológica, ou talvez a prova da verdadeira força feita contra a vontade da mulher fosse difícil de avaliar, ou talvez as penas indicem já a tendência prática, enraizada numa ordem social em evolução, para a minimalização da criminalização deste crime violento, imposta pelo Estado para fortalecer a ordem social, já que interferia directamente no domínio familiar.

A violência parece, pois, ser julgada, na segunda metade da centúria de setecentos, através de códigos morais muito diversos que afectariam a vida social de todos os homens. Pecado e crime misturam-se, princípios de defesa da vida, da honra, da ordem religiosa e da ordem social intercalam-se e sobrepõem-se de forma contínua e aleatória. Em Portugal, como também em França, “ainsi le code de référence tel que l’envisagent nos villageois porte la marque du projet que véhiculent l’État et sa justice d’une part, l’Élise d’autre part.”¹⁵³». Contudo, não deixam de influenciar os comportamentos e atitudes violentas que, mais ou menos espontâneas, não são meros resultados de impulsos irracionais, mas reflectem códigos de conduta específicos, que as hierarquizam. A violência convive com um jogo de escalas que se move entre condutas sociais racionais (condicionadas pela lei), tradicionais (condicionados pelos costumes e moral vigente, incluindo os preceitos religiosos), mas também por condutas emocionais suscitadas pelo *pater* e pelos valores por ele defendidos¹⁵⁴. O que nos remete para olhares diferentes, enformes mentais diferentes, comportamentos diferentes e interpretação distintas dos mesmos.

¹⁵² HESPANHA, António Manuel – Punição e Graça in HESPANHA, António Manuel (Dir.) – “O Antigo Regime”, *op. cit.*, p. 241.

¹⁵³ HEICHETTE, Michel – *Société, Sociabilité, Justice. Sablé et son pays au XVIIIe siècle*. Rennes : Presses Universitaires de Rennes, 2005, p. 280.

¹⁵⁴ HOMEM, António Pedro Barbas – *O Espírito das Instituições: um estudo de História do Estado*. Coimbra: Almedina, 2006, p. 142.

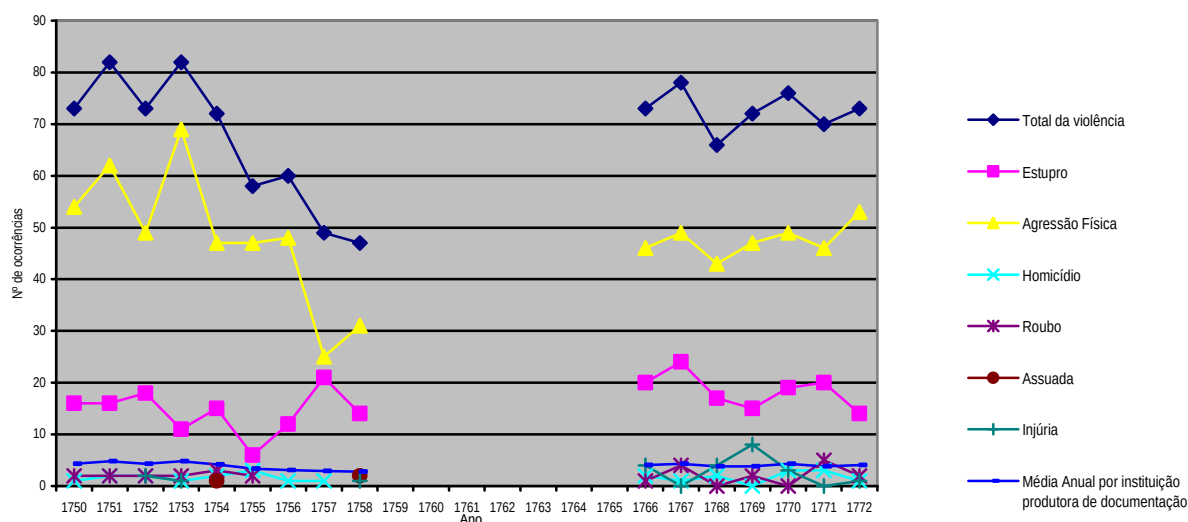
2. Práticas, normatividade e vivências sociais – uma relação dinâmica

Muitos autores legalistas defendem que a legislação é um espelho da mentalidade e dos valores que orientam massivamente as acções dos homens e mulheres de uma determinada sociedade. Neste ponto procuraremos discutir esta hipótese e perscrutar se existe uma relação entre a evolução das práticas e os marcos legislativos já apontados e em que sentido se faz essa relação, ou seja, procurar-se-à questionar se a legislação funciona a posteriori como solução para as alterações impostas pelas práticas frequentes na sociedade ou se, pelo contrário, esta funciona em antecipação, procurando o Estado orientar e fomentar determinado tipo de práticas. Por outro lado, avaliaremos o peso de conjunturas extraordinárias na orientação da evolução de determinadas práticas, a saber, em situações de aumento do custo de vida, ou em contextos marcados por uma forte mobilidade populacional.

Como referimos anteriormente, o corpo documental com que lidámos mais directamente apenas nos reporta a violência que é perdoada, ora nos notários da cidade do Porto, ora nos tabeliães do Termo, ou ainda no Desembargo do Paço. Os resultados aqui apresentados reflectem a análise conjunta de todos estes casos e não se baseiam apenas num único fundo documental. Não são, pois, os totais de actos de violência praticados na cidade do Porto e seu Termo os que aqui apresentamos, mas uma percentagem diminuta da mesma. Os números valem como indicador, devendo a análise do leitor concentrar-se mais na informação qualitativa do que propriamente quantitativa.

No gráfico 1 está representada a evolução das práticas violentas no espaço em estudo. O lapso temporal não representado (1759-1765) não revela a inexistência de dados, mas corresponde ao intervalo de sete anos em que não recolhemos dados, optando por trabalhar por amostragem, com intervalos de sete anos, 1750-1756 e 1766-1772. No entanto, para avaliar o peso de circunstâncias conjunturais na nossa amostra, teríamos forçosamente que analisar o ano de 1757, ano do Motim da Companhia, e o ano subsequente, 1758.

Gráfico 1 - Evolução das práticas de violência no Porto e seu Termo por tipologia
(1750-1758; 1766-1772) .
Total de casos: 1104.



Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.
A.M.P., Vereações, livros 6 e 7.
IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos em estudo).

Antes de mais, é forçoso ressaltar que as práticas de violência parecem não apresentar um padrão constante de evolução na cronologia em estudo, antes bastante oscilante, não parecendo ser marcado univocamente por determinantes circunstâncias extraordinárias ao quotidiano das populações. Ao contrário, parecem reflectir uma evolução aleatória. No entanto, se analisarmos a média anual de recursos às instituições referidas, reparamos que existe um valor relativamente constante entre as 4 e 5 ocorrências/ ano nos dois períodos, existindo apenas um pequeno desvio nos anos de 1755 e 1756 para as 3 ocorrências, baixando ainda mais nos dois anos seguintes, o que de resto parece coadunar-se com o total de ocorrências nesses anos que sofre a mais abrupta diminuição, tal como ocorre do ano de 1754 para 1755.

Comparando as médias anuais de querela por violência, pode verificar-se que no período de 1766-1772 aumenta a frequência de queixa sobre violência na justiça, de 66,2 ocorrências/ano no primeiro período, para 72,6. Esta tendência poderá indiciar um aumento da prática da violência criminal à medida que caminhamos para o final do terceiro quartel da centúria de setecentos. Mas este movimento poderá também explicar-se pelo mais fácil acesso às instâncias judiciais, prática que parece ir ficando mais familiar para os indivíduos. Neste pressuposto, o aumento da frequência à justiça poderia indiciar o aumento da presença do direito e do Estado na vivência quotidiana, assim como uma

menor tendência à resolução privada dos conflitos. Na região francesa de Sablé, a justiça é considerada “[...] *comme un espace de protection dans le paroxysme des violences subies ou des atteintes à l'ordre public* »¹⁵⁵. Do ponto de vista sociológico, poderá inferir-se também a maior gravidade com que a violência é encarada pelos indivíduos, levando-os a tomar medidas mais assertivas em relação à proteção da sua reputação, honra e mesmo bens.

Não deixa de ser notório o declive no número de casos registados em 1754, acentuado até ao ano do Motim da Companhia, 1757. Ora este parece ter sido um período conturbado para a região do Porto e, sobretudo, para a cidade principal. Não deveríamos estar perante uma evolução no sentido inverso? Ou deveremos estar abertos a distintas explicações? Para responder a esta questão, debruçar-nos-emos sobre as potenciais implicações de circunstâncias de crise, e de excepção, nas práticas de criminalidade, ou no seu registo.

Em 1754, começa a sentir-se na cidade alguma crise económica. Os primeiros anos da década de 50 foram de boa produção agrícola para todo o Entre Douro e Minho. Não nos referimos ao cereal, mas à produção vinícola, crescente no Alto Douro, de que as vendas da cidade e os circuitos de distribuição e exportação aí sediados dependiam. Com o excesso da oferta, os preços do vinho caíram e a procura externa começou também a diminuir. Com a saturação do mercado interno daí decorrente, todo um circuito económico se enfraqueceu¹⁵⁶, do qual a cidade do Porto se encontrava demasiado dependente. Por outro lado, seguiu-se, em 1755, o Terramoto, o qual, porém, não se revelou particularmente causador de instabilidade na cidade, se o compararmos com o impacto das medidas de limitação do número de tabernas ordenadas pelo poder central à vereação. No entanto, o terramoto desencadeou a falta de carne na cidade, assim como o aumento do preço dos víveres¹⁵⁷. Logo no ano seguinte, a criação da Companhia das Vinhas do Alto Douro despoletou um clima de instabilidade ainda maior, que iria desencadear um motim na cidade no início de 1757, em que todos os grupos sociais participaram. Ficou no comando da Relação do Porto um caro apoiante da política pombalina, João de Almada e Melo, e foi iniciado um processo de repressão sobre a cidade verdadeiramente sentido no quotidiano das populações, o que poderá explicar o baixo número de casos de violência apresentados nas instâncias judiciais do Porto e seu termo.

Num edital de 19 de Março de 1757 são expressas algumas medidas que visam controlar a vida das populações:

¹⁵⁵ HEICHETTE, Michel – *op. cit.*, p. 235.

¹⁵⁶ SERRÃO, José Vicente – *O Quadro Económico in* HESPANHA, António Manuel (Coord.) – *op. cit.*, p. 81.

¹⁵⁷ AHMP, Vereações, A-PUB/83, fl. 313v-314v.

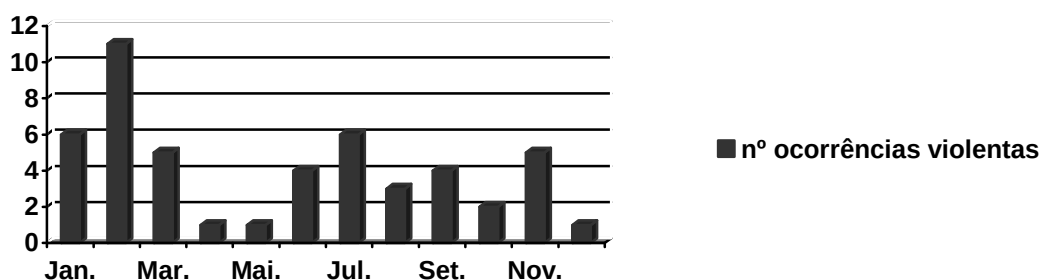
- Foram proibidos ajuntamentos de mais de 6 pessoas, de dia e de noite dentro do espaço amuralhado da cidade;
- Desde o recolher nocturno até ao amanhecer ninguém poderia ser portador de armas;
- Quem tivesse de circular durante a noite não poderia parar nas ruas, sem cause aparente;
- Foram instauradas rondas permanentes de soldados pelas principais artérias urbanas¹⁵⁸.

Apesar de impostos para controlar manifestações contra o Rei e o Estado, estes obstáculos à sociabilidade condicionaram, por inerência, as circunstâncias favoráveis às ocorrências de violência, nomeadamente no que concerne à agressão física e, mesmo, ao homicídio.

Por outro lado, durante todo o ano de 1757 e ainda no início de 1758, quando foi conhecida a sentença dos acusados pelo motim, a cidade estava atemorizada com as contínuas demonstrações do poder régio. Foram julgadas cerca de 450 pessoas, das quais 26 condenadas à morte, 26 às galés, 58 ao degredo na Índia ou Angola e 40 para outros lugares do Reino¹⁵⁹. Em pontos nevrálgicos da circulação e economia urbanas foram levantadas forcas, a saber, junto à Porta Nova, S. Domingos, Porta do Olival, Rua Chã, Cimo de Vila, Cordoaria. Os corpos executados e esquartejados permaneceram durante dias na cidade e as cabeças foram colocadas em paus nas principais entradas até Agosto de 1760, altura em que o Senado do Porto pediu ao rei que arrancasse das ruas da cidade este espectáculo macabro e intimidador. Num cenário destes, nada mais normal do que a querela por agressão física tivesse diminuído, em 1757, na ordem dos 50%.

Gráfico 2 - Número de Ocorrências Violentas Mensais em 1757

Total de casos: 49



Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02. Cf. Anexo4.

¹⁵⁸ SILVA, Francisco Ribeiro da – *Absolutismo Esclarecido e Intervenção Popular: os motins do Porto de 1757*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1988. p. 89.

¹⁵⁹ *Idem, Ibidem*, pp. 99-100.

Numa aproximação específica a este ano, podemos constatar que a maioria dos casos é apresentada às instâncias judiciais numa data anterior ao dia 23 de Fevereiro, com alguma relevância para o mês de Julho e Novembro. Acresce que essas incidências violentas são apresentadas maioritariamente em notários sediados fora do espaço urbano, nomeadamente em Santo Tirso e Penafiel (Cf. anexo 4). Por seu turno são os notários com sede dentro da cidade do Porto os mais atingidos pela inexistência de querelas apresentadas. É nos notários mais procurados da cidade, como o primeiro e o segundo, sediados na Rua Chã e Ferraria de Cima respectivamente, que se nota esse decréscimo, passando-se de uma média de 10 ocorrências, para menos de meia dúzia (cf. Anexo 3). Não será erróneo afirmar que o clima de terror e repressão vivido após o motim dentro da cidade, assim como as medidas impostas ao controlo da circulação e associação de pessoas, influenciaram esta diminuição de casos de violência apresentada aos notários, reflexo, porventura, de um quadro real. Verifica-se, por seu turno, neste ano, uma grande aproximação numérica dos casos de agressão e estupro, movimentos favorecidos por este espectro de intolerância.

Ainda que não queiramos ser especulativos ao apresentar a tese de que circunstâncias excepcionais de instabilidade social, económica e até política contribuem para a diminuição da prática de violência quotidiana em determinado espaço, o facto é que, nestes contextos diminui a tolerância em relação a essas práticas, assim como a repressão exercida pelas autoridades. Ao contribuir para o estrangulamento das sociabilidades, contribuem para a diminuição das circunstâncias que a promovem, já que a violência é um fenómeno social por excelência.

Esta afirmação parece ser contraditória com o que sustentam algumas correntes historiográficas que, ao estudarem apenas picos de violência, insistem na ideia de que, em situações destas, reina o caos e o facilitismo favorável ao roubo ou a agressão. No Porto de 1757, a mão exemplar e castigadora do Estado parece ter invertido a dinâmica do quotidiano, asfixiando-o durante quase um ano. Por isso, parece-nos que estes episódios de tumultos urbanos, tão caros ao período moderno, só são favoráveis à violência se as medidas repressoras não forem tomadas de imediato. O Motim de 1757 parece-nos uma mescla, própria de um período de transição, conciliando o que de mais tradicional nestes tumultos havia, com as novas formas de intervenção de um Estado opressor e regulador da ordem social. Esta não era uma revolta de camponeses, nem a reacção a uma exacerbada carga fiscal (apesar de se protestar contra os pesados impostos sobre o vinho). Foi uma revolta pelo livre funcionamento do comércio de vinhos, do qual grande parte da cidade dependia, directa ou indirectamente, e pelo papel que nele detinham os pequenos comerciantes. Assim, acabava por juntar grupos sociais díspares, elites e massa anónima. Mas isto ocorre no Porto num momento em

que o Estado estava já bem apetrechado judicial e militarmente para se defender. Como refere Ruff, este era já um processo social anacrónico na Europa Ocidental¹⁶⁰.

No segundo período aqui apresentado, voltamos à mesma volubilidade da evolução do número de ocorrências violentas no Porto e no seu termo. Contudo, em 1768 percebemos uma queda abrupta no número de actos de violência denunciadas à justiça, voltando em 1769 os valores totais a recuperar para o nível médio anual do período já enunciado, notando-se uma subida mais acentuada das injúrias e um ténue aumento dos casos de roubo. Em 1771, os valores voltam a descer novamente, mas não já de forma tão acentuada.

Sabemos que desde 1759-60 se anuncia uma crise económica em Portugal, que segundo alguns historiadores fará da década de 60 uma década de profunda crise. Não queremos aqui especular sobre as suas causas, pois muitos e mais experientes o fizeram já. Essa crise atingiu quase todos os sectores da frágil economia portuguesa. Uma crise frumentária, com uma sucessão de maus anos agrícolas, os problemas de abastecimentos ligados à participação na Guerra dos Sete Anos e de instabilidade dos preços¹⁶¹; a escassez de liquidez ao nível da balança comercial do país e no domínio dos lucros provindos do comércio atlântico e colonial¹⁶². Godinho e Macedo são coincidentes ao considerar o o quadriénio de 1768-1771 como o período mais agudo da crise..

Este período de dificuldades de liquidez e de fome não passou incólume pelo Porto. A 15 de Outubro de 1768, a Vereação do Porto descreve a procissão ao Senhor do Além, realizada a 12 do mesmo mês, “*para que elle abrandasse o rigor do Inverno, já que nom se conseguia colher qualquer fruto da terra*”¹⁶³. O abastecimento da cidade estava de tal forma comprometido, que em Abril de 1769 o Senado ordenava que toda a produção de pão de todos os rendeiros dos concelhos pertencentes ao distrito do Porto fosse dirigida para a cidade no prazo de 8 dias. O que sobrasse, depois de satisfeita a gula dos celeiros da cidade, deveria ser vendido aos moradores das freguesias onde estes rendeiros cultivassem¹⁶⁴. Inês Amorim evidencia a alta de preços do alqueire no Porto nos anos de 1769 e 1771¹⁶⁵. O próprio tabelamento dos preços pela vereação indicia o aumento generalizado do preço de

¹⁶⁰ RUFF – *op. cit.*, p. 213.

¹⁶¹ SERRÃO, José Vicente – *A Agricultura* in LAINS, Pedro; SILVA, Álvaro Ferreira da (Org.) – “O Século XVIII” in V.A. – *História Económica de Portugal*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005. Volume I. p. 162.

¹⁶² GODINHO, Vitorino Magalhães – *Prix et Monnaies au Portugal (1750 – 1850)*. Paris : Librairie Armand Colin, 1955. pp. 257-259. MACEDO, Jorge Borges de – *A Situação Económica no Tempo de Pombal*. Lisboa: Moraes Editora, 1982. pp. 93-99.

¹⁶³ AHMP, Vereações, A-PUB/86, fl. 183v.

¹⁶⁴ AHMP, Vereações, A-PUB/86, fl. 225v-226.

¹⁶⁵ AMORIM, Inês – *Aveiro e sua Provedoria no século XVIII (1690-1814). Estudo económico de um espaço histórico*. Porto, 1996. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. p. 298.1 (cf. Gráfico 8).

alguns produtos de primeira necessidade, como o azeite, a carne de porco, o unto, o sal e mesmo alguns frutos, como as passas ou as ameixas¹⁶⁶.

Com maiores dificuldades na alimentação, e com os cortes orçamentais domésticos incidentes em produtos fornecedores de proteína e energia, não é de estranhar a queda do número de ocorrências de agressão física. Mais do que ressaltar a falta de forças, correspondente a uma maior fragilidade física, parece-nos pertinente salientar a falta de elasticidade dos orçamentos familiares, já curtos para a alimentação, mais curtos ainda para despesas extraordinárias, como o recurso à justiça. Não podemos ter certezas de que o número de confrontos físicos tenha baixado na realidade. Poderiam até ter aumentado face à instabilidade, poderiam ser mais tolerados face ao maior desnorte social. Não esqueçamos que, sendo a nossa grande base documental os perdões de parte, conhecemos apenas a violência que as pessoas perdoam e nunca as cifras judiciais totais.

Não poderemos negligenciar, ainda, o aumento do número de roubos, por volta de 1771, como nos mostra o gráfico 1. Não deixa de ser relevante considerarmos a questão historiográfica patente em alguns estudos que defendem a existência de uma conexão entre os níveis de preços e os delitos contra a propriedade, incidindo, nomeadamente, sobre o impacto da fome ou da guerra na criminalidade violenta. Clive Emsley defende mesmo que os roubos são directamente imbuídos no espírito de estrutura e da conjuntura económica vigentes e, por isso, em tempos de crise, vão ser os mais miseráveis os que mais roubam¹⁶⁷. Rouba-se pelo desespero provocado pela fome, “...d’ou une tolérance largement constatée à l’égard de toute une gamme de vols alimentaires, rapines et chapardages que l’on consent à tous ceux que l’âge, la maladie ou la solitude réduisent à l’assistance ; [...]”¹⁶⁸ ». Curiosamente, em Portugal, assistimos, não só a um aumento do número de roubos, mas ao maior número de perdões. Quererá isso dizer que o roubo é mais tolerado em altura de crise?

Na maior parte dos casos ocorridos em 1771 não conhecemos o que foi roubado. No entanto, desses mesmos foram apresentadas querelas ao Corregedor do Crime da Relação do Porto e um dos recursos chegou ao Desembargo do Paço, pelo que os valores e objectos em causa seriam de valor e não propriamente uma côdea de pão. Apresentam-se ainda ladrões de colares¹⁶⁹ e de instrumentos de

¹⁶⁶ Cf. Anexo 5. Os preços tabelados pela vereação do Porto são meros indicadores das oscilações económicas do período em estudo, podendo nem sempre ser os que realmente eram praticados na venda desses mesmos produtos. Contudo, pareceu-nos não ser despiciendo a sua utilização, uma vez que o tabelamento incide sobre os bens de primeira necessidade e, mesmo com o objectivo de assegurar a estabilidade social, se verifica, na realidade, um aumento nos preços. Ou seja, a crise poderia ter sido mais aguda, as nunca menos.

¹⁶⁷ EMSLEY, Clive – *op. cit.*, pp. 148-150.

¹⁶⁸ CASTAN, Nicole – *Les Criminels du Languedoc. Les exigences d’ordre et les voies du ressentiment dans une sociétés pré-révolutionnaire (1750-1790)*. Toulouse : Association des Publications de l’Université de Toulouse – Le Mirail, 1980. p. 219.

¹⁶⁹ A.D.P., cartório Notarial do Porto, Po1, 4ª série, livro 337, fl.27v-28.

trabalho, no valor de 44 mil réis¹⁷⁰. Em nenhum caso, nas motivações para o perdão foi referido o facto de ter roubado por necessidade, o que seria motivo para que a justiça fosse um pouco mais branda. No caso da região do Porto, ou pura e simplesmente não se querela por roubos menores, ou realmente não há um aumento efectivo de roubos decorrentes directamente do cenário de fome, falta de pão ou carestia de vida. Luc Nickler chegou exactamente à mesma conclusão para Poitiers,, apesar de ter notado uma alta nas ocorrências de roubos em anos de seca. O autor considera, porém, que tal facto não está directamente ligado aos problemas económicos, mas decorre de ter estudado apenas uma instância judicial superior, onde têm peso crimes mais danosos¹⁷¹.

Curiosamente, na vizinha Galiza, nomeadamente na zona Ocidental, explica-se uma maior propensão ao roubo em finais do Antigo Regime, pelo “[...] proceso de degradación de la producción agrícola que esta zona sufre en la segunda mitad del XVIII (situación que impulsaría a parte de la población a hacer del hurto una actividade complementaria de su economia a fin de lograr la subsistencia) [...]”¹⁷². Parece-nos de todo impossível apresentar uma explicação semelhante para esta região, uma vez que o *hinterland* do Porto é uma região agrícola historicamente mais produtiva do que a Galiza, e a cidade do Porto a mais atingida por esta crise conjuntural.

Analisando o gráfico 1 a partir do tipo de violência ocorrida, é fácil compreender a correspondência inversa entre a violência mais tolerada, patente no número de cartas de perdão de partes e os códigos axiológicos defendidos pelo Estado e pela Igreja. De facto, os crimes punidos mais severamente são os menos praticados e tolerados (falámos, nomeadamente, do roubo e do homicídio.). Estes crimes conhecem um ligeiro aumento do período de 1750-1758 para o de 1766-1772, o que não significa necessariamente um aumento da criminalidade. Poderá, pelo contrário, estar mais facilmente relacionado com uma maior propensão a resolver casos na justiça. Esse é um dos principais pressupostos do *Processo Civilizacional* de Norbert Elias.

Por outro lado, lembramos os princípios básicos da Lei contra os ladrões de 1763. Face a um aumento deste tipo de delito violento, o Estado reforçou os mecanismos judiciais e criou estruturas de vigilância populares, influenciando um clima de maior intolerância ao delito contra a propriedade. Assume-se que, para ser eficaz, esta lei deveria ter culminado numa diminuição geral dos roubos. Ora não temos notícias que tal tenha acontecido, tanto no Porto como noutros locais do Reino.

¹⁷⁰ A.D.P., CNPNF01, cx. J – 1244, livro 148, fl.108-109.

¹⁷¹ NICKLER, Luc – “Criminalité et Crise de Subsistance dans le Cadre du Ressort du Présidial de Poitiers au Début des Années 1740 » in *La Violence. Violence et relations sociales dans le Poitou et les Pays Chaentais de la fin du Moyen Âge au début du XXe siècle. Actes de la journée d'étude et de Recherches sur l'Histoire du Centre-Ouest Atlantique*. Poitiers : Société des Antiquaires de l'Ouest, 1992. pp. 139-146.

¹⁷² IGLESIAS ESTEPA, Raquel – “Aproximación a la Criminalidad Gallega de fines del Antiguo Régimen”. *Hispania*. LXVI/2, nº 220 (2005), p. 425.

Paradoxalmente, este ténue aumento não significa a ineficácia da lei, mas algum sucesso mediante a relativa impunidade que estes crimes conheciam até então.

Se quisermos perspectivar esta realidade no todo nacional, importa sublinhar que só existe documentação depositada no fundo do Desembargo do Paço para o período da segunda amostra (1766-1772). Aí os casos referentes ao espaço em estudo representam apenas 2% do total, indiciando uma propensão a uma criminalidade menos danosa, na maioria dos casos. Importa também considerar que, à medida que se ascendia nas instâncias judiciais, a própria justiça ia exigindo mais cabedais aos indivíduos para sustentar as custas processuais.

O estupro conhece também um ligeiro aumento do primeiro para o segundo período em estudo. Talvez esta se apresente como uma efectiva justificação para a publicação das leis da década de 1770. Querela-se não só pelo acto de constrangimento violento que força a mulher a ter relações sexuais, mas também por se usar esse pretexto para forçar alianças matrimoniais ou casamentos que não são aprovados pelas famílias. De ressaltar a ligeira diminuição de casos de estupro no biénio de 1768-69. Esse é o ano de publicação de duas leis complementares, como vimos acima, que propunham travar esta prática que entupia as audiências judiciais. Como vemos pelos anos subsequentes, não parecem ter resultado.

Será este um modelo de violência para a segunda metade de setecentos, semelhante a outros espaços europeus? O facto é que, comparando com outros espaços da Península Ibérica, podemos constatar situações pouco semelhantes às do Porto, apesar de vigorarem situações sociais e políticas análogas às da nossa geografia.

Tabela 4 – Ocorrências Violentas em Espaços Ibéricos (século XVIII)

	PROVÍNCIA DE SANTIAGO COMPOSTELA (1700- 1784)	MADRID E SEU TERMO (1751-1766)
Agressão Física	418	1440
Roubos	343	1681
Homicídio	207	129
Injúria	162	531
Estupro	23	243

Fonte: ALLOZA, Angel – La Vara Quebrada de la Justicia. Un estudio sobre la delincuencia madrileña entre los siglos XVI y XVIII. Madrid: Catarata, 2000.

IGLESIAS ESTEPA, Raquel - "Aproximación a la Criminalidad Gallega de fines del Antiguo Régimen". *Hispania*. LXV/2, nº 220 (2005). Pp. 409-442.

Consideremos, neste quadro, a proporção e não os valores absolutos. Ambas as regiões apresentam valores de agressões físicas elevados. Contudo, repare-se que em Madrid a maioria das querelas é apresentada por roubos e, no caso de Santiago, os valores são muito próximos. Sabemos também que, em Lisboa, os assaltos eram uma verdadeira calamidade, sendo os oficiais em pouco número para “[...] *rezestir ao numero de facinerosos, e malfeitores, que tão descarada, e atrevidamente andão movendo rixas, commettendo mortes, e ferimentos, e perpetrando roubos, [...]*”¹⁷³. O mesmo padrão parece verificar-se em Paris.¹⁷⁴ É de ressaltar o maior peso dos casos de homicídio, que nem mesmo em Madrid supera os casos de injúria verbal e até os de estupro.

É impossível olhar estes resultados sem pensarmos na falta que nos fazem os registos dos processos judiciais, pois o mais certo é que estes crimes mais graves estejam muito sub-representados no nosso universo de dados, pelo uso sistemático de perdões de parte, que podem não se coadunar com este tipo de criminalidade violenta, pelo que estes valores poderiam ser sempre postos em causa.

“Il en résulte que la criminalité mesurable dans les lettres de rémission n'est pas représentative de la criminalité réelle globale. D'un type de crime qui paraît peu fréquent, on ne peu savoir s'il était effectivement rare ou si le souverain refusait de le remettre. Il faut s'y résigner, ce type de source ne permet d'étudier que la criminalité rémissible »¹⁷⁵.

No entanto, devemos assinalar que não encontramos na documentação produzida pelas autoridades estatais a quem competiam estes assuntos, qualquer indício em contrário, sendo reiterados os elogios ao Governador da Relação do Porto feitos pelo Intendente Geral, referindo que as populações sob a sua jurisdição eram felizes, uma vez que as autoridades mantinham a paz e a tranquilidade públicas e não assistiam ao triste espectáculo de verem as suas casas roubadas e as suas vidas tiradas por perigosos assassínios, o que repetidamente se via em Lisboa¹⁷⁶. O sueco Frederich Link refere que “[...] ao contrário de Lisboa, o Porto era nesta época uma cidade muito segura, onde os roubos e os homicídios eram extremamente raros, mas facadas cheias de ciúme não faltavam.”¹⁷⁷ Por seu turno, nos registos de entradas de presos na cadeia da Relação do Porto que,

¹⁷³ Carta do Visconde de Vila Nova de Cerveira para o Intendente Geral a 14 de Novembro de 1771. IANTT, IGP, livro1 fl. 251.

¹⁷⁴ FARGE, A.; ZYSBERG, A. – “Les Théâtres de la violence a Paris au XVIIIe siècle”. *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*. Paris : Armand Colin. Ano 34, nº5 (1979), p. 986.

¹⁷⁵ NASSIET, Michel – “Une Enquête en cours: les lettres de rémissions de la chancellerie de Bretagne au XVIe siècle” in SARRAZIN, Jean-Luc ; SAUPIN, Guy (Coord.) – *Économie et Société dans la France de l'Ouest Atlantique : du Moyen Âge aux Temps Modernes*. Rennes : PUR, 2004, p.130..

¹⁷⁶ IANTT, IGP, Avisos Ministros da Comarca do Norte, livro 5, nº ordem 96, fl.58.

¹⁷⁷ LINK, F. – *op. cit.*, 201.

volto a afirmar, não mencionam as circunstâncias e o motivo da detenção, a pena capital só é executada por duas vezes e o degredo é aplicado 17 vezes. Dos crimes que resultaram na prisão de 467 pessoas habitantes da cidade e do seu Termo, entre 1751 e 1752, apenas 4% conheceram a aplicação de castigos verdadeiramente severos, podendo corroborar esta impressão de que esta era, apesar de tudo, uma região onde a violência nunca atingiria níveis de gravidade muito elevados. Faltam estudos comparativos para outras regiões do país, e estes dados não representam mais do que indícios.

Também o número de injúrias parece ser totalmente díspar. Parece apenas, uma vez que, não esqueçamos,, além de estes puderem ser resolvidos informalmente, já as próprias *Ordenações Filipinas* ordenam que este tipo de delito deve ser julgado apenas verbalmente¹⁷⁸, não restando uma amostra significativa de vestígios quanto a este tipo de violência.

Assim, parecem coexistir na Península Ibérica diferentes fases de evolução de comportamentos violentos. Enquanto Madrid apresenta já traços próximos das principais capitais europeias, com maior prevalência de casos de roubo, a Galiza, ao contrário do Porto, apresenta um número de homicídios bastante mais elevado, assemelhando-se aos padrões da Escandinávia, onde o homicídio continua a ser uma forma de resolver questões vulgares do quotidiano, reafirmada por uma repressão muito débil deste delito¹⁷⁹.

Do exposto, algumas ideias de síntese parecem destacar-se. A evolução da violência no Porto parece ter sofrido o impacto de algumas conjunturas extraordinárias, como os tumultos e crises económicas, as quais, porém, apenas parecem ter feito com que as pessoas não recorressem tanto à justiça. O que verificamos é sempre um impacto no sentido da diminuição do número de casos registados, e nunca o do seu aumento exponencial. Por seu turno, é evidente a ténue influência que a norma tem na prática. O esforço que vai no sentido do reforço da ordem social, patente na produção legislativa, parece não ter resultado em profundas alterações do comportamento violento. No Porto prevalece o crime menos grave, com uma preponderância extrema dos socos e das rixas, em detrimento dos roubos e dos homicídios que têm uma expressividade muito residual. A pacatez da cidade e do seu termo é abalada pela prática de estupro, que tem um peso relativo muito superior ao de outras zonas da Europa¹⁸⁰, apesar de termos que considerar, neste número de casos, uma porção

¹⁷⁸ PORTUGAL – *op. cit.*, Livro I, Título LXV, §6 e §7, p. 135.

¹⁷⁹ KOSKIVIRTA, Ann – “The Dynamics of Homicide and Control in Eastern Finland at the final Stage of Swedish Rule (from mid – 18th century to the first decade of the 19th century)” in KOSKIVIRTA, Ann; FORSSTÖM, Sari (ed.) – *Manslaughter, Fornication and Sectarism: norm – breaking in Finland and the Baltic Area from medieval to modern times*. Helsinki: The Finnish Academy of Science and Letters, 2002, pp. 126-127.

¹⁸⁰ Os tribunais de Amesterdão julgaram apenas 6 casos de estupro no século XVIII, de 1650 a 1815 foram julgados 40 casos em Génova. In RUFF, Julius – *op. cit.*, p. 141. O mesmo autor acautela a interpretação destes registos, dizendo que este tipo de crime é

de crimes quase ficcionados, no intuito de manipular uma determinada estratégia matrimonial, fosse ela de índole afectiva ou patrimonial.

O panorama violento do Porto apresenta-se ainda como típico de Antigo Regime, apesar de a cidade em si continuar a ser um local muito movimentado, sem que se fizesse sentir o peso dos delitos contra a propriedade, apesar de as agressões constituírem ainda uma realidade, o que indicia a pouca racionalidade que vigorava nos seus habitantes. Na terminologia eliasiana, falamos de um ambiente pouco «civilizado».

Mas que significado têm estes números? Será possível compreendê-los mediante a análise do recurso à justiça destes homens e mulheres? Revelarão estes números cifras próximas da realidade ou escamoteiam, com o filtro do perdão, as práticas dominantes?

maioritariamente subrepresentado em cifras oficiais e os crimonologistas modernos estimam mesmo que “[...] only one rape in twenty comes to the official attention of the authorities through a crime report” (p. 140). Mas se esta assumption é válida para outros espaços, também o é para o espaço em estudo e tratando-se de comparar números da justiça oficial não deixa de ser válida a nossa questão da maior representatividade deste crime nesta região.

3. O Recurso à Justiça

O discurso historiográfico parece ser peremptório ao afirmar que em todo o Ancien Regime, a maior parte dos súbditos europeus viviam de costas voltadas para a justiça letrada e oficial. No entanto, esta percentagem de pessoas que não recorre à justiça do Estado não foi nunca mensurável pelo historiador, apesar da investigação ter descoberto outros vestígios de formas de resolução de conflitos alternativas a esta justiça em vários espaços europeus, como a França ou a Inglaterra. Contudo, o facto de as populações quererem denunciar um caso de violência, fazerem questão de deixar uma marca escrita, ao formalizarem uma queixa, mesmo contra pessoas próximas a si, é revelador das próprias práticas e do registo mental que a violência vai tendo no enquadramento axiológico desses indivíduos.

A estrutura judicial condicionará o facto de as pessoas quererem denunciar práticas de violência, mas de forma desigual. Os motivos que levam uns a querelar e outros não, podem ser variados, mas cremos que, depois de descobertos, poderão evidenciar realidades mentais e atitudes face à violência díspares no espaço em estudo, as quais poderão estar mais ou menos em uníssono com a moral de violência construída, tanto pelas autoridades estatais como pelas eclesiásticas.

3.1. A administração judicial secular

A estrutura judicial que vigorava em Portugal por meados do século XVIII, originária das reformas filipinas do início do século XVII, era complexa, como todas por finais do Antigo Regime. Numa mesma região coexistiam tantos oficiais de justiça e tribunais quantos os senhorios com direito a jurisdição própria, realengos ou de foro privado¹⁸¹. O Porto não era excepção, e gozava, dentro do âmbito nacional, de circunstâncias muito especiais, um equilíbrio intermédio entre a Corte e o restante Reino de Portugal, numa gramática de circunscrições nem sempre muito precisas.

Pondo-nos nas condições de um habitante do Porto ou do seu Termo, podemos traçar, em linhas genéricas, um percurso judicial de um processo, indo de hierarquia em hierarquia, caracterizando funções. Vítima de um qualquer crime de violência, uma pessoa de imediato poderia recorrer ao Juiz de Fora ou Juiz ordinário da sua circunscrição. No caso do espaço em estudo, e

¹⁸¹ Vide SILVA, Ana Cristina Nogueira – *O Modelo Espacial do Estado Moderno: reorganização territorial em Portugal nos finais do Antigo Regime*. Lisboa: Estampa, 1998.

sabendo que o Entre Douro e Minho foi uma das regiões com uma das maiores permanências de jurisdições privadas¹⁸², a cidade do Porto marca a diferença. O Porto, a par com Coimbra e Lisboa¹⁸³, tem um Juiz de Fora especificamente para o crime. Ao contrário do Juiz de Fora normal, o juiz do Crime do Porto não toma audiência na câmara, mas sim no próprio Tribunal da Relação. Aí reside o primeiro nível de acção judicial. Não sabemos quando este cargo foi criado e feita esta cisão de funções. Para a primeira metade do século XVII, esta figura não aparece ainda reportada na documentação central ou local¹⁸⁴.

A sua função era a de tomar auto e julgar casos de crime, qualquer que este fosse. Com o exclusivo de despachar injúrias verbais¹⁸⁵, o juiz era o responsável pelas devassas sobre homicídios, violações, fogos postos, fuga de presos, moeda falsa, resistência e ofensa à justiça e seus oficiais, cárcere privado, furto, porte de arma em igrejas e procissões e ferimentos durante a noite¹⁸⁶. Devia também intervir em caso de arroídos, sobretudo os que resultassem em feridos, julgados segundo a gravidade dos mesmos¹⁸⁷. As suas funções coincidiam com as de qualquer juiz de fora; actuava como garante da aplicação da lei do rei, embora existissem costumes e direitos locais a não esquecer, num sistema misto, “patriarcal-comunitário”¹⁸⁸.

Convém não esquecer que o raio de acção deste oficial não é apenas o concelho do Porto, mas todos os outros que estão sob a sua jurisdição, como a Maia, Bouças, Gaia, Aguiar de Sousa e Refojos. Também a teve em Penafiel até 1741¹⁸⁹, altura em que é nomeado um juiz de Fora próprio para o concelho, se bem que em jurisdição crime, e segundo as actas de vereação, este apenas despachava casos de injúria verbal¹⁹⁰. Esta jurisdição crime estendia-se ainda aos senhorios e coutos do território: coutos de Bustelo, Cete, Paço de Sousa, Entre-os-Rios, S. João da Foz, Cedofeita, Paranhos, Campanhã, Rio Tinto, Leça, Avintes, Pedroso, Grijó, Santo Tirso, Rebordões, Roriz,

¹⁸² *Idem, ibidem*, pp. 279-283.

¹⁸³ Pela leitura da documentação da Intendência Geral da Polícia presente no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, pudemos perceber que as cidades do Porto e Coimbra repartem em dois juizes de fora, as funções atribuídas à figura institucional do Juiz de Fora, um com jurisdição cível e outro com jurisdição crime. Por seu turno, na cidade de Lisboa, face ao volume populacional (cremos), a cidade tinha para cada um dos Bairros um magistrado (o Corregedor do Crime do Bairro de...), multiplicando assim, o número daqueles que detinham a jurisdição crime de primeira instância.

¹⁸⁴ Francisco Ribeiro da Silva quando explicita, com minúcia, as várias jurisdições presentes nesta mesma região não menciona ainda a figura.

¹⁸⁵ *Idem, ibidem*, § 25, p. 138.

¹⁸⁶ *Idem, ibidem*, § 31, p. 140.

¹⁸⁷ *Idem, ibidem*, § 37, p. 141.

¹⁸⁸ MONTEIRO, Nuno Gonçalo – “O Central, o Local e o Inexistente Regional” in OLIVEIRA, César (dir.) – *História dos Municípios e do Poder Local: dos finais da Idade Média à União Europeia*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, p. 124.

¹⁸⁹ SOEIRO, Teresa – *O Progresso também chegou a Penafiel (1741-1910)*. Porto, 1993. Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. p. 111.

¹⁹⁰ AMP, Vereações, livros 5 a 7.

Negrelos, Francemil, Ferreira, Sobrosa, honras de Barbosa, Louredo, Baltar, Aveleda e Macieira, Frazão, Paços, Beetria de Galegos¹⁹¹.

Por seu turno, a Câmara do Porto nomeava anualmente, em vereação, ouvidores para alguns locais estratégicos, que, no decurso das suas funções, deveriam julgar verbalmente causas cíveis mais simples e também as injúrias verbais, talvez em substituição dos juízes de vintena. Isso ocorria em locais como Gondomar, Gaia, Vila Nova, Bouças, Matosinhos, Leça da Palmeira, Azurara, Maia, Alfena, Valongo, Refojos, Aguiar de Sousa. Procurava-se criar, dentro de uma região jurisdicional ainda vasta, uma rede de administração da justiça régia mais próxima da população e que ligasse os limites periféricos do Termo à própria Relação do Porto e ao seu Juiz do Crime.

Apesar desta primeira instância, muitos recorriam,, ou directamente ou por forma de apelo ou agravo ao Tribunal da Relação do Porto e aos seus Corregedores do Crime. A Relação do Porto tinha uma área de jurisdição vasta, que englobava todo o Norte do País e, a nível criminal, apenas os casos muito graves ou em que estivessem envolvidos altos privilegiados transitariam para a Casa da Suplicação ou para o Desembargo do Paço¹⁹², o tribunal superior do país, como referimos no capítulo introdutório.

Este esquema jurisdicional tem uma gramática específica que permitiria ao súbdito recuar e apelar de instância em instância, sendo a cidade do Porto o centro polarizador da justiça criminal, à revelia dos territórios ainda sob jurisdição privada. Segundo esta estrutura e a sua lógica e alçada, pode-se inferir que, à medida em que avançamos de instância, os crimes tornar-se-iam mais graves e exigiriam penas mais pesadas, assim como figuras privilegiadas recorreriam às instâncias mais próximas do monarca para validar sentenças e sustentar pleitos.

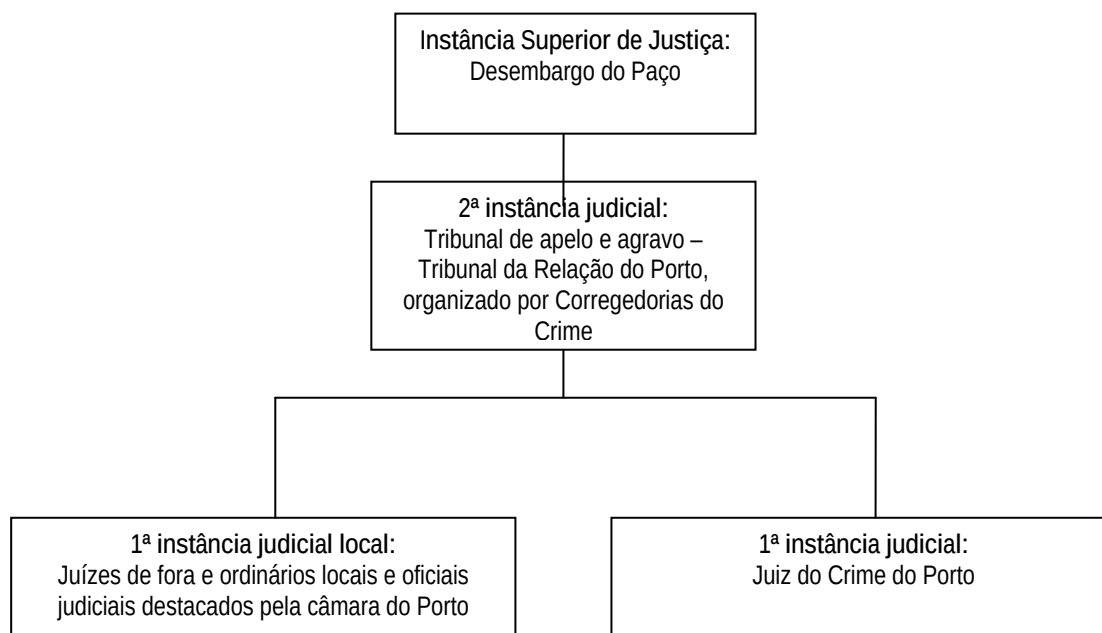
Amplamente promovedores de desigualdade social no acesso à justiça, estes eram os mecanismos judiciais disponíveis em meados do século XVIII. Acresce que a sua uniformidade é sempre muito questionável por intervenção de particularidades regionais. De que forma esta organização resultaria na prática? A. Hespanha e outros historiadores estrangeiros, mediante este contexto, subscrevem que as populações não recorreriam à justiça facilmente, e resolveriam actos de pequena criminalidade com a penalização extrajudicial directa das vítimas, não existindo sequer crimes de grande gravidade. No crepúsculo do Antigo Regime, o número dos que recorriam à justiça real e formal seria progressivamente maior, face ao reforço do poder real através de uma política de valorização da lei, atenuando o pluralismo de fontes de direito.

¹⁹¹ Vide SILVA, Francisco Ribeiro da – *O Porto e o seu Termo (1580-1640): os homens, as instituições e o poder*. Porto: Arquivo Histórico/ Câmara Municipal do Porto, 1988. vol.I,p. 65. e SOEIRO, Teresa – *op. cit.*, p.111.

¹⁹² PORTUGAL – *op.cit.*, Livro I, Títulos VII e VIII, XXXVIII e XXXIX.

“ O antigo regime lega-nos, assim, uma sociedade dualista do ponto de vista dos mecanismos de controlo jurídico-político. Uma parte – francamente minoritária -, vivendo à sombra do direito escrito oficial, que a lei começa a hegemonizar a partir da luta iluminista contra o direito doutrinal-judiciário, [...]. Uma outra parte, mantendo com ele um contacto apenas tangencial¹⁹³”

Gráfico 3: Diagrama da organização judicial secular vigente no Porto e seu Termo (1750-1772).



3.2. Índices de recurso à justiça

Será este um quadro generalizado? Vejamos de que forma, dentro do espaço em estudo, os indivíduos de setecentos participariam à justiça os actos violentos de que eram vítimas, procurando analisar factores que podem estar na origem da decisão de recorrer não à justiça. Podemos apontar como potenciais explicações a persistência local da infra e da parajustiza, a distância dos centros administrativos, judiciais e notariais, as vias de comunicação, ou ainda questionar a existência de uma possível dicotomia entre o litoral e o interior, o rural e o urbano.

Mesmo supondo que a maior parte das pessoas no Antigo Regime não resolveria as questiúnculas violentas através da justiça oficial, e sabendo que as cartas de perdão seriam uma forma complementar à justiça oficial, já que pressupunham, de alguma forma, um acto público de resolução

¹⁹³ HESPANHA, António Manuel – “Lei e Justiça: história e prospectiva de um paradigma” in HESPANHA, António Manuel (dir.) – *Justiça e Litigiosidade...*, op. cit., p. 17.

do conflito, constituindo uma espécie de «infrajustiza», como lhe chama Benoit Garnot¹⁹⁴, elas testemunham também casos de não recurso aos tribunais.

Dividindo o total de casos pelas duas amostras cronológicas em estudo (gráficos 3a e 3b), procurou-se analisar a que instância judicial recorreriam as pessoas, quer na cidade, quer na região. Considerámos os casos em que os intervenientes não chegaram sequer a conhecer os trâmites legais; dividimos os casos em que os indivíduos recorreram à primeira instância judicial, uma que designámos por local (ou seja, os juizes ordinários de algumas jurisdições privadas, o Juiz de Fora de Penafiel ou mesmo os ouvidores colocados pelo município para intermediar as populações e as justiça formal) ou à entidade tutelar de toda a área em questão – o Juiz do Crime do Porto. Designámos por segunda instância, os casos que foram resolvidos pelos Corregedores do Crime da Relação do Porto e deixámos ainda espaço para os que recorrem aos tribunais superiores.

Podemos constatar facilmente que a maior parte dos intervenientes nos casos de violência recorrem, de facto, ao Juiz do Crime do Porto de forma muito semelhante nas duas amostras. Ele parece ser a entidade judicial agregadora e centrípeta desta região. Na verdade, parecem ser os homens e mulheres que recorrem aos notários com sede na cidade do Porto que denunciam uma maior propensão a querelar directamente nesta instância. Apesar de em menor número, porque também querelaram menos no geral, os que recorrem aos notários fora da cidade continuam a tentar resolver os crimes violentos recorrendo a esta mesma entidade judicial, passando por cima dos magistrados locais ou dos representantes locais da justiça¹⁹⁵. Se, segundo os estudos de António Manuel Hespanha, eram as populações do Norte que mais relutância tinham em recorrer aos vários domínios da administração pública letrada, como os notários, o Porto e a sua comarca sempre foi claramente uma excepção à regra, mesmo que não se encontre entre as zonas onde o recurso à justiça formal seria mais frequente¹⁹⁶. Podemos, na verdade, perceber que existia uma boa porção de pessoas que optava por não apresentar querela na justiça e tendia a estabelecer um acordo entre as partes, mais ou menos explícito.

“Alors que la justice condamne (ou acquitte), l'infrajustice a pour but (outre d'éviter la justice) de rétablir l'entente, ce qui constitue une différence essentielle. Elle le fait par le biais de modes de règlement qui n'aboutissent jamais à une exclusion, mais qui cherchent seulement à rétablir un équilibre social momentanément brisé : soit une transaction (elle suppose un accord proposé par un tiers ou

¹⁹⁴ GARNOT, Benoit – “Justice, infrajustice, parajustice et extrajustice dans la France d'Ancien Régime », *Crime, Histoire & Sociétés/ Crime, History & Societies*, vol.4, nº1 (2000). Pp. 104.

¹⁹⁵ Cf. Anexo 1.

¹⁹⁶ MONTEIRO, Nuno Gonçalo – Os Concelhos e as Comunidades. In HESPANHA, António Manuel (Dir.) – “O Antigo Regime”, *op. cit.*, p. 317.

décidé par les parties elles-mêmes), soit un arbitrage (la décision est alors prise par ce tiers et doit s'imposer aux parties) »¹⁹⁷.

Gráfico 4a - Recurso à justiça no Porto e seu Termo (1750-1758)

Total de casos: 596

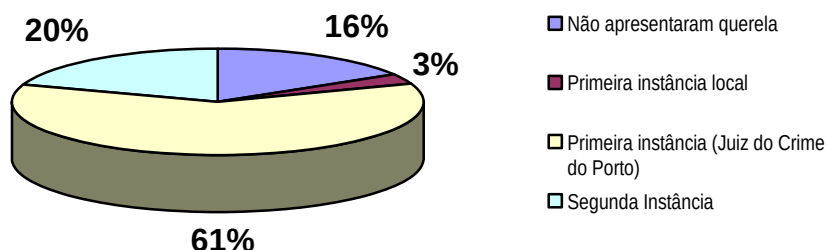
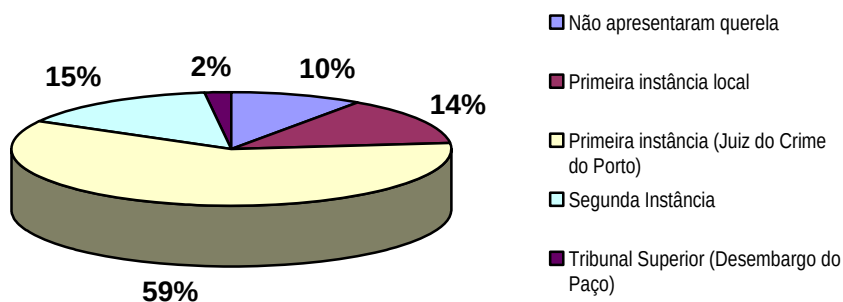


Gráfico 4b - Recurso à justiça no Porto e seu Termo (1766-1772)

Total de casos: 508



Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

A.M.P., Vereações, livros 6 e 7.

IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos em estudo).

Numa perspectiva diacrónica, percebe-se uma diminuição do número de casos em que não é apresentada querela do primeiro para o segundo corte cronológico, assim como um progressivo aumento dos casos apresentados a uma primeira instância da justiça formal, a nível local. Esta evolução poderá indicar uma menor tolerância das pessoas em relação ao crime violento, que passa a não ser resolvido junto da comunidade, e/ou uma maior institucionalização de procedimentos,

¹⁹⁷ GARNOT, Benoît – *op. cit.*, p.112.

impulsionada pelos próprios agentes de poder. Esta premissa poderá assentar no *Processo Civilizacional* de Elias, reforçando a ideia de um aumento progressivo do recurso à justiça do Estado. J. Sharpe defende a mesma teoria para o espaço inglês, ainda no início do século XVIII, onde o aumento do controlo do comportamento pessoal privado derivou numa reforma de costumes, aumentando, não propriamente o número de crimes, mas sim o número de crimes registados¹⁹⁸. Durante o período da nossa primeira amostra, a acção legisladora do consulado pombalino reforça a autoridade judicial e obriga as pessoas a um maior respeito pela sua acção. Em 1751, promove um agravamento de penas a todos os que permitissem a fuga de presos, resistissem ou dificultassem a acção da justiça e dos seus oficiais, posição reforçada em Outubro de 1764, onde se volta a penalizar com maior gravidade os que insultarem e agredirem magistrados e outros oficiais da justiça¹⁹⁹. cremos, no entanto, que esta maior proximidade judicial se prende muito mais com o funcionamento das próprias instituições, que parecem mais organizadas, incluindo as que se situam em jurisdições privadas.

Tabela 5 – Recurso ao Juiz do Crime de casos reconduzidos no Porto e seu Termo (1750-1758; 1766-1772)

	1750-1758	1766-1772
Juízo Eclesiástico	3	
Ouvidores nomeados pelo Concelho do Porto para o termo	5 Orientados para Juiz do Crime Porto – 1	20 Orientados para Juiz Crime Porto - 5
Juiz de Fora de Penafiel	5	26
Jurisdição Privada	6	14 Orientados para Juiz Crime do Porto - 4
Notários		2 Orientados para Juiz do Crime do Porto -1
Total	19	62.

Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

A.M.P., Vereações, livros 6 e 7.

Numa primeira abordagem, resultante da análise da tabela 5, poderemos inferir erroneamente acerca da afirmação de uma maior preponderância das jurisdições privadas na diacronia, o que contrariaria as afirmações precedentes em torno do reforço da autoridade do Estado em matéria de jurisdição do crime violento. No entanto, as interpretações destes números devem, na nossa

¹⁹⁸ SHARPE, J. – *Crime in Early Modern England, 1550-1750*. London/ New York: Longman, 1999. p. 243.

¹⁹⁹ Alvará de 28 de Julho de 1751. IANTT, Leis, maço 4, doc. 128. Alvará de 24 de Outubro de 1764. IANTT, Leis, maço 6, doc.

perspectiva, ser explicados por uma diminuição dos casos não participados à justiça de 2ª instância, em favor do aumento do recurso aos oficiais de justiça mais disponíveis num primeiro momento. Em paralelo, apesar de, nos primeiros anos do nosso estudo, os indivíduos apresentarem queixas tocantes a agressões físicas, ainda a autoridades eclesiásticas, este número residual desaparece totalmente no nosso segundo período de amostra. Lembremos a promulgação da chamada «Lei da Boa Razão», promulgada em 1769, a qual reforça o direito romano em detrimento do direito canónico.

Os números parecem ainda reflectir o reforço e o estímulo da acção dos ouvidores nomeados pela vereação do Porto no início de cada ano para as diversas zonas do Termo. Estes oficiais intermédios gozavam de poderes de conhecimento dos casos e deveriam orientar os de agravo para os corregedores ou juízes²⁰⁰. A Câmara apoia de tal forma estes oficiais que, em 1769 e 1771, promove a construção das cadeias locais e a reforma das casas de audiência da Maia e de Gondomar²⁰¹. Pela amostra, apenas em 5 casos eles passam o processo para uma instância judicial, denunciando a pouca gravidade das ocorrências de que tratavam. Desse modo, procedia-se à execução das audiências verbais e acordos entre partes, com as respectivas reparações, evitando o entupimento dos tribunais com questiúnculas mais fáceis de resolver através de soluções infrajudiciais. Estes ouvidores actuam, na verdade, como uma espécie de intermediários entre as partes.

Quem ganha preponderância na implantação local da justiça formal e poder de influência é o Juiz de Fora de Penafiel, cujo cargo, embora já criado na década de 40, só vê a sua autoridade reconhecida pela população já na década de 60, despachando mesmo em vereação. No entanto, julga quase exclusivamente injúrias e agressões físicas dentro da cidade de Arrifana de Sousa, continuando as pessoas da região a recorrer ainda ao Juiz do Crime do Porto²⁰².

É certo que todos os crimes ocorridos dentro de territórios sob jurisdição privada estariam sob a alçada, ora do Juiz do Crime do Porto, ora dos Corregedores do Crime da Relação. Não é despidendo referir que, na nossa segunda amostra, apenas em 4 circunstâncias os casos são orientados para o magistrado no Porto. Se é verdade que, nesta fase, desconhecemos ainda o volume concreto de pessoas das jurisdições privadas que recorreram directamente à justiça do Estado para apresentarem querela de crimes violentos, não é também de esquecer que estes juízes ordinários poderiam, no entanto, funcionar como agentes intermediários de acordo entre as partes, evitando a transferência da causa para a justiça pública, ou mesmo julgando este tipo de casos à revelia da própria lei.

²⁰⁰ PORTUGAL – *op. cit.*, Livro I, Título LIX, p. 112.

²⁰¹ AHMP, Vereações, A-PUB/86, fl. 245v-246; A-PUB/89, fl. 127v-129v.

²⁰² Cf. Anexo I.

O recurso aos magistrados da Relação permanece contínuo ao longo da nossa amostra. Estas queixas poderiam ser directas ou canalizadas por instâncias judiciais inferiores, mas não esqueçamos que o papel vital da Relação era, precisamente, o de funcionar como um tribunal de apelo e agravo ao nível da metade norte do país. Isso explica também a percentagem residual de casos de apelo ou agravo que chegam ao Desembargo do Paço, número omisso na primeira amostra pela ausência de fontes para esse intervalo cronológico.

Mas se o recurso aos magistrados do Estado era já o mais frequente e existia toda uma rede de aplicação da justiça, cada vez melhor organizada e gerida, não só pelo Estado central, mas também pelo próprio Senado do Porto, não deixa de ser estranho o facto de muitos o não continuarem a fazer. Subsiste assim, embora progressivamente diminuindo, uma justiça tradicional e comunitária, cujas fontes não seriam mais do que os costumes, as posturas e os privilégios locais. “Corresponder-lhe-ia uma prática jurídica caracterizada pela forte intervenção comunitária na resolução dos conflitos inter individuais, pela fraqueza dos meios coercivos formalizados [...]”²⁰³ ou, diríamos nós, pela resistência das práticas consuetudinárias, mesmo quando esses meios se formalizam.

Mas quais são, de forma plausível, os factores que influenciariam uns a querelar em determinada instância e outros não? Procuremos uma resposta para esta questão através de uma distribuição de ocorrências por tipologia de actos violentos, nos dois períodos considerados.

Tabela 6A – Recurso a instâncias judiciais por tipo de crime no Porto e seu Termo, 1750-1758.

	AGRESSÃO FÍSICA	ESTUPRO	ASSUADA	INJÚRIA	ROUBO	HOMICÍDIO	DESC.	TOTAL
Não apresentaram querela	55	33		1	5	3		97
Primeira instância local	17	2						19
Juiz do Crime do Porto	290	52	3	3	7	6	2	363
Tribunal da Relação	70	42			1	4		117
Total	432	129	3	4	13	13	2	594

²⁰³ MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *op. cit.*, p. 316.

Tabela 6B – Recurso a instâncias judiciais por tipo de crime no Porto e seu Termo , 1766 – 1772.

	AGRESSÃO FÍSICA	ESTUPRO	INJÚRIA	ROUBO	HOMICÍDIO	TOTAL
Não apresentaram querela	26	23		1	1	51
Primeira instância local	40	3	19			62
Juiz do Crime do Porto	223	70		7	3	303
Tribunal da Relação	40	33	2	5	2	82
Tribunal Superior (Desembargo do Paço)	2			4	4	10
Total	331	129	21	17	10	508

Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

A.M.P., Vereações, livros 6 e 7.

IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos em estudo).

Relembramos o princípio da criminologia moderna que defende que, durante o Antigo Regime, subsistiu o princípio de que, quanto mais grave fosse considerado o crime, mais severamente deveria ser punido. Mesmo a nível da historiografia, uma das maiores estudosas desta temática, Nicole Castan, defende que se querela sobretudo na grande criminalidade, perdoando-se muitas vezes a criminalidade menos grave, onde não se chega a querelar²⁰⁴. Este princípio da proporcionalidade levou-nos a ponderar que quanto mais grave fosse considerado um determinado tipo de violência, mais facilmente o processo correria em instância judiciais superiores. Contudo, recordando as escalas de violência que vigoravam no Portugal de então e cruzando as instâncias a que os processos foram apresentados com o tipo de crime violento devassado, facilmente detectamos a pouca linearidade deste princípio.

Recordamos que, à cabeça dos crimes severamente punidos, estava o estupro. À partida, poderíamos considerar que este seria, com frequência, reportado à Relação do Porto. Os números, no entanto, apontam para uma complexidade muito maior no que toca ao recurso à justiça, apesar de uma análise proporcional indiciar que este era o crime que mais frequentemente, em proporção ao número total de casos, subiria à Relação²⁰⁵. É indubitavelmente ao Juiz do Crime do Porto que são apresentadas a maior percentagem dos casos de estupro. Não sendo muito acentuada a diferença

²⁰⁴ CASTAN, Nicole – *Les Criminels de Languedoc: les exigences d'ordre et les voies du ressentiment dans une société pré-révolutionnaire (1750-1790)*. Toulouse : Association des Publications de l'Université de Toulouse- Le Mirail, 1980. pp. 12-13.

²⁰⁵ Enquanto que, entre 1750 e 1758, apenas 16,2% das agressões físicas chegava à Corregedoria do Crime da Relação do Porto, 32,5% dos processos de estupro corriam nessa instância. No período 1766-1772, estes valores diminuem nos dois casos passando a ser, no caso da agressão física, de 12,1% e, no caso do estupro, 25,6%.

entre esta e outras instâncias no período de 1750 e 1758, esse fosso torna-se mais evidente no período referente à nossa segunda amostra.

Antes de mais, é pertinente sublinhar que, apesar de ser socialmente muito danoso, o estupro era olhado de diferentes formas e avaliado com grau de gravidade diferencial. Veja-se que, ao mesmo tempo que é o crime que mais frequentemente chega à Relação, é também aquele que, paradoxalmente, apresenta a maior proporção de resolução extra-judicial, abdicando-se de apresentação de querela a entidades oficiais da justiça formal.

Se utilizarmos uma análise qualitativa mais cirúrgica, é perceptível que estas mulheres (com ou sem acompanhamento familiar) optam por não querelar por dois motivos. O primeiro reporta-se a uma afirmação peremptória da sua castidade, negando que o acusado tenha violado a sua honra e virgindade. É o caso de Mariana, solteira que, em 1757, afirma que Domingos, solteiro "*nunca tivera trato algum desonesto nem lacivo*", não fazendo qualquer "*emjuria e ofença de seu credito e virginal reputaçom*".²⁰⁶ Mesmo que se seguisse um acordo para dotar a suposta vítima, agora "perdoante", este era um meio público para limpeza da imagem da mulher solteira, para quem era vital preservar a castidade, e assim não ser excluída do mercado matrimonial.

O outro grande motivo que, mais amiúde parece ser causador desta opção, é a ocultação pública, não só da desonra da mulher, mas do envolvimento amoroso e sexual tido como subversivo aos preceitos morais da sociedade. Note-se que, à excepção de dois casos, em que é apresentada querela ao Juiz do Crime do Porto, todas as outras ocorrências em que estas mulheres se envolvem sexualmente com um padre²⁰⁷ e daí resultam evidências materiais, vulgo uma gravidez ou crianças já nascidas, nunca se apresenta uma queixa formal de estupro. Cabem também nesta explicação os casos em que os violadores são homens casados²⁰⁸ ou homens com uma situação social superior em relação às violadas, conseguindo estas, em troca do silêncio, valiosas compensações. É o que acontece com o vereador da Câmara do Porto, Simão Francisco Gregório em 1751²⁰⁹. O mesmo ocorre, de forma genérica, em situações que envolvem amo e criada de servir²¹⁰, como é o caso de Maria, solteira, e do Alferes Manuel Alves Ramos, do concelho de Refojos, em 1770 – "*ele tivera em*

²⁰⁶ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO6, 2ª série, Cx. 20-I/13/4, livro 29, fl.246-246v.

²⁰⁷ Por exemplo, um padre da paróquia de Arrifana de Sousa, Francisco Nunes Fiteira. A.D.P., Cartório Notarial de Penafiel, CNPNF02, Cx. J-1608, livro 597, fl.135v-136v.

²⁰⁸ Antónia Solteira de Lamelas diz mesmo em 1766, que dava perdão a Manuel Francisco "como era homem casado e com ela non podia cazar e ter munta inquietasam em sua casa com sua mulher." In A.D.P., Cartório Notarial de Santo Tirso, CNST01, cx. 28, I/19/1, livro 183, fl. 71v.

²⁰⁹ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO8, 1ª série, Cx. 59-I/33/5, livro 233, fl.182v-183.

²¹⁰ Esta seria uma situação similar a diferentes zonas da Europa. Para o caso inglês, Bernard Cspg refere "It is not surprising that that many servants eventually succumbed to a relentless combination of blandishments, pressure threats, and brute force." In CAPP, Bernard – When Gossips Meet: Women, Family and Neighbourhood in Early Modern England. Oxford: Oxford University Press, 2003, p. 144.

sua caza a outorgante algum tempo por familiar e a dita Maria solteira andava dizendo que era prenha e se queixava dele o que na verdade negou a ter cometido; porem para evitar gastos de demandas se veio a compor com a outorgante [...]”²¹¹.

As situações desviantes estendem-se ainda aos casos em que um casal vivia em concubinato, fora do sacramento do matrimónio. Em caso de separação, a mulher procura uma compensação monetária como forma de assegurar a criação dos filhos da união e uma situação material que lhe permitisse sobreviver com maior ou menor dificuldade. Com efeito, o facto de ter partilhado cama e mesa publicamente com um homem arredava-a de um casamento que lhe garantisse alguma estabilidade económica e uma imagem social de alguma honra, para si e para os seus filhos, que não deixariam de ter a designação de filhos naturais²¹². Maria da Cunha quer, em 1767, assegurar o futuro do seu filho Luís, garantindo que o pai o criaria depois de atingir os sete anos de idade e a mãe teria sempre direito de ver e ter informações do filho²¹³.

Esta estratégia era muito adequada quando se pretendiam esconder dos tribunais e das autoridades eclesiásticas casos de tirada de honra e virgindade dentro do seio familiar. A escritura no tabelionato só chega a existir quando há uma criança a caminho e é necessário, de alguma forma, reparar o dano cometido. Somam-se casos entre primos e, sobretudo, cunhados, como José Francisco e Francisca, solteira²¹⁴. A condição de fragilidade social da mulher parece fazer com que determinadas situações tendam a ser ocultadas do pregão público, ora para a preservação da imagem da vítima e da família, ora para assumir alguma segurança para o seu futuro. Caso contrário, “difamadas publicamente, despedidas do seu emprego e enviadas mesmo por vezes para uma casa de correcção, teriam frequentemente de abandonar a criança ou de se virar para a prostituição para assegurar a sobrevivência de ambas²¹⁵”.

²¹¹ A.D.P., Cartório Notarial de Santo Tirso, CNST01, livro 187, fl. 127v-128.

²¹² Esta é uma situação mais rara na nossa amostra (acontece apenas por duas vezes) do que as referidas anteriormente. Numa escritura pública assumir publicamente esta situação não era muito abonatório.

²¹³ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO8, 1ª série, Cx. 66-I/33/5, livro 267, fl.116v-117v.

²¹⁴ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO7, 4ª série, Cx. 42-I/32/3, livro 123, fl.105v-106v.

²¹⁵ GRIECO, Sara F. Matthews – *op. Cit.*, p. 110.

Apesar destes casos, e como dissemos, o estupro é o crime que mais vulgarmente é guiado para a Correição do Crime da Relação do Porto. Nesta instância seriam resolvidos os casos mais difíceis, quase exclusivamente aqueles em que a sexualidade pré-marital deixou um legado, uma criança para criar. Terminam em acordos vantajosos para as vítimas que, além do valor do dote, recebem alguma segurança material para a criação dos filhos. Os homens estão sempre presos, quando o caso corre na Relação do Porto. As relações entre as vítimas são equívocas nas cartas de perdão, fonte exclusiva no que a esta forma de criminalidade violenta respeita. No entanto, mesmo nestas, muitas vezes não se explicita o tipo de relação entre as vítimas ou depreende-se a existência de uma relação afectiva prévia, em que se teria quebrado a confiança que os pais teriam depositado naquele homem ou rapaz. Veja-se o caso de Ana Maria e João Ferreira dos Santos. Ele, viúvo e dono das terras que os pais arrendaram, pediu a autorização de compromisso aos pais (que também querelaram por traição e aleivosia²¹⁶) até engravidar a jovem. Resultou que esta passou a auferir anualmente de uma renda de uma das propriedades do acusado, alguns moios de pão, dez almudes de vinho e mais 27\$540. Além disso, ganhou um dote de noventa e seis mil reis²¹⁷.

Uma segunda conclusão parece apontar para uma revalorização deste crime, patente no facto de a maioria das mulheres vítimas de estupro e/ou as suas famílias, passarem a concentrar as queixas na instância presidida pelo Juiz de Fora do Porto. Esta tendência afirma-se em detrimento da ocultação do facto à justiça e, por conseguinte, à praça pública, em que se procura resolver este tipo de questão sem ter que recorrer com tanta frequência a uma instância superior a nível regional, como a do Tribunal da Relação do Porto, além de tudo mais dispendiosa. Aí, as penas a aplicar escapariam às pressões e influências que sofriam as decisões dos juizes de fora e ordinários, de acordo com os interesses em jogo. Pelo contrário, no Tribunal da Relação, tendo pela frente magistrados de carreira, estes não hesitariam, à partida, em aplicar rigorosamente a lei. São muitas as querelas em que claramente se afirma que o perdão de parte se formaliza “[...] *para evitarem pleitos crimes negocios e demandas de que pode resultar grandes prejuizos a hua e outras partes por tudo evitarem e muito melhor servisso fazerem a Deos*.”²¹⁸.

O juiz do Crime do Porto parece, apresenta-se, assim, como a instância em que normalmente, e com maior frequência, as vítimas escolhiam querelar: de 52 casos no 1º período considerado passa-se para 70 num mesmo total de ocorrências: 129. Aí rapidamente se chegaria a um acordo vantajoso

²¹⁶ “Aleivosia he huma maldade commettida atraioeiramente sob mostrança de amizade, e commette-se, quando alguma pessoa son mostrança de amizade ata, ou fere, ou faz alguma offensa ao seu amigo, sem com elle ter rixa, nem contenda, como se lhe dormisse com a mulher, filha, ou irmã, ou lhe fizesse roubo, ou força.” In PORTUGAL –Ordenações Filipinas, *op. cit.*, Livro V, Título XXXVII, p. 1187.

²¹⁷ A.D.P., CNPF, 1ª série, J- cx. 3269, livro 91, fl. 27v-28v.

²¹⁸ A.D.P., CNPF, 2ª série, livro 110, fl. 47v-49v.

para ambas as partes, culminando muitas vezes em casamento. A querela poderia ser apresentada como forma de pressão para a família da noiva, ou somente a noiva, para forçar o homem a casar, reparando a honra da mulher e a honra da casa a que pertencia. Às vezes, assinavam as escrituras de perdão depois de casarem ou de chegavam a acordo para um casamento futuro, com um prazo estipulado. Maria Luiz Neta e António da Costa, em 1750, de quem se afirma terem tido uma relação prévia, chegam a acordo para se casarem. No entanto, no mesmo dia, foi realizado um contrato de fiança e obrigação entre as partes. Caso não se casassem em seis meses, os fiadores do perdoado teriam de indemnizar a vítima na quantia de 60\$000²¹⁹. Apesar de, segundo alguns investigadores, a sexualidade pré-nupcial ser mais aceitável nos grupos sociais inferiores²²⁰, uma rapariga grávida solteira na família nunca seria abonatório para o grupo familiar. O casamento seria sempre a reparação desejada para a família.

Outro dos crimes a que devemos referir-nos e que era suposto ser punido com a morte é o de homicídio. Tirar a vida a outrem, no entanto, parecer ter sido revalorizado e redimensionado axiologicamente. Na primeira amostra não se apresenta qualquer queixa à justiça sobre um homicídio. Em circunstâncias específicas, muitos dos casos perdoados foram esquecidos perante uma bolsa recheada de moedas, apesar de muito raramente estes acordos terem deixado rastros. Nestes casos, não se querela à justiça porque as mortes ocorreram em rixas, chegando mesmo a dizer-se que a culpa seria do morto e que existia uma relação de proximidade que teria originado tal facto. Em 1757, José Francisco Maia mata o amigo António, solteiro, numa rixa, com um ferimento na cabeça que originou a sua morte²²¹. A mesma situação repete-se e é uma mãe quem o relata: o seu filho Manuel foi passear de noite e recolheu-se em casa da mãe com uma arranhadela na cabeça "*...mandando a sua mae chamar cirurgiam este acautellara e sangrara e como a ferida com que elle dito seu filho se achava hera de pouca circunstancia em tal forma que elle dito seu filho se sangrava a sy mesmo da qual sangria se lhe inflamara o brasso e sobre este se lhe avriu hua herizipella e por cauza della fallecera o dito seu filho*"²²². Neste caso, a morte resulta, não do ferimento infligido, mas do tratamento efectuado. Assim se explica a carta de perdão.

Este é, curiosamente um tipo de violência pouco reportado à Relação do Crime, mormente em casos que envolvem membros da mesma família. Estes, ao contrário de quererem abafar o caso, como ocorre com o estupro, denunciam-no e procuram resolvê-lo em instâncias superiores, até porque, normalmente este tipo de crime envolve a prisão preventiva do réu. Esta prática de violência é uma

²¹⁹ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO2, Cx. 78-I/8/2, livro 282, fl.58.

²²⁰ GRIECO, Sarah – *op. cit.*, p. 96.

²²¹ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO8, 1ª série, Cx. 63-I/33/35, livro 253, fl.6v-7.

²²² A.D.P., CNST02, Cx. 91- I/19/4, livro 640, fl.105-107.

situação pouco tolerada no seio familiar e conduz, com frequência, a uma situação de ruptura²²³. Este é um modelo que se repete nos casos que chegam ao Desembargo do Paço, normalmente os mais passionais ou os mais premeditados e que ocorrem entre familiares mais chegados, nomeadamente entre marido e esposa. É o caso de José dos Santos Farrapo que de forma muito calculista vai aos poucos preparando a morte da esposa e, num clímax mórbido, “[...] foi cruelmente morta com muitas facadas, que elle lhe deu segurandoa para isso o supplicante ajudando depois a tirarlhe todos os vestidos, que ambos levarão, auzentandose fugitivamente; [...]”.²²⁴

Os crimes contra a propriedade que envolveram actos de violência também parecem ter sido progressivamente menos tolerados, confirmando as premissas de alguns historiadores que revelaram que, à medida que nos vamos aproximando do século XIX, as preocupações com a propriedade e os bens materiais conduziram a uma maior valorização e penalização do furto. Spierenburg fala mesmo de uma terceira vaga de criminalização, referindo-se a uma maior atenção dada pelos indivíduos europeus ao crime contra a propriedade²²⁵.

Devido ao facto de o nosso principal corpo documental nos legar apenas a violência perdoada, escapa-nos a verdadeira dimensão deste fenómeno. Não acreditamos que no Porto e região envolvente se atingissem os números de roubos de outras cidades europeias, como Paris (onde em 1770 os roubos constituíam 68% dos crimes²²⁶) ou mesmo a região inglesa do Essex, de cujo estudo se infere que o roubo seria um fenómeno quase exclusivamente urbano e decorrente da capitalização inerente à revolução industrial²²⁷. Lembramos, no entanto, que o Estado, para o período e estudo, vai tentando combater este problema através de um reforço legislativo, ainda que a punição para este tipo de crime violento, mesmo para bens de valores maiores, não fosse punido com pena capital.

No que respeita às instâncias a que as pessoas apresentam querela, documentadas ainda nas tabelas 6 A e B, constata-se uma diminuição drástica, da primeira amostra para a segunda, dos casos de roubo em que não existia querela. Em compensação, assiste-se a um ligeiro aumento do número de querelas por roubo apresentadas, de 1750-1758 a 1766-1772, no Tribunal da Relação do Porto. Por outro lado, e cientes de que não temos dados para o nosso primeiro período de análise, o número de casos de roubo que sobem ao Desembargo do Paço são os mesmos do homicídio e, no entanto, o roubo não era penalizado da mesma forma. Em Portugal, não poderemos explicar esta situação pelo

²²³ Casos entre cunhados, curiosamente familiares não do mesmo sangue, são dominantes. São exemplos as seguintes referências: A.D.P., cartório Notarial do Porto, Po1, 4ª série, livro 302, fl.59-59v; A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO4, Cx. 46-I/30/3, livro 218, fl.128-128v; A.D.P., CNST01, Cx. 26- I/18/1, livro 173, fl.57-58v.

²²⁴ IANTT, Desembargo do Paço, Repartição das Justiças e Despacho da Mesa, Perdões, maço 1756, cx. 1778.

²²⁵ SPIERENBURG, Pieter – *op. cit.*, p. 346.

²²⁶ FARGE, A.; ZYSBERG, A – *op. cit.*, p. 986.

²²⁷ Emsley refere mesmo “There was more to steal in an expanding town [...]” in EMSLEY, Clive –*op. cit.*, p. 32.

fenómeno industrial, como o fazem os historiadores anglo-saxónicos. Contudo, não parece despiciendo relacionar este factor com uma progressiva maior circulação de bens móveis, em meio urbano e rural, em detrimento da terra e dos bens imobiliários como principal fonte de riqueza.

O roubo que normalmente não era acompanhado de querela envolvia indivíduos de relação afectiva próxima, vizinhos ou familiares. É o caso de dois vizinhos da Rua do Poço das Patas, cujo registo não chega sequer a identificar o que foi roubado, talvez até de forma intencional²²⁸.

A injúria e a assuada, crimes mais residuais na nossa amostra, entendidos manifestamente como atentados à honra, são normalmente registados no Juiz do Crime do Porto. A excepção vai para a injúria, entre 1766 e 1772, de que um número relevante de queixas é apresentado a instâncias locais de decisão. Este era o único crime que o Juiz de Arrifana de Sousa julga., o que parece demonstrar, como já dissemos, que as instâncias locais de justiça não têm poder para julgar crimes de maior gravidade. Aliás, além das injúrias, estes juizes ordinários ou ouvidores tratam apenas de processos ligados à agressão física.

Curiosamente, é nas práticas de agressão física que é mais difícil detectar padrões. No entanto, parece existir uma tendência para uma diminuição paulatina dos casos em que não se apresenta querela. Os indivíduos tendem a apresentar queixas formais de atentados violentos ao seu corpo e à sua honra, o que sugere que o controlo destas pulsões agressivas se torna mais imperativo às populações. Esse aumento pode também dever-se a um controlo mais efectivo por parte das primeiras instâncias locais, nomeadamente através dos ouvidores (tabela 5). Em suma, a confluência entre sistemas valorativos que evidenciam uma menor tolerância aos ferimentos corporais, e um controlo mais efectivo por parte das autoridades, parece ser responsável pela afluência de um maior número de casos de agressão física ao tribunal do Juiz do Crime.

Todavia, se aumenta o número de agressões físicas em que existe uma querela efectiva, diminui proporcionalmente o número de agressões cujo processo corre na Relação do Porto. Poderá parecer contraditório com o que acabámos de dizer no parágrafo anterior. Contudo, se este controlo emocional passa a fazer parte da organização mental destas gentes, o tipo de agressão física reportada seria em maior número, mas de menor gravidade, e por isso resolvida em instâncias inferiores. Há que ponderar também a correlação entre a avaliação dos danos e a atribuição do seu julgamento a instâncias superiores, como a Tribunal da Relação do Porto ou o Desembargo do Paço, pelo que, a estes não chegariam um número significativos de processos, à excepção daqueles em que são colocadas vidas em risco. Assim se explica que nos casos que sobem ao Desembargo do Paço

²²⁸ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO9, 3ª série, Cx. 52-I/14/2, livro 119, fl.112v.

existisse sempre um parecer de um cirurgião a atestar lesões graves, enquanto que nos casos normalmente apresentados ao Juiz do Crime do Porto surgem expressões que atestam: *“como das ditas pisaduras nao ficara com aleija nem desformidade alguma*²²⁹”

Não é, pois, o tipo de crime que determina a instância em que é julgado. Em geral, porém, crimes como o homicídio e o roubo aparecem como sendo de maior gravidade e por isso são apreciados junto de instâncias judiciais superiores, enquanto que os crimes menos danosos, como a injúria e agressão física são os únicos que se reportam às autoridades locais. No entanto, em todos os outros casos são as circunstâncias, da ocorrência, os efectivos danos e a valorização social da sua gravidade que condicionam, ora o julgamento de cada acto pelas diversas circunscrições judiciais, ora a ausência da sua denúncia formal.

A distância em relação a sedes judiciais, parece, por sua vez, influenciar a decisão de se recorrer ou não à justiça. Torna-se claro que são as zonas urbanas ou semi-urbanas que concentram a maior parte de casos de violência denunciados na justiça. Mais populosas e sede das principais autoridades judiciais da região, a zona do Porto e as freguesias que a circundam são realmente as que mais apresentam queixa à justiça. Esta constatação não prefigura, porém, uma regra..

Se atentarmos nos mapas 2a e 2b, é claramente perceptível que, no termo do concelho, a distância em relação às sedes notariais é um factor relevante na hora de se tentar a resolução dos conflitos de forma não verbal. É junto às sedes de notário que se concentram mais notícias de violência, realidade confirmada entre 1766 e 1772, quando aumenta o número das ocorrências violentas, precisamente em torno dessas áreas, nomeadamente na Maia, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel.

A interferência do factor distância em relação a sedes administrativas e judiciais neste tipo de decisão é ainda revelada pelo facto de, em paragens mais afastadas dos principais eixos viários, nem sequer se recorrer ao tabelionato. Este vazio judicial parece confirmar o facto de as comunidades mais isoladas serem as que mantêm um sistema de resolução de conflitos intra-comunitário mais efectivo e prolongado no tempo, e onde é mais persistente a resistência às orientações plasmadas numa normatividade imposta pelo poder do Estado.

Contudo, se *a priori* trazíamos a imagem de que quanto mais distantes dos centros judiciais maior seria a percentagem daquelas localidades em que os indivíduos não querelavam, os dados revelam-nos, que é, em simultâneo na cidade e na zona envolvente que se registam as mais elevadas percentagens de casos em que a querela não foi apresentada à justiça formal, Não poderemos deixar

²²⁹ A.D.P., cartório Notarial do Porto, Po1, 4ª série, livro 298, fl.18v-19v.

de considerar a possibilidade de uma maior facilidade de acesso ao notário destes habitantes do Porto e zona envolvente poder explicar uma mais fina detecção de casos não denunciados à justiça, e que são alvo de resolução extra-judicial de que se deixa registo. Neste caso, o filtro condiciona a imagem.

Esta observação não obsta ao que assistimos no Termo do Porto. Com efeito, embora na nossa primeira amostra existam situações com expressão estatística em que os casos não foram apresentados à justiça formal, em particular no Julgado da Maia e em alguns outros de Aguiar de Sousa e Penafiel, muitos destes pontos desaparecem entre 1766 e 1772. Neste período apresenta-se normalmente queixa a uma entidade judicial, sendo perceptível uma mudança de comportamento destas comunidades mais pequenas, em que os indivíduos parecem ser já mais permeáveis à justiça oficial. Isto apesar de ainda ser necessária uma circunstância excepcional, que não possa ser tolerada pela comunidade, para justificar uma ida ao juiz.

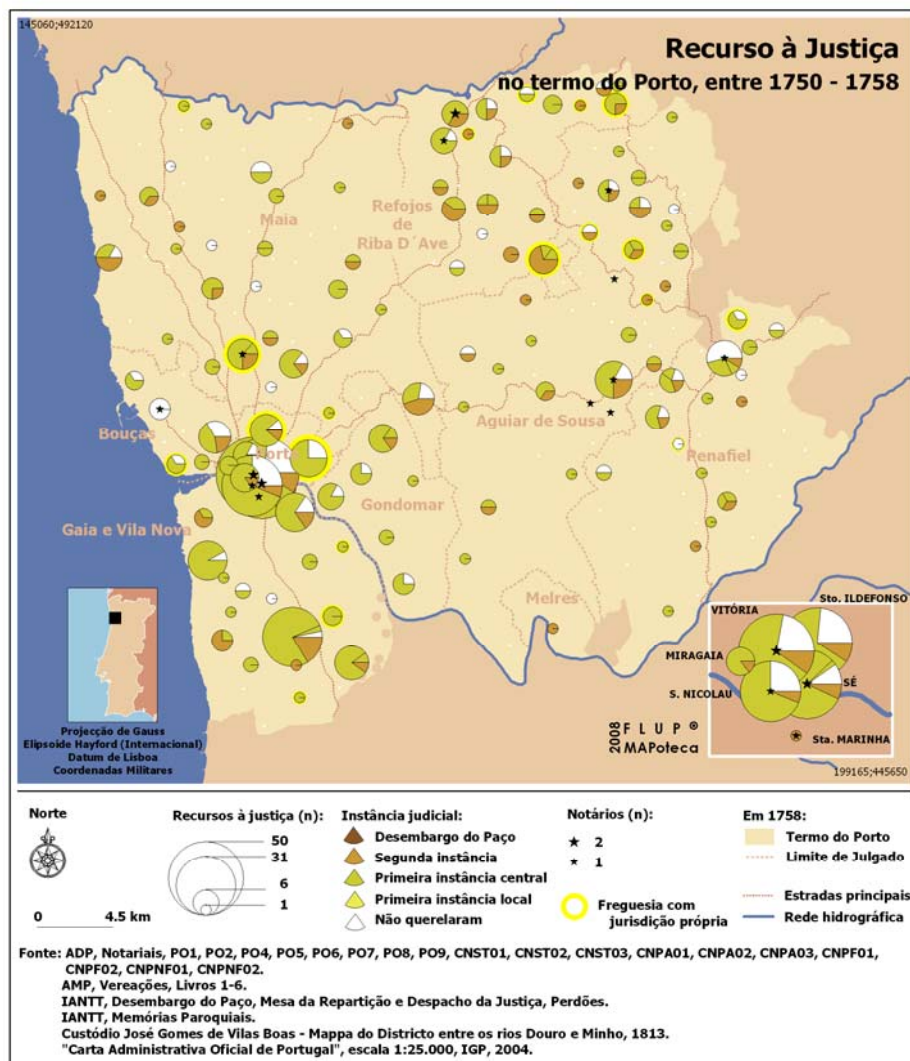
Esta evolução não é exclusiva do nosso país e outros historiadores europeus têm comprovado que, na segunda metade do século XVIII, o sistema patriarcal, enquanto regulador da ordem da comunidade, começa a ser contestado²³⁰. Também na Galiza rural, o século XVIII traz um aumento do recurso à justiça. Raquel Iglesias Estepa relaciona esta alteração com a degradação da agricultura e a pauperização das populações agrícolas²³¹. Não cremos, porém, que exista uma relação causal tão estreita entre estes factores, uma vez que para querelar era preciso ter um fundo de maneio e nada garantia uma vitória do processo em seu favor, que revertesse em indemnizações pecuniárias vantajosas, capazes de assegurar a sustentabilidade do agregado familiar.

O facto de não se apresentar querela na justiça não é, pois, necessariamente condicionado pela distância em relação aos centros de decisão judicial. Parece ser mais uma permanência mental de um comportamento social, que, não raro, se relaciona com a tolerância a determinado crime, prevaricação ou atentado à honra ou à reputação, e com os mecanismos aceitáveis para a sua resolução. Assim sendo, não é estranho que essa atitude incida mais no meio urbano, uma vez que o comportamento violento seria muito mais frequente e estatisticamente dominado por questiúnculas sem maiores consequências, as quais seriam resolvidas entre as partes. Pequenas agressões e insultos seriam, porventura, mais tolerados, do mesmo modo que, sendo uma sociedade mais individualista e urbana (se bem que não ao nível de outras cidades

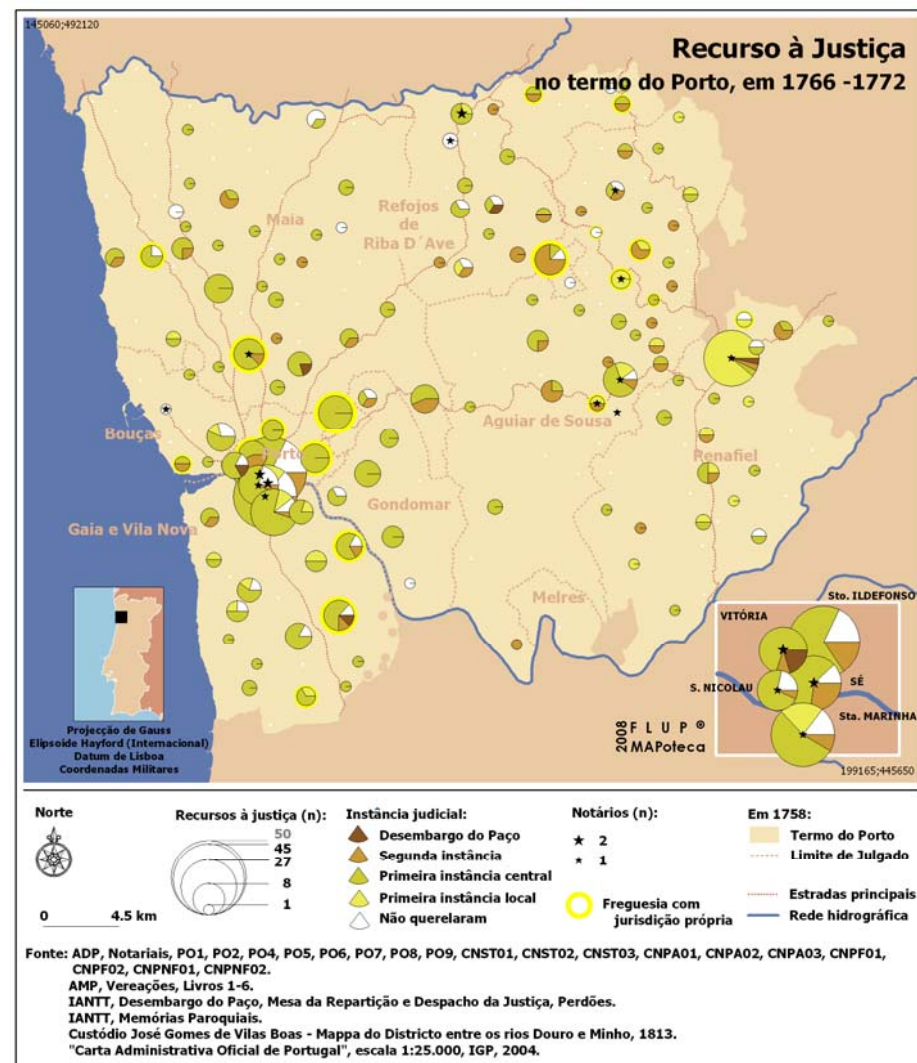
²³⁰ É o caso das regiões rurais espanholas, francesas e inglesas. Vide MANTECÓN, Tomás A. – "Meaning and social context of crime in preindustrial times: Rural society in the North of Spain, 17th and 18th centuries". *Crime, Histoire & Sociétés/ Crime, History & Societies*, nº1. vol.2 (1998), p. 65. QUÉNIART, Jean – *Le Grand Chapelleout: violence, norms et comportements en Bretagne rurale au 18e siècle*. Rennes : Éditions Apogée, 1993, pp. 49-51.

²³¹ IGLESIAS ESTEPA, Raquel – "Las Quiebras del orden cotidiano: comportamientos criminales en la sociedad gallega de fines del Antiguo Régimen". Santiago de Compostela. *Obradoiro de Historia Moderna*. nº 13 (2004), pp. 285-286.

Mapa 2a



Mapa 2b



européias), a reputação teria uma importância mais diluída. Daí que “[...] les communautés assuraient elles-mêmes la fonction de censure des comportements déviants qui ne menacent pás celui-ci [...]”²³².

Quando a opção é não querelar, analisadas as relações entre as partes intervenientes, percebe-se que a sua esmagadora maioria (64,1%) tem relações de proximidade afectiva, de amizade, de parentesco ou de vizinhança e, em caso de estupro, muitos casais mostravam sinais de relacionamento afectivo, nomeadamente através do namoro, segundo a terminologia da época. A proximidade entre as pessoas parece ser então um importante factor justificativo do não recurso à justiça. E se as motivações expressas na carta de perdão podem ser simples fórmulas narrativa, espartilhadas pelas regras do formulário notarial e jurídico, não podemos deixar de notar a interferência desses laços nas justificações aduzidas. Afirmações do tipo: “*por a dita ferida lhe nao ser feita com o animo de querer ofender nem com elle ter tido rezoens algumas mas sim serem amigos*”²³³, “*considerando elles que que aquelle successo foi caso repentino e por ser provocado pelo dito licenciado por elle Antonio Gomes serem seus vizinhos e desejarem viver em paz*”²³⁴, significam que, apesar dos actos de violência praticados, a ligação afectiva prevalece e leva-os a não querer querelar.

Por outro lado, é surpreendente que as mulheres constituam quase metade das vítimas (47%) que optam por não apresentar queixa à justiça (sendo que elas não representam quase metade do total da amostra, mas cerca de 40%). cremos que a sua situação de fragilidade económica, social e mesmo enquanto figura jurídica, pressionava a mulher a não recorrer à justiça, pela falta de meios económicos, ou mesmo pelo aceno de uma indemnização vantajosa em troca do silêncio judicial, o que acontecia vulgarmente em casos de estupro. De ressaltar que 21% destas mulheres se encontravam sozinhas, na ausência de uma tutela masculina – pai ou marido – ou desenraizadas da sua comunidade natural, sendo nomeadamente criadas em casas do Porto e originárias de alguns concelhos do Norte do país, como Baião, Guimarães ou Penafiel.

Uma outra premissa apriorística que tendemos a considerar foi a de que em territórios de jurisdição privada existiria uma maior tendência a querelar em instâncias judiciais privadas, fugindo à autoridade judicial real. No entanto, o que se verifica (mapas 2a e 2b) é que as freguesias com jurisdição própria, mas mais próximas da cidade do Porto, não reportam a qualquer juiz local, mas ao da cidade, enquanto que à medida que nos afastamos deste ponto regional convergente, o peso das autoridades locais vai sendo mais elevado, sendo particularmente sentido nas freguesias de jurisdição

²³² GARNOT, Benoît – *op. cit.*, p. 108.

²³³ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, Po1, 4ª série, livro 302, fl.85.

²³⁴ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO2, Cx. 80-1/8/2, livro 290, fl.204.

privada dos concelhos de Refojos e Aguiar de Sousa. Aí, o peso do juiz do crime do Porto é diminuto, sendo mais utilizado o recurso ao Corregedor do crime da Relação do Porto, face à impossibilidade e incompetência das autoridades locais para avaliarem o caso. No entanto, à medida que o tempo discorre, verifica-se um abandono mais generalizado desta prática, começando o Juiz do crime do Porto a ser procurado como autoridade avalizada para o julgamento de casos de violência mesmo nestes territórios.

Contudo, aumenta o peso da influência do Juiz de Fora de Penafiel que vai dilatando a sua influência, de forma mais uniforme, por todo o julgado de Penafiel, apesar de existir ainda o recurso ao juiz do Crime do Porto, que se afirma, sobretudo no segundo período de amostra, como a entidade mais usual de apresentação de querela por parte da população de todo o Termo.

Se o Corregedor do Crime resolvia casos de violência maioritariamente originários de territórios fora do espectro urbano, onde as querelas ficavam pela instância judicial mais próxima dos indivíduos, em áreas mais rurais, que querelavam por situações mais excepcionais, que as autoridades locais não conseguiam resolver, tendia-se a reportar à entidade superior de jurisdição em toda a região – a Relação do Porto. Contudo, as querelas que chegavam ao Desembargo do Paço, em número mais raro, eram originárias da zona urbana dentro da cidade do Porto, à excepção de um caso no interior do julgado de Gaia e em Penafiel. Isto pode decorrer do facto de existirem o menos de maior gravidade, reportáveis a esta instância de recurso superior. Mas pode também resultar da concentração, na cidade, de intervenientes mais conceituados na organização social da época, nomeadamente privilegiados.

Contudo, a realidade da nossa amostra orienta-nos para um quadro sociológico da clientela do Desembargo do Paço diverso daquele de que partimos hipoteticamente. Encontramos apenas um membro da nobreza nos onze casos conhecidos. Trata-se de uma senhora maltratada continuamente pelo marido, com o nome de D. Maria Máxima Jacome de Souza Carneiro, que lhe tirava até alimento e vestuário de forma indigna, “segundo a qualidade da sua pessoa”²³⁵. A maioria dos acusados e intervenientes desta realidade são mestres ou tendeiros, um sapateiro, um alfaiate, uma vendedora de castanhas. Apesar de em dois casos de homicídio ser completamente impossível tecer considerações quanto a categoria socioocupacional dos indivíduos, podemos reflectir nos três casos em que os acusados de furto pedem perdão e misericórdia ao rei porque são o garante do sustento das esposas e

²³⁵ IANTT, Desembargo do Paço, Cascos de Consulta, maço 1141.

filhos²³⁶, tendo um deles sido mesmo torturado para a extracção coagida da confissão, o que denuncia desde logo uma condição de pouco relevo social²³⁷.

Não parece existir assim uma receita quanto aos factores que possam levar a recorrer, ou não, a uma ou outra instância judicial. É, no entanto, verdade que os crimes mais graves, como o homicídio e o furto, constituem a maior parte dos casos no tribunal do Desembargo do Paço; os casos de estupro, fora do âmbito urbano, são maioritariamente julgados pelo Corregedor da Relação; os casos mais corriqueiros, como as agressões e as injúrias verbais são resolvidos em primeira instância, ora no Porto ora em julgados privados. Mas existe ainda, no crepúsculo da centúria portuguesa de setecentos, uma grande fatia de concertações notariais judiciais que escapam à justiça do rei. O que parece conduzir os casos para uma ou outra instância parece ser, sobretudo, a valorização social de determinado crime violento e as circunstâncias em que ocorre. Esta pode ser diversa, ora tratando-se de um espaço claramente urbano, como a cidade do Porto, ora tratando-se dos espaços mais rurais e isolados do Termo. Adiante procuraremos aprofundar esta questão.

A violência não parece ser juridicamente direccionada para determinada entidade judicial somente pela designação dos homens de lei. Este acto é muitas vezes uma escolha deliberada e condicionada pelas partes querelantes, influenciadas pelas condições sociais e económicas de acusados e vítimas e das circunstâncias morais que entornam cada tipo de violência.

²³⁶ IANTT, Desembargo do Paço, Perdões, maço 1751, cx. 1773 e maço 1753, cx. 1775.

²³⁷ " [...] confissão extorquida com enganos e violentamente." IANTT, Desembargo do Paço, Perdões, maço 1752, cx. 1774.

4. Estruturas de Segurança – do papel à realidade

Uma das hipóteses que colocámos foi a de que factores como a acção dos governos central e local condicionaram as práticas de violência, tanto em quantidade como na sua qualidade. Desde a formação do Estado Moderno, a acção legislativa dos monarcas procurava providenciar às populações a ordem e tranquilidade públicas, necessárias para que o Estado concentrasse nas suas mãos o direito ao exercício da violência. Esta tendência aumenta proporcionalmente com o reforço do poder central, do Estado. Desde o reinado de Filipe II, Portugal conheceu e aprimorou todo um sistema de segurança e fiscalização da acção das populações. Esta estrutura manteve-se até ao Liberalismo, mas foi na segunda metade do século que sofreu alguma modernização, muito similar a outras congéneres europeias.

4.1. A Estrutura de Segurança Pública no Antigo Regime até ao Consulado Pombalino

Tal como outros serviços disponíveis aos indivíduos no Antigo Regime, também na segurança se verifica uma sobreposição de escalas de poder que condicionaram e organizaram o quotidiano dos homens e mulheres. Falamos de uma interacção entre o poder local e central que é necessário descodificar. É da caracterização destas diferentes escalas que falaremos em seguida, começando por aqueles agentes que estão acima dos concelhos, a quem o rei nomeia e trata como seu fiel representante, considerando-os como agentes de um poder intermédio.

A Administração Periférica

Desde os primeiros séculos da nacionalidade os monarcas sempre procuraram incluir funcionários na vida administrativa local (o Meirinho ou o Almojarife). Contudo, será no decorrer do século XVI que se começam a difundir, ora com funções judiciais, ora como coordenadores da vida local, magistrados nomeados pelos monarcas que serão então vistos como “[...] os instrumentos de acção régia que existem no nível local, mas que são distintos das instituições concelhias.”²³⁸ Ao nível do controlo sobre a segurança das populações há a considerar duas grandes figuras – o Corregedor e o Juiz de Fora.

²³⁸ VIDIGAL, Luís – *O Municipalismo em Portugal no século XVIII*. Lisboa: Livros Horizonte, 1989, p. 36.

O Corregedor

À frente de uma divisão administrativa com base territorial (a comarca), o Corregedor afirmava-se como um dos magistrados mais importantes a nível local, sobretudo quando aliava os seus poderes aos do Provedor, como no caso da Comarca do Porto. Com inúmeras outras funções, o Corregedor deveria ocupar-se com a justiça e a segurança das populações, cujas atribuições as Ordenações Filipinas tratam de enumerar.

Assim que chegasse à sua sede de comarca, deveria indagar e analisar todas as culpas, querelas e informações judiciais para que aferisse o bom ou mau estado das justiças, avaliando a qualidade e a atitude neutral e íntegra dos juizes, vigiando se as decisões não seriam tomadas por conluio, subornos ou afeições²³⁹. Cabia-lhe defender os povos das injustiças dos poderosos locais, devendo ser ele a tomar conta dos embargos judiciais interpelados pelas partes²⁴⁰, a quem atenderia três vezes por semana²⁴¹. Conheceria por acção nova (isto é, iniciada por si) os casos de onde não existissem juizes de fora em cada duas léguas ao redor do lugar onde se encontrasse. Para esses, determinaria a alçada e os julgaria. Se partisse antes do caso estar encerrado, deveria deixar o processo aos juizes da terra, salvo quando fosse algo que o corregedor achasse que estes não seriam capazes de fazer justiça²⁴².

A acção judicial do corregedor tinha, porém, os seus limites. Ela deveria centrar-se apenas nas justiças das terras que pertencessem ao rei, uma vez que nos territórios sob jurisdição senhorial, outra figura, nomeada pelo donatário das terras, o Ouvidor, tutela as dimensões do poder local que nas terras do rei são atribuídas ao Corregedor. Contudo, na abolição das donatarias, em 1790, o Corregedor vê a sua autoridade ampliada e reforçada, uma vez que passa a coordenar a actividade judicial mesmo nessas terras, outrora particulares. Não poderia julgar apelações e, no caso do Porto, o contacto e a correspondência regular com os corregedores e desembargadores da Relação do Porto deveriam ser imperiosos²⁴³, já que o governador da Relação seria o magistrado de maior importância a

²³⁹ PORTUGAL – *Ordenações Filipinas*. Lisboa; Fundação Calouste Gulbenkian, 1985 [Edição facsimilada da edição de 1870]. Livro I. Título LVIII, p. 103.

²⁴⁰ *Idem, ibidem*, p. 104.

²⁴¹ *Idem, ibidem*, § 28, p. 107.

²⁴² *Idem, ibidem*, § 23, p. 106.

²⁴³ *Idem, ibidem*, § 25, p. 106.

nível local²⁴⁴. Apesar de controlar a vida concelhia, o Corregedor não deveria ocupar-se de casos judiciais menores da jurisdição da Câmara²⁴⁵.

Gozando de um prestígio e uma influência local a nível judicial, o Corregedor via a sua autoridade crescer em questões do controlo da segurança e da manutenção da ordem pública, actuando como um agente preventor, evitando que "[...] nenhum encubra, nem colha degradado, nem ladrão, nem outro malfeitor, nem receba furto algum em sua casa.²⁴⁶" Deveria inquirir sobre a actuação, na sua comarca, de bandos e da insegurança que daí derivava – pelejas, voltas, mortes...²⁴⁷, "[...] obstando à formação de grupos antagónicos e rivais despoletadores de violências, [...]"²⁴⁸. Deveria intervir prontamente nos casos de conflitos entre concelhos e entre clérigos "revoltosos e travessos" que provocassem desordem na vida quotidiana dos seus comarcãos²⁴⁹. Também deveria fazer todas as diligências necessárias para que os malfeitores não fossem protegidos pelos poderosos²⁵⁰. Desde logo, podemos aqui detectar o poder do corregedor sobre as oligarquias concelhias, que se serviam do poder municipal para encetar as suas próprias rivalidades, assim como sobre a esfera eclesiástica e senhorial, apesar de o corregedor não poder, em princípio, interferir nas terras donatárias. Todos deveriam obedecer à ordem régia, que o poder absoluto instituía na figura do corregedor. Contudo, o corregedor vê em 1775 reforçada a sua autoridade em relação aos poderosos, sendo incumbido de visitar anualmente os conventos e mosteiros, indagando a existência de cárceres privativos²⁵¹. A única autoridade com força para a aplicação da punição permanece, no entanto, o rei. Parece-nos, assim, peremptória a afirmação de José V. Capela quando refere que a partir da segunda metade do século XVIII existe um evidente reforço do poder, importância e prestígio deste magistrado²⁵².

Em absoluto, jamais poderia dar fiança ou carta de seguro aos malfeitores que tivessem cometido homicídio, traição, aleive, sodomia, moeda falsa, tirada de presos da cadeia, ofensa ou resistência a um oficial de justiça²⁵³. Trata-se dos crimes que o rei jamais perdoaria e os de maior condenação social - o homicídio; moral – a sodomia e, sobretudo, os que atentassem ao seu poder e

²⁴⁴ SILVA, Francisco Ribeiro da – *op. cit.*, p. 985.

²⁴⁵ PORTUGAL – *op. cit.*, Livro I, Título LVIII, § 26, p. 107.

²⁴⁶ *Idem, ibidem*, § 7, p. 104.

²⁴⁷ *Idem, ibidem*, § 9, p. 104.

²⁴⁸ SILVA, Francisco Ribeiro da – "Escalas do Poder Local: das cidades aos campos". In FONSECA, Fernando Taveira (coord.) – *O Poder Local em Tempo de Globalização: uma história e um futuro*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2005. p.83.

²⁴⁹ PORTUGAL – *op. cit.*, Livro I, Título LVIII, § 10 e §18, pp. 103/105.

²⁵⁰ *Idem, ibidem*, § 39, p. 109.

²⁵¹ SILVA, Francisco Ribeiro da – *op. cit.*, p.84.

²⁵² CAPELA, José Viriato – "A Câmara, a nobreza e o povo de Barcelos". Separata de *Barcelos Revista*. Barcelos: Câmara Municipal Barcelos, vol. III, nº1 (1989), p. 241.

²⁵³ PORTUGAL – *op. cit.*, Livro I, Título LVIII, § 40, p. 109.

figura ou ao dos seus oficiais. O Corregedor representava também o tutor da vigilância dos costumes e da moral pública, vigiando a existência de relações libidinosas entre freiras e homens leigos²⁵⁴.

Eram também os responsáveis máximos pela gestão das cadeias, que pertenciam ao concelho. Seriam uma espécie de fiscal, que deveria visitá-las periodicamente e zelar pela boa índole dos carcereiros (embora o recrutamento destes pertencesse ao concelho)²⁵⁵. Deveria mandar prender os que deviam ser presos e entregá-los aos juízes, com a indicação da razão da prisão. Nos casos em que prendesse ladrões ou graves malfeitores, não devia enviá-los para as cadeias dos lugares, nem para os seus juízes, mas sim para as cadeias da correição onde existissem juízes de fora²⁵⁶. Com esta medida, além de se procurar sentenças mais justas e neutrais, por parte de juízes que não eram eleitos pelas populações, o corregedor estava a confirmar a autoridade máxima dos representantes régios, sobre os juízes ordinários. Além de coordenadores dos agentes tradicionais da ordem – meirinhos, alcaides, quadrilheiros (de que falaremos mais adiante), os corregedores deveriam sempre trazer os criminosos mais perigosos para a cadeia da sede de comarca²⁵⁷.

Desta forma, podemos desde logo inferir que o Corregedor não tem apenas um papel de enorme preponderância a nível político, como assume também o controlo e supervisão das estruturas de segurança dos indivíduos, sendo a autoridade dos próprios oficiais deste serviço de responsabilidade municipal.

Não conhecemos para o Porto qualquer vestígio das correições anuais da comarca. Contudo, pelas correições da comarca do Minho, publicadas por Viriato Capela²⁵⁸, podemos inferir algumas das preocupações do Corregedor face ao problema da segurança e da moral públicas, que se revestem de um carácter legal muito próximo. Assim, as principais questões para o século XVIII debatem-se com:

- a) a vigilância, nos concelhos, da presença de grupos sociais minoritários, como ciganos, arménios ou arábicos;
- b) a protecção e recolha de criminosos e fugitivos nos concelhos (homiziados, degredados ou malfeitores fugidos; pessoas armadas em bandos ou parcialidades de que resultasse discórdia; pessoas poderosas que recolham ladrões ou criminosos em sua casa para não serem presos e castigados pela justiça.

²⁵⁴ *Idem, ibidem*, § 32, p. 108.

²⁵⁵ *Idem, ibidem*, §14, p. 105.

²⁵⁶ *Idem, ibidem*, §38, p. 109.

²⁵⁷ *Idem, ibidem*, §20, p. 105.

²⁵⁸ CAPELA, José Viriato – *Política de Corregedores: a actuação dos corregedores nos municípios minhotos no apogeu e crise do Antigo Regime (1750-1834)*. Braga: Instituto de Ciências Sociais/ Centro de Ciências Históricas e Sociais e Mestrado de História das Instituições e Cultura Moderna e Contemporânea/ Universidade do Minho, 1997, p.36.

À medida que nos aproximamos do final do Antigo Regime, o próprio movimento das Luzes influencia a acção destes representantes do poder do rei, impulsionando o investimento em algumas infra-estruturas que facultassem o bem-estar público. É isso que se destaca das cartas de provimento dos corregedores minhotos do final do século XVIII. Aí prevalecem enunciados no que respeita às preocupações com a segurança e protecção de pessoas e bens (reparações de cadeias, medidas contra a existência de criminosos e mulheres de mau porte, a saber mulheres que praticam actividades criminosas; medidas contra a falha de vigilância nocturna, contra a falta de quadrilheiros) e os comportamentos e costumes sociais, actividade associada às preocupações com o policiamento e a vigilância – casos de casas de jogos proibidos, existência de mulheres públicas²⁵⁹.

Como coordenador de todo um sem número de serviços, o Corregedor assume o lugar de fiscal e de supervisor das estruturas de segurança e policiamento nos concelhos da sua comarca. A montante, articulando-se com a vontade do rei, através do Desembargo do Paço, a jusante pairando sobre a actividade de juízes de fora e dos oficiais concelhios. A sua acção sofria com as influências e interesses locais, por isso nem sempre devem ser vistas por este prisma do desiderato normativo.

Os juízes de fora

Considerámos o juiz de fora como membro da administração periférica, uma vez que também este cargo era de nomeação régia (através do Desembargo do Paço), embora a sua acção se centrasse no quotidiano concelhio, a nível local. Mais uma vez ressalvamos que as atribuições aqui descritas não significam o total das atribuições destes cargos, mas apenas as que nos importam para o conhecimento das estruturas de segurança no Antigo Regime.

Nomeado para um concelho, o juiz de fora deveria castigar todos os autores de malefícios, mesmo sendo fidalgos ou prelados²⁶⁰, nos casos em que estes julguem os leigos. A sua alçada, como primeira instância judicial, estendia-se a todos os feitos cíveis de valor até 4000 reis em bens de raiz e até 5000 reis em bens móveis, devendo ser julgados oralmente.²⁶¹ Com o exclusivo de despachar injúrias verbais²⁶², o juiz era o responsável pelas devassas sobre homicídios, violações, fogos postos, fuga de presos, moeda falsa, resistência e ofensa à justiça e seus oficiais, cárcere privado, furto, porte de arma em igrejas e procissões e ferimentos durante a noite²⁶³. Devia também intervir em caso de

²⁵⁹ *Idem, ibidem*, anexos.

²⁶⁰ PORTUGAL – *op. cit.*, Livro I, Título LXV, §16 e 17, p. 137.

²⁶¹ *Idem, ibidem*, §6 e §7, p. 135.

²⁶² *Idem, ibidem*, § 25, p. 138.

²⁶³ *Idem, ibidem*, § 31, p. 140.

arroídos, sobretudo os que resultassem em feridos, julgados segundo a gravidade dos ferimentos²⁶⁴. Portanto, o juiz de fora funcionava como garante da aplicação da lei do rei, embora existissem costumes e direitos locais a não esquecer, reflexo de um sistema “patriarcal-comunitário”²⁶⁵. Contudo, parece-nos que nem sempre isso se verificava e os juizes de fora apenas conheceram um período de afirmação política nacional no consulado pombalino. Em 1706 eram 94 e em 1790 eram já 150²⁶⁶, apesar de a progressão desse número estar também ligada à abolição das donatarias.

A promoção da segurança do concelho passava ainda pela inspecção mensal das estalagens²⁶⁷, para aferir não só a segurança, como também a qualidade do serviço, assim como mandar tocar sempre o sino de recolher durante uma hora inteira: desde Outubro a Março das 8 da noite até às 9; de Abril a Setembro começará das 9 até às 10 horas²⁶⁸.

As audiências a que presidia deveriam ser feitas com regularidade, em lugares com mais de 60 vizinhos, dedicando dois dias semanais à audição dos presos²⁶⁹. Para os lugares mais recuados do centro concelhio, sendo que a segurança deveria aí ser considerada, o juiz devia nomear, juntamente com outros membros do concelho, um juiz da vintena, que embora procurasse regular os conflitos locais, não poderia nunca julgar feitos crimes²⁷⁰, até porque eram muitas vezes notáveis locais, mas iletrados²⁷¹.

Desta forma, poderemos ver o juiz de fora como o garante do direito letrado nos concelhos, sendo-lhe atribuídas uma série de funções que dizem respeito directamente à segurança desse território. Contudo, a comunicação com o corregedor é manifestamente obrigatória, até porque não se poderia ausentar do concelho que lhe fora atribuído. Portanto, se algo não corresse bem, o seu trabalho seria posto em causa. Por outro lado, ele tem uma força decisiva nas câmaras, junto da vereação. É a sua interacção com os elementos locais que determina posturas e medidas municipais que têm em vista a segurança e tranquilidade públicas.

²⁶⁴ Idem, *ibidem*, § 37, p. 141.

²⁶⁵ MONTEIRO, Nuno Gonçalo – “O Central, o Local e o Inexistente Regional” in OLIVEIRA, César (dir.) – *História dos Municípios e do Poder Local: dos finais da Idade Média à União Europeia*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, p. 124.

²⁶⁶ Idem – *Os Concelhos e as Comunidades* in HESPANHA, António Manuel (coord.) – “O Antigo Regime” in MATTOSO, José (dir.) – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, [d.l. 1993], p. 310.

²⁶⁷ PORTUGAL – *op. cit.*, Livro I, Título LXV, § 20, p. 137.

²⁶⁸ Idem, *ibidem*, §14, p. 136.

²⁶⁹ Idem, *ibidem*, § 4, p. 134.

²⁷⁰ Idem, *ibidem*, § 73, p. 144.

²⁷¹ VIDIGAL, Luís – *op. cit.*, p. 46.

A segurança e a preocupação com a ordem pública foi, até finais do Antigo Regime, um apanágio quase exclusivo do poder concelhio. Pese embora o facto de o corregedor ser o agente coordenador e fiscalizador dos serviços de segurança, eles eram, na prática, geridos, legislados e nomeados pelas câmaras municipais.

Os vereadores, de forma limitada, tinham um poder relevantíssimo nas mãos. Desde logo, juntamente com o Juiz de Fora ou juiz ordinário despachavam em vereação, além das causas cíveis, casos de pequenos furtos e injúrias verbais que não conhecessem apelo, nem agravo²⁷², ou seja, os conflitos comezinhos de uma cidade ou vila. Por outro lado, deveriam promover a segurança do concelho, nomeando homens para fazer o serviço de polícia e segurança nos diferentes bairros ou povoados, responsáveis directos pelo que aí ocorre, cargos de aceitação obrigatória e sem qualquer remuneração²⁷³, como os quadrilheiros e alcaide pequeno. No caso do Porto, esta acção ia muito além da circunscrição do concelho, estendendo-se aos concelhos do Termo: os vereadores nomeavam para aí ouvidores, meirinhos e quadrilheiros²⁷⁴. Pelo que podemos constatar apesar de distantes à partida da execução deste serviço, os homens da vereação são os agentes despoletadores, que podem ainda criar medidas concretas sobre estas matérias para a realidade local, apesar de a sua acção ser vigiada pelo corregedor. Luís Vidigal ilustra de forma esquemática e concreta em que residia esta actividade, referindo a gestão da cadeia municipal (que no Porto seria a cadeia da Relação – esta de tutela régia), o controlo de estranhos na comunidade e a intervenção na resolução dos conflitos²⁷⁵.

O Alcaide pequeno

Nomeado pela vereação de três em três anos e escolhido entre 3 candidatos (involuntários diga-se), o alcaide pequeno era o oficial de justiça que participava nas diligências em que era necessária a defesa da autoridade judicial, assim como a defesa contra a violência de uma das partes, o que acontecia em casos de penhora, embargos e prisões²⁷⁶; enfim, situações em que a ruptura poderia ser mais do que uma possibilidade, quase uma certeza. Apesar de não remunerado, o alcaide teria de ter algum arcaboço financeiro, pois pela sua responsabilidade teria de dar uma fiança, para se

²⁷² PORTUGAL – *op. cit.*, Livro I, Título LXVI, §5, p. 145.

²⁷³ *Idem, ibidem*, §6, p. 145.

²⁷⁴ NUNES, Ana Sílvia Albuquerque de Oliveira – *Municipalismo e Sociedade: a cidade do Porto desde o advento de Pombal até às invasões francesas*. Porto: s.e., 2004. Tese de doutoramento apresentada à Universidade Portucalense. p. 26.

²⁷⁵ VIDIGAL, Luís – *op. cit.*, p. 81.

²⁷⁶ PORTUGAL – *op. cit.*, Livro I, Título LXXV, p. 172.

algo acontecesse sob o seu comando, de 30 mil reis numa cidade, 20 mil nas vilas, 10 mil nos concelhos menores²⁷⁷. Como conclui Ribeiro da Silva, para o Porto seiscentista

“O facto de todos os alcaides serem cidadãos elucida-nos do prestígio e da dignidade com que se pretendeu rodear a instituição. Nem de outro modo se podia compreender tratando-se de alguém que tinha por missão garantir a ordem pública. [...] sobre eles pendia a obrigação de possuírem couraças, capacete, lança, adarga e cavalo, sob pena de perda do ofício, leva-nos a pensar que tinham cabedais assinaláveis.”²⁷⁸

A ele estava atribuída a função de guardar as cidades e vilas de noite e de dia, juntamente com os oficiais menores nomeados pelo concelho²⁷⁹, cabendo-lhe a ele a organização do policiamento local²⁸⁰. Tal como o meirinho, todas as decisões deviam ser acompanhadas de um mandado de captura emitido pelo juiz, excepção nos casos de flagrante delito²⁸¹, de circulação durante a noite com armas ou de infracção ao recolher obrigatório²⁸². Quando o preso fosse muito perigoso, deveria passar a noite na casa do alcaide e entregue às autoridades judiciais pela manhã. Far-se-ia acompanhar pelos quadrilheiros, nomeados pelo concelho, a quem seriam pagos os mantimentos. Deve ser o alcaide pequeno a levar e tirar os presos das audiências judiciais²⁸³ e a assegurar os transportes dos mesmos²⁸⁴. Além de estar directamente ligado à manutenção da segurança pública, o alcaide deveria acompanhar os almotacés nas suas diligências, assegurando a integridade física dos mesmos e prevenindo o roubo dos açougues e do mercado, impedindo o roubo de carne, de peixe e de outras coisas na praça. Se algo acontecesse, o alcaide pagaria os danos do seu bolso²⁸⁵. Esta era uma atribuição demasiado importante, já que estavam em causa os géneros concelhios e o almotacé não era alvo de muita simpatia, pois tratava de fiscalizar e regulamentar as actividades económicas e, entenda-se, nem sempre a sua presença era apreciada.

O alcaide deveria ser o garante da segurança pública dos concelhos, sendo directamente responsabilizado e penalizado por qualquer tipo de problema, prestando contas ao juiz e ao corregedor.

²⁷⁷ *Idem, ibidem*, p. 173.

²⁷⁸ SILVA, Francisco Ribeiro da – *op. cit.*, pp. 671-672.

²⁷⁹ PORTUGAL – *op. cit.*, Livro I, Título LXXV, §8, p. 173.

²⁸⁰ *Idem, ibidem*, §9, p. 174.

²⁸¹ Considerados os que são apanhados a cometer um delito ou os que forem perseguidos logo depois do delito acontecer, em que existam evidências e não sejam ouvidas testemunhas. *Carta de Lei de 25 de Setembro de 1603* in SILVA, José Justino de Andrade e – *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*. Lisboa: Imprensa de J.J. A. Silva, 1854, vol.1, p. 25.

²⁸² PORTUGAL – *op. cit.*, §10, p. 174.

²⁸³ *Idem, ibidem*, §19, p. 175.

²⁸⁴ *Idem, ibidem*, §26, p. 176.

²⁸⁵ *Idem, ibidem*, §20, p. 175.

Os Quadrilheiros

O quadrilheiro é um oficial concelhio menor, nomeado de três em três anos, por cada 20 moradores. Contudo, com a excepção dos privilegiados, este cargo era de aceitação obrigatória e não remunerado, portanto pouco desejável, uma vez que a sua função era a prisão de malfeitores²⁸⁶ e os danos causados no seu território de patrulha eram despesas suas. Cada um deles patrulharia o território correspondente, com mais 20 homens escolhidos por si, todos obrigados a ter uma lança de 18 palmos de altura, custeada por si²⁸⁷. Estes oficiais seriam uma espécie de testa de ferro do corregedor, uma vez que poderia entrar em terras de jurisdição eclesiástica, à excepção da igreja. Contudo, se se provasse que o malfeitor era culpado, deveria ser detido na igreja, uma vez que os clérigos estavam proibidos de aí acoitar criminosos²⁸⁸.

Além de acções efectivas em prol do controlo da segurança local, os quadrilheiros e seus agentes deveriam montar uma rede de informações canalizadas para o juiz e o corregedor em determinados aspectos: a prevenção da criminalidade²⁸⁹, o controlo de elementos estranhos à comunidade (homens vadios, de má fama e estrangeiros)²⁹⁰, o controlo de espaços de corrupção da ordem e da moral públicas (casas de alcouce e de jogo, estalagens, vendas, tabernas, espços potenciais de furtos, adultério, feitiçaria, proxenetismo; deveriam indagar a presença de grávidas de quem se desconhecasse a paternidade)²⁹¹. Deveria ainda intervir directamente na resolução de conflitos directos, brigas e rixas²⁹². A estas atribuições junta-se as de indagam acerca possibilidade de testemunho em falso, dado em contrapartida de uma remuneração²⁹³.

Apesar de este ser um sistema de prevenção da criminalidade e de zelo pela segurança pública transversal a toda a Europa, não deixa de ser curioso que divirja tanto em relação ao espartilhamento das *hermandades* espanholas. Também não profissional, este sistema fugia ao controlo das autoridades locais, como os *ayuntamientos*, e estava a cargo de instituições poderosas e numerosas, mas não comunicantes²⁹⁴.

Entre 1732 e 1761, ano em que terá sido verdadeiramente imposta a Intendência Geral da Polícia, o concelho do Porto estava dividido em 31 bairros de policiamento (mapa 3), 27 dentro da

²⁸⁶ *Idem, ibidem*, Título LXXIII, p. 166. Executada com o respectivo mandado judicial.

²⁸⁷ *Idem, ibidem*, §1, p. 166.

²⁸⁸ *Idem, ibidem*, §7, p. 168.

²⁸⁹ *Idem, ibidem*, §2, p. 166.

²⁹⁰ *Idem, ibidem*, §3, p. 167.

²⁹¹ *Idem, ibidem*, §4, p. 167.

²⁹² *Idem, ibidem*, §6, p. 167.

²⁹³ *Regimento dos quadrilheiros de Lisboa de 12 de Março de 1603*, in SILVA, José Justino de Andrade e – *op. cit.*, p. 8.

²⁹⁴ MARTÍNEZ RUIZ, Enrique; DE PAZZIS PI CORRALES, Magdalena – “Milícia y Orden Público: crisis en el sistema de seguridad español del siglo XVIII y el Expediente de Reforma”. Madrid. *Cadernos de Historia Moderna*, 29 (2004), p. 11-12.

cidade do Porto e 4 zonas em Vila Nova²⁹⁵. Estas zonas compreendem apenas a parte imediata às margens do rio, ou seja, aquelas em que o município do Porto tem de facto interesses, tanto a nível económico e fiscal (visto que os navios desembarcavam também do lado oposto), como social (pois muitos dos que desenvolvem actividades económicas sediadas na margem sul do Douro, vivem na margem norte). Estas áreas englobam a praia, os Guindais e toda a zona do cais, incluindo o Pelourinho, da Igreja de Santa Marinha até à Serra do Pilar e da Rua do Cabeçudo até à área da Bandeira²⁹⁶.

Mapa 3

²⁹⁵ Estas não estão cartografadas por falta de cartografia apropriada à sua reconstituição.

A divisão destes quarteirões parece indiciar que as fronteiras entre as áreas é totalmente aleatória e não obedece a critérios de racionalização territorial que iam imperando noutras cidades europeias, como Madrid, divididas em zonas mais ou menos geométricas. Como cidade de raiz e traça urbana medieval, no Porto, as autoridades parecem ter procurado conciliar, no século XVIII, o traçado anárquico das ruas do centro, adaptando as linhas de responsabilidade do vigilante a uma configuração mais ou menos rectilínea.

Não podemos afirmar com certeza que as áreas de patrulha estavam atribuídas em função da sua população. Contudo, parece-nos verosímil esta hipótese, uma vez que áreas de patrulha maiores dispõem apenas de uma quadrilha (veja-se o exemplo de Cedofeita). Aliás, este parece ter sido um rácio que se procurou em toda a Europa, uma vez que era necessário adaptar os meios ao número de pessoas que poderiam vir a ser presas, como aconteceu com Paris, onde se assistia a uma desproporcionalidade espacial das áreas de vigilância, havendo “[...] des écarts de taille importants entre les petits quartiers centraux et les grands quartiers périphériques.”²⁹⁷ – o mesmo que ocorre no Porto. De outro modo, esta divisão pode estar articulada com o dinamismo económico e de circulação de bens e pessoas em determinados espaços. Assim, um quadrilheiro pode patrulhar uma área menor com poucas ruas (Rua dos Mercadores, por exemplo), porque se trata de vias essenciais para a cidade, e áreas maiores, mas marginais face à centralidade (como era o caso de Massarelos). Como refere Ribeiro da Silva, existem grandes possibilidades de que estes fossem homens que residissem no seu espaço de patrulha, que bem conheciam²⁹⁸. São os próprios autóctones que se regulam e controlam – o ofício é um dever, mas também é uma forma de o direito comunitário e o controlo vicinal prevalecerem e regerem o policiamento. O mesmo se passa com os vigilantes de Florença, Toulouse, Lyon, Valência ou Bruxelas²⁹⁹.

²⁹⁷ DENYS, Catherine – “La territorialisation policière dans les villes au XVIIIe siècle ». *Revue d'Histoire Moderne et Contemporaine*. Nº 50-1 (2003). pp. 16.

²⁹⁸ SILVA, Francisco Ribeiro da – *op. cit.*, p. 678.

²⁹⁹ DENYS, Catherine – *op. cit.*, p. 22. A mesma autora ressalva a ideia de que este é uma solução das próprias autoridades para que as comunidades não contestassem a vigilância, como sendo algo exterior: “Le problème de la résidence de ces agents se pose souvent, dès lors que la police montre un souci de territorialisation. Certaines villes se contentent d'assigner à leurs agents un temps journalier de présence policière dans le quartiers désigné, mais, surtout lorsque l'agent est un notable, obligation lui est faite de résider dans le quartier dont il est responsable, ce qui pose parfois problème, certains policiers s'y pliant difficilement. », p.18.

Tabela 7 – Estatuto socioprofissional dos quadrilheiros do Porto (1732)

ÁREA DA QUADRILHA	PROFISSÃO DO QUADRILHEIRO
Rua Chã	Violeiro
Rua dos Açougues	Sapateiro
Rua da Senhora do Ferro	Sapateiro
Rua da Bainharia	Sapateiro (suplente: latoeiro)
Rua do Loureiro	Vendedeiro
Rua dos Canos	Botoeiro
Rua das Cangostas	Ladrilheiro
Rua dos Mercadores	Sapateiro
Praça da Ribeira	Mercador
Rua da Fonte Aurina	---
Rua da Ourivesaria	---
Rua da Porta Nova	Tanoeiro
Rua da Ferraria de Baixo	Enxablador
Padrão de Belmonte	Torcedor de seda
Rua de Trás	---
Rua da Ferraria de Cima	Ferreiro
Portas de Cimo de Vila	Alfaiate
Padrão das Almas	---
Rua de S. Lázaro	Vendedeiro
Rua do Bonjardim	Sapateiro
Rua do Paraíso	Espadeiro
Praça Nova	---
Sítio da Fábrica	Sapateiro
Rua dos Ferradores	Estalajadeiro
Cordoaria Nova	Barbeiro
Cedofeita	---
Massarelos	Serralheiro
Vila Nova	Torneiro
Pelourinho de Vila Nova	---
Convento de Vila Nova	---
Rua do Cabeçudo	Sombreireiro

Fonte: Arquivo Histórico Municipal do Porto, Livro de Assento dos Cadrilheiros da Cidade e seus Seburgios (1732-1761), 1146.

Quanto ao perfil socioprofissional dos quadrilheiros, pelo menos dos registados no único livro de Assento dos Quadrilheiros encontrado para o município, apenas podemos constatar que se tratam quase exclusivamente de oficiais mecânicos, o que se compreende por se tratar de um cargo pouco desejado, dispendioso e perigoso. Estes homens, para além de patrulharem as ruas, teriam de continuar a assegurar o seu sustento. A excepção encontra-se na patrulha da Praça da Ribeira, dirigida por um mercador. O facto justifica-se, por certo, pela circunstância de na zona habitarem sobretudo mercadores. Presumimos que não se trata de um mercador de grosso trato, pois numa sociedade de

aparências e desigualdades, este não poria em risco a sua posição social no concelho ocupando um ofício tão pouco considerado socialmente.

Trata-se, pois, de um corpo que cumpre funções policiais, sem qualquer específica preparação, e que o faz forma coagida. Como questiona Ribeiro da Silva, “Se, ao menos aparentemente, os mais capazes tinham logrado a obtenção do privilégio de dispensa, como foi possível manter a ordem pública das cidades mais povoadas com tão poucos meios técnicos e humanos?”³⁰⁰ Não podemos avaliar ainda a eficácia do desempenho destes oficiais, pese embora o facto de o decreto que cria a Intendência Geral mencionar que este método policial não dava resultado³⁰¹. Certezas só teríamos através do cruzamento das medidas promulgadas com as reflexões críticas expressas pelos diferentes municípios.

O policiamento em vigor até meados do século XVIII em Portugal parece integrar-se no que vigorava na restante Europa, pelo menos até ao início de setecentos.

“However unprofessional, unimpressive, and most socially inferior, local policemen exerted power through surveillance and represented legitimate authority. The element of sovereignty was implicit in the nature of their task and in their powers of prohibition and coercion. Moreover, certain locally controlled police [...] actually acted in the name of the monarch even if they were not under royal control. [...]”³⁰²

Também os quadrilheiros portugueses, apesar de nomeados pelo concelho, representavam a lei do rei e teriam de se sujeitar, desde o alcaide ao juiz, ao representante régio, o corregedor. Portanto, o esquema de segurança do Antigo Regime português processava-se de forma biunivocamente coordenado: das bases para o topo, uma vez que aquelas regulamentam e criam estruturas de vigilância, ainda que coordenadas e supervisionadas pelo topo; do topo para as bases, em particular em finais de Antigo Regime, em que estruturas de topo, ou nomeadas pelo topo se sobrepõem e emanam ordens, que só muito lentamente vão sendo absorvidas pelas bases. O policiamento assume-se como uma “cooperação comunitária com as autoridades”³⁰³, que se revela essencial para o funcionamento do estado moderno.

³⁰⁰ *Idem, ibidem*, p. 683.

³⁰¹ “Mais úteis para cohibirem, e acautelarem os insultos, e Mortes violentas, com que a tranquillidade publica era perturbada pelos vadios, e facinorosos; sem que com tudo se pudessem até agora conseguir os úteis, e desejados fins, a que se applicaram os meios das sobreditas Leis.” *In Lei de 25 de Junho de 1760*. Arquivo Histórico Municipal do Porto, Registo de ordens da Intendência Geral da Polícia, 1213, f.6.

³⁰² MAKOV, Haia – “Police” in STEARNS, Peter (Ed.) – *Encyclopedia of European Social History: from 1350 to 2000*. New York: Charles Scribner's Sons, 2001. Vol.3, p.401.

³⁰³ RUFF, Julius R. – *op. cit.*, p. 92.

Com a criação de uma força policial central terão os quadrilheiros sido extintos automaticamente ou poderemos falar em coabitação, pelo menos enquanto a guarda e a polícia não criavam corpos profissionalizados suficientes para estender a polícia central a todo o Reino, tal como ocorre em França, em que « [...] la création des nouveaux quartiers de police n'empêche pas le maintien des autres structures territoriales, et les deux organisations ne se rencontrent guères»³⁰⁴.

4.2. A criação da Intendência Geral da Polícia

Criada em 1760, pelas mãos e razão do Marquês de Pombal, a Intendência Geral da Polícia não deve ser encarada apenas como mais uma tentativa de controlo absoluto por parte do Ministro. Apesar da sua implantação em Portugal ser um pouco tardia, parece integrar-se num movimento transversal aos vários Estados europeus, que converge para a criação de uma estrutura mais profissional de policiamento. Como referimos anteriormente, a França foi a grande pioneira, logo nos finais de seiscentos, no reinado de Luís XIV. Este, com a sua criação, parece assumir claramente a protecção à ordem estabelecida, tendo como subjacente a ideia de promoção do progresso e bem estar dos cidadãos³⁰⁵. À semelhança da França, é criada a polícia metropolitana de Londres, na década de 30 do século XVIII, e a polícia de Viena, em 1751, pelo monarca José II, modelo último despotismo esclarecido para Pombal, esta última caracterizada por uma poderosíssima rede de espiões e informantes³⁰⁶.

Para alguns historiadores, a política de criação de corpos policiais sobre a alçada do monarca corresponde às tentativas graduais de implementação de um sistema legislativo tutelado exclusivamente pelo rei, que visava o seu controlo, através de agentes da sua mais absoluta confiança política.

"[...] sovereigns came to accept that they could not routinely achieve control and carry-out law enforcing functions without civil organs invested with punitive powers and loyal to the regime. The steadily growing role of the ruler as a legislator and source of ordinances made his requirement even more compelling."³⁰⁷

Atentando no alvará de criação da Intendência Geral da Polícia, de 25 de Junho de 1760, poderemos delinear os objectivos da criação da instituição em Portugal. Desde logo, torna-se definitiva

³⁰⁴ DENYS, Catherine – *op. cit.*, p. 24.

³⁰⁵ HESPAÑA, António Manuel – Os poderes ao Centro in HESPAÑA, António Manuel (Coord.) – "O Antigo Regime", *op. cit.*, p. 176.

³⁰⁶ MAKOV, Haia – *op. cit.*, p. 402.

³⁰⁷ *Idem, ibidem*, p. 401.

a separação, não só técnica, mas também política, entre a justiça e a polícia, considerando-se que a sua perniciosa junção resultava no incumprimento das leis : “[...] a *Justiça contencioza*, e a *Polícia da Corte*, e do *Reino*, sam entre si tam incompatíveis, que cada huma della pela sua vastidam se faz quasi inaccessible as forças de hum só Magistrado³⁰⁸.”

Durante todo o período anterior eram os magistrados, como o Corregedor e os juizes de fora ou ordinários, quem, no fundo, comandava e superintendia o policiamento local. Agora, procuram atribuir-se funções somente de julgamento das causas crime aos juizes, enquanto que o policiamento e manutenção da ordem pública passa a depender de um comando autónomo – o Intendente Geral. Procura-se certamente uma maior eficácia na preservação da ordem. Por outro lado, a criação de tal estrutura, comandada por homens da confiança política dos soberanos, com exclusiva jurisdição no que diz respeito à tranquilidade e segurança públicas³⁰⁹, dota o Estado de uma estrutura de vigilância dos indivíduos que depende exclusivamente de si.

Quanto às suas funções, não será descabido iniciar uma reflexão sobre o significado da palavra «polícia» na época. Segundo Clive Emsley, pioneiro na investigação das estruturas policiais inglesas, a palavra significa a gestão de um território, preferencialmente urbano, de acordo com a sua raiz etimológica, *polis*, e integra a execução de uma plêiade de serviços públicos (desde a supervisão dos mercados à limpeza e iluminação das ruas, etc.) e não apenas o exercício de uma tarefa específica: a de manutenção da ordem social e a prevenção e detecção do crime³¹⁰.

A partir destes princípios orientadores, podemos compreender melhor as atribuições desta polícia. Cabe-lhe, desde logo, a detecção e prevenção da criminalidade, através do levantamento sistemático de pessoas possivelmente suspeitas (vadios, ociosos, libertinos) e a condenação de crimes como as armas proibidas, insultos, sedições, ferimentos, latrocínios e homicídios³¹¹. Funciona sob a directa responsabilidade do Intendente Geral da Polícia, através da submissão dos magistrados ao Intendente³¹².

Preocupa-se com a moral pública, procurando controlar o ócio e a libertinagem, não fechando os espaços considerados de perdição, mas vigiando-os, assim como aos “[...] homens e mulheres vadios, mal procedidos, jogadores de officio, aos que nam tiverem modo de viver conhecido, ou aos que forem de costumes escandalozos, [...]”³¹³. Procura distinguir a ociosidade da mendicidade e fazer

³⁰⁸ Arquivo Histórico Municipal do Porto, Registo de ordens da Intendência Geral da Polícia, 1213, f.5v.

³⁰⁹ *Idem*, f. 6v/7.

³¹⁰ EMSLEY, Clive – *op. cit.*, p. 5.

³¹¹ Arquivo Histórico Municipal do Porto, Registo de ordens da Intendência Geral da Polícia, 1213, §4, f. 7v.

³¹² *Idem*, §5, f. 8.

³¹³ *Idem*, §8, f.9.

com que só os verdadeiros pobres sejam considerados mendigos, fazendo acompanhar-se de um certificado de pobreza emitido pelo pároco da freguesia em que reside³¹⁴.

É montada uma autêntica rede de vigilância sobre os indivíduos: os juízes do crime deviam ter um livro de registo com a descrição de todos os moradores sob a sua jurisdição (com informações relativas à sua profissão e observações particulares, sempre que necessárias³¹⁵), sendo obrigado a comunicar mudanças de residência ao magistrado local. Em simultâneo, ninguém poderia alugar casa ou receber em casa pessoas suspeitas, assinaladas pela Intendência, favorecendo-se a denúncia³¹⁶. O controlo de entrada de estrangeiros ou portugueses vindos de fora, ora na Corte, ora no país insere-se no mesmo contexto intencional. No caso da Corte, quem viesse de fora teria vinte e quatro horas para se apresentar ao magistrado local, declarando o nome, a profissão, o lugar de onde veio, o lugar por onde entrou no reino, o tempo da sua estadia e por quem se faz acompanhar³¹⁷. Nas fronteiras do país teriam um procedimento semelhante, apresentando os passaportes, declarando de onde vêm e porque motivo vêm. Aprovada a sua entrada, a esses estrangeiros e forasteiros é dado um bilhete de entrada, que devem apresentar em todos os locais por onde circularem³¹⁸.

Esta preocupação relaciona-se com um permanente cuidado com a segurança do Estado. Vigia-se para evitar a entrada de elementos que possam contestar a ordem estabelecida e a circulação de ideias que contestem o poder político, face à progressão do liberalismo iluminado em toda a Europa. Dentro do mesmo espírito, os mestres dos navios nacionais e estrangeiros que entrem nas barras nacionais deveriam registar os nomes e ocupações de todos os passageiros dos seus navios³¹⁹.

É criada uma rede de informantes, que favorece e incita a denúncia da própria comunidade civil e vicinal: todos os estalajadeiros, taverneiros, vendeiros e outras pessoas que alojem pessoas nos seus estabelecimentos eram obrigadas a fazer um diário das suas casas, escrevendo o nome dos hóspedes, a sua proveniência, a sua profissão, o número e a qualidade de pessoas que o acompanham e os que os forem visitar³²⁰. Em várias situações a própria denúncia é favorecida através de uma recompensa pecuniária, e qualquer pessoa comum poderia até apreender os viajantes que não dissessem os motivos porque estavam em determinado local e não apresentassem o bilhete de entrada³²¹.

³¹⁴ *Idem*, §18 e 19, f.13/13v.

³¹⁵ *Idem*, §6, f.18v.

³¹⁶ *Idem*, §8, f.9.

³¹⁷ *Idem*, §11, f.9v/10.

³¹⁸ *Idem*, §14, f.11/11v.

³¹⁹ *Idem*, §13, f.10v.

³²⁰ *Idem*, §12, f. 10.

³²¹ *Idem*, §17, f.12v.

Contudo, ao longo da sua actuação, a Intendência Geral da Polícia procurou ocupar-se de funções mais específicas, como a iluminação da cidade de Lisboa e o incentivo ao aumento da população do Reino, ocupando cada vez mais um lugar central na administração do território.

Esta instituição implicava a integração dos indivíduos comuns no sistema e penetrava directamente na sua vida privada: não há uma separação clara entre a esfera do público e do privado. Para este novo Estado o controlo de todos os passos dos indivíduos era a forma mais eficaz de vigiar e prevenir a criminalidade e a contestação à autoridade.

A aplicação desta rede e destes procedimentos não é unívoca em todo o Reino. No caso do Porto, o Intendente estava representado pelo Governador da Relação da cidade e a ele estavam submetidos todos os magistrados de tutela dos feitos criminais. Lembre-se que, em 1769, se torna obrigatória a denúncia de qualquer ocorrência de delito de morte, ferimento grave com qualidade, roubo ou furto³²². Em 1813, o comandante do policiamento urbano queixa-se da falta de efectivos³²³ e refere que as zonas do reforço do patrulhamento da cidade são precisamente as entradas e os subúrbios, parecendo corresponder às orientações formuladas ainda em 1760. Por outro lado, a divisão policial da cidade está já diferente, seguindo uma orientação mais racional, e sendo ocupada por policiais profissionais, cujos núcleos se encontram sediados no seio da comunidade:

Tabela 8 – Bairros Policiais em vigor na cidade do Porto em 1813.

BAIRROS POLICIAIS	LOCAIS DE ESTACIONAMENTO DAS TROPAS
Bairro da Sé	Praça da Ribeira, Largo da Sé
Bairro de S. João Novo	Porta Nobre, Postigo das Virtudes
Alto de S. Lázaro	Porta de Carros, início da Rua Formosa, junto à Rua Direita de Santo Ildefonso
Alto de Cedofeita	Praça dos Ferradores (início da Rua de Cedofeita), Praça do Laranjal

Fonte: BERREDO, José Pereira da Silva Leite de – *Memoria sobre o policiamento da cidade do Porto*. Arquivo Distrital de Braga, Arquivo do Conde da Barca, Correspondência Recebida, Caixa nº2, Doc. 17,6.

Como se pode verificar, a polícia encontra-se estacionada precisamente nos grandes pontos de circulação e de entrada e saída da cidade – desde as vias centrais às dos subúrbios que conduzem à cidade. Há a grande preocupação de protecção do núcleo urbano e, porventura, a de tornar visível essa presença.

³²² IANTT, IGP, Avisos aos Ministros da Comarca do Norte, livro 5, nº de ordem 96, fl. 58.

³²³ BERREDO, José Pereira da Silva Leite de – *Memoria sobre o policiamento da cidade do Porto*. Arquivo Distrital de Braga, Arquivo do Conde da Barca, Correspondência Recebida, Caixa nº2, Doc. 17,6.

Para além de uma variedade imensa de funções (que vão muito além das funções inerentes às de uma força policial), e da intromissão sensível na vida privada dos súbditos comuns, existe uma característica da Intendência que a insere no sistema descrito anteriormente. Como ficam as relações da Intendência com o grande magistrado do Antigo Regime, o Corregedor? As competências do Corregedor e desta instituição parecem-se ser claramente similares e sobrepostas. Contudo, nos recantos da província, o Corregedor poderia até ser o representante e a voz da polícia. Por exemplo, o alvará de 5 de Fevereiro de 1771 ordena que o Corregedor continue a visitar as cadeias uma vez por semana para “[...] assim se aliviarem as ditas cadeas de muitos presos de crimes leves, como para serem mais promptamente castigados; [...]”³²⁴. Assim, a Intendência compreende a necessidade da presença local destes magistrados, havendo uma correspondência entre as funções das duas instituições. Esta situação parece ter prevalecido nos outros Estados europeus, como confirma Haia Makov.

“An array of bodies and offices fulfilling various, often overlapping, police and nonpolice functions continued to coexist in the different territorial entities, with little or no collaboration between them. Only some were part of the state bureaucracy, while others were controlled by local power holders or were privately employed. In fact, until the nineteenth century, no state had developed a full-scale nationwide police network.”³²⁵

Multinivelada, englobando grandes magistrados e oficiais menores de pouca consideração social, a segurança pública prévia à criação da Intendência parece-nos, no século XVIII, pouco eficaz e carente de profissionalismo. Desde logo, até 1760, a justiça e a polícia convergem, no seu comando e tutela, nas mesmas pessoas – Corregedores e juizes de fora, que controlam as acções dos que directamente andam nas ruas – alcaides e quadrilheiros. Pela falta de formação, constrangimento e falta de remuneração, estes últimos pela grande desmotivação, tentam esquivar-se ao máximo a um trabalho ingrato, resultando o policiamento em acções muito frágeis e, provavelmente, carentes de resultados.

A criação da Intendência Geral da Polícia cria, ou tenta criar, uma separação entre as duas responsabilidades, de forma a tornar a segurança pública mais eficaz. Contudo, muitas dúvidas prevalecem, na sua aplicação às grandes cidades do país. Algumas continuidades parecem ser visíveis. Tal como nas estruturas anteriores e simultaneamente coevas, as suas funções vão muito

³²⁴ *Colecção de Leis, decretos e Alvarás do Reinado de D.José I (1761-1806)*, p. 69. Biblioteca Pública Municipal do Porto. SL/B/16 .

³²⁵ MAKOV, Haia – *op. cit.*, p. 405.

além da prevenção e detecção da criminalidade. Ambas intervêm no exercício do estabelecimento de uma ordem social e política que não deveria ser perturbada, assim como na manutenção de uma moral pública velada no que se refere à prostituição, ao jogo, à mendicância, fenómenos na prática tolerados, ainda que não publica e explicitamente aceites. Apesar de vigiada pelos quadrilheiros, a comunidade vicinal conhece com a Intendência um reforço da vigilância e da protecção ao próprio Estado, estimulando a denúncia e a espionagem, mesmo entre vizinhos.

4.3. A segurança pública do Porto entre a administração local e a administração central

A vigilância real da cidade e de muitos outros espaços do Termo era realizada por oficiais que, involuntariamente e sem soldo, tinham uma área sob a sua responsabilidade. Contudo, poderemos partir do princípio de que a eficácia seria questionável. Poderemos dizer que as zonas de mais ocorrências violentas são aquelas em que o policiamento é menos eficaz? Numa distribuição do número de ocorrências violentas por áreas de vigilância de policiamento, poderemos destacar alguns pontos nevrálgicos dentro do espaço urbano nos dois cortes temporais em estudo, partindo sempre de uma visão condicionada pelo uso das fontes em questão.

A cidade do Porto apresenta, entre 1750 e 1758, uma concentração de violência nos locais de maior protagonismo económico, como é o caso da zona Ribeirinha e no emaranhado de ruas anexas ao espaço portuário (Ruas da Lada, Codessal e Barredo), onde a exiguidade do espaço e a concentração populacional, que condiciona uma grande proximidade dos seus moradores, ligadas a um movimento perene de pessoas e bens são características que poderão explicar esse fenómeno. O mesmo se diga do espaço em torno da Sé (incluindo a Penaventosa, Aldas e Açougue até ao Arco de Santana e S. Sebastião), onde se verifica uma grande fixação de habitantes, sendo, ao mesmo tempo, centro de redistribuição de bens alimentares (sede dos açougues da câmara, com feira à terça-feira). Destaca-se ainda a zona da Porta de Carros, junto ao Mosteiro de S. Bento da Ave Maria (actual Estação de S. Bento), espaço de entrada e saída da cidade, assim como de mercado de bens primários, como o pão, a carne, a fruta e as hortaliças³²⁶. Por seu turno, as zonas externas à muralha,

³²⁶ COSTA, Agostinho Rebelo da – *Descrição Topográfica e Histórica da Cidade do Porto*. s.l.: Frenesi, 2001, pp. 70-71. A própria vereação do Porto tenta acabar com a acanhamento da circulação nesse nó viário, impedindo algumas vendedeiras de fruta de montarem na porta as suas barracas: " [...] as mulheres que costumavão vender melancia os anos pasados se estabelesião a vendelas no sitio da porta de carros junto aos proprios ahrcos e encostadas ao muro da parte de fora fazendo barracas largas com que tomavão a servidam publica e com ajuntamento de gente para a compra da dita fruta mordião a pasaje asim de pessoas como de carroajes com opressão do povo pelo que requeria se detreminase neste senado lugar conveniente para se vender ao povo a dita fruta de melancia e meloes e por parecer justo o requerimento se deferio que asinavão para a venda das ditas frutas a prasa das ortas e que so para ella

mas contíguas a ela, concentram também um número de ocorrências de importância mediana, como é o caso de Miragaia, a Cordoaria e aquilo a que chamaremos as áreas de Santo Ildefonso (S. Lázaro, Poço das Patas e Padrão), na zona este da cidade, que começa a conhecer alguma relevância em termo do número de habitantes, como discorreremos previamente na introdução desta dissertação, além de assumirem um papel central na circulação de e para o centro da cidade, tal como acontece com Cedofeita. Se a Porta de Carros assegura a ligação, através do Bonjardim, a Guimarães, a Porta do Olival, por Cedofeita, inicia o percurso do viajante até à Póvoa, Viana e Braga. Por seu turno, a zona de Santo Ildefonso era o corredor privilegiado para a ligação do Porto às terras de Aguiar de Sousa e Penafiel³²⁷.

Poderemos assumir estas áreas de maior concentração da violência como áreas de policiamento menos eficaz? Esse policiamento não parece ter sido melhor ou pior do que nas outras áreas de vigilância. Esta imagem parece ter sido mais condicionada pelas próprias características físicas e humanas do espaço, assim como pelo protagonismo que foram assumindo dentro da própria urbe. Sendo o policiamento dependente de indivíduos que tinham o seu próprio mester e não se encontravam disponíveis para a vigilância urbana a tempo inteiro, os quais, com a sua quadrilha, não chegariam provavelmente a uma vintena de homens por área, não seria difícil escapar ao controlo deste policiamento, parco em recursos humanos especializados e meios de actuação vigorosos.

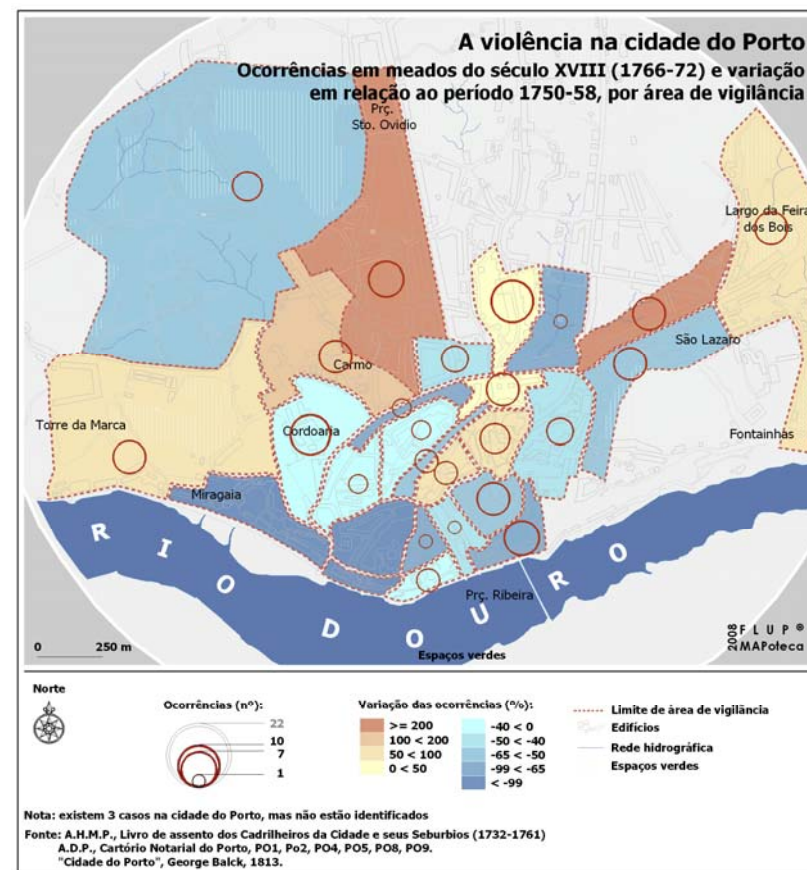
poderião fazer barracas e vendellas adiante das bancas donde se vende bacalhao pondoas da parte de dentro da prasa, e que nenhuma pessoa poderia fazer a dita venda nem na feira de S. Bento nem encostado aos alamos nem escada dos congregados [...]". AHMP, Vereações, AHMP, A-PUB/84, fl. 89-89v.

³²⁷ A importância destas principais vias de comunicação na centúria de oitocentos (quer dizer setecentos??) é salientada pelo número de intervenções que foram sofrendo estas artérias urbanas ao longo da cronologia em estudo, através de obras promovidas pela Câmara. In CARDOSO, António Manuel Barros – *Baco & Hermes: o Porto e o comércio interno e externo de vinhos do Douro (1700-1756)*. Porto: edição de autor, 2003. p. 745- 757.

Mapa 4



Mapa 5



No entanto, à vereação do Porto não escapou a preocupação de promover acções de policiamento mais eficazes sobre as zonas de maior insegurança. Em 1755, há um efectivo reforço do número de quadrilheiros na Praça Nova, em Miragaia, na área da Rua das Flores e de Carros³²⁸. Dois anos depois, numa linha de tendência que não parece alheia à imagem cartográfica das ocorrências que revelámos, é reforçado o policiamento em S. Lázaro e na Cordoaria³²⁹. A zona Ribeirinha, apesar de aparentemente menos controlável, é alvo também da intervenção do Senado, nomeadamente quanto à protecção da ordem pública nocturna. Em Setembro de 1758, os vereadores determinam a expulsão das barracas de alguns barbeiros, junto ao Terreiro da Alfândega e no muro junto à fonte da Senhora da Natividade³³⁰, “[...] *pello escandallo que resulta e prigo de se recolherem a ellas de noute muitas pessoas suspeitosas de hum e outro sexo e por estas e outras rezoens particullares [...]*”³³¹. Não é, ao que cremos, despidiendo apontar estas acções em áreas de um relativo aumento da violência, na cronologia em questão.

A ineficácia do patrulhamento é tão sentida que leva a que, também em 1758, um almotacé proponha uma petição para a nomeação de novos jurados, uma vez que, tendo sido extinta na cidade a Casa dos 24 e seus juizes e procuradores, que *"cuidavão e entendião na goarda da mesma cidade tinha subido a hum grande excesso a transgressão porquanto não havendo pessoas que vegiassem os matadouros, assougues, feiras, ribeira, estradas em todos estes lugares se cometia a referida transgressão não havendo quem a incuísse [sic] nem quem demandasse as pennas*”³³². A Câmara não nomeia novos jurados, mas tenta melhorar a condição dos quadrilheiros, passando estes a auferir de um soldo anual de 18\$000 e 4\$000 reis para ajuda de um vestido, a partir de 1759, tal como os guardas da cadeia da Relação, tentando deste modo criar uma maior motivação e obviar à tendencial fuga ao cargo, pelas desculpas da idade ou da doença³³³.

Olhando para o mapa 5, verifica-se que, de facto, existe uma diminuição geral da violência criminal urbana entre 1766 e 1772. Não será honesto referir que esta diminuição se deveu puramente a uma melhor acção de patrulhamento e, cremos também, que não se deveu a uma maior vigilância promovida pela Intendência Geral da Polícia, apesar de em 1769 esta instituição ordenar que todas pessoas, de qualquer qualidade e mesmo estrangeiros, eram

³²⁸ AHMP, Vereações, A-PUB/83, fl. 313v-314v.

³²⁹ AHMP, Vereações, A-PUB/ 84, fl. 207.

³³⁰ Segundo J. M. Pereira de Oliveira esta situar-se-ia junto à Porta de Carro, antes de ser edificada a Calçada da Natividade que acompanhava, do lado exterior, o pano da muralha em direcção aos clérigos. In OLIVEIRA, J. M. Pereira de – *O Espaço Urbano do Porto: condições naturais e desenvolvimento*. Porto: Edições Afrontamento, 2007, p. 262.

³³¹ AHMP, Vereações, AHMP, A-PUB/84, fl. 305-305v.

³³² AHMP, Vereações, AHMP, A-PUB/84, fl. 306..

³³³ AHMP, A-PUB/84, fl. 350-351v.

obrigados a fazer rondas pela cidade, mediante um apagamento, a estipular³³⁴. Infelizmente, não tivemos acesso a nenhuma documentação que comprove a execução desta medida na cidade e Termo do Porto, nem a qualquer tipo de memória produzida pelo Chanceler da Relação do Porto, uma vez que, segundo o Intendente Geral, era este o maior garante da tranquilidade pública em toda a comarca do Porto.

O facto é que, como já referimos anteriormente, não encontramos, para a cidade do Porto, nos registos, quer do Ministério do Reino, quer da Intendência Geral da Polícia, relatos medonhos de assassinatos em catadupa, como ocorreriam em Lisboa, ou de distúrbios graves da ordem pública, como os que estão documentados para Coimbra, por exemplo. E isto apesar de termos percorrido todos os livros de correspondência relacionados com a temática em estudo. Mesmo nos livros referentes apenas às comarcas do Norte, e sendo a Comarca do Porto aquela a que se reporta o maior número de correspondência, não são mencionados quaisquer tipo de ocorrências muito graves, nomeadamente de assassinatos. As informações reportam-se muito mais a questões de negócios, instalação de indústrias e remessas de presos de outras comarcas em direcção à cadeia da Relação do Porto.

Pelo desconhecimento geral destes cenários de violência no quadro da historiografia nacional, e no intuito de introduzirmos uma perspectiva comparativa, transcrevemos aqui algumas passagens dos relatos da Intendência Geral relativos a esses outros centros urbanos. Em relação a Lisboa diz-se, em 1781: *“Sendo tão repetidos os roubos, dezordens, e ferimentos, que de próximo tem acontecido nesta Corte, como forão entre outros a hum chirugião, no sítio de Val Escuro, a quem roubarão o cavallo em que hia montado, e mais trastes que levava, e depois de lhe darem muitas pancadas, o deixarão attado de pez e maons, lançando-o dentro de hum calado; a hum moleiro, junto do portão da Ajuda, a quem da mesma forma attarão de pez e maons; e a hum soldado do caes, a quem attreversarão hua estozada mortal de necessidade, na Calssada de Agostinho Carvalho; [...]”*³³⁵.

Em relação a Coimbra, leia-se, em 1775, a descrição de uma verdadeira Sodoma e Gomorra que faz o Visconde de Vila Nova de Cerveira, secretário Geral do Ministério do Reino – [A cidade de Coimbra é] *“[...] assaltada de ladroens os quaes não satisfeitos só com os roubos e furtos que praticavão tinham chegado ao excesso de matar e ferir alguns dos miseraveis, a quem atacavão, e escalavão as suas casas: apresentandose ao mesmo tempo o escândalo com que*

³³⁴ IANTT, IGP, Avisos aos Ministros da Comarca do Norte, livro 5, nº de ordem 96, fl. 104v-105.

³³⁵ IANTT, IGP, Contas de Ocorrências particularmente graves ou importantes, recebidas de magistrados e particulares de todo o reino e enviadas às secretarias de Estado, fl. 251-252. Ainda entre 1778 e 1779, resume o Intendente Geral ao Secretário do Ministério do Reino, num relatório anual dos homicídios violentos: *“[...] seis homens, duas meninas recém nascidas, um que «casualmente» se precipitou na pedreira embreagado [...]”*. IANTT, Ministério do Reino, Segurança Pública, Informações de Sacrilégios, Roubos, Assassinatos, maço 454.

se portavão as mulheres infelices, sendo encontradas com homens de dia pelas escadas em acçoens pecaminozas, e praticando no meyo da rua outras, que offendão as vistas das gentes bem morigeradas, havendo hum tão grande número destas infelices mulheres, que não havia rua naquella cidade, onde ellas não habitassem os quaes inficionavão, e distrahião os Estudantes hindo-os procurar já nos sítios contíguos a Universidade já não suas próprias cazas: constando igualmente que os magistrados não davão providencia alguma, nem fazião as rondas, o que dava cauza a que muntos daquelles moradores e ainda os mesmos estudantes uzassem de armas prohibidas aleivozas à face das gentes, tudo offensiva as leys e ordens de Sua Magestade”³³⁶.

Voltando à análise da cartografia das ocorrências de violência no segundo período considerado, outras alterações podem ser retidas. A zona do espaço portuário continua a concentrar grande parte das ocorrências, embora em menor número. Mas existe realmente um decréscimo da criminalidade violenta dentro do burgo muralhado, acompanhando a geografia da violência a expansão da cidade, que rompe a muralha nas décadas de 60 e 70. Há um aumento destas ocorrências para o extremo este da cidade, nomeadamente na zona de Santo Ildefonso, assim como nas zonas do Carmo, dos Ferradores e de Santo Ovídio, onde existe um duplo reforço de quadrilheiros em 1767 e 1768³³⁷. Esta é a área onde estas ocorrências aumentam de forma mais exponencial, assim como a de Santo Ildefonso. Curiosamente, é na zona Ribeirinha que se verifica uma maior variação no sentido decrescente, salientando-se a ausência de ocorrências em Miragaia, Ourivesaria e Fonte Aurina, podendo equacionar-se aqui um reforço do policiamento, seguindo as ordens da Intendência, que iam no sentido da acção conjunta, em rondas, de tropas e quadrilheiros³³⁸. Mas não poderemos deixar também de salientar a diminuição da importância desta zona como ponto nevrálgico da cidade.

As receitas dos impostos sobre o vinho começam a diminuir a partir da década de 50, com algumas flutuações pontuais, mas nunca atingindo o mesmo valor que anteriormente³³⁹, ao mesmo tempo que a cidade rompe a muralha, a partir da década de 60. Aquilo a que outrora se chamava periferia, como as áreas de Santo Ovídio, Santo Ildefonso, Bonfim, Carmo e Ferradores, transformam-se em pontos vitais do quotidiano portuense. “Nesta periferia, onde vive

³³⁶ IANTT, IGP, Avisos, ordens e correspondência expedidos para magistrados, autoridades e personalidades das Provedorias e Comarcas do Norte. Livro 4, fl. 141v-142v.

³³⁷ AHMP, Vereações, A-PUB/86, fl. 92-92v e fl. 300. AHMP, A-PUB/86, fl. 157-158v.

³³⁸ Esta técnica foi ensaiada em Lisboa em 1763, seguindo-se a ordem para estabelecimento desta estratégia no Reino. IANTT, IGP, Contas de Ocorrências particularmente graves ou importantes, recebidas de magistrados e particulares de todo o reino e enviadas às secretarias de Estado, Livro1, fl. 530-532.

³³⁹ SILVA, Francisco Ribeiro da – “Tempos Modernos” in RAMOS, Luís de Oliveira – *História do Porto*. Porto: Porto Editora, 1994, p. 287.

e trabalha uma população que pratica uma agricultura de subsistência e se mostra disponível para trabalhos artesanais de cunho industrial, mas não tem capacidade económica suficiente para se integrar num espaço verdadeiramente urbano, [...] ³⁴⁰, é visível o grande aumento de criminalidade violenta.

De ressaltar ainda a manutenção do nível de criminalidade violenta nas áreas da Sé, Rua Chã e Cimo de Vila que, ao contrário das áreas voltadas para o rio, não conhecem uma variação negativa, mas antes um pequeno acréscimo, até pela maior proximidade e vizinhança de áreas mais densamente povoadas, como começavam a ser S. Lázaro, Santo Ildefonso e Batalha.

Ángel Alloza demonstra, para a Madrid setecentista, o princípio da proporcionalidade entre população e criminalidade. Este era o mesmo princípio instituído pela guarda da Corte coordenada pela Superintendência, num estratagema muito semelhante ao que a Intendência portuguesa organizou em Lisboa, prevendo um jurado incluído em cada bairro, cuja vigilância fosse permanente ³⁴¹. Não temos para o Porto números objectivos que sustentem a aplicação deste princípio, mas parece-nos que o crescimento e as alterações urbanas que se foram produzindo na cidade foram mexendo cada vez mais com estas zonas, outrora periféricas. De acordo com esta hipótese, o maior movimento e circulação de pessoas, assim como um maior desenraizamento daqueles que migravam para cidade, facilitava uma convivialidade violenta, que analisaremos em seguida.

Não obstante, a Câmara promove, no centro da cidade, a partir do início de 1771, tal como tantas congéneres europeias, a iluminação urbana, do mesmo modo que alguns moradores o fazem, a título particular, particularmente os da Rua Nova, junto ao novo Bairro das Hortas, uma vez que “[...] *evitavão as mas consequências que descuro da route facelita* [...]” ³⁴²

O clima de insegurança no Porto parecer ter melhorado da década de 50 para os alvares da década de 70. Ressalve-se, de novo, que estamos a retratar maioritariamente a violência perdoada e que esta imagem poderá não ser a mais exacta. Todavia, não nos parece absurda, uma vez que encaixa perfeitamente no quadro de desenvolvimento económico e urbano que a cidade conhece por esta altura, sendo que a criminalidade parece acompanhar estas transformações reais. As acções da vereação camarária parecem ir de encontro a esta realidade, como demonstrámos acima. São tomadas medidas no sentido de controlar os picos de criminalidade violenta de determinadas zonas da cidade, sendo que estas acções parecem

³⁴⁰ NONELL, Anni Günther – *Porto, 1763/1852: a construção da cidade entre despotismo e liberalismo*. Porto: FAUP, 2002. p. 255.

³⁴¹ ALLOZA, Ángel – *op. cit.*, pp.50-56.

³⁴² AHMP, Vereações, A-PUB/87, fl. 63-64.

mais espaçadas no segundo período deste estudo, reforçando a ideia de uma contenção da violência urbana.

Não nos parece ter sido a acção da Intendência Geral da Polícia a mais directa responsável por este facto. Na realidade, ela é omissa e distancia-se muito da cidade, ao contrário da presença vigorosa e extremamente activa na Corte. Não podemos falar de uma aproximação ou distanciamento de políticas de segurança, porque a Intendência pouco se faz sentir na cidade. Contudo, o elogio feito às autoridades da cidade pelas principais figuras do Estado e do governo faz-nos mesmo acreditar num Porto relativamente sereno, face a outras cidades do país.

A contenção da criminalidade intentada pelas autoridades em diversas ocasiões não terá, todavia, produzido uma grande alteração nos padrões das práticas de criminalidade violenta, que parecem estar mais dependentes de circunstâncias pontuais que potenciaram determinados tipos de comportamento, como o roubo e a agressão. Falámos de acontecimentos que suscitam alterações na ordem social, como os levantamentos populares ou a escassez de bens alimentares, por exemplo, hipótese que discutiremos adiante. A concentração populacional, mais do que propriamente o seu número absoluto, parece ser também um indicador pertinente para a análise da geografia da violência, influenciando práticas quotidianas de vizinhança e relações de convivialidade entre aqueles que partilham um mesmo espaço social ou físico.

A prática da violência poderá, nesta linha de raciocínio, ter sido mais influenciada pela excepionalidade de determinados tempos e espaços, do que pelas acções mais ou menos musculadas de um Estado Despótico, seja por intervenção directa através de acções de prevenção da criminalidade, seja por meio da alteração legislativa. Este é um binómio, porventura mutável e comunicante, mas em que, no tempo do nosso estudo, pende mais, segundo cremos, para uma maior influência da sociedade sobre as instituições, do que o inverso.

Parte II – Traços de uma «convivialidade» violenta

“La violencia es una manifestación social que en muy escasas ocasiones obedece a la espontaneidad deseable de sus protagonistas, pues, casi siempre, es posible descubrir un conjunto de intencionalidades primarias muy difíciles de acotar y de analizar...”
Ángel Rodríguez Sánchez

Depois de analisada a influência de factores conjunturais, de certo modo alheios à vida quotidiana e à vontade dos indivíduos, importa, nesta segunda parte, mergulhar na identificação e análise e das múltiplas formas de violência e das circunstâncias que originavam essas práticas. Estas, mais do que puramente individuais e impetuosas, parecem descender de códigos sociais e culturais que diariamente condicionavam a vida dos homens e mulheres da segunda metade de setecentos. Nos próximos capítulos procuraremos compreender em que medida os perfis sociais dos indivíduos e a forma como se relacionam entre si interfere nestas práticas violentas. Não importa procurar uma causa, mas, pelo contrário, perceber que condições que ocasionavam estes comportamentos. Não importa apenas traçar um perfil global e linear, aplicável a toda a região em estudo, mas pelo contrário questionar se existiriam diferenças na geografia espacial e/ou social destas gentes. Para além das práticas em si, procuraremos descortinar alguns dos códigos morais e sociais que lhes eram subjacentes e que moldaram estes comportamentos na segunda metade do século XVIII.

Muitos juízos prévios nos acompanharam nesta viagem, mas é nesta segunda parte que muitos serão postos em causa, advertindo-se desde já que o olhar do presente não pode ser linearmente transposto para o passado, uma vez que a violência não é sempre a mesma, mesmo quando classificamos com o mesmo termo, ou o mesmo conceito, determinadas práticas. Os tempos, os protagonistas, a carga afectiva, social e cultural que carregam é diversa. Por isso, procuraremos, também, entrar nas mentes destes indivíduos e perceber como pensavam cada tipo de violência, analisando se estes juízos de valor eram perenes ou se apresentavam variações mediante o espaço físico e social em que se inseriam e as circunstâncias em que os actos fossem praticados.

Com as potencialidades e limitações que lhes são intrínsecas, as escrituras notariais de perdão de parte, tal como os perdões relativos ao Porto e seu Termo que se encontram no fundo do Desembargo do Paço, serão as nossas fontes privilegiadas. Muitos dirão que a combinação dos dois é inadequada a uma análise coerente e rigorosa desta realidade, porque ambas são um filtro do total da violência praticada, além de que constituem fundos de natureza diversa.

Contudo, importa apontar que ambas as fontes têm um traço em comum: a sua produção é despoletada, num caso como noutro, pela prévia existência da vontade de perdoar por parte da vítima, e é isso que esta fonte tem de tão único. Ela põe a nu um modo de pensar típico de Antigo Regime, pela qual, por determinados motivos, se perdoa e se tolera um comportamento violento, ao invés de se clamar incessantemente por justiça.

Esta temática será abordada segundo o tipo de crime (agressão física, estupro, assuada, roubo, injúria, homicídio) e para cada um deles será realizada uma análise que, procurará responder às duas primeiras questões de partida que lançamos na introdução desta dissertação: a primeira, em que medida o perfil social dos intervenientes e o tipo de relações sociais estabelecidas se reflecte nos níveis e formas de violência em que se envolvem; a segunda, qual o grau de tolerância dos indivíduos à violência e porquê.

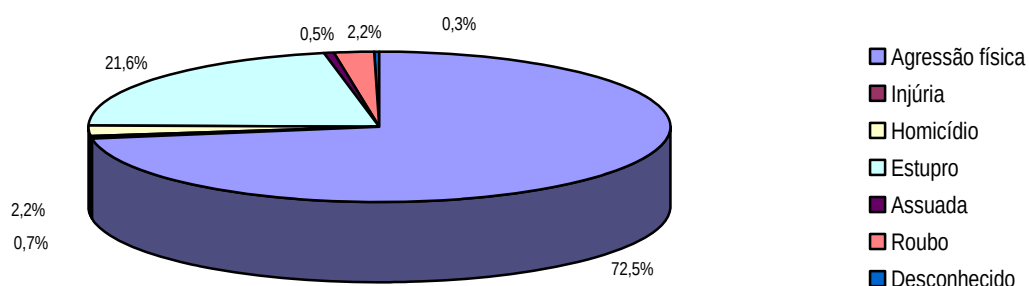
Incluiremos ainda nesta abordagem um tipo de criminalidade violenta para a qual só dispomos de notícias pontuais de carácter qualitativo: a criminalidade organizada. Apesar de não dispormos grandes quantidades de informação, decidimos não desperdiçar as notícias que chegaram até nós, indo ou vindo da Intendência Geral da Polícia, procurando caracterizar sucintamente a sua prática na região em estudo.

Tentando evitar mecanismos repetitivos de metodologia e técnica de análise, tentaremos mostrar as especificidades de cada dos tipos de violência/ crime em análise, partindo de uma prévia abordagem, mais genérica, das características da violência neste período.

1. Proporções da violência (1750-1758; 1766 – 1772)

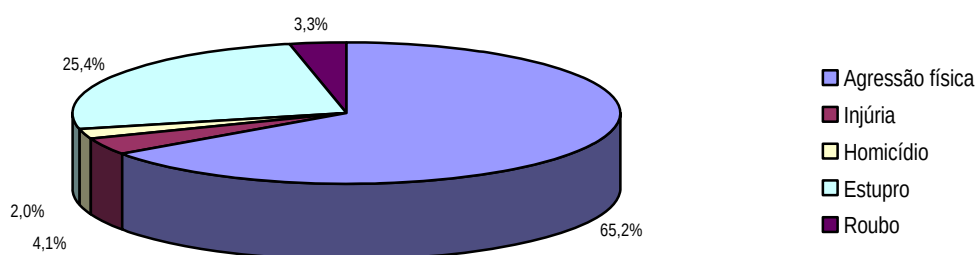
A violência, na segunda metade do século XVIII, não se projectou,, como vimos no 2º capítulo da Parte I deste trabalho, numa linha de evolução linear, mesmo dentro do específico universo de cada uma das tipologias de ocorrência em análise.

Gráfico 5a - Tipologia de criminalidade violenta no Porto e seu Termo
(1750-1758) Total de casos: 596



Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

Gráfico 5b - Tipologia de criminalidade violenta no Porto e seu Termo
(1766-1772) Total de casos: 508.



Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

A.M.P., Vereações, livros 6 e 7.

IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos em estudo).

Não parece surpreendente que crimes de menor intensidade, como a agressão física, tenham diminuído proporcionalmente a outras formas de violência, não obstante continuarem a

constituir a maioria das queixas. Apesar do ónus social que representava para a mulher e sua família, o estupro aumenta a sua representatividade em relação ao período anterior³⁴³. Apesar de aumentarem os números absolutos do homicídio, como vimos anteriormente, a sua proporção em relação a outros crimes diminui, salientando-se o roubo, cujo percentual mais do que quintuplicou. Tal constatação pode decorrer da já referida maior preocupação com o património, decorrente de uma maior necessidade de o defender face a agressões externas. Deixam de existir queixas por assuada do primeiro para o segundo período da nossa amostra. Esta poderia ser já uma prática em desuso, mais vigorosa nas centúrias anteriores. Mesmo com a obrigatoriedade da querela desta forma de criminalidade violenta, a partir de 1751, esta prática vai diminuindo até deixar mesmo de ser representada. Isso não significa, necessariamente, que tenha deixado de existir, porventura significa que seria mais meticulosamente controlada pelas autoridades do Estado, que queriam o exclusivo do controlo social sobre os súbditos. Por um lado, podemos explicá-lo pelo pressuposto eliasiano de que “Quando aumenta o poder de uma autoridade central e os homens são obrigados a conviver pacificamente, também a modelação dos afectos e o padrão da vida pulsional se vão modificando gradualmente. Aumenta então a contenção relativa e a «consideração mútua» entre os homens, [...]”³⁴⁴, ou poderíamos explicá-lo simplesmente pelo controlo da autoridade estatal e/ou religiosa, que olha a justiça popular com desconfiança, passando as gentes a ser muito policiadas³⁴⁵. Poderão parecer complementares estas explicações, mas se a primeira coloca toda a tónica nas consequências que a acção do Estado provoca no interior dos indivíduos, colocando a violência num plano pulsional e inerente à condição humana, a segunda explicação concentra a sua atenção exclusivamente na forte coacção que o Estado exerce no quotidiano dos indivíduos. Segundo esta leitura, estes não praticariam a assuada, não porque as suas pulsões são refreadas, mas pelo medo das consequências individuais que a prática desse comportamento traria

Pelo contrário, a injúria parece ter crescido exponencialmente, de menos de 1% para mais de 4%. Os números não devem, porém, traduzir-se na interpretação de que este seria um comportamento que se tornou mais vulgar com o passar do tempo. O aumento relativo de ocorrências relaciona-se com a existência de uma fonte histórica que, para o período de 1750 - 1758 não existe: as actas de vereação de Penafiel, onde o seu juiz de fora despacha os assuntos verbalmente, assentando-se as ocorrências numa acta. Para o primeiro período, as

³⁴³ Cf. Anexo 3.

³⁴⁴ ELIAS, Norbert – *O Processo Civilizacional*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1989. Volume 1, p. 236.

³⁴⁵ GRIECO, Sara F. Mathews – *O Corpo, a Aparência e Sexualidade* in DAVIS, Natalie Zemon; FARGE, Arlette (Dir.) – “Do Renascimento à Idade Moderna” in DUBY, Georges; PERROT, Michelle (coord.) – *História das Mulheres*. Porto: Edições Afrontamento, 1994. Vol.3, pp. 107-108.

actas existem, de facto, mas estranhamente não vemos este magistrado a despachar os actos em vereação. Poderia fazê-lo verbalmente, mas o que nos parece é que este magistrado levou algum tempo (desde 1741, data de elevação de Penafiel a vila, pelo Marquês de Pombal) a solidificar a sua presença no território e a fazer com que as pessoas deixassem de recorrer maioritariamente ao Juiz do Crime do Porto, para estas pequenas questiúnculas. No entanto, considerámo-las aqui, pois constituem uma mais valia para a análise qualitativa deste tipo de violência.

2. Tempos de violência ou tempos de perdão?

Inerente ao ser humano, o tempo só ganha dimensão no decurso da vida dos homens. As suas inúmeras dimensões marcam quantas dimensões têm a vida dos indivíduos. Esta interpenetração dos diferentes tempos na vida humana influencia sobremaneira o quotidiano e os comportamentos, que resultam efectivamente de uma complementaridade das múltiplas dimensões da vida humana.

“Au «temps vécu» des hommes, longtemps étroitement lié à l'environnement avant la «modernité» ne les dissocie, l'historien ajoute donc d'autres temps, définis et découpés par son écriture. Il tord alors la tresse virtuelle du temps global, d'un temps qui ne peut être intelligible qu'à posteriori, un «temps du jour d'après». ³⁴⁶”

Também a violência é resultado das relações dos diferentes compassos temporais que marcam realmente a vida de cada um. Por isso, a inscrição das ocorrências violentas deve ser analisada nesta inserção de tempos físicos, sociais, religiosos, de forma a dar alguma inteligibilidade às datas mencionadas na informação disponível.

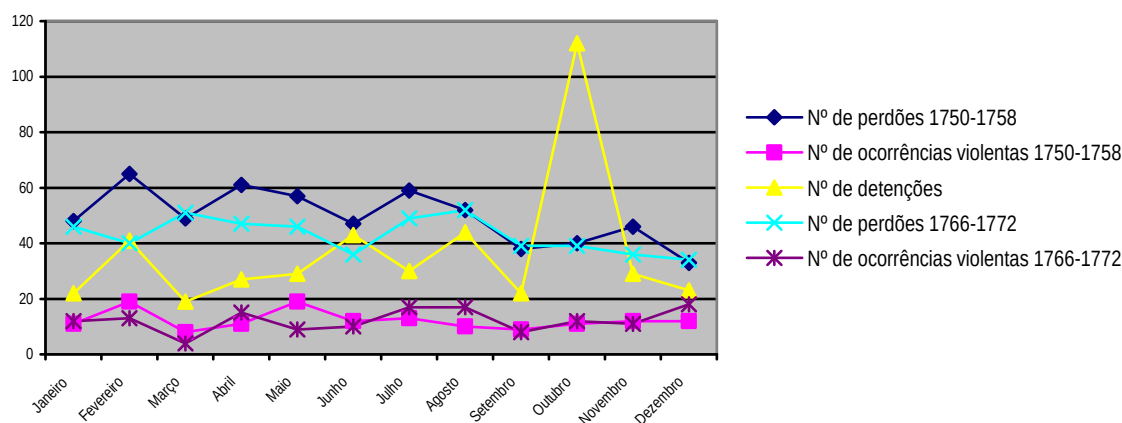
A análise destes dados deve ser precedida de algumas considerações críticas e metodológicas que condicionam os quadros apresentados. Relembramos que só temos disponível, em série contínua e perene em ambas as amostras cronológicas que analisámos, as escrituras de perdão de parte. Ao contrário do que a bibliografia estrangeira faculta, a partir da utilização dos processos judiciais, as escrituras de perdão raramente indicam a data em que efectivamente ocorreu o acto violento. Muitas vezes, a inserção deste tipo de informação varia muito de notário para notário. Se, por exemplo, o notário de Gaia (Po5) raramente dispensa esta informação, os do Porto parecem pecar por falta de interesse nesta matéria. Significa, por isso, que, quando esta consta, estamos a lidar com dois tempos distintos, ou não: o tempo em que ocorre a violência e o tempo em que esta é perdoada. A dúvida expressa na oração anterior não é meramente uma figura de estilo, uma vez que o calcorreio dos números deu-nos a percepção que estes tempos são muitas e tantas vezes idênticos.. Mas percepções não são certezas e a dúvida permanece: serão coincidentes os tempos de perdão e os tempos em que realmente ocorrem os actos violentos? Face à limitação da fonte, apontada acima, os números em relação

³⁴⁶ GUILLEMET, Dominique – “La tresse des temps de l'environnement et de la société à Belle-Ile en-Mer (XIIe – XXe siècles). Du temps vécu des hommes au temps global de l'historien”. In BARNÉ – PASTER, M.; BERTRAND, G. (ed.) – *Les temps de l'Environnement*. Toulouse : PUM, 2000, p. 366.

aos tempos da violência que analisaremos poderão não ser suficientemente rigorosos, mas, mesmo assim, decidimos não os dispensar e procurar comparar os resultados com estudos relativos a outros espaços europeus.

Pensámos apresentar estes dados por tipo de crime, procurando aferir algumas especificidades. No entanto, a fonte tornou-se de novo soberana na orientação desta análise, uma vez que detectámos que quando aparecem mencionadas estas datas, reportam-se quase exclusivamente a agressões físicas, nunca a estupro³⁴⁷ e muito raramente a outros tipos de crime. Na análise por tipo de crime que faremos nos capítulos sucessores, abordaremos esta questão, se justificado, excluindo-a do capítulo da agressão física, uma vez que esses são os números que prevalecem aqui.

Gráfico 6 - Distribuição mensal comparativa das ocorrências violentas no Porto e seu Termo, 1750-1772.



Cf. Anexo 6.

Pela primeira amostra pode constatar-se que, de forma geral, se perdoa mais durante o primeiro semestre de cada ano, salientando-se os meses de Fevereiro e Abril. Desta percepção geral exceptuam-se os meses do pico do Verão, Julho e Agosto. Mesmo reconhecendo que apenas conhecemos cerca de 25% das datas em que a violência realmente ocorreu, detectam-se algumas correspondências, a saber: o mês de Fevereiro é efectivamente o mais violento, seguido de meses já marcados pelo perdão, como é o caso de Maio, Julho ou Agosto. Esta correspondência entre os tempos de perdão e os tempos de violência indicia que os conflitos entre partes seriam solucionados num curto espaço de tempo. No entanto, não se verifica uma

³⁴⁷ Este silêncio de dados temporais relativos ao estupro não nos parece inócuo e desprovido de intencionalidade. Antes de mais, parece que este tipo de violência, quando efectivamente concretizado, deveria ser perpetrado de forma continuado e muito raramente uma única vez. Por outro lado, não interessaria explicitar publicamente muitos dados sobre esta matéria dada a relevância social do estupro não só para a situação da vítima, mas também dos afectos a ela.

divisão tão acentuada entre as duas metades do ano. Este cenário é ainda reiterado pela distribuição mensal do número de presos registados na cadeia da Relação, à excepção do mês de Outubro de 1751, que regista o maior número de entrada de presos, o que pode dever-se a alguma circunstância anómala e conjuntural ou mesmo a um procedimento judicial de transferência de presos de zona limítrofes para a Relação. São apenas intuições e nunca certezas.

Olhando para os dados referentes à segunda amostra, existe uma mais evidente concentração dos actos de perdão de parte até ao mês de Agosto, havendo uma clara diminuição nos meses outonais. Ganham mais expressão os meses de Janeiro e Março, em detrimento dos meses de Fevereiro e Abril, sendo o grande pico de actos no mês de Agosto. Comparando com as datas em que ocorreram cenas violentas, percebem-se algumas discrepâncias, voltando a ganhar protagonismo os meses de Fevereiro e Abril, indiciando-se um período de espera mais longo entre a querela e o estabelecimento de um acordo entre as partes: os acontecimentos de Fevereiro resolver-se-iam no mês subsequente, assim como os de Abril em Maio e os de Dezembro em Janeiro. Neste segundo momento, os meses mais violentos são mesmo os de Dezembro, mas também os de Julho e Agosto.

Os primeiros meses do ano (onde podemos incluir também a época festiva do Natal) constituem um sem número de oportunidades para o convívio entre portas, tal como para o consumo socialmente permitido de uma gota a mais de bebidas espirituosas. Depois do Natal, as tensões extravasam no Carnaval e por toda a Quaresma, culminando no Domingo de Aleluia, “[...] où les festivités pascales sont le moment de sortir, et donc de moins protéger, les plus belles nappes, les plus beaux ornements brodés de fils d’or et d’argent, et si convoités; [...]”³⁴⁸. Entre os dois períodos em análise contam-se meia dúzia de cenas de agressão, no expoente da religiosidade cristã.

O meses de Verão parecem constituir um caldeirão fervilhante dos ânimos. As próprias altas temperaturas fazem com que as pessoas racionem a sua paciência e esta se esgote com mais facilidade. Por outro lado, é um tempo mais propício à convivência em espaço abertos, como a rua, as festas e as romarias. Se acontecia no Porto, acontecia também em Paris, onde “[...] le rôle essentiel de la sociabilité de la rue, quand les jour s’allongent et la population tarde de plus en plus à regagner un habitat ordinairement misérable ou peu accueillant[...]”³⁴⁹. Tal como hoje, a reunião de massas inspiraria maiores cuidados por parte das autoridades e

³⁴⁸ QUÉNIART, Jean – *Le Grand Chapelletout: violence, normes et comportements dans la Bretagne rurale au 18e siècle*. Rennes : Éditions Apogée, 1993. p. 71.

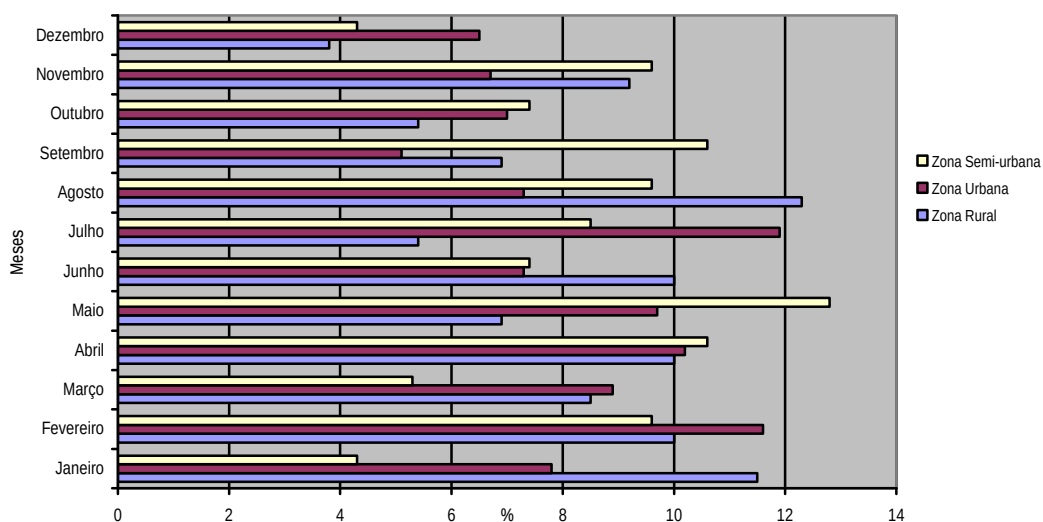
³⁴⁹ FARGE, A.; ZYSBERG, A. – “Les Théâtres de la violence a Paris au XVIIIe siècle”. *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*. Paris : Armand Colin. 34^e année (1979), p. 986.

originaria mais facilmente a ruptura emocional e comportamental. É também tempo de grandes fainas agrícolas, de colheitas de cereal. No espaço europeu, do qual Julius Ruff produz uma síntese, estes eram comportamentos que se confirmavam. Em Castela, os meses de Maio, Junho e Julho concentravam 28% da violência perdoada³⁵⁰.

Como se verifica, esta distribuição temporal da violência está pautada de interpretações que derivam do calendário social, religioso e económico. No entanto, não lidamos com uma realidade geográfica perfeitamente uniforme e coesa. Estes tempos não são os mesmos na realidade urbana e rural.

Gráfico 7a - Distribuição percentual mensal da data de perdão, segundo tipo de área de implantação de notário (1750-1758)

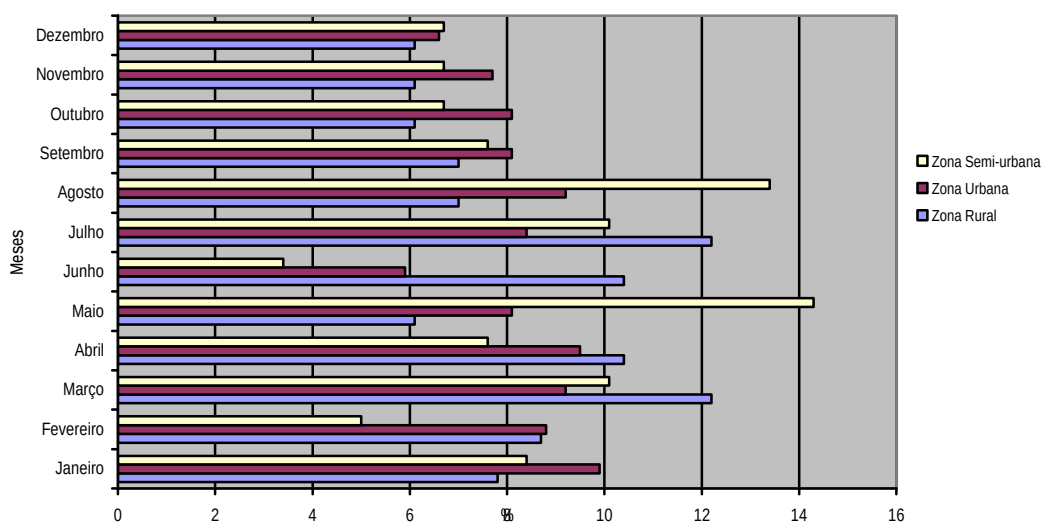
Total de casos: 596



³⁵⁰ RUFF, Julius – *Violence in Early Modern Europe*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p. 128.

Gráfico 7b - Distribuição percentual mensal da data de perdão, segundo tipo de área de implantação de notário (1750-1758)

Total de casos: 508



Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02. A.M.P., Vereações, livros 6 e 7. IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos em estudo).

Tomando como ponto de partida a tipologia da área de implantação das sedes dos notários, tendo já verificado que a distância a este tipo de instância é um factor muito pertinente para a apresentação de querela ou devassa, e depois de termos confirmado a correspondência entre datas de perdão e datas de violência, constatámos que lidámos com concentrações distintas da apresentação destes actos em zonas rurais, zonas urbanas e zonas semi – urbanas³⁵¹.

Enquanto que no espaço urbano, a violência se encontrava mais ou menos distribuída por todos os meses do ano, é nos ambientes mais arreigados à tradição rural que se encontram disparidade maiores. Entre 1750 e 1758, os pontos de maior concentração de actos de violência tanto em áreas de maior urbanização, ora em zona rurais parece apontar para os meses de Verão e logo do início do ano. Se na cidade os meses do Carnaval e toda a Quaresma ganham em termos de festividade e convívio, assim como nos meses primaveris o porto da cidade do Porto conheceria mais movimento, no campo é na altura de maior faina agrícola, como

³⁵¹ Esta semi-urbanidade, que também podemos designar de «centros rur-urbanos» (expressão utilizada por Peter Musgrave), é auferida no que toca a cidade ou vilas entre os 1500 e 5000 habitantes, à partida independentes de um termo, com uma elite de pendor agrário ou com um número significativo de funções urbanas e ocupações tradicionalmente citadinas (sapateiros, tendeiros, etc) e que assumem um papel primordial no abastecimento da capital regional, neste caso, o Porto, à qual a distância não deverá ultrapassar um dia de viagem. Pelo contrário, o abastecimento de bens que estas pequenas cidades não produzem só é realizado pela ida à capital regional, dado que o mercado é muito escasso. Com estas características consideramos, para o espaço em estudo, Penafiel e Gaia. Se no caso da primeira é evidente, escolhemos Gaia, dado que apesar do pendor perfeitamente urbano em freguesia como Santa Marinha, que mais não é do que um prolongamento da cidade do Porto, o concelho restante tem um pendor marcadamente agrícola, apesar de próximo à urbanidade. Para mais considerações sobre este tipo de espaço consultar CLARK, Peter (ed.) – *Small Towns in early Modern Europe*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

ocorre em Março, Julho e Agosto que se dão os maiores desaguisados. Por seu turno, os meses mais frios, onde existe um maior isolamento social, dentro da própria casa, condiciona o número de ocorrências. Curiosamente, as zonas semi-urbanas apresentam traços de ambas as outras realidades. Se, por um lado, o final da Primavera e os meses de Verão trazem uma maior socialização a zonas já arruadas, onde a rua é palco constante de cenas quotidianas, onde existe um maior fluxo de gentes nas características romarias de Verão e produtos da terra do entorno rural se comercializam em feiras pontuais (como veremos mais adiante), os meses frios são os que efectivamente concentram menos actos de violência, já que a disseminação deste indivíduos pelos seus espaços domésticos, mais dispersos pelo *hinterland* rural, retiram movimento a estes centros semi-urbanos, sobretudo na primeira amostra, denunciando, talvez, uma crescente e diferente sociabilidade, dada a maior uniformidade com que os actos de violência se distribuem pelos vários meses do ano.

Numa mesma região coexistem vários tempos, pautados pelas características específicas de cada zona. Os tempos da violência são, no fundo, os tempos de maior lazer e maior convivência, indiciando já a maior espontaneidade e pouca premeditação destes actos de violência. Embora raramente tenhamos dados sobre o dia da semana em que ocorrem estes actos de violência (representatividade inferior a 5%), não deixa de ser curioso que, quando esta informação existe, os domingos são esmagadores, tal como algumas romarias dispersas por toda a região, com o maior destaque para o S. João. Os outros dias da semana têm muito pouca expressão, destacando-se a segunda, terça e a quinta feiras. Alguns autores da historiografia europeia desta temática destacam também a segunda-feira como um prolongamento do domingo³⁵². Talvez as questiúnculas do Domingo pudessem ainda ficar por resolver para o dia seguinte. Por outro lado, muitos falam da correspondência dos dias da semana com os dias de mercado e curiosamente a grande maioria dos mercados semanais dentro da cidade do Porto era realmente à terça-feira: a Feira do Pão, a Feira dos Bois, a feira na Sé, a Feira da Madeira, a do Largo dos Ferradores e a de Santo Ovídio³⁵³. Mas só um cruzamento dos dados temporais com os dados espaciais nos dará noção desta relação de causa-efeito.

Também a altura do dia em que a violência decorre é sintomático do dia a dia de uma sociedade e das ocupações quotidianas. As fontes existentes são, no entanto, muito esparsas quanto a este tipo de informação. Se alguns notários nos dão todos os pormenores do incidente, outros são totalmente lacónicos. Por outro lado, existe uma falta de uniformidade enorme quanto

³⁵² "In eighteenth century Paris the records of district police officials (commissaires) show that more than a half of all reported violence happened on Sunday or Monday; «Holy Monday» was long a continuation of weekend revelry for Parisian artisans." In RUFF, Julius – *op. cit.*, p. 129.

³⁵³ Cf. Anexo 7.

ao assento dos dados temporais. A historiografia sobre o Antigo Regime denuncia a pouca preocupação que estas sociedades tinham pela contagem do tempo (horas e minutos) como fazemos actualmente, orientando-se ainda pelos tempos agrícolas e religiosos. Por isso, não raro, aparece somente o binómio dia/noite, tal como a referência ao toque do sino religioso: as Trindades, as Ave-Marias, as Vésperas. Para dar algum sentido à análise destes elementos, optámos por categorizá-los por período (manhã, tarde, noite), salientando alguns intervalos temporais que se justifiquem dentro das especificidades de cada um.

Tal como acima descrevemos, aparecem quase exclusivamente referidos os dados temporais relativos à agressão física e muito pontualmente ao homicídio e ao furto. Assim, voltamos a optar por uma análise geral dos dados, fazendo-se uma intervenção pormenorizada dos casos de excepção.

Tabela 9 – Tempos da violência ao longo do dia (Porto, 1750-1758; 1766-1772).

	1750-1758	%	1766-1772	%
Manhã (do nascer do sol até ao meio-dia)	6	1	6	1,2
Tarde (do meio dia às 19h, exclusive)	24	4	21	4,1
Meio – dia	2		5	
Final da tarde (entre as 17h e as 19h)	7		4	
Noite	85	14,3	81	15,9
Ceia (19h-21h)	18		20	
Depois das 21h até à meia-noite, inclusive	13		21	
Madrugada			1	
Total das Menções	115	100	108	100
Total Parcial	115	19,3	108	21,3
Desconhecido	481	80,7	400	78,7
Total	596	100	508	100

Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

A.M.P., Vereações, livros 6 e 7.

IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos em estudo).

Apesar de o grau de incerteza poder anular esta análise, cremos que a realidade não deveria diferir muito desta, comparando a realidade do termo portuense com outros espaços europeus. Acreditamos que talvez os números referentes a outras alturas do dia, que não as horas nocturnas, sofressem algum aumento se as fontes fossem mais explícitas; no entanto, tudo indica que a noite (na documentação considerando as 19 horas “da noite” e não “da tarde”, dado serem as Ave-Marias sinal do fim do trabalho) era o tempo da violência por excelência.

Esta concentração de violência nas horas nocturnas não se deve, de todo, ao carácter misterioso e à escuridão que camufla o crime, apesar de esta ser a altura do dia denunciada

aquando dos roubos perpetrados (nos poucos casos em que estes aparecem totalmente caracterizados). Mas se tivermos em consideração que a grande maioria dos casos se reporta a agressões, podemos constatar, mais uma vez, que a violência, nesta região em concreto, e nos pontos europeus na mesma cronologia, é uma violência de lazer. Ocorre fora do tempo de trabalho. Apesar de impossível, nesta amostra, o cruzamento de dados entre os dias da semana e a hora, um estudo para a região de Paris indicia que aí os dias de trabalho dariam lugar a uma violência mais diurna, enquanto que nos dias de maior distração dominaria a violência vespertina e nocturna³⁵⁴. Mesmo aí, 46% da violência, no século XVIII, ocorre entre as 18h e as 24h. Em Artois, o final da tarde contribuía com 55% dos crimes, juntando outros 22% na noite³⁵⁵.

No período da tarde é interessante ressaltar o final do dia de trabalho, período entre as 17h e as 19h, hora das Ave-Marias, que é sistematicamente referido nesta amostra. Não é de todo inócuo que dentro deste período se destaquem as Trindades (meio-dia) e as Ave-Marias. São os tempos que poderiam dar azo à convivência, não esquecendo que dentro do trabalho, especificamente mestral, as agressões de mestres a aprendizes não eram, tantas vezes, documentadas, porque demasiado comuns e toleradas pela comunidade³⁵⁶. Dado o escasso número de dados, no que concerne a esta questão, sobretudo referentes a áreas mais interiores do termo, como Paredes e Paços de Ferreira, é impossível percebermos se estes tempos seriam específicos de áreas rurais ou urbanas. O que poderemos dizer, com maior rigor, é que nos notários da cidade e das áreas semi-urbanas esta informação aparece mais detalhada e a maior parte dos casos ocorre realmente durante a noite. Não quer isto certamente dizer que quando os notários não referem este tipo de informação em áreas rurais signifique que a violência ocorreria durante o dia; até porque alguns casos na região de Santo Tirso e Paredes registam-se, designadamente, durante a noite. O que nos parece é que o mundo urbano parece já ser mais arreigado ao pormenor da medição e da menção ao tempo, enquanto em espaços rurais trabalhava-se em função de um calendário de produção e um horário solar, mais qualitativo e abstracto. É certo que, muitas vezes, o trabalho agrícola exige menos contacto inter-pessoal, outras vezes exigia um trabalho de auxílio mútuo e, portanto, uma proximidade maior. Defendendo a ideia de que o lazer se constitui como tempo de violência, ele também o seria à noite nos espaços rurais, mesmo existindo menos oferta de espaços de socialidade entre as

³⁵⁴ FARGE, A.; ZYSBERG, A. – *op. cit.*, p. 987.

³⁵⁵ RUFF, Julius – *op. cit.*, p. 129.

³⁵⁶ Para a Espanha do século XVII Rodríguez Sanchez adianta 47 casos entre mestres e aprendizes, só precedidos pela violência contra os tendeiros. (RODRÍGUEZ SÁNCHEZ, Angel – “Trabajo y Violencia. Formas y Espacios en la Edad Moderna” in S. CASTILLO (coord.) – *El Trabajo a través de la historia*. Madrid: UGT – Centro de Estudios Históricos/ Asociación de Historia Social, 1996. p. 169). No Languedoc estas relações de violência significam 18% do total no período em estudo (CASTAN, Nicole – *op. cit.*, p. 254.).

peessoas. Destaque-se, a título de exemplo, o caso da morte do marido de Pelónia Luís do lugar de Terrão de Água Longa, actual concelho de Santo Tirso. O marido morreu no decurso de um serão feito com os seus camaradas em Alfena (freguesia próxima)³⁵⁷.

Interessante é perceber que, enquanto a concentração dos actos de violência durante a manhã e a tarde é sensivelmente a mesma de um período para o outro, a criminalidade nocturna aumenta ligeiramente, passando a ser maior o número de casos que ocorrem depois do toque de recolha (às 21h no Inverno, às 22h no Verão), havendo mesmo um caso de agressão de madrugada, numa localidade de Vilar do Paraíso (Gaia) onde um boticário é agredido por um soldado³⁵⁸. Esta ligeira evolução pode mostrar, o não, que as pessoas, à medida que se aproxima o crepúsculo de setecentos, evidenciam formas de socialidade que tendem a prolongar-se ao longo do dia, invadindo a noite. Esta percepção converge com aquela que decorre do estudo dos locais de sociabilidades na Lisboa do final do século XVIII, realizado por Alexandra Lousada, onde “[...] parece detectar-se, globalmente, uma expansão das sociabilidades nocturnas na vida de diferentes grupos sociais (embora, no caso das mulheres, muito limitada), uma «crescente incorporação da noite no calendário social» [...]”³⁵⁹

Esta abordagem temporal da violência dá-nos a perceber que esta decorre dos ritmos de sociabilidade, que é diferencial segundo o tipo de áreas em que se inscreve. A violência não assume, porém, um carácter de excepção e de marginalidade, a vida em comunidade confere-lhe, por um lado, normalidade e, por outro, mesmo até legitimidade, como ocorre com os casos de agressão. No entanto, são as alturas festivas e extra laborais, como a Quaresma, a Páscoa, as festas religiosas de Verão e os domingos, que mais vezes aparecem referenciados, tal como as noites. A violência brota do convívio e do descanso, quando há tempo para um maior contacto social, que substitui o esforço para ganhar o pão de cada dia. Isto não significa, porém, que não irrompessem querelas durante o período de trabalho, mas talvez as oportunidades fossem menores.

³⁵⁷ A.D.P., Cartório Notarial de Santo Tirso, CNST01, livro 189, fl. 109.

³⁵⁸ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO5, 1ª série, Cx. 57-I/11/3, livro 232, fl.151v-152.

³⁵⁹ LOUSADA, Maria Alexandre – “Espaço Urbano, Sociabilidades e Confrarias. Lisboa nos finais do Antigo Regime” in ACTAS DO COLÓQUIO INTERNACIONAL PIEDADE POPULAR: SOCIABILIDADES – REPRESENTAÇÕES – ESPIRITUALIDADES. Lisboa: Terramar/ Centro de História da Cultura e História das Ideias/ Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1999. p.541.

3. Geografia(s) da violência

As agressões interpessoais e as práticas de violência poderão ser alvo de uma leitura geográfica, ao manifestarem códigos axiológicos distintos e variados, inseridos em espaços de sociabilidade. Estes representam uma relação biunívoca entre espaço e sociedade, resultado da capacidade humana de criar laços sociais sem um fim em si mesmo, formas de associação lúdica e espontânea³⁶⁰. No entanto, existe algo que dá um sentido a esse espaço, resultante da articulação entre as práticas sociais individuais e as suas representações, revestidas de múltiplos e simultâneos significados derivados dos usos dos espaços em diferentes contextos sociais³⁶¹. A dicotomia entre cidade e campo parece, a priori, mostrar-nos comunidades que interagem de forma diversa, mas será que esta dualidade seria válida em matéria de violência?

Entre 1750 e 1758 existem dois grandes pólos aglutinadores de violência: o primeiro, em torno das freguesias centrais da cidade do Porto, a que se junta a freguesia de Santa Marinha (Vila Nova de Gaia), freguesia contígua ao Rio Douro, constituindo uma espécie de prolongamento da Ribeira do Porto; o segundo, no nordeste do Termo do Porto, desde a zona de Santo Tirso, passando por Paredes, estendendo-se a Penafiel. O concelho de Gaia também apresenta alguma concentração de casos, nomeadamente em Grijó e Pedroso. Estes pontos quentes mantêm-se entre 1766 e 1772, existindo um ligeiro aumento de casos ao longo da estrada que ligaria Santo Tirso a Penafiel e junto ao limite jurisdicional Este do Termo.

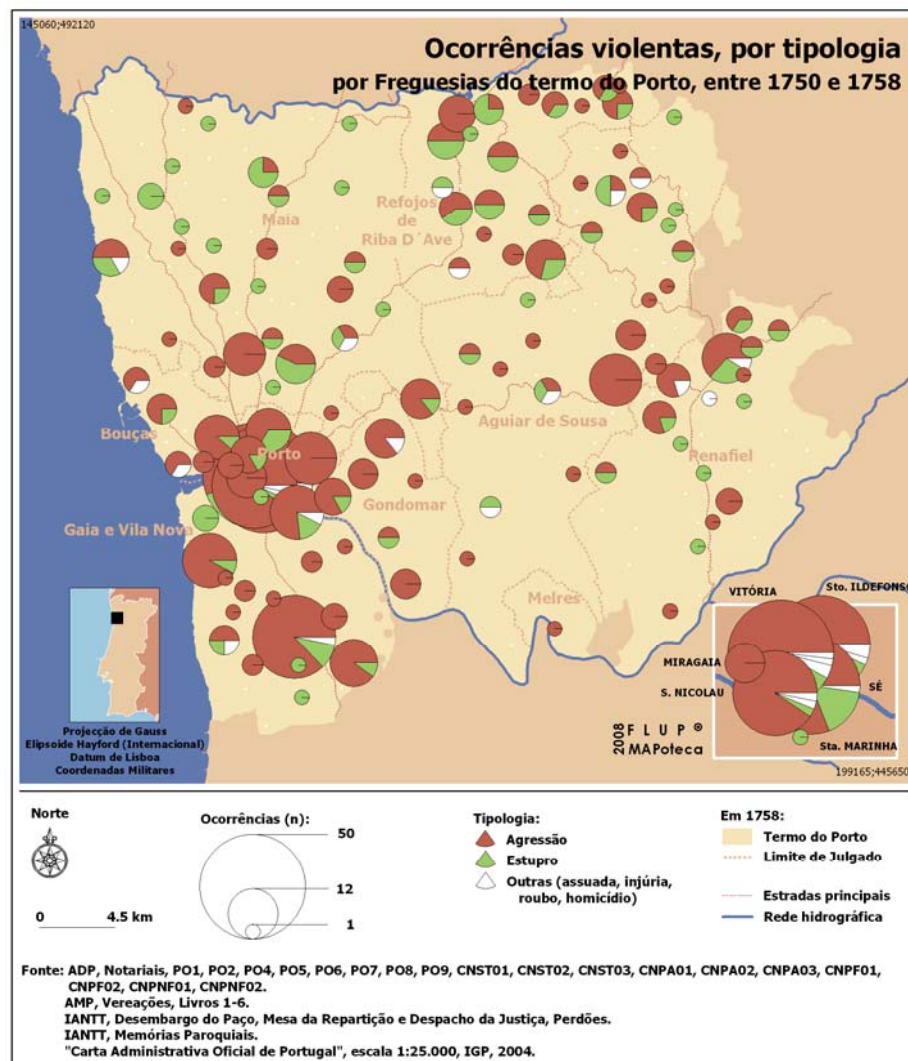
Curiosamente, existem autênticos vazios de violência no interior do Termo no Sul dos concelhos de Penafiel e de Aguiar de Sousa, áreas mais distantes da capital da região – o Porto. Estes vazios poderão não ser o mais fiel reflexo da inexistência real de violência, mas sim da inexistência formalizada de forma escrita, sendo os escassos os testemunhos deixados dos episódios que hoje fossem passíveis do nosso conhecimento. Por seu turno, a historiografia criminal espanhola tem verificado que em áreas rurais, como a Cantábria, por exemplo, apenas uma pequena percentagem dos crimes cometidos chegavam aos tribunais do Rei. De 1750 a 1770 chegaram aos tribunais cantábricos menos de 600 casos criminais³⁶². “The system which worked most commonly was that which involved extrajudicial verbal negotiations, and, in these,

³⁶⁰ GAMA, António; SANTOS, Norberto Pinto – “Espaços de Sociabilidade”. *Vértice*. Lisboa: Caminho. II série. Nº80 (Outubro – Novembro 1997). p. 14.

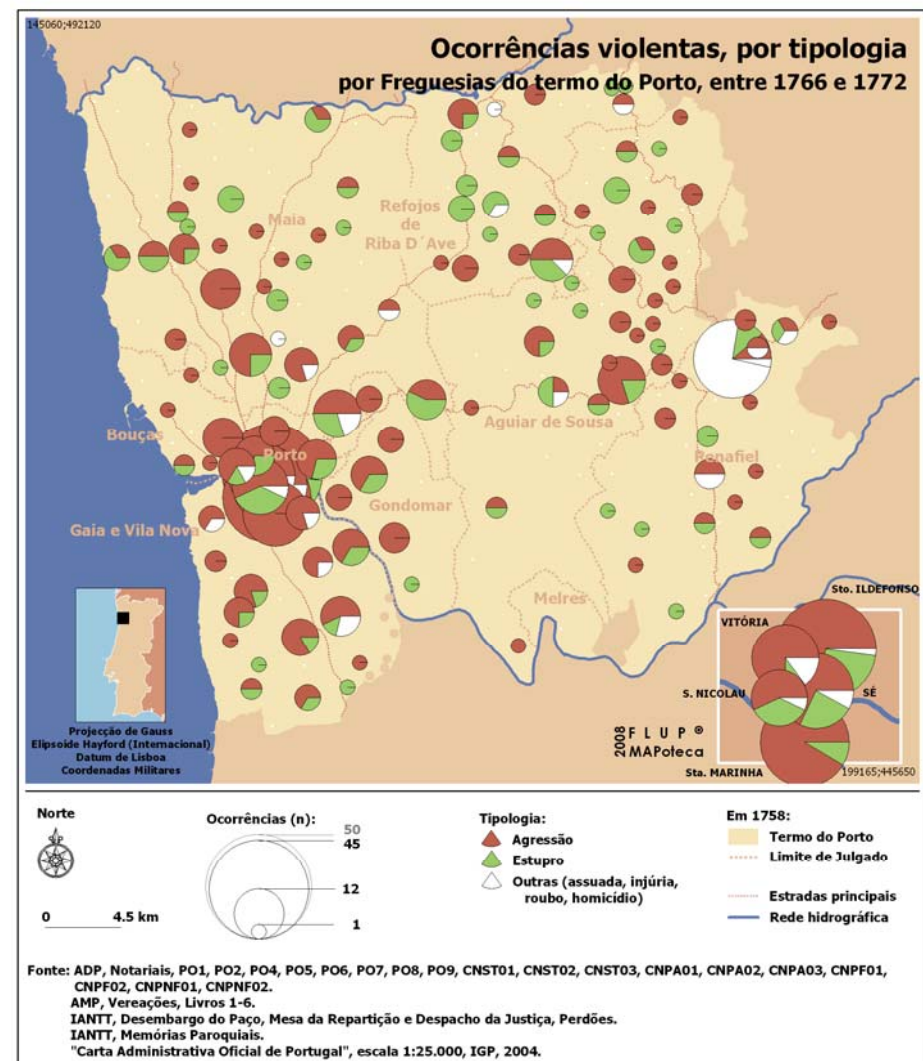
³⁶¹ LOUSADA, Maria Alexandre (2005) – “Espacialidade em debate: práticas sociais e representações em Lisboa nos finais do Antigo Regime”. *Ler História*. Nº48. pp. 36-37.

³⁶² MANTECÓN, Tomás A. – “Meaning and social context of crime in preindustrial times: Rural society in the North of Spain, 17th and 18th centuries”. *Crime, Histoire & Sociétés/ Crime, History & Societies*. Nº 1, vol.2 (1998), p. 61.

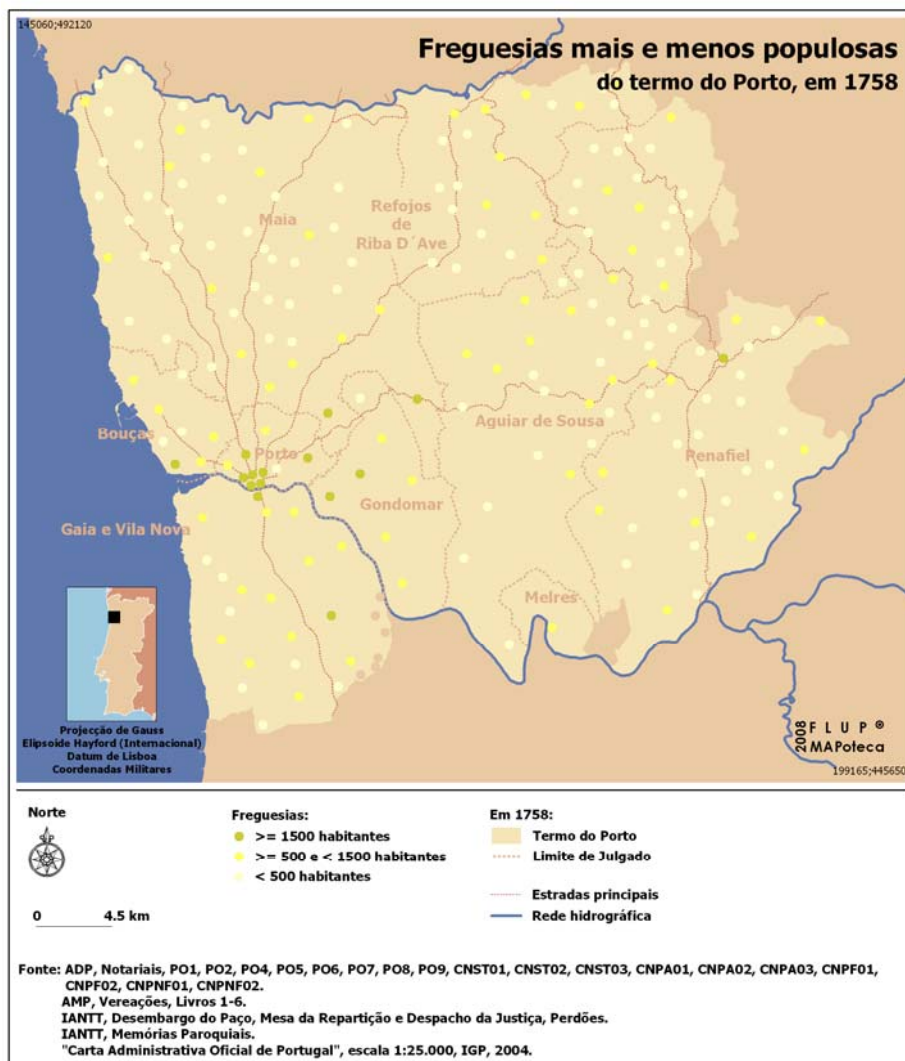
Mapa 6a



Mapa 6b



Mapa 7



judicial intervention was determined by the capacity of the parties to influence the mediators or to manage to stop proceedings by obtaining a waiver of the charges from the plaintiff.³⁶³

Como se verifica a partir da análise do mapa 7, existe uma clara correspondência entre os pontos onde se concentram mais casos de violência e os pontos com mais habitantes no termo. Os vazios violentos correspondem a zonas menos habitadas, assim como as freguesias com menos de 500 habitantes correspondem a regiões onde apenas alguns casos ocorrem dentro de menos de um decénio. Parece que estamos perante a presença de dois mundos distintos: um onde coexistem milhares de pessoas e onde é vulgar o confronto e

³⁶³ *Idem, Ibidem.* p. 60.

a sua resolução por vias oficiais, com o recurso ou não a instâncias judiciais oficiais, mas sempre recorrendo ao tabelionato, de modo a firmar seriamente um acordo. Um outro onde a violência que justifique o recurso à justiça ou à resolução não apenas verbal tende a ser muito excepcional, resolvendo-se os conflitos entre si.

As diferenças entre comunidades rurais e urbanas manifestam-se também qualitativamente. Se, nos espaços urbanos e semi-urbanos, onde se concentrava mais população, existe uma maior tendência para a agressão física, note-se que em espaços mais interiores e de mais difícil circulação há uma maior tendência para o estupro, nomeadamente no período respeitante à nossa segunda amostra. Se, por um lado, existe, na realidade, um aumento real das querelas de estupro à medida que nos encaminhamos para a década de 80 do século XVIII, visível até na legislação promulgada logo em 1775, como vimos no primeiro capítulo desta dissertação, não nos parece de todo absurdo considerar diferentes significados sociais do crime na cidade e no campo. Se, nos espaços reduzidos de maior concentração populacional, e menos espaço *per capita*, e tomando em conta o estudado para outros espaços europeus, as pessoas têm mais tendência a apresentar querelas por agressão, porque mais pessoas originam mais desacatos, também é verdade que as mulheres gozam de uma condição distinta das mulheres do campo. Por um lado, podem circular mais na cidade, não estão tão arreigadas ao espaço doméstico, até porque muitas se ausentam para o exercício de actividades profissionais, tendo também mais liberdade sexual. O controlo é menor e tolera-se mais naturalmente estas libertinagens. As querelas tornam-se menos visíveis publicamente diante de milhares de pessoas.

Por seu turno, no seio de uma comunidade com 100, 200 ou 300 habitantes, um estupro adquire uma importância social mais relevante. O atentado à honra da mulher corrompida e da sua família tem maior visibilidade e mais danoso se torna, condicionando compromissos matrimoniais não só daquela mulher, mas de irmãos e irmãs. O afastamento dos centros de decisão, pelo incómodo e custo da deslocação ou pelas elevadas despesas, só justifica o recurso ao oficialato ou ao tabelionato em circunstâncias excepcionais, justificadas por um delito violento muito danoso para a parte lesada. Daí que se procure o mínimo de despesas com questiúnculas de pouca expressão, como as agressões, e se justifiquem mais investimentos na querela e na resolução extrajudicial (acordos de perdão) que traga amplas vantagens e traga meios de assegurar o futuro a estas mulheres de condição mais vulnerável, no que concerne unicamente à sua reputação perante a comunidade.

Quanto a outros delitos violentos de índole diversificada aparecem disseminados um pouco por toda a região, ganhando grande relevância no segundo período em Penafiel, por razões meramente administrativas, como vimos já no capítulo 3 da primeira parte da dissertação. No entanto, sobre cada um deles apresentaremos uma reflexão diferenciada em páginas posteriores.

É interessante notar que muitos dos delitos documentados fora das nossas zonas “quentes” ganham expressão territorial em pontos de circulação nevrálgicos, como é o caso dos Carvalhos, nomeadamente no primeiro período da nossa amostra, povoação situada num nó de estrada que ligava o Porto a Lisboa e Coimbra. O mesmo acontece ao longo do eixo viário Porto – Póvoa e Porto – Barcelos (no interior do julgado da Maia), tal como ao longo do eixo Porto – Penafiel, ganhando também expressão a ligação de Penafiel ao Douro. A estrada funcionava assim como ponto de circulação de indivíduos e pessoas, junto às quais se criavam algumas infra-estruturas de apoio e assistência ao viajante, que possibilitariam formas de sociabilização, que suscitam contacto e conflito e fazem divergir o perfil destes espaços daqueles que lhes são, social e territorialmente afins.. É o caso da existência de uma estalagem em S. Lourenço de Asmes (estrada Porto – Penafiel) ou uma venda em Modivas (estrada para Viana)³⁶⁴.

³⁶⁴ AHMP, Ordenanças, livro A-PUB/ 4870 e A-PUB/ 4922.

Tabela 10 – Geografia dos espaços violentos em áreas rurais e urbanas no Porto e seu Termo (1750-1772).

1750-1758/ 1766-1772	Agressão Física	Estupro	Homicídio	Roubo	Injúria	Assuada	Total
Espaços Rurais							41
Caminho agrícola (devesas, moinhos, descampados)	16		1	1			18
Propriedade agrícola	20		2	1			23
Caudelaria	1						1
Espaço Doméstico							76
Casa da vítima (ou à sua porta)	13	4	4	3		1	25
Casa do acusado	15		1	2	3		21
Casa de um amigo ou familiar	1	5			3		6
	5	2					10
	9	1			1		10
	3						4
Local de trabalho	4	5					9
	4						4
Rua (outros locais da via pública, como fonte...)	13		1		3		14
	27						30
Feira	8						8
Espaço religioso (Igreja ou adro, casa do padre)	7	1		2			10
	5						5
Taberna/Estalagem/ Venda	4			1	1		4
	1						3
Romaria	6						6
	2						2
Estrada	5		2				7
	1						1
Cais	15		1				16
Armazém	3						3
Desconhecido	575 (75,4%)	240 (93%)	11 (47,8%)	20 (66,7%)	14 (56%)	2 (66,7%)	862 (78,2%)
Total	763	258	23	30	25	3	1102

Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

A.M.P., Vereações, livros 6 e 7.

IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos em estudo).

Os números a azul representam os casos de violência em casos rurais e os números a verde os casos de violência em espaços urbanos.

A violência, como qualquer acto social, é marcada pelo *habitat* de cada indivíduo. Por isso, cada lugar de encontro entre as pessoas é um teatro onde se confrontam problemas reais, mas também os seus sistemas de representações. “L’habitat groupé induit de multiples occasions et motifs de rencontre entre la plupart des gens de la paroisse, entre de nombreux voisins, ce qui relativise quelque peu l’importance de chacun de ces noyaux familiaux dans la structure de sociabilité [...] ³⁶⁵». Apesar de a maior proporcionalidade de locais onde ocorre a violência ser desconhecida, analisando atentamente a tabela 10, é facilmente perceptível que esta violência se desenrola em espaços de intensa sociabilidade que propicia contactos próximos entre os agentes sociais, próximos ao *habitat* quotidiano de cada interveniente, distinto quando se trata de espaços rurais ou urbanos.

³⁶⁵ QUÉNIART, Jean – *op. cit.*, p. 62.

É, de resto, o espaço doméstico aquele que mais conhece os episódios de violência, quer em zonas rurais, quer em zonas urbanas, e esta constatação parece ser válida para qualquer tipo de crime. Aliás, o homicídio ocorre maioritariamente em casa da vítima, sendo o único espaço doméstico que conhece este tipo de violência criminal. No entanto, se a vítima é largamente ofendida na sua própria casa, existe alguma diferença no que toca à sociabilidade em casa de outros. Nas zonas urbanas da região em estudo, os indivíduos tendem a conhecer a violência em casa do próprio agressor, ou seja, existe uma relação de grande proximidade afectiva entre o agressor e a vítima, enquanto que em zonas rurais, a sociabilidade violenta extrínseca ao lar se verifica por norma em ambiente neutro, ou seja, mesmo podendo ser um conhecido, a relação entre agressor e vítima é sempre mais distante e verifica-se por meio de um conhecimento comum, fruto, muito provavelmente, de uma sociabilidade quotidiana menos frequente e de um povoamento mais disperso, em que em casa se receberia, não de forma individual, mas de forma mais comunitária. Este tipo de práticas indicia que, em espaço urbano, existiria uma menor tolerância a ser agredido por um amigo ou familiar, enquanto que, no campo, tal acto seria mais disfarçado e prontamente resolvido pela própria comunidade, querelando-se mais com alguém que se conhece, mas com quem provavelmente se tem uma ligação afectiva menos profunda, porque menos individualizada.

Não é fortuito que os poucos casos de locais de estupro que conhecemos se situem neste espaço, ora em casa da vítima, onde ela estava mais protegida e era desflorada por pessoas manifestamente conhecidas no agregado familiar, ora em casa do agressor, onde normalmente era criada e era violada pelo patrão ou por alguém lá residente ou conhecido do patrão³⁶⁶. Sobre este assunto falaremos detalhadamente no capítulo das tipologias da violência.

O Antigo Regime é mesmo, por toda a Europa, reconhecido como um tempo de uma total promiscuidade entre espaço público e espaço privado, “[...] uma interpenetração constante dos espaços, [...]”³⁶⁷. A casa estava inserida numa pequeníssima rede de pequenos agregados familiares em torno e não pode ser olhada isoladamente, nomeadamente no que toca aos espaços urbanos, onde a concentração de indivíduos num pequeno espaço é muito maior. O móbil do crime parece ser sempre a defesa do agregado doméstico: “disputes, arose largely from

³⁶⁶ O espaço doméstico era, sem dúvida, o território de demonstração de poder de determinado cabeça de casal. Esta opinião é também defendida por Margarita Ortega Lopez que refere para a Madrid e para a mesma cronologia que “[...] no era infrecuente que algunos cabezas de familia aprovechasen su status socioeconómico privilegiado para satisfacer, por la fuerza o com otras artimañas, sus aptencias sexuales con sus subordinadas, sobre las que se ejercía poder e, indubitavelmente e tenía la responsabilidad de protegerlas ante la sociedad.” In ORTEGA LÓPEZ, Margarita – “Violência Familiar en el pueblo de Madrid durante el siglo XVIII”. Madrid. *Cuadernos de Historia Moderna*. Vol. 31 (2006), p. 21.

³⁶⁷ CASTAN, Nicole – O público e o particular in ARIÉS, Philippe (Coord.)– “Do Renascimento ao Século das Luzes” in ARIÉS, Philippe; DUBY, George (Dir.) – *História da Vida Privada*. Porto: Afrontamento, 1990. Vol.3, p. 413.

tensions between households over economic resources, space and authority³⁶⁸”, onde as mulheres têm um lugar destacado, porque forçosamente tantas vezes a ele estão vinculadas. São notórias as questiúnculas de soleira de porta, como é o caso, por exemplo, de duas senhoras moradoras na Rua do Bonjardim, no Porto, ao querelarem por insulto, porque uma delas foi vítima de sevícias maritais, segundo ela, por causa da vizinha ter influenciado o marido a isso³⁶⁹. A convivência quase diária e a familiaridade com que se recorre à casa do amigo oferecem episódios de uma sociabilidade aberta, onde também os homens participam activamente. Curiosamente, os casos em que os homens se deslocam a casa uns dos outros, na nossa amostra, ocorrem maioritariamente à noite. Esta é uma forma de sociabilidade que ocorreria depois do trabalho e da refeição com a família, para a descontração quotidiana. Como refere Michel Heichette, para a região de Sablè, em França, apesar de quase improvisadas, esta sociabilidade aparece como a mais evidente a mais estruturada³⁷⁰.

A especificidade das sociabilidades rurais é ainda mais notória quando se verifica a grande importância que os espaços como os caminhos agrícolas e mesmo os episódios em campos, bouças ou quintas têm ao nível das ocorrências violentas, na amostra em análise. As devesas e descampados representam, não raro, espaços isolados onde o inesperado facilmente se torna inevitável na impossibilidade de alguém acorrer ao socorro. Por isso, não é surpreendente que roubos e homicídios (crimes social e legalmente mais graves) ocorram por estas paragens. Curiosamente, estes roubos reportam-se mesmo a casos agrícolas. Rouba-se por culturas – é o caso do roubo de um melancial em 1753, na região de Pedroso³⁷¹ - e até por alfaias agrícolas³⁷². São roubos de objectos relevantes na actividade agrícola, válidos unicamente dentro da esfera rural. Rouba-se por trabalho e, porque não, por inveja, para prejudicar a produção do vizinho.

São, no entanto, as agressões físicas as que mais ocorrem nestes espaços. Muitíssimas poderiam ser as motivações para tal. Era fácil o desentendimento num sítio ermo e deserto. Brigava-se. O campo era um local de trabalho de grupo que poderia suscitar gargalhadas e ferimentos. Uma sociabilidade de extremos, pela tensão e pelos próprios instrumentos de agressão que o meio e a actividade propiciam. São também conhecidas agressões motivadas pela discussão de questões de propriedade e mesmo de recursos comuns, como a água. Em

³⁶⁸ WALKER, Garthine – *Crime, Gender and Social Order in Early Modern England*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 98.

³⁶⁹ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO2, Cx. 87-I/8/1, livro 322, fl. 51v-52.

³⁷⁰ HEICHETTE, Michel – *Société, sociabilité, justice: Sablè et son pays au XVIIIe siècle*. Rennes : Presses Universitaires de Rennes, 2005.

³⁷¹ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO5, 1ª série, Cx. 51-I/11/3, livro 200, fl.5-6.

³⁷² A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO9,3ª série, Cx. 46-I/14/2, livro 90, fl.57-57v.

1769, na freguesia de Rande, duas famílias, lideradas pelas mulheres e mães de cada uma delas, desentendem-se por causa da passagem de um caminho e da água da rega de duas propriedades contíguas.³⁷³

“A terra constituía o principal meio de subsistência e de acesso a uma posição social mais elevada no seio da comunidade rural e, qualquer atentado a esta poderia agravar a situação económica e social do seu proprietário, pelo que este a defendia com a própria vida. Os conflitos nasciam da progressiva implantação e interiorização da visão individualista e exclusivista da propriedade, capaz de tornar familiares ou bons vizinhos nos mais sólidos e empedernidos inimigos³⁷⁴.”

Entre um gole de vinho, um naco de pão, um jogo de cartas, uma rápida ascensão à alcova saturada de odores de lascívia, a taberna, a estalagem ou a venda ofereciam à população europeia um espaço multifuncional que fazia parte do quotidiano. Apesar de algumas diferenças entre as designações apresentadas, todas apresentam uma característica em comum – a venda regular de álcool para consumo em premissas publicamente aceitáveis. Esta função não deve ser de todo desprezada, mas também não deve ser acentuada em demasia.

Thomas Brennan sublinha que as elites de Paris têm, no século XVIII, uma opinião das tabernas nada inócua, sendo vistas como locais onde abundam o alcoolismo, os roubos, o deboche, a ociosidade, a paixão pelo jogo, as quezílias, levando à destruição do lar e à ruína das famílias pobres³⁷⁵. Mudam-se os espaços, mas o discurso governativo mantém-se. O Senado da Câmara do Porto tenta a todo o custo fixar um número máximo das tabernas na cidade em 1755. Muitos historiadores relacionam este facto com a adulteração da qualidade do vinho posto à disposição do público, mas afigura-se-nos que o problema era bem mais complexo. As tabernas eram vistas pela administração municipal como um «agente de Satanás³⁷⁶», um centro simultâneo de prostituição, violência e desordem pública³⁷⁷. Será esta a realidade? Será a taberna ou a estalagem um espaço de lazer e prazenteria da classe laboriosa, um nicho

³⁷³ A.D.P., Cartório Notarial de Penafiel, J/5/2/5, Cx. 1243, livro 145, fl.9v-10v.

³⁷⁴ ALVES, Dina – O Perdão de parte e o seu valor na preservação do equilíbrio social de uma comunidade: Óbidos entre 1680 e 1750. Comunicação apresentada ao XXVII Encontro da APHES 2007. Lisboa. Novembro de 2007. Texto policopiado.

³⁷⁵ BRENNAN, Thomas – *Public Drinking and Popular Culture in Eighteenth Century Paris*. Princeton: Princeton University Press, 1988. p. 8.

³⁷⁶ Expressão retirada de Michael Frank que a utiliza para justificar a visão que as elites utilitariamente divulgavam nas cidades alemãs das casas públicas do século XVIII. FRANK, Michael – “Satan's Servant or Authorities' Agent? Publicans in Eighteenth Century Germany” in KÜMIN, Beat; TLUSTY, Ann - *The World of the Tavern. Public houses in Early Modern Europe*. Burlington: Ashgate, 2002. pp. 12-43.

³⁷⁷ A.H.M.P., Vereações, A-PUB/83, fl.280.

marginal, em prejuízo dos «costumes da Igreja Catholica», um local de incentivo às práticas de marginalidade social?

Entre 1750 e 1772, apenas em 7 casos, numa totalidade de 1102, sabemos, com certeza, que estas ocorrências se deram nas tabernas. Este cômputo equivale a menos de 1% da totalidade dos perdões examinados, mas a 3% dos que mencionam o local da prática de violência. Comparando estes dados com outros quadros locais, este número parece ser demasiado reduzido, mas não esqueçamos que este é apenas uma parte, já que para o Porto e para a área de jurisdição da Relação do Porto, todos os processos judiciais desapareceram. Mas não julguemos o número desprovido de significado.

Brennan aponta para Paris 25% dos casos de agressões pessoais como ocorrendo em tabernas, o que, numa cidade com imensas tabernas e com 600 mil habitantes, representava 2 casos por dia³⁷⁸. Para a região do Languedoc, Nicole Castan chegou a números entre os 7 e os 16%³⁷⁹. Em Lyon, numa amostra de 250 casos, apenas 2 casos ocorrem em tabernas ou equivalentes³⁸⁰. Tirando Paris, com uma dimensão populacional, espacial e um nível de circulação acima das médias urbanas, mesmo europeias, os outros casos não apresentam uma disparidade muito grande em relação ao número que apontamos para o Porto e seu termo. Sabe-se também que nas cidades holandesas, os estabelecimentos de bebidas estavam impregnados de lutas entre os membros dos grupos não-privilegiados da sociedade, embora já se investisse na iluminação nocturna desde o século XVII, nomeadamente em Amesterdão, como forma de prevenção parcial do problema³⁸¹.

Se tentarmos, para a cidade do Porto, comparar, na topografia da cidade, os locais em que existe uma maior concentração de actos de agressão violenta e a mancha geográfica das tabernas, tentando perscrutar se existiria ou não uma coincidência, ou se, pelo contrário, concordaríamos com Brennan quando este refere que “most drank [are]peacefull³⁸²”, chegaríamos ao seguinte resultado:

³⁷⁸ BRENNAN, Thomas – *op. cit.*, pp.32-33.

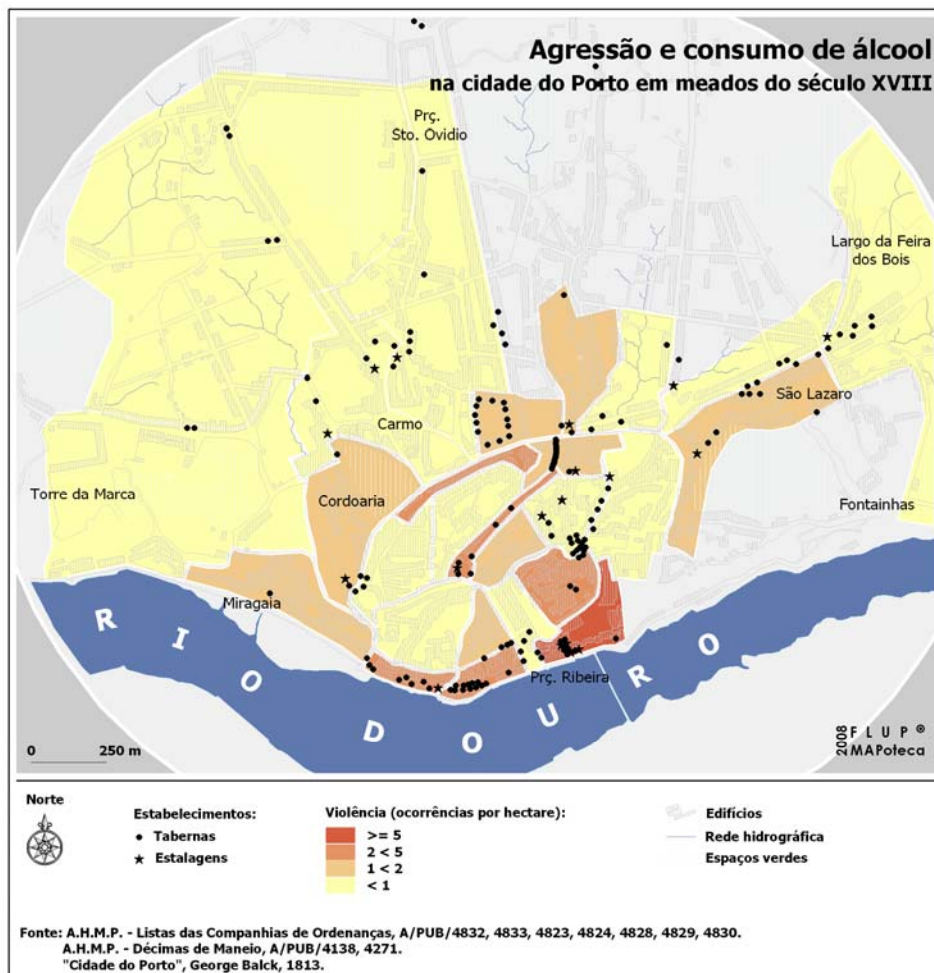
³⁷⁹ CASTAN, Nicole – *Les Criminels de Languedoc: les exigences d'ordre et les voies du ressentiment dans une société pré-révolutionnaire (1750-1790)*. Toulouse : Association des Publications de l'Université de Toulouse-Le Mirail, 1980. pp. 198.

³⁸⁰ RAU, Susanne – “Public Order in Public Space: tavern conflict in early modern Lyon.” Cambridge. *Urban History*. nº34/1 (2007), pp.106.

³⁸¹ RUFF, Julius – *op. cit.*, p.91.

³⁸² BRENNAN, Thomas – *op. cit.*, pp. 74-75.

Mapa 8



Existe uma correspondência entre os espaços onde existia a maior aglomeração de tabernas e mesmo de estalagens, por exemplo na zona de Cedofeita e onde, de forma genérica, passam os principais eixos de comunicação que ligam a cidade aos centros principais de Entre-Douro-e-Minho e os maiores índices de violência.

Atente-se, no entanto, que os dois maiores pólos se concentram na zona portuária de uma e outra margem do rio. Este é um espaço violento exclusivamente urbano e muito específico. A Ribeira do Porto e a de Gaia absorvem diversos casos de agressões interpessoais e absorvem todo o tipo de gente: gentes do mar, mas também homens de negócio e aqueles ligados às cargas e descargas de caixas, pipas, envolvendo gentes e cavalgadas. Não poderemos, por isso, aqui subscrever liminarmente que existe uma relação unívoca entre a

taberna e a violência. O facto é que estas estão situadas em pontos estratégicos da urbe, onde se cruza um quotidiano vivo e variado. Não falamos apenas da cidade, com cerca de 30 mil habitantes em meados do século, mas sim de uma população a que diariamente se juntava “[...] o grande numero de pessoas que concorrem das províncias circunvizinhas a várias dependências, e com as que diariamente entram nela a vender e comprar, [...]”³⁸³.

Essas variadas gentes, residentes ou viajantes, afluíam a dois tipos de espaços, onde se situam o tipo de estabelecimentos que analisamos: por um lado, as principais artérias de entrada e saída da cidade; por outro, o cais, local essencial na vida de uma cidade litoral de cariz comercial como a cidade do Porto, onde as tabernas e hospedarias se inserem num espaço de sociabilidade mais amplo. O cais parece ainda ter mais um atractivo, as prostitutas. Entre 1751 e 1752, 5,7% das pessoas detidas na cadeia da Relação do Porto eram prostitutas. Apesar de espalhadas por toda a cidade, as meretrizes concentravam-se normalmente junto das áreas ribeirinhas da cidade, como Miragaia ou eram residentes junto à zona da praça da Ribeira³⁸⁴.

Esta relação imediata entre a prostituição, as tabernas e a violência era sustentada pelo discurso das autoridades centrais, que viam a prostituição como a grande doença social da cidade do Porto do final de setecentos. Em 1781, o Intendente Geral da Polícia envia uma ordem ao Juiz do Crime do Porto, mandando fechar todos os estabelecimentos de venda de vinho ao toque da recolha, “[...] como muita parte dos delictos que acontecem tem a sua principal origem no excesso do vinho, e das mulheres prostitutas afim de cortar pela rais quanto for possivel a cauza de tantos males [...]”³⁸⁵. Logo no mesmo ano, temos notícia de que o Juiz do Crime do Porto criou uma providência para a detenção e controlo da prostituição na cidade, mas do qual não encontrámos qualquer registo³⁸⁶.

Por esta diversidade, a taberna, situada no complexo portuário, é também local de acolhimento e lazer dos marinheiros. Entre Julho de 1751 e Outubro de 1752, são detidos na cadeia da Relação da cidade 37 marinheiros, a maioria oriunda de outras zonas do litoral português, mas também oriundos de Inglaterra, Galiza e cidades alemãs³⁸⁷. O mesmo se passa com Dunquerque, por exemplo. Local de partida e regresso das gentes de mar, lugar de trabalho para estivadores, vendedores, lugar de aguada... É lugar do estrangeiro, do estranho, sendo que estes marinheiros tendem a agredir em grupo, em casos de confronto. “Le quai, ‘lieu d'affaires et

63. ³⁸³ COSTA, Pe. Agostinho Rebelo da – *Descrição Topográfica e Histórica da cidade do Porto*. s.l.: Frenesi, 2001. p.

³⁸⁴ AHNSP, livro 41.

³⁸⁵ IANTT, Intendência Geral da Polícia, Avisos Ministros do Reino, livro 1, nº ordem 188, fl. 425-427.

³⁸⁶ IANTT, Intendência Geral da Polícia, Avisos Ministros da Comarca do Norte, livro 2, nº ordem 93, fl.30.

³⁸⁷ AHNSP, livro 41.

d'amitié', actif et bruisant, reste le coeur des villes portuaires où aboutissent et se croisent, un jour ou l'autre, les pas des uns et des autres³⁸⁸ ».

Ao contrário do que se constata no espaço urbano, no restante espaço do termo do Porto a quantidade de tabernas e vendas é bem diminuta. O seu estatuto de local de sociabilidade no interior deveria ser tão marcado e incontornável que, nos 7 casos que os perdões divulgam em tabernas, 4 ocorrem em espaço rural. Pela normalidade urbana, talvez o tipo de desaguizados que aí ocorriam não justificassem as queixas judiciais. No campo, eles ocorriam ora entre dono e cliente, ora entre ambos os clientes, mas sempre entre gente da mesma freguesia.

Num dos casos, é peremptória a colocação estratégica destes postos de saúde e de harmonia varonil na estrada do Porto. A vítima vem vindo do seu posto de trabalho na cidade e encontrando-se na estalagem de Moreira da Maia com outros passageiros que rumavam ao burgo, envolveu-se numa rixa e acabou por ser ferido na cabeça³⁸⁹.

De domínio manifestamente masculino, a taberna conhecia a presença feminina pontualmente. Na nossa amostra é o que acontece. Uma vez aparece numa hospedaria uma viúva acompanhada pelo filho, numa outra vez uma mulher acompanhando o marido.

A sociabilidade na taberna nos espaços rurais é feita entre vizinhos sempre da mesma freguesia. A taberna ou a venda, quando existe, é um ponto de encontro, o jornal da terra e o local abastecedor de vinho ou trigo. Face ao estudo da região de Sablé, as conclusões parecem ser semelhantes: "S'y manifestent aussi le plaisir d'être ensemble, le penchant pour le bons mots ou les plaisanteries ou encore le goût des complicités, parfois de la fête, ou plus simplement de la discussion amicale."³⁹⁰

Ferimentos na cabeça, pancadas, arranhadelas. Resultados de uma violência tão banal e sem consequências maiores, a taberna parece ser, em Portugal como no lufa-lufa parisiense, ou noutro qualquer ponto da Europa, o palco de uma agressão espontânea, sem grandes consequências, às vezes iniciada num combate individual que depressa se estendia à totalidade dos presentes. De notar que se no caso leonês, de Toulouse e do Porto não se dá nenhum homicídio na taberna, também em Paris apenas 1% das agressões nestes locais acabam em homicídio³⁹¹.

No nosso estudo de caso, existe apenas uma ocorrência, envolvendo directamente um casal e um conjunto de quatro irmãos, todos vizinhos, em que a agressão é um pouco mais

³⁸⁸ CABANTOUS, Alain – *Dix Mille Marins face à l'Océan*. Paris: Publisud, 1991, p.331.

³⁸⁹ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO7, 4ª série, Cx. 33-I/32/3, livro 79, fl.107-108.

³⁹⁰ HEICHETTE, Michel – *op. cit.*, p.117.

³⁹¹ BRENNAN, Thomas – *op. cit.*, p.32.

séria, chegando a uma facada no peito depois de muita pancada. Corria o ano de 1754 na vila de Penafiel³⁹². No perdão de parte, é ainda referido que por pouco não o matariam. Custa um pouco a crer que toda esta violência fosse puramente momentânea. Temos de concordar que seria na taberna que se resolveriam assuntos pendentes e que, numa minoria dos casos, esta violência seria premeditada; aproveitando-se o palco público para acertar contas, cujo resultado deveria ser noticiado por toda a comunidade. Assim, vivia o homem de setecentos: ainda profundamente marcado pelo zelo da sua honra, mas também da própria família, da ombridade do seu trabalho e da visibilidade da sua virilidade.

Poderíamos discutir até que ponto existe uma relação entre estas atitudes e o alcoolismo e o consequente libertar de pulsões e dos pruridos axiológicos vigentes. Mas talvez devamos repensar estas relações de forma diversa. Que valores vigentes na sociedade levam os homens a agir violentamente neste tipo de locais e redes? Se falamos de agressões entre gente que se conhece, que frequenta um mesmo espaço exíguo onde não pode haver intimidade, nascem os rumores e o álcool não facilita o controlo das susceptibilidades exasperadas, compreendemos que esse transforma-se num palco da vida da comunidade susceptível de gerar comportamentos conflituos e violentos.

Se, por um lado, é verdade que nascem quezílias, agressões e insultos (a nossa documentação é omissa quanto a este móbil, mas os estudos atrás referenciados para outros espaços encontram esta marca explícita), é certo que se joga- também a honra destas gentes neste local. Como refere Heichette, nas sociedades de Antigo Regime a reputação é a mais preciosa das riquezas³⁹³. E não é por acaso que a legislação portuguesa em vigor inclui sob o genérico de violência, o insulto, como vimos em capítulos precedentes. E não é por acaso que estes homens, oriundos do termo ruralizado do burgo, querelam por razões de bofetadas “*de mão aberta na parte direita da cara*”, reconhecendo que o perdoante havia sido também agressor “*porque descompuzera publicamente o querelado*”, na venda do lugar do Araújo, em Leça do Balio³⁹⁴. A taberna funciona, em finais de setecentos, como um local público onde as pessoas jogam a reputação, sua e dos outros, e defendem a sua honra, exactamente por esse motivo. Estas agressões podem ser, na sua maioria, espontâneas, mas não *naives*.

Apesar deste comportamento, comum e reconhecido por tantos estudos locais sobre esta temática, existem especificidades neste ténue espaço que estudámos. Ele compreende duas realidades específicas de sociabilidades violentas na taberna. Uma é manifestamente rural,

³⁹² A.D. P., Cartório CNPNF02, Cx. J-1607, livro 595, fl. 138-138v.

³⁹³ HEICHETTE, Michel – *op. cit.*, p. 213.

³⁹⁴ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO7, 4ª série, Cx. 36-I/32/3, livro 93, fl.42v.

em que, num menor núcleo populacional, em que o número de tabernas a frequentar é também menor, as pessoas têm uma maior proximidade afectiva, onde o forasteiro é raro e não intervém em matéria violenta, e onde a honra e, mais do que ela, a reputação, são defendidas literalmente com unhas e dentes (e punhos e pés e qualquer parte do corpo ou arma). Outra é manifestamente urbana, localizada em pontos estratégicos de maior movimento e confluência de gentes e de maior transversalidade social, fruto da vitalidade demográfica, mas também da atracção económica do centro face ao seu *hinterland*, mas com características específicas de cidade portuária e comercial do sul da Europa, onde o organismo estranho está muito mais presente e a transversalidade das relações sociais também.

Neste ponto temos de reconhecer que o Porto é uma cidade de dimensões médias na Europa e que, apesar da crescente vitalidade económica, ela não se configura como um grande centro urbano, tanto a nível nacional, como europeu. Com dimensões demográficas e económicas bem distintas, cidades de primeira linha como Paris e Amesterdão apresentam uma centralidade maior das tabernas como palco de desentendimentos e frequentemente, de mais graves ocorrências, que incluem o uso de armas.

A tabela 10 revela também que o espaço religioso, a igreja e o seu espaço envolvente, são palco de desaguisados com alguma frequência, tanto em espaços rurais, como em espaços urbanos. O catolicismo marcou as sociedades de Antigo Regime, sobretudo no Sul da Europa, onde os domingos e dias de romaria obrigavam a sociedade a parar, em volta de uma devoção total a Deus. Cerca de 6,3% das ocorrências violentas cujo local é conhecido ocorrem na Igreja ou no seu adro, e 3,3 % numa romaria ou na sequência de romaria, um espaço marcadamente de lazer, onde brotam dissensões (ligeiramente menos de 10%, no conjunto). Esta percentagem é muito semelhante no sudeste francês mediterrânico, cuja frequência ronda entre os 8 e os 12%³⁹⁵.

De facto, são os dias de festa, como o S. Pedro, o S. João, a Páscoa ou dias de romarias de santos de culto local (numa híbrida forma de celebração entre o sagrado e o profano) que mais incitam as gentes. Junto ao adro da Igreja duas formas de agressões, sempre masculinas, pareciam acontecer: por um lado, uma tendência à “*rixa nova*”, a rixa sem precedentes entre as partes, despoletada espontaneamente no calor da pulsão e do exacerbamento, do insulto e da respectiva paulada ou pedrada, mesmo no adro, entre pessoas próximas, senão amigas, que moram ou no mesmo lugar ou na mesma freguesia. Na véspera de S. João de 1766, junto à Igreja da Madalena, no concelho de Gaia, um lavrador e o seu criado e os paneleiros Manuel da Silva e Manuel Alves Solteiro excederam-se por “*haverem maltratado e*

³⁹⁵ CASTAN, Nicole - *op. cit.*, p. 198.

insultado” e saíram todos feridos. Mas o importante é o motivo do perdão que aparece repetidamente ao longo da amostra em estudo, seja em que notário for: “ [...] *porquanto houveram duvidas e rezois de parte a parte na dita bulha e haviam nela sahido feridos tanto elles perdoantes como os ditos perdoados e estes taobem se haviam queixado e heram amigos huns dos outros e o caso foi em rixa nova e accidental e não ouvera animo de ofender e hera dia festivo e estarem ja sams das feridas*³⁹⁶”. Se é certo que os notários utilizam as circunstâncias atenuantes para justificar a escritura, que corresponde normalmente a acordos implícitos e velados, também é incontestável a proximidade destes indivíduos, que, em comunidades pequenas, paroquiais, não podiam evitar conhecer-se e relacionar-se.

Por outro lado, na cidade do Porto, as coisas parecem ser distintas. As agressões surgem do avolumar de gentes. Na véspera de S. Pedro de 1754, junto à Igreja de S. Nicolau, uma das freguesias mais povoadas, que em dia de festa multiplicaria momentaneamente a sua população, viu-se iniciar uma bulha, porque um grupo de sujeitos confundiu a vítima com outra pessoa com quem andariam já pegados. “[...] *o outorgante não os conheceu nem eles a ele como tambem não haver motivo que procede para o caso porque nunca entre eles existiram rixas nem odio, por não ter havido entre eles trato nem familiaridade alguma pró nem contra.*³⁹⁷”

O anonimato está mais presente, assim como o contacto entre extractos sociais diversos, revelando mesmo a interferência das relações de poder em actos violentos. Um dos casos a reportar passa-se à porta da Igreja de Nossa Senhora da Piedade. Um tanoeiro, sentado, quando passavam inúmeras pessoas, foi agredido por um escrvão dos Távora que “ [...] *se abeirou com uma bengala e lhe dera várias pancadas e mandos e o perdoado ofendido tirou do bolso uma navalha romba sem bico e lhe chegou com ela ao ombro direito, fazendo-lhe uma ferida*³⁹⁸”. Curiosamente é em ambiente de festa ou de romaria, ou no seu regresso a casa, que estas agressões ganham contornos mais graves, dada a maior frequência ao recurso de armas além do pau ou da pedra, sobretudo a a navalha e a faca. Julius Ruff aponta a hipótese de os homens se fazerem acompanhar de armas perfurantes, frequentemente para cortar a comida ou outras tarefas quotidianas, inerentes ao seu mester ou *status*. Neste aspecto, as cidades holandesas parecem exceder-se e não necessitar de pretexto da festa para utilizar armas brancas, já que a ética protestante reduzia em muito os dias de festejo pela rejeição do culto aos santos³⁹⁹.

³⁹⁶ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO5, 1ª série, Cx. 57-I/11/3, livro 229, fl.55v.

³⁹⁷ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO4, Cx. 46-I/30/3, livro 218, fl.238v-239.

³⁹⁸ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO5, 1ª série, Cx. 50-I/11/3, livro 196, fl.46-46v.

³⁹⁹ RUFF, Julius – *op. cit.*, p.123.

O facto é que este espaço de sociabilidade não despoletava excessos apenas depois do dia santo, durante noite, mas também às Ave-Marias, às Trindades, enfim... Espaço a que toda uma comunidade pertencia, a Igreja era tida como casa de todos, invariavelmente todos. E por isso um espaço alargado, numérica e socialmente falando, de confronto.

A feira e o mercado representavam, nas sociedades de Antigo Regime, muito mais do que locais de transacções económicas, de abastecimento ou de escoamento da produção, espaços de comunicação e de propagação de rumores “[...] et ‘bruit publiques’ en gestation”⁴⁰⁰. Por ser público, era aproveitado pelas autoridades para influenciar opiniões e costumes e mesmo para dar a conhecer regulamentos e decisões judiciais da governação local. Espaços mais abertos geográfica e socialmente, davam, segundo a governação da câmara do Porto, motivo para que se seguissem “[...] *sempre dellas bulhas e contendas com nenhua utilidade do publico* [...]”⁴⁰¹.

Geograficamente, as feiras no Porto e seu termo estavam concentradas sobretudo dentro da cidade do Porto, onde o calendário era semanal e apertado, em função do abastecimento urbano dos géneros alimentares mais prementes, situados na principais praças e junto aos eixos de circulação mais frequentados na cidade. No espaço rural adjacente do termo, a distância em relação aos maiores centros de população marca a rarefacção da existência dos espaços abertos de circulação de produtos, e poucas são as freguesias que têm feiras (mapas 9 e 10).

Daí, que tenhamos que concordar com Nicole Castan, segundo a qual, no espaço rural (no caso francês, com uma maior rede de feiras a nível local⁴⁰²) estas feiras, mais raras e menos especializadas, representavam uma época de anseio para os indivíduos que escapavam do quotidiano campesino e familiar e viam gentes exteriores à comunidade a que viviam, de certa forma, agrilhoados⁴⁰³.

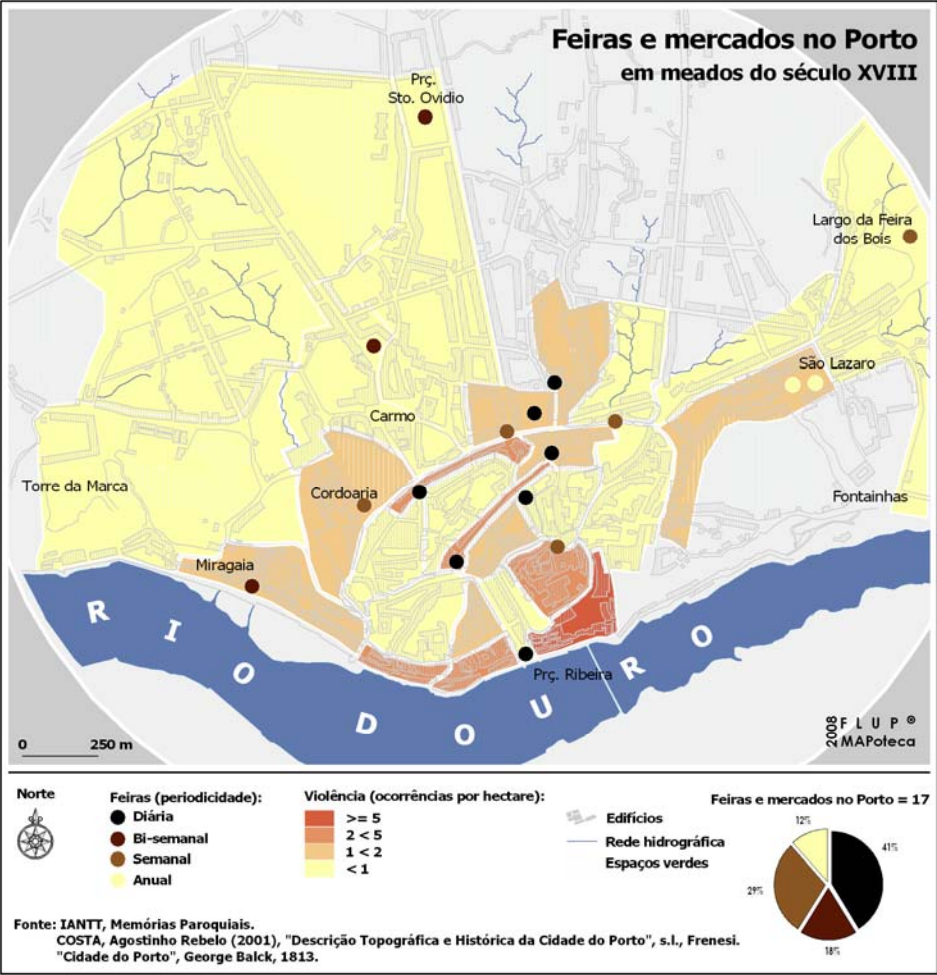
⁴⁰⁰ HEICHETTE, Michel – *op. cit.*, p. 134.

⁴⁰¹ AHMP, Vereações, A-PUB/85, fl. 313v-314.

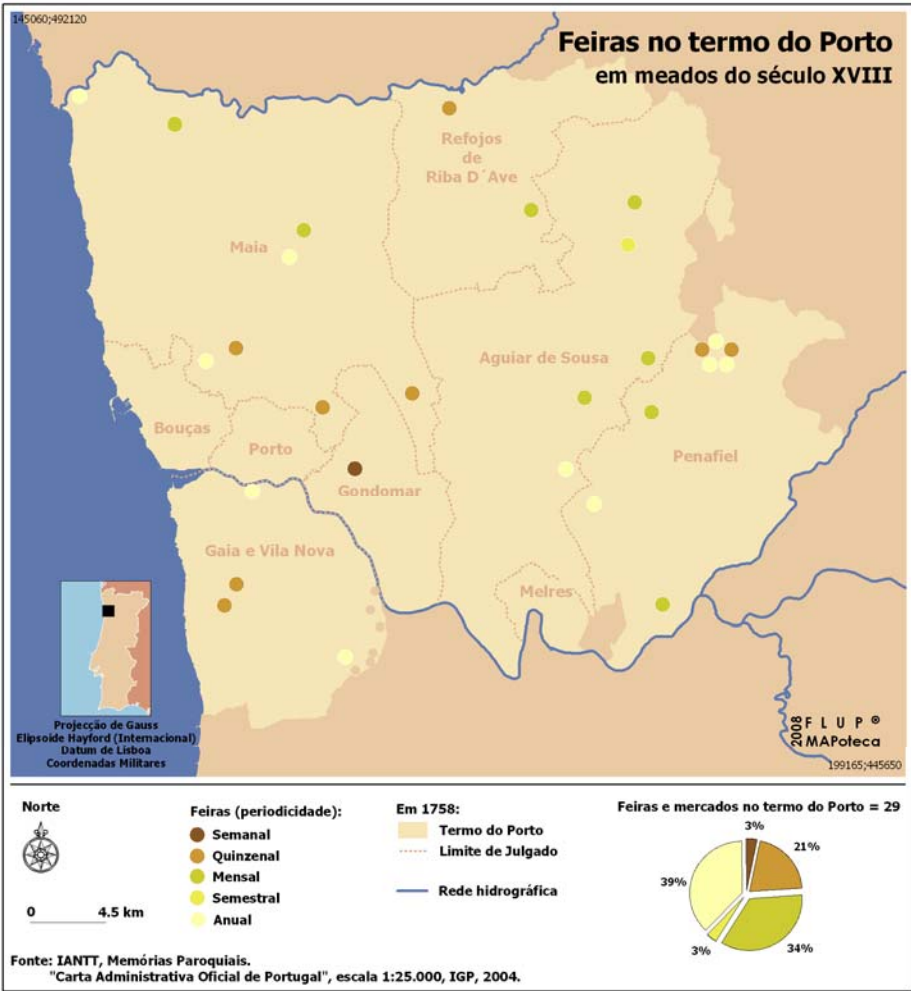
⁴⁰² Vide MARGAIRAZ, Dominique – *Foires et Marchés dans la France pré-industrielle*. Paris : Éditions de la École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1988. p. 246.

⁴⁰³ CASTAN, Nicole – *op. cit.*, p. 208.

Mapa 9



Mapa 10



Comparando o número de feiras com os casos retratados na documentação notarial, existe uma correlação mais forte entre a resolução de conflitos de violência interpessoal em perdões de parte nas feiras de cariz rural e genérico, ligadas menos ao abastecimento e conotadas mais com tempos de lazer e actividades prazerosas. O seu carácter excepcional desencadeava euforia e exacerbações. Representando, na nossa amostra, cerca de 4,3% dos casos de violência em que é mencionado o local da ocorrência, a «sociabilidade violenta» nas feiras parece-nos aqui claramente sub-representada. É certo que a documentação apresenta apenas a violência tolerada, sendo ela mesma um segundo filtro da violência que era apresentada à justiça régia. Por outro lado, é muito improvável a inexistência destes delitos dentro dos tempos e espaços comerciais da cidade do Porto. O primeiro indício é o facto de, no biénio de 1751-1752, terem sido detidas 7 pessoas ligadas à vida comercial de praça, presas pelo quadrilheiro do Bairro da Ribeira por causa crime (3 delas eram mulheres). Ao sabermos que, se o delito fosse económico os indivíduos eram enviados para a cadeia por intermédio dos almotacés⁴⁰⁴, permite-nos depreender outro tipo de delito. O segundo indício é o de que as feiras, situando-se junto às principais portas da cidade do Porto, correspondem às fronteiras das zonas mais violentas, como nos mostra o mapa 9.

Mesmo assim, não será despendendo reflectir sobre a representatividade dos dados apurados e ponderar a possibilidade de que esta poder ser, de facto, muito baixa. O sudeste francês conhece cifras entre os 4 e 7%, por exemplo. Antes de mais, tudo indica que a rede que sustenta o mercado interno português, ainda por estudar aprofundadamente na Época Moderna, parece ter sido altamente deficiente e pouco vigorosa, coarctada por uma deficiente rede viária e uma produtividade muito reduzida, o que diminuía a mobilidade e a concentração de grandes massas humanas.

Socialmente, as mulheres participam activa e abertamente no acto público de ir ao mercado ou à feira. Participa como vendedora, como freguesa e numa perspectiva meramente lúdica, nestes casos acompanhada pela família. Daí que, nas relações violentas aí representadas, elas estejam presentes, até em circunstâncias muito peculiares. Em Setembro de 1751, foi Ana Alves Ferreira à feira de Coreixas com o seu marido, encontrando por lá o genro e a filha. Em animado convívio, António Pereira discute com a esposa, filha de Ana Alves Ferreira (pelo menos eufemisticamente, uma vez que o documento refere que “andavam às pancadas”). A sogra intervém e quando António apedreja a mulher, quem fica com é agredida é mesmo a sogra⁴⁰⁵. Mas a nossa amostra apresenta casos muito residuais.

⁴⁰⁴ AHNSP, livro 41.

⁴⁰⁵ A.D.P., CNPNF02, Cx. 1606, livro 592, fl.112-113.

No caso dos homens, verifica-se uma tendência para a agressão em grupo, onde está em causa muito mais do que a defesa da honra de que já falámos. Os adolescentes e jovens adultos eram francamente encorajados a ter atitudes menos pacíficas como prova de estarem aptos a defender a sua masculinidade através dos «youth kingdoms». Curiosamente, Muir apresenta a grande frequência destas dissensões em França, Itália, Suíça, Alemanha, Hungria e Roménia, mas alerta para a sua menor frequência em Espanha⁴⁰⁶.

Nos casos referentes especificamente ao espaço em consideração, estes grupos têm tendência a alargar-se a quatro ou cinco elementos. Comparando os locais de residência das vítimas e dos agressores, constatámos que ou são grupos da mesma freguesia, mas de lugares diferentes, ou de freguesias distintas mas geograficamente contíguas. Falámos de uma espécie de competição, de uma defesa de território. No caso particular das feiras, o seu poder de atracção regional, umas vezes maior do que outras, evidencia grupos que vêm precisamente de freguesias externas e, em situações de rivalidade, se encontram neste ponto de atracção local. Na feira de Guedixe, em 1755, encontram-se dois grupos: um da freguesia de Mouriz, outro da freguesia de Irivo, que não se conheciam previamente. Existe uma agressão verbal mútua a que se segue uma briga⁴⁰⁷.

Se pensarmos noutras regiões da Europa, será que poderemos inferir que, quão maior for o poder de atracção das feiras e a densidade do mercado interno, maior propensão haverá para esta sociabilidade violenta? Ou, pelo contrário, que quanto mais retraído for esse mercado e maior a sua condição de excepção, sobretudo nos campos, esta propensão para a soltura dos gestos e das palavras era mais frequente? Ao nível da frequência social das feiras, este estudo de caso é manifestamente inconclusivo, quer pela carência de dados, quer pela falta de estudos sobre o mercado interno português. A especialidade de algumas feiras poderia, por sua vez, trazer alguma selectividade social e daí depender uma maior ou menor promiscuidade de grupos? São questões que ainda não foram levantadas pela historiografia e a sua pertinência exige um estudo mais aprofundado.

A rua é o espaço social por excelência, sobretudo em espaços urbanos. As principais actividades estão na rua ou nas suas margens: os encontrões, as mortes ou os insultos. Dentro da cidade do Porto as pessoas acotovelavam-se dentro das ruas labirínticas do centro da cidade, responsáveis por acidentes e empurrões, ruas sujas e mal iluminadas, onde o risco de levar com imundícies não é raro e as agressões durante a noite muito frequentes: “[...] l’entassement de la population urbaine crée des conditions tout à fait favorables à l’explosion de la violence verbale

⁴⁰⁶ MUIR, Edward – *Ritual in Early Modern Europe*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. p. 33.

⁴⁰⁷ A.D.P., Cartório Notarial de Paredes, 1ª série, livro 133, fl.79-80.

et physique.⁴⁰⁸ » Que o diga António Francisco *"hua ocazio em que elle hia com o seu carro pella dita rua da Porta Nova suceder estando elle serrando com a serra do seu officio os bois do dito carro se espantaram e sobre isso terem suas Rezoins de que elle dito Manoel de Oliveira e Sousa ficou com hum brasso desmanxado e pisado"*⁴⁰⁹. A rua é mesmo o teatro da vida urbana e muitas são as cidades europeias cuja praça principal é palco de muita desordem. No Porto não existe uma praça principal, mas várias pequenas praças que são centros económicos e de circulação da vida urbana – o Olival, a Ribeira, S. Bento das Freiras. Múltiplos são os casos de violência que ilustram esta situação, mas não era raro que uma briga desencadeasse os mirões da multidão. Veja-se o caso, paradigmático, de Manuel Seixas, soldado, agredido por Francisca Rosa, durante a noite, *"por se acharem varias pessoas hirados contra elle"*⁴¹⁰.

Uma palavra sobre a pouca representatividade da violência, nomeadamente da agressão física, em locais de trabalho. Os laços são ainda mais apertados e enredados em múltiplos níveis de dependências em que volta e meia existem rupturas que podem originar violência. Pensemos no trabalho artesanal, por exemplo, em que o indivíduo trabalha e produz para alguém, mas simultaneamente se relaciona com colegas de profissão ou tem rivalidades com outros artesãos de profissões diferentes. José Carlos Enriquez construiu uma imagem literária que percorre esse dia-a-dia da Europa Ocidental:

"Los rumores, las proposiciones burlescas lanzadas al aire, los sonidos de las herramientas chocando con las materias primas que se manipulan, las bromas, los insultos y las amenazas del maestro, las solicitudes de los clientes, los gritos injuriosos de las mujeres de la chusma, los oficiales que corren para saciar su sed con unas pintas de chacolí en la taberna cercana, las miradas escrutadoras del maestro artesano, todos [...] estos flujos de novedades, de gestos y de decires [...]"⁴¹¹

O espaço era mais apertado, fechado, onde era impossível evitar o contacto cara a cara, a convivência e o desacordo.

Em nenhum destes casos se fala na violência disciplinar investida pelos mestres aos aprendizes que tutelavam, como os historiadores desta temática têm vindo a referir⁴¹². Contudo, não devemos daí concluir que ela não existiu no Porto de setecentos. Primeiro, porque a amostra não é de todo representativa, uma vez que se baseia na documentação de perdão;

⁴⁰⁸ CASTAN, Nicole – *op. cit.*, p. 261.

⁴⁰⁹ A.D.P., cartório Notarial do Porto, Po1, 4ª série, livro 302, fl.239.

⁴¹⁰ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO1, 4ª série, livro 293, fl.55.

⁴¹¹ ENRIQUEZ, José Carlos – "Trabajo, disciplina y violencia. Los aprendices en los talleres artesanos vizcaínos durante la baja edad moderna" in IMÍZCOZ, José Maria (Ed.) – *Casa, Familia y Sociedad*. Bilbao: Servicio Editorial Universidad del País Vasco, [d.l.2004]., p. 30.

⁴¹² Nicole Castan em "Les Criminels de Languedoc" para a França, Gregory Thomas Smith para Londres, José Angel Enriquez para o País Basco, todos supracitados.

segundo, porque este tipo de conflitos podia não passar pelas justiças, uma vez que era considerado normal o correctivo (o aprendiz não teria como queixar-se à justiça e nem sempre os familiares tutelares o faziam) e, passando, poderia nem sempre ser perdoada. De facto, muitas vezes o contencioso resolvia-se dentro das corporações ou das confrarias⁴¹³.

Nas nossas amostras encontram-se apresentados dois tipos de conflito entre mesteiros. Um ocorre entre mesteiros da mesma profissão. Dois sapateiros de hierarquias diferentes – um oficial, outro mestre, ambos moradores na freguesia de Vila Nova de Gaia. O caso ocorre no dia dos fiéis, junto à Serra do Pilar, estando reunidos com outros sapateiros, quando o perdoante, José Ferreira, dirige ao seu mestre “*algumas palavras mal soantes*” e este lhe dá uns empurrões. É este jogo das circunstâncias atenuantes que se apresenta para que o perdoado seja beneficiado com o perdão, uma vez que a motivação do perdão foi estar a vítima doída de sua consciência. cremos que o factor respeito tem algo a dizer nas relações entre um mestre e oficial, pois as suas regalias sociais não eram exactamente as mesmas; existiria um maior reconhecimento social para o mestre. Pela reunião com outros pares, em pleno feriado, esta discussão poderia ter ocorrido por críticas profissionais, porque esse seria o laço que os unia e daí terem travado conhecimento. Este é um caso isolado e dele não podemos fazer regra. Contudo, o insulto verbal parece ter sido o mote preferencial para as quezílias físicas: “La première incitation à la violence, essentiellement verbale, répétons-le, derive de la promiscuité. Les métiers se rassemblent en quartiers bien connus et réparables aux enseignes.”⁴¹⁴ Também o facto de este caso ocorrer num feriado, frequentes nas sociedades de Antigo regime, não se pense que é uma situação excepcional: “Everywhere in the early modern period Saturdays, Sundays, and the numerous days of religious observance, marketdays, and local festivals were days of above-average incidence of assault [...]”⁴¹⁵.

Um outro caso ocorre dentro de uma oficina de sapateiros em Irivo, no julgado de Penafiel, em 1767. Estando em casa do mestre Manuel José, Teodósio, solteiro, aprendiz, levou um tiro na parte esquerda do peito, porque o colega, António, solteiro, encontrou uma espingarda e começou a brincar com ela “*sem que entendece esteve carregada e sucedendo bulir lhe nos feichos se descarregou a mesma espingarda [...]*”⁴¹⁶.

A sociedade de Antigo Regime tolerava também os maus tratos aos serventes domésticos. Joana, menor de idade, foi servir, por acordo do pai, para casa de Pascoal Domingues da Silva em Bouças. “*O dito pascoal Domingues para bom ensino e repreensão da*

⁴¹³ CASTAN, Nicole – *op. cit.*, p. 256.

⁴¹⁴ *Idem, Ibidem*, p. 255.

⁴¹⁵ RUFF, Julius R. – *op. cit.*, p.128/129.

⁴¹⁶ A.D.P., Cartório Notarial de Penafiel, CNPNF02, livro 610, fl. 6-6v.

*sua casa lhe foi necessario com modestia o que costuma fazer com a mesma modestia castigar a dita Joana sua moça*⁴¹⁷.

O quadro europeu das «sociabilidades violentas» assenta nos locais de actividades, deslocamentos e lazeres, presentes no quotidiano da maioria da população. Maioria, uma vez que da sociabilidade violenta das elites pouco se conhece, não há vestígios ou talvez não tolerassem a mesquinhez das pulsões e dos excessos. Pensámos que fica aqui confirmado que esta é uma violência que, apesar de ser condenada criminalmente, era banal e levantada por todos os gestos e actos da existência quotidiana. Mas sim, os traços são semelhantes, pelo menos dentro dos países católicos. A moral calvinista vigente nos Países Baixos e o luteranismo discreto nas celebrações condicionava a frequência de determinados espaços, como a romaria ou a Igreja, como palcos de conflito. Parece pertinente assinalar a especificidade das zonas portuárias e a imensa concentração, aí, de agressões interpessoais que assinalam uma sociabilidade muito específica, tendente a uma maior brutalidade. Mas esta é uma violência que integra, que é compreendida pela sociedade e que se quer mostrar e ser orgulhosamente vista. Os códigos de honra assim o exigem e a vida pública mais do que promover, exige.

Existe uma sociabilidade violenta espacial de género. A mulher, condicionada ao espaço doméstico, desaparece da violência pública de outros locais, condicionada pela moral vigente que assinalava o refreamento do seu comportamento. Se hoje a semelhança de comportamentos se espalha pela *Internet* ou pelos *media*, ontem os comportamentos eram condicionados por realidades económicas, morais e geográficas muito semelhantes e por uma ética que abrangia e formatava massas: a das moral Cristã, ainda que assumindo vertentes diferentes, em função das várias correntes do Cristianismo europeu pós-reformista.

Muitas lacunas estão por preencher, mas revelam-se especificidades e diferenças entre uma sociabilidade mais urbana, mais relacional e que fomenta a visita de espaços de convívio, e uma sociabilidade de cariz rural, mais arreigada à privacidade, ao marcar do tempo pelo sino da Igreja e pela falta de estruturas económicas que fomentassem a vida social, além da colheita ou de tempos agrícolas de maior entreajuda. Daí, as propriedades agrícolas e o espaço aberto do campo serem tão propensos à violência. O espaço é, no final do Antigo Regime, no Porto como noutros espaços europeus, um elemento estrutural e diferencial em que se jogam relações sociais, instrumento dos diferentes níveis de redes sociais estabelecidas.

⁴¹⁷ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO6, 2ª série, Cx. 20-I/13/4, livro 29, fl.129-129v.

4. Práticas e representações da violência criminal

Neste capítulo abordaremos tipologicamente a violência criminal. Para cada uma das tipologias analisaremos os seus actores e respectivos comportamentos, partindo da premissa de que todos eles se rodeiam de circunstâncias específicas que levam os homens e mulheres a escolhas distintas.

Fá-lo-emos através de análises de espaço, de género, das relações de proximidade social e afectiva, das características socioprofissionais e das circunstâncias que entornaram a violência. Desta forma, procuraremos avaliar que variáveis poderiam interferir nesta sociabilidade violenta. De resto, procuraremos aqui avaliar, também, de que formas as práticas se poderiam reflectir nas mentalidades, isto é, de que forma pensavam os homens e mulheres de então os diferentes tipos de violência. Este será, pois, um capítulo que correrá o risco de parecer repetitivo pelo tipo de abordagem que escolhemos. No entanto, uma abordagem conjunta de todos estes itens mostrar-se-ia incomportável, dado o elevado número de casos, assim como a intenção de fazer uma análise fina das dinâmicas sociais que entornam a violência.

Assumimos ainda outra decisão metodológica, esta mais sujeita a críticas. Dissemos, na introdução desta dissertação, que iríamos trabalhar com duas amostras cronológicas de informação. No entanto, nas análises dos actores sociais aqui reportados, decidimos apresentar os dados de forma conjunta, apresentando gráficos e tabelas em que os dados das duas amostras aparecem como pertencentes a um completo segmento cronológico. Estamos conscientes de que se trata de uma opção de risco, mas esta metodologia pareceu-nos mais funcional, uma vez que, não querendo avaliar a evolução cronológica das características destes indivíduos, mas padrões comportamentais, acreditamos que sete anos de intervalo não em alterações tão profundas que se projectassem em dinâmicas socioculturais manifestamente diferentes.

4.1. A Agressão Física

A agressão física é aquela que mais comumente é olhada como uma forma de violência pela historiografia, estando também na base de outras formas de criminalidade violenta, como o homicídio. Bater, pisar, ferir fazia parte do quotidiano do Antigo Regime por todo o espaço europeu, fundado nas mais variadas situações de sociabilidade destes homens e

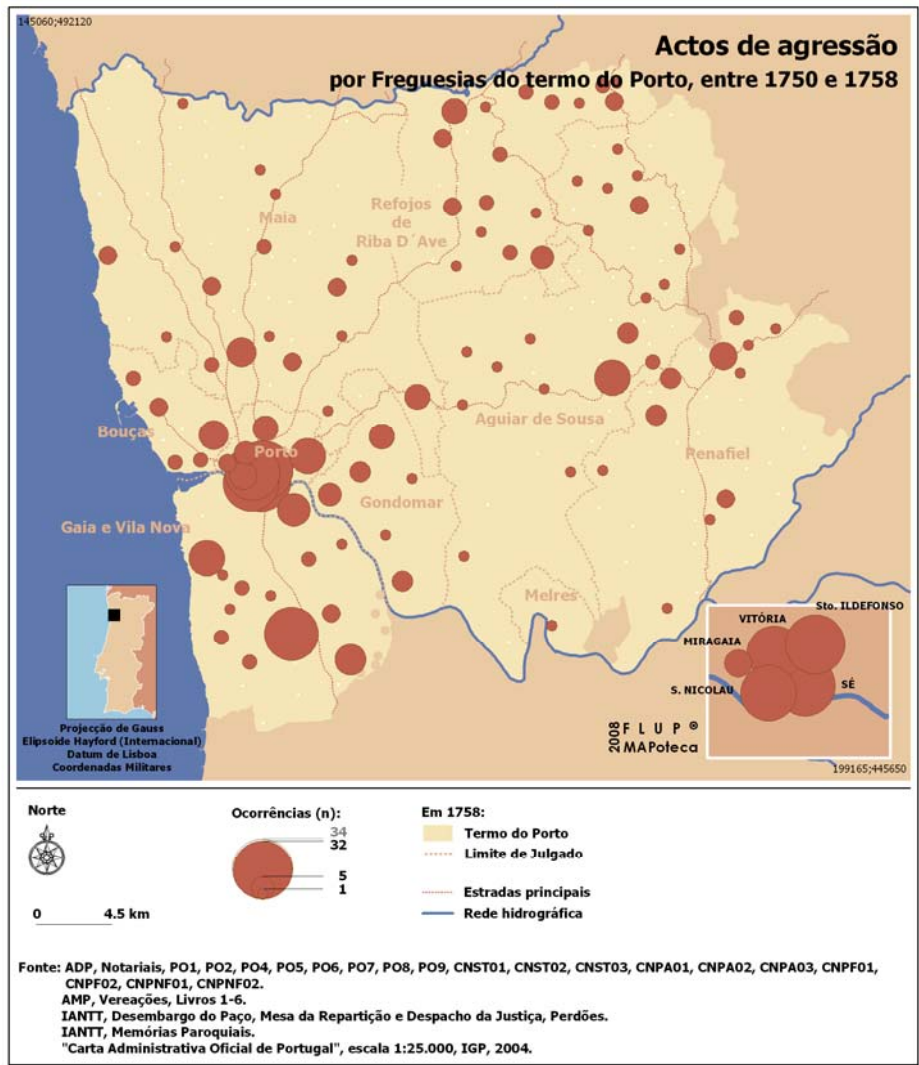
mulheres. O Porto e seu termo não é excepção. A agressão física constitui mais de metade do número total de pleitos aqui analisados. Face a outros espaços europeus, agressão mostra-se aqui mais comum do que o roubo, o mais comum dos delitos nas cidades da Europa Ocidental e mesmo em algumas regiões rurais. O único caso similar à região do Porto que conhecemos é o caso do Julgado de Bouzas, com a capital em Vigo, vizinho ao Norte de Portugal, e o de Santiago de Compostela. Enquanto o primeiro apresenta dois terços dos casos como agressões, em Santiago este valor corresponde a cerca de 30%⁴¹⁸. Ambos os investigadores revelam que não são casos comparáveis a outras regiões europeias, pois as cidades centrais destas regiões têm um perfil mais conservador face a outros burgos de carácter dinâmico e cosmopolita. “En ese paso tan señalado en la historiografía gala de una sociedad tradicional con una economía de subsistencia a una sociedad industrial de economía abierta, que se traduce en una mutación de una criminalidad violenta a una criminalidad dirigida contra los bienes, [...]”⁴¹⁹

Enquadrar-se-á o Porto e a sua região nesta explicação, apesar das semelhanças numéricas com estes espaços vizinhos? Discutimos brevemente nesta dissertação a vitalidade da cidade do Porto no século XVIII. Apesar de não ser uma metrópole de dimensão de gentes e de transacções como algumas congéneres europeias, como Londres, Paris, Amesterdão ou mesmo Madrid e Lisboa, o Porto não se apresenta com as características de uma cidade acostada às ilhargas do conservadorismo do mundo profundamente agrícola e rural.

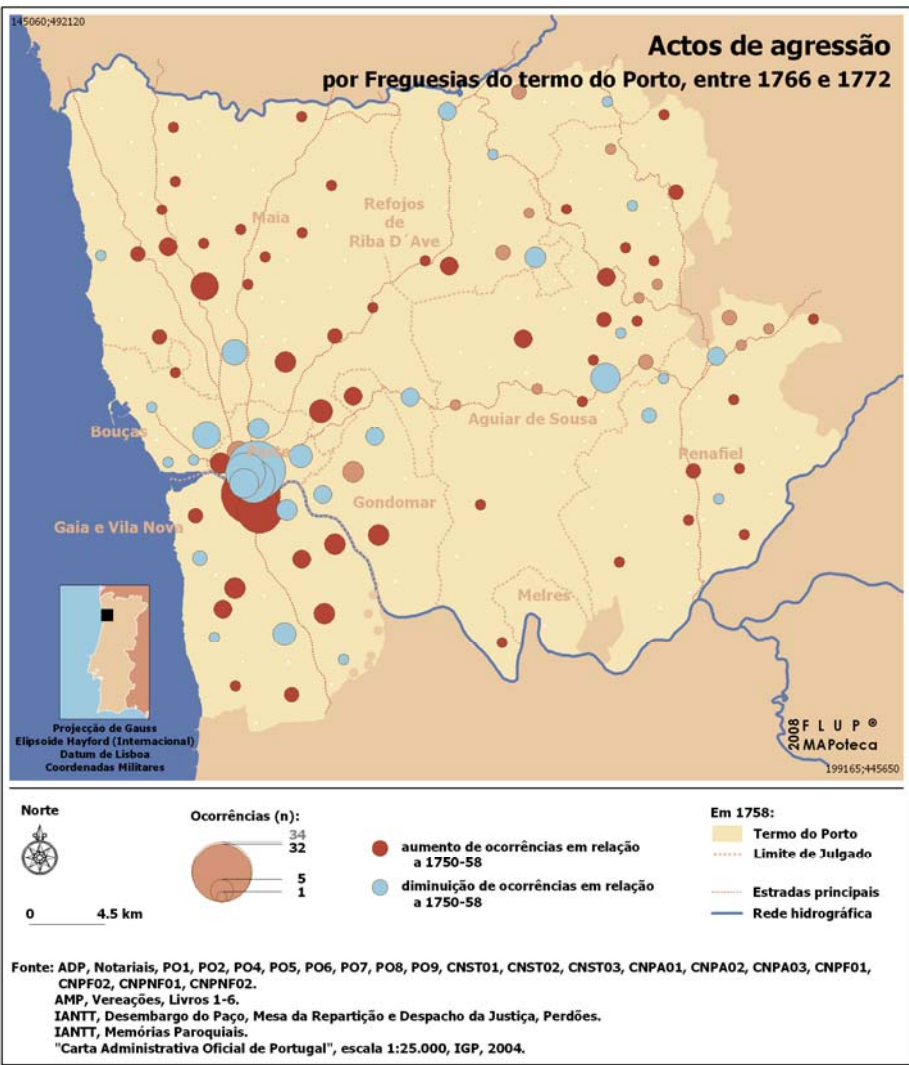
⁴¹⁸ GONZALEZ FERNANDEZ, Juan Miguel - *Bouzas y otros Juzgados Gallegos del Siglo XVIII: la conflictividad judicial ordinaria en la Galiza Atlántica (1670 – 1820)*. Vigo: Instituto de Estudios Viguenses, 1997. p. 115; IGLESIAS ESTEPA, Raquel – “Aproximación a la Criminalidad Gallega de fines del Antiguo Régimen”. *Hispania*. Série LXV/2. nº 220 (2005). P. 429.

⁴¹⁹ GONZALEZ FERNANDEZ, Juan Miguel – *op. cit.*, p. 118.

Mapa 11a



Mapa 11b



Na região em estudo verifica-se uma grande concentração de actos de agressão física em torno do principal centro urbano, que apesar de uma diminuição, entre 1766 e 1772, continua a concentrar o maior número de casos. Podemos também reportar esta concentração às freguesias em torno da cidade do Porto, especialmente Paranhos e Campanhã, que acompanham «a mesma tendência de diminuição da violência física. A agressão é um fenómeno muito enraizado na vivência urbana, que despoleta toda uma série de encontros e desencontros nas mais variadas circunstâncias da complexa vida quotidiana do burgo. No entanto, a agressão está disseminada por todo o *hinterland* rural, disseminação essa que se vê alargada no segundo período em análise, pese embora a diminuição do número de casos em geral.

Ao contrário de quase todos os outros crimes violentos, a agressão física aparece com uma tendência de baixa à medida que se caminha para o final do século. A explicação para este facto poderá entroncar nalgumas das tendências globais declaradas pela historiografia francesa acima referidas. Esta diminuição progressiva poderá indiciar um caminho europeu da violência física para a violência patrimonial. Não obstante, vale a pena ponderar aqui que a agressão poderá ser efectivamente menos tolerada e, por isso, menos perdoada. Tolerância menor que se desencadeia no meio urbano e parece contaminar o espaço contíguo, mesmo tratando-se do meio rural, de forma progressiva e radial. Defendemos aqui o princípio reprodutivo de Norbert Elias, segundo o qual, os indivíduos que habitam em meios sociais mais complexos vão tendo paulatinamente uma menor tolerância aos confrontos físicos violentos e esse tipo de comportamento vai sendo reproduzido de forma gradual e radial para grupos e espaços sociais com quotidianos menos complexos no espectro da vida em sociedade. É o que vemos acontecer no Porto e nas freguesias envolventes, assistindo-se, num segundo momento, a uma diminuição do número de casos de agressão física, não só nas freguesias do perímetro urbano, mas noutras próximas, já nos julgados da Maia, de Matosinhos e de Gaia. Vemos este comportamento reproduzido na zona nordeste da região, onde entre 1750 e 1758 notamos uma grande concentração destes actos que diminuem na segunda amostra cronológica. Esta zona, não só apresentava maior concentração populacional, como tinha alguns pólos de desenvolvimento local, que, embora não apresentassem propriamente características puramente urbanas, eram já dotadas de algum tecido infraestrutural relevante, como é o caso de Santo Tirso, Paredes e, sobretudo, Penafiel.

Aumentam, todavia, os casos de violência interpessoal nas freguesias de Santa Marinha e de Mafamude. Junto ao Rio Douro, estas freguesias gaienses vêm projectado o dinamismo da cabeça da região na outra margem do rio, que, ao longo do século vê a vida portuária efervescente trazer mais habitantes e actividade económica às zonas próximas ao cais.

As estradas e os seus principais nós parecem ter um papel relevante nesta evolução, nomeadamente o nó dos Carvalhos, como também o percurso ao longo da estrada Porto-Braga ou do traçado Porto-Penafiel, como vimos quando abordámos a importância do aspecto espacial nas circunstâncias em que a violência se desenvolve. As diárias idas e vindas à cidade causavam algumas divergências, devido à localização de algumas vendas e estalagens nestes nós viários, mas também à existência de um sistema de oferta no Porto que não existia por toda a região.

As experiências de agressão física parecem estar arreigadas às circunstâncias espaciais em que ocorrem, embora sejam uma realidade dos espaços urbanos e rurais. Esta distinção é fruto de realidades económicas e sociais que caracterizam os dois tipos de sociedade e que diferenciam os seus actores.

Tabela 11 – Relações de Género entre vítima e acusado de agressão física no Porto e seu Termo (1750-1772).

Género (Vítima/ Acusado)	Zonas Rurais	Zonas Urbanas	Total	Total %
H/H	252	152	404	52,9
H/M	6	13	19	2,5
M/M	39	30	69	9
M/H	62	44	106	13,9
H/ dois ou mais H	96	32	128	16,8
H/ grupo misto	8	6	14	1,9
M/ duas ou mais M	4	1	5	0,6
Grupo/Grupo	10	5	15	2
Outras situações	2	1	3	0,4
Total	479	284	763	100

Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

A.M.P., Vereações, livros 6 e 7.

IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos em estudo).

Metade dos casos de agressão física são exclusivamente masculinos: esta parece ser a tendência geral. De resto, a maioria dos homens gozava de oportunidade para estar com outros homens, mais do que com as mulheres, sobretudo em espaço rural. A sua liberdade de movimentos fazia com que, em situações de trabalho ou em tempos e locais de lazer, os convívios fossem um pouco mais azedos. A documentação não nos esclarece, na maior parte dos casos, acerca das circunstâncias em que estes homens se indispunham. No entanto, as motivações que dão para a concessão dos perdões deixam antever questiúnculas miúdas e espontâneas, em que os dois indivíduos participam da mesma forma: é comum ler expressões como «leves rezões que travarão entre si», «em rixa nova acidentalmente». Não nos deixemos ludibriar totalmente por esta semântica misericordiosa. Às vezes estas questões eram já antigas,

tal como defende também Spierenburg⁴²⁰. Francisco de Oliveira é agredido em casa de um amigo por João Marques, quando conviviam cordialmente e frequentavam os mesmos espaços. Pode ler-se na descrição do ocorrido que este ferimento foi feito em rixa velha, propositadamente⁴²¹. Este deveria ser um comportamento habitual masculino, abarcando todos os homens, velhos e novos, solteiros e casados, integrando-se num código de conduta específica do sexo⁴²², na demonstração da virilidade, exortando a força física e a coragem – qualidades tradicionalmente atribuídas ao homem. Por isso, estes comportamentos são menos marginalizadores do que inclusores em formas de sociabilidade tradicionais.

Contrariamente, as mulheres são mais vítimas do que agressoras, sobretudo em sociedades rurais. Os homens agrediam frequentemente as mulheres. Nas zonas rurais, a posição mais controlada e subalterna das mulheres, que normalmente estão sob a dependência também económica do homem, torna-a mais vulnerável à agressão. Se, na maior parte dos casos, as escrituras são omissas quanto às circunstâncias em que estas pancadas ocorrem, dando-nos uma imagem mais passiva da acção feminina, outras escrituras mostram-na inserida na acção produtiva dos campos do termo de forma muito activa. Águeda de Sousa sujeitou-se a umas duras pancadas, devido a umas "cabeças de gado que andavam furtivamente pastando no campo do João Fernandes e hindo lançalos fora se pos a dita Agueda de Sousa ai se trabarao de resoins [...]"⁴²³. Na cidade, as circunstâncias em que as mulheres acabam feridas, resultam normalmente de uma maior liberdade de acção, em que as mulheres podem interferir em casos de zaragatas urbanas em que muitas pessoas participam. Em 1752, Maria Nunes da Cunha acaba por levar uma bofetada sem saber de quem, porque armaram-se umas dúvidas com um galego em sua casa; os vizinhos acudiram e ela acabou por ser agredida⁴²⁴. O confronto directo entre o homem e a mulher também ocorre na cidade, mas aí a mulher assume-se também, muitas vezes, como parte agressora: Ana, solteira, subscreve uma escritura de perdão em que afirma ter dito "algumas palavras mal soantes"⁴²⁵. Não queremos deixar aqui uma imagem combativa de mulheres do século XVIII. No entanto, 15 destas vítimas eram mulheres cujos maridos se haviam ausentado para outras paragens, deixando-as assim numa posição de

⁴²⁰ Este autor defende que embora a maior parte das questões surgisse do presente vivido por estes actores e fossem casos sem grandes motivações, as rivalidades poderiam ser já antigas e despoletadas por estes desentendimentos pequenos. SPIERENBURG, Pieter – "Violence and the civilizing process. Does it work?". *Crime, Histoire et Sociétés/ Crime, History and Societies*. Vol.5/2 (2201), p. 93.

⁴²¹ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO5, 1ª série, Cx. 58-I/11/3, livro 236, fl.65-66.

⁴²² VAQUINHAS, Irene – *Violência, Justiça e Sociedade Rural. Os campos de Coimbra, Montemor-o-Velho e Penacovade 1858 a 1918*. Coimbra, 1990. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. p. 236.

⁴²³ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO9, 3ª série, Cx. 48-I/14/2, livro 96, fl.144v-145.

⁴²⁴ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO4, Cx. 46-I/30/3, livro 216, fl.9-9v.

⁴²⁵ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO5, 1ª série, Cx. 49-I/11/3, livro 195, fl.210v-211.

fragilidade económica e social⁴²⁶, porventura mais expostas, pois ninguém tomara as suas “dores”.

As mulheres agridem mais outras mulheres. A sociabilidade feminina era assim mesmo, quezilenta e intriguista. O senso comum é desperto ainda nos dias de hoje para a conflitualidade gerada tantas vezes por boatos ou pela mania de resolver questões privadas em público. Arlette Farge relatou, para Paris, os insultos verbais que mais despoletavam estas brigas, porque mexiam com a honra feminina, mesmo que o insulto fosse dito impulsivamente, sem grande significado. Já para o período do liberalismo, no Porto, Maria José Moutinho é peremptória em afirmá-lo, fazendo repor esta agressividade a uma forma de expressão social a mulheres “[...] a quem a miséria, a dureza de vida e a violência quotidiana tornavam desbocadas e quezilentas⁴²⁷”. Infelizmente, não dispomos da caracterização socioprofissional dessas mulheres, mas estudos em França revelaram a origem vincadamente urbana das mulheres que participam nestes actos de violência, reconhecendo que as cidades são mais profícuas a estes contactos, sobretudo devido ao grande número de mulheres que afluíam dos campos à cidade, muitas vezes sós, sem qualquer apoio social, devido ao desenraizamento e ao maior desenvolvimento económico das zonas urbanas⁴²⁸.

Mas, na tabela acima, pode constatar-se o contrário. Na cronologia e espaço em estudo, é em espaço eminentemente rural que as mulheres mais querelam entre si. É verdade que a realidade francesa se mostrava, no geral, mais evoluída e com um primeiro esforço de industrialização já em marcha. No entanto, a cidade do Porto apresenta características de grande vitalidade mercantil, pese embora o papel económico da mulher não ser tão vital enquanto operária fabril, se tomarmos esta representatividade em comparação com a Inglaterra, por exemplo⁴²⁹.

Entre mulheres, a maior liberdade de movimento não é tão necessária como condição despoletadora de conflitualidade. O espaço feminino é um espaço de trabalho e de lazer, onde as mulheres possivelmente se encontravam, discutiam, trocavam novas e rumores e davam azo à alcovitice. A maior prova é o caso que se dá entre duas senhoras moradoras na Rua do

⁴²⁶ POLÓNIA, Amélia - “Mulheres que partem e mulheres que ficam. O protagonismo feminino na expansão ultramarina portuguesa.” In ENCONTRO DA A.P.H (ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE HISTÓRIA) PORTUGAL - BRASIL: 500 ANOS. QUE RELAÇÕES. Texto Policopiado. pp. 19-21.

⁴²⁷ SANTOS, Maria José Moutinho – *A Sombra e a Luz. As prisões do Liberalismo*. Porto. Edições Afrontamento, 1999. p. 138.

⁴²⁸ DOUSSOT, Joëlle-Elmyre – “ La Criminalité Feminine au XVIIIe siècle » in GARNOT, Benoît - *Histoire de la Criminalité de l'Antiquité aux XXe siècle : nouvelles approches*. Dijon : E.U.D., 1992. p. 73.

⁴²⁹ WALKER, Garthine – op. Cit., p.80.

Bonjardim, no Porto, que querelarem por insulto, porque uma delas foi vítima de sevícias maritais, segundo ela, porque a vizinha teria influenciado o seu marido⁴³⁰.

Mulheres que ferem homens era, por esta altura, uma realidade mais urbana, ainda que bem mais rara do que a situação anterior. Esta é uma posição que se coaduna com as afirmações proferidas acima sobre a maior independência feminina nas cidades. Nas cidades, apesar da inferioridade legal e física, em confrontos físicos, a mulher aparece a agredir homens de igual para igual. Custódio de Andrade, por causa de algumas laranjas, fica com a cara coberta de arranhões⁴³¹.

Concordámos com P. Spierenburg quando defende que o mundo da violência física é um mundo masculino, mas não podemos concordar com ele quando defende que as mulheres não são um género agressivo. Serão, até por características anatómicas, menos violentas, tendo em conta os estragos infligidos, e até mais protegidas pela legislação, mas cremos que as mulheres têm uma sociabilidade própria que condiciona uma violência específica entre si e mesmo com os homens. Raramente vemos mulheres imitarem comportamentos masculinos, como a agressão com facas (de resto, veremos isso mais adiante) e a agressão sob o efeito do álcool. Discordamos assim da premissa de Spierenburg, segundo o qual, e referindo-se a Amesterdão, “women's violence, no less than women's abstention from violence, depended on a learning process [of male violence].”⁴³²

As agressões de grupos são também bastante frequentes, dinâmica sintomática das sociedades tradicionais de Antigo Regime. Aliás, podemos considerar este tipo de agressão como uma tipologia eminentemente rural e masculina. Estes grupos são, de forma geral, de dois tipos. Um primeiro constituído por grupos de amigos, normalmente da mesma freguesia, que agredem alguém de uma freguesia vizinha. Na amostra em questão, estes grupos, embora rurais, concentram-se sobretudo nas freguesias limítrofes do Porto, nomeadamente em Campanhã e Ramalde e nas freguesias do Julgado de Gondomar. Ao percorrer os dados são inúmeros os exemplos de grupo de rapazes solteiros, que rondam entre os quatro e os oito elementos, das aldeias de Contumil, Azevedo em Campanhã ou de Fânzeres e S. Cosme em Gondomar que escolhem normalmente uma vítima de uma freguesia vizinha para agredir. A título de exemplo registamos aqui o caso de João, solteiro, da aldeia de S. Pedro da Cova, Gondomar que apresenta uma queixa por três feridas no rosto feitas por três moços de Fânzeres do mesmo Julgado. Apesar de a motivação invocada para o acto de perdoar ser normalmente a amizade,

⁴³⁰ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO2, Cx. 87-I/8/1, livro 322, fl. 51v-52.

⁴³¹ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO4, Cx. 46-I/30/3, livro 216, fl.9-9v.

⁴³² SPIERENBURG, Pieter - “How violent were women? Court cases in Amsterdam, 1650-1810”. *Crime, Histoire & Sociétés/ Crime, History & Societies*. Nº1/1 (1997). pp. 26-27.

esta expressão parece ser fruto do espartilho protocolar da escritura de perdão, embora fosse provável o conhecimento prévio destes grupos de rapazes de freguesias rivais. “On a quelquefois l'impression de violences sans cause, de violences comme passe-temps; d'une troupe de coureurs de nuit, un témoin indique «que lorsqu'ils ne trouvaient personne à battre ils se battaient entre eux.⁴³³” Assim ocorre no porto, quando, um grupo de oito rapazes, ao que tudo indica, de facto amigos, decidiu confrontar-se fisicamente, pelo que queixavam dos outros pelos respectivos ferimentos⁴³⁴.

Este pode ser considerado um traço da violência que funciona como forma de ritual e como mecanismo de regulação social. Nos perdões aparece a expressão “ser cousa de rapazes”, dando-lhe alguma desculpabilização e remetendo para algo que deveria ser usual⁴³⁵. Pensamos, cautelosamente, que o ritual na violência, como qualquer outro aspecto da vida humana, funciona como um código de resposta colectivo e formalizado apreendido ao longo da vida⁴³⁶. Alguns autores têm já reconhecido estas rivalidades juvenis como formas ritualizadas, uma vez que os rapazes adquiriam a sua masculinidade, demonstrando-o publicamente: não se protagoniza estes actos para se ser visto, mas reconhecido. Compreendido desta forma, o fenómeno dos bandos de jovens violentos explica a tolerância que as vítimas apresentam ao perdoarem tão frequentemente estes agressores. Muir, Ruff, Muchembled e Pitou defendem o mesmo princípio: “cette relative protection des jeunes pris individuellement, c'est à dire des héritiers ou des successeurs, maillon de la continuité familiale, s'accompagne du respect du rôle que la jeunesse joue collectivement⁴³⁷.”

Um outro tipo de grupo é aquele que é constituído por homens e mulheres da mesma família, por exemplo, irmãos, marido e mulher, ou até mesmo cunhados, chegando o grupo a alcançar um bom número de elementos. Normalmente, a força familiar avançava quando se tratava de assuntos que interessassem a todos, nomeadamente questões de propriedade e direito de uso da terra, águas e outros recursos. Manuel Barbosa de Ferreira é agredido e ferido pelo seu arrendatário, Manuel Pinto, a sua mulher e os seus três filhos. Reside aqui um conflito sobre um pedaço de terra que era indevidamente aproveitado para a caça pelos locatários, sem

⁴³³ PITOU, Frédérique - “Jeunesse et Désordre Social: les coureurs de nuit à Laval au XVIIIe siècle”. *Revue d'Histoire Moderne et Contemporaine*. Tome 47 (2000). p.79.

⁴³⁴ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO5, 1ª série, Cx. 61-I/11/3, livro 244, fl.172-173v.

⁴³⁵ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO8,1ª série, Cx. 58-I/33/5, livro 229, fl.71v.

⁴³⁶ MUIR, Edward – *op. Cit.*, p. 2.

⁴³⁷ PITOU, Frédérique- *op. Cit.*,p. 92; Vide MUIR, Edward – *op. Cit.*,pp. 33-34; RUFF, Julius – *op. cit.*. pp. 162-163. ; MUCHEMBLED, Robert - “The Anthropology of Violence in Early Modern France (15th-18th century)” In CHRISTENSEN, Stephen Turk (Ed.) – *Violence and the Absolutist State: studies in European and Ottoman History*. Copenhagen: Akademisk Forlag, 1990. p. 59.

qualquer autorização do senhorio⁴³⁸. Este grupo podia agredir somente uma pessoa ou mesmo outro grupo, quando se tratavam de conflitos de interesses. Que o digam duas famílias com propriedades vizinhas no Julgado de Penafiel que se indispõem por causa do uso de um caminho, onde até as criadas intervêm. A questão torna-se pública porque é passada uma transacção amigável entre as partes, que decidem usufruir de um riacho de água que passa pelo dito caminho em diferentes dias da semana, desviando a água, com um torrão de terra, para o lado onde o campo de cada um estivesse⁴³⁹. Por causa da construção de uma parede num campo, em Coimbrões, Gaia, Manuel da Silva e a filha, Maria, solteira, entram numa rixa com os vizinhos, acabando Maria por levar com um pau num olho⁴⁴⁰. Muitos outros casos poderíamos enumerar, mas este seria certamente um comportamento padrão num *modus vivendi* que só faz sentido quando inscrito no seio de uma comunidade.

Não surpreende já que a agressão protagonizada por um grupo de pessoas fosse tão vulgar em sociedade rurais de Antigo Regime, onde a entreajuda e a luta por recursos comuns para cada localidade ou família eram uma realidade quotidiana de onde advinha o sustento de um grupo. Comezinha e frequente, a violência espraia-se por todos os géneros da sociedade, mas que a pensam e actuam de forma distinta, consoante o pequeno núcleo espacial e afectivo a que estavam circunscritos.

Tabela 12 – Relações de proximidade entre acusado e vítima de agressão física no Porto e seu Termo (1750-1772).

	Zona Rural	Zona Urbana	Total	Total %
Amigos	134	68	202	26,5
Vizinhos	74	41	115	15,1
Família	34	10	44	5,8
Colegas Profissão	4	10	14	1,8
Padre/crente	2		2	0,3
Amo/Criada	5	1	6	0,8
Caseiro/ Proprietário	3		3	0,4
Mesmo Lugar	23	4	27	3,5
Mesma Freguesia	71	5	76	10
Total mencionado	350	139	489	64,1
Desconhecida	129	145	274	35,9
Total	479	284	763	100

Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

A.M.P., Vereações, livros 6 e 7.

IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos em estudo).

⁴³⁸ A.D.P., CNPA, 1ª série, livro 130, fl.144v-146.

⁴³⁹ A.D.P., CNPNF01, cx. 1243, livro 145, fl. 9v-10v.

⁴⁴⁰ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO5, 1ª série, Cx. 51-I/11/3, livro 203, fl.41v-42v.

As agressões são um tipo de violência característico de pessoas que convivem frequentemente. Somando os casos em que desconhecemos qualquer relação entre o acusado e a vítima, com os casos em que poderia haver uma maior probabilidade de conhecimento entre as partes, ou seja, as pessoas residentes no mesmo lugar ou na mesma freguesia, poderemos ver que, na maior parte dos casos, vítima e agressor têm uma relação em que bem se conhecem.

As relações violentas entre desconhecidos parecem ser mais vulgares na cidade, o que não admira. Embora o Porto não fosse uma grande metrópole de dimensões europeias, os seus poucos milhares de habitantes eram já suficientes para que muitos não se conhecessem e coexistisse um maior anonimato entre as pessoas que circulavam. Empiricamente, assistimos a casos em que normalmente uma das partes é da cidade do Porto e outro de um dos Julgados limítrofes do Termo ou até naturais de locais mais longínquos; ambas as partes residem fora da cidade do Porto e aí se encontram e agridem; ou, finalmente, ambas as partes são originárias de zonas bem distintas da cidade. Este parece ser um comportamento comum quando se fala de violência urbana. Sabemos que o Porto tinham um papel centralizador na região em estudo, sendo a única a catalizar gentes e produtos de todo o termo, assim como a única cidade que mantinha contactos quotidianos com o estranho, aquele que vinha de fora⁴⁴¹.

Por outro lado, não espanta que sejam as zonas ruralizadas aquelas em que exista uma maior concentração espacial das partes, mesmo quando desconhecemos qualquer ligação entre os querelantes. Estudos realizados para aferir a mobilidade da população portuguesa no período moderno em espaço rural demonstram uma mobilidade muito reduzida, que relutantemente se dirigia para fora da paróquia⁴⁴². Um estudo recente para a diocese do Porto, através da naturalidade dos nubentes, constatou exactamente o mesmo para as zonas do hinterland, ainda que evidencie, com sólidas bases estatísticas, tendências contrárias nas paróquias da cidade e das do termo do Porto em relação ao núcleo urbano.⁴⁴³ A maior intimidade destas gentes do campo é confirmada pela representatividade da amizade nos casos de agressão, constituindo a maior fatia da tipologia de relações em análise. A amizade pode ter dois sentidos significantes – um, uma amizade poderia ser forjada no âmbito dos interesses familiares, existindo circunscrições de possibilidades ou proibições de amizades entre famílias; outro, o sentido

⁴⁴¹ Vide RIBEIRO, Ana Sofia – “Violence in eighteenth century European port-cities in relation with their hinterlands – a case study (Porto)”. INTERNATIONAL WORKSHOP ON PORT CITIES AND THEIR HINTERLANDS: MIGRATION, TRADE AND CULTURAL EXCHANGE. LIVERPOOL, 7-8 DECEMBER, 2007. Texto Policopiado.

⁴⁴² OLIVEIRA, António de - “Migrações internas e de média distância em Portugal de 1500 a 1900” in EIRAS ROEL, António; REY CASTELAO (ed.) - *Migraciones internas y medium-distance en la Peninsula Iberica, 1500-1900*. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia/ Consellería de Educación e Ordenación Universitaria, 1994. Vol. II. p.2.

⁴⁴³ OSSWALD, Helena – *Nascer, Viver e Morrer no Porto de Seiscentos*. Porto: 2008. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras do Porto. p. 147.

espontâneo de fazer um amigo ou uma amiga. Se nas famílias de maior projecção social a primeira linha de amizade era muito mais intransigente, nos meios populares esta amizade encontrava-se intrinsecamente ligada ao termo vizinhança⁴⁴⁴. Se a amizade servia para reforçar uma rede construída sobre a parentela e a aliança matrimonial, no exercício activo da solidariedade (dificuldades financeiras, tutoria de órfãos, aprendizagem e formação profissional, arbitragem de conflitos de interesses e até as vinganças familiares), a vizinhança teria, além destas funções, um sentido mais lato de controlo e vigilância social da comunidade. Flandrin explicita em que consistia esta vigilância – desde o controlo do mercado matrimonial, para que fosse preservado dentro da comunidade, ao controlo da vida íntima entre os sexos, o auxílio nos baptismos, nos partos e nos enterros⁴⁴⁵. Estes são normalmente processos que resultam de coisas espontâneas. À primeira vista, e correndo o risco de alguma ingenuidade, são actos inconsequentes. Não temos, nas escrituras, nenhum indício de que uma das partes estivesse presa, nem mesmo notícias de qualquer indemnização, muito rara nestes casos.

Muito relacionada com esta tipologia, está aquela que se traduz na segunda tipologia mais frequente das relações em casos de agressão interpessoal: a vizinhança. Estas esferas relacionais em actos de violência parecem estar bem mais sedimentadas nos espaços rurais, onde dentro do mesmo lugar, “os camponeses dispersavam-se ao longo do dia pela aldeia – excepto no Inverno e durante os grandes trabalhos de Verão que requeriam entreaajuda – e, quando à noite se reuniam na taberna, tanto podia ser entre amigos ou irmãos na idade como entre vizinhos⁴⁴⁶”. Aí, querelavam em tempos de lazer, mas também em confrontos por direitos de propriedade e usufruto de bens, como nos casos que descrevemos atrás.

Mas na cidade existia também violência e agressão entre amigos e vizinhos. Embora menos denunciados, acreditamos que este é um número sub-representado, podendo o ódio às autoridades ser mais intenso, optando-se então por um código de silêncio⁴⁴⁷. Neste caso, tanto podiam as denúncias não chegar aos arquivos judiciais, como podiam ser levados até ao fim, não se optando pelo circuito de conciliação que conduz às escrituras de perdão. Por outro lado, a vizinhança e a amizade nas cidades eram mais circunscritos e imediatas, à casa, ao prédio⁴⁴⁸, porque eram tecidas num espaço densamente povoado e onde as pessoas não podiam conhecer toda a enorme comunidade que constituía uma urbe como o Porto - tal como nas

⁴⁴⁴ CASTAN, Nicole – *Amizade e Convivialidade*. In ARIÉS, Philippe (Coord.) – “Do Renascimento ao Século das Luzes” in ARIÉS, Philippe; DUBY, Georges (Dir.) – *História da Vida Privada*. Porto: Edições Afrontamento, 1990, pp. 458/459.

⁴⁴⁵ FLANDRIN, Jean-Louis – *Famílias: parentesco, casa e sexualidade na sociedade antiga*. Lisboa: Editorial Estampa, 1994. pp. 43/44.

⁴⁴⁶ *Idem, Ibidem*, p. 44.

⁴⁴⁷ RUFF, Julius R. – *op. cit.*, p. 119.

⁴⁴⁸ FLANDRIN, Jean-Louis – *op. cit.*, p. 44.

actuais cidades. O melhor exemplo é mesmo o de Quitéria Francisca, residente na rua da Calçada Velha que, numa noite se desentende com o vizinho por questões de gestão de espaços comuns; sobre o vizinho fechar a porta da rua das suas casas "em que elles assistem para o que tinha ordem do senhorio das mesmas casas o que ella ignorava [...] recolhidos para a dita casa [... ella] achara porta fechada e como vinha com alguma gouta de vinho por rezão do qual não estava em seo juizo comessara a difamar contra o dito com varios nomes que reconhecia serem injuriosos gesto em voz alta aos quaes aladio a vizinhaça ao dito e no que ella multidão de gente sahira ella ferida na cabessa e na sobancelha.⁴⁴⁹"

As mulheres têm, nestas questões de vizinhança, um peso bastante relevante. Nos casos de agressão entre duas mulheres, em 30 dos casos, esta ocorre entre vizinhas, quase sempre casadas. O espaço doméstico, o lar, era o espaço feminino por excelência e onde elas jogavam igualmente o seu poder. No entanto, este tipo de escrituras é muito pouco explícito quanto às circunstâncias em que estes actos eram gerados. Ainda assim, veja-se um exemplo, corroborado pela citação abaixo. Ao final da tarde do dia 26 de Julho de 1753, duas mulheres da freguesia de Rebordãos tiveram uma briga pesada a respeito do uso do lavadouro "que se acha conjunto a mesma fonte a respeito do uzo e posse que cada hum delles outorgantes tem de uzar do mesmo lavadouro de que resultou sahir Guiteria com hua nodoa e pizadura na mssam do rosto junto ao olho esquerdo"; a perdoada também querelara da perdoante por umas pisaduras nos dois ombros e no peito e da cabeça alguns cabelos tirados⁴⁵⁰.

"The force of women's tales of feminine violence is rooted in female competition that was born of household roles and authority. Women's violence was a manifestation of contests for feminine superiority, in much the same way as men's disputes were shaped by competing claims to manhood. Any woman who transgresses household boundaries and encroached on another's capacity for productive housekeeping could violate not only the household unit but also the latter's identity as a woman.⁴⁵¹"

Constituindo cerca de 6% dos casos analisados na cronologia indicada, as relações violentas dentro da mesma família são muito frequentes entre as comunidades rurais, onde a família convive muito mais frequente e proximamente de forma mais alargada do que na cidade. Consideramos as relações de agressão entre familiares, incluindo entre parentes consanguíneos e os decorrentes da aliança matrimonial, pois como refere Christian Ghasarian, o casamento

⁴⁴⁹ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO4, Cx. 46-I/30/3, livro 216, fl.135-135v.

⁴⁵⁰ A.D.P., CNST02, Cx. 92- I/19/4, livro 642, fl.87-88v.

⁴⁵¹ WALKER, Garthine – *op. Cit.*, p.98.

“origina laços jurídicos, sociais, económicos e rituais entre os dois grupos de parentesco implicados⁴⁵²”.

A historiografia sobre a criminalidade não tem olhado atenta e profundamente para o estabelecimento destas relações de sociabilidade violenta, à excepção de algumas considerações sobre a violência doméstica. Comparando com os números apresentados por Nicole Castan para a região do Languedoc – 11%, esta representatividade é muito reduzida, podendo ser explicada, ora pela ausência de uma massa documental mais significativa, como são os processos das várias instâncias judiciais, ou por um estágio de recurso aos tribunais menos costumeiro do que na região francesa⁴⁵³.

Os conflitos entre cunhados, quase exclusivamente masculinos, parecem contrapor normalmente, mais do que pessoas, grupos de irmãos contra o cunhado e até mesmo famílias nucleares. Tal é o caso dos irmãos Forte, em 1767: os dois irmãos homens, a esposa e a filha do mais velho, participam numa rixa contra a irmã e seu marido⁴⁵⁴. A ruptura atinge igualmente áreas rurais e urbanas, envolvendo, na sua maioria, gente de trabalho, onde parecem ser os interesses patrimoniais os motivos mais verosímeis para tanto combate. As cartas de perdão são quase sempre omissas das circunstâncias em que ocorrem estas rixas. No entanto, os relatos que nos chegam mostram-nos questiúnculas ocasionais e fortuitas, sem “rixa velha”, ou seja, sem questões antigas que ficam por resolver. Em 1772, dois cunhados, barqueiros de passagem no Rio Douro, ambos da zona ribeirinha de Vila Nova de Gaia, disputam às 8 horas da noite uns passageiros e umas cavalgadas, de tal forma que o sogro e pai dos dois teve de intervir para serenar os espíritos⁴⁵⁵.

Sabemos que as relações entre sogros e genros/noras não são famosas pela sua cordialidade, no entanto, na ruralidade portuguesa, estes conflitos desembocam em ferimentos em que a parte mais velha é o elo mais frágil, demarcando-se um convívio mais difícil sobretudo em zonas rurais. Este aspecto não nos surpreende, já que na ruralidade a sociabilidade familiar parece mais extensiva a laços exteriores ao núcleo matrimonial, já que na cidade os próprios espaços habitacionais mais exíguos favorecem outro tipo de solidariedades. Mais uma vez, as questões patrimoniais não estão isentas de culpa. Em Dezembro de 1750, Ana dos Reis, viúva, da freguesia de Valongo, vem perdoar o genro e a filha pelo roubo do seu mato, casa do pasto e de videiras. Sendo todos lavradores, vivendo da actividade agrícola, não deve deixar de equacionar-se um conflito enraizado por questões de transmissão de herança, já que a vítima se

⁴⁵² GHASARIAN, Christian – *Introdução ao Estudo do Parentesco*. Lisboa: Terramar, [d.l.1999], p. 100.

⁴⁵³ CASTAN Nicole – *Les Criminels de Languedoc...*, op. Cit., p. 480.

⁴⁵⁴ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO5, 1ª série, Cx. 57-I/11/3, livro 230, fl.99-100.

⁴⁵⁵ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO5, 1ª série, Cx. 63-I/11/3, livro 249, fl.88v-89v.

apresenta como cabeça de casal, como outorgante da escritura e activa profissionalmente, sem dependência do genro ou de qualquer outro filho⁴⁵⁶.

Velhas são as tricas entre irmãos, exclusivamente varonis e urbanas, que demonstram uma violência decorrente do quotidiano, não muito distinta das agressões entre homens ou rapazes. São, no total dos casos, companheiros em ocupações mesteirais, e as suas atitudes parecem derivar de uma resposta exuberante e exultante de virilidade a actos que são vistos como atentados contra a honra da própria família, no caso de serem casados, ou contra as virtudes próprias da masculinidade, tão significativas nas reputações do homem moderno. Aliás, as grandes cidades europeias parecem ter tantas vezes assistido a estas rixas, que proporcionavam um contínuo calendário de ocorrências de combate⁴⁵⁷.

Surpreendentemente, são alguns os casos que desrespeitam a regra da obediência ao progenitor. Casos encontrados em espaços de urbanidade, sobretudo. A comunidade familiar rural conservava ainda no seu interior um hermetismo que parecia obviar os casos onde que subvertessem as relações de autoridade familiares de obediência e respeito a quem ocupasse a cabeceira da mesa à ceia. Apenas em 1767, numa aldeia muito próxima dos limites do burgo, uma mãe é ferida com uma sachola (instrumento agrícola) pelo filho. Um reparo: a senhora era viúva. Quantas outras viúvas não viviam subjugadas à autoridade do filho, de quem eram tantas vezes dependentes social e economicamente, e eram agredidas por eles? A nossa amostra é silenciosa. Embora algumas viúvas vivessem o seu luto perene até ao recomeço de um novo casamento⁴⁵⁸, muitas gozavam de alguma independência e algum protagonismo social por serem cabeças de casal, tantas outras voltavam para debaixo das asas de uma autoridade masculina que provesse o seu sustento. Se esta viúva apresentou queixa ao juiz do Crime da cidade do Porto algo contradiz a sua motivação de perdão do filho: “[...] veio no conhecimento de que o filho não a ferira com a sachola com animo de ofender nem a maltratar, mas foi ela que se meteu na dita sachola e munto por acaso, pois muito bem seu filho sempre reconheceu muita obediência [...]”⁴⁵⁹ É na mesma condição que Maria da Costa, da Rua de Santo António do Penedo, é agredida pelo filho solteiro e cabo da esquadra da cidade do Porto. Mais do que uma agressão qualquer, ela leva mesmo uma bofetada, o que nos axiomas vigentes, tem conotações sociais muito mais preocupantes, como vimos na primeira parte desta dissertação.

Mas, se pensamos que estas situações acontecem apenas devido à maior debilidade da condição feminina, a realidade logo se contrapõe. A autoridade do pai é também posta em

⁴⁵⁶ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO9,3ª série, Cx. 46-I/14/2, livro 90, fl.57-57v.

⁴⁵⁷ RUFF, Julius – *op. Cit.*, p.171.

⁴⁵⁸ LOPES, Maria Antónia - *Mulheres, espaço e sociabilidade. A transformação dos papéis femininos em Portugal à luz de fontes literárias (segunda metade do século XVIII)*, Lisboa: Livros do Brasil, 1989. pp. 135-136.

⁴⁵⁹ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO8, 1ª série, Cx.66 – I/33/5, livro 267, fl. 145.

causa. Se juridicamente esta agressão é punida como qualquer outra, teológica, moral e socialmente não o é certamente: “[...] o pôr o filho as mãos em seu pay, e o que he mais, ainda levantar a mão contra elle, he peccado mortal.”⁴⁶⁰. Na nossa amostra, apenas ilustrativa, encontramos dois exemplos bem distintos. Em 1768, na Cordoaria Nova da cidade do Porto, pai e filho, cordoeiros, envolvem-se numa zaragata, resultando com que umas pedras atingissem a face do pai⁴⁶¹. De notar que este caso pode ter sido fruto até de um desentendimento profissional ou de partilha de património, dado que o filho é já casado e perfeitamente independente do pai⁴⁶². Já em 1753, os peões mudam de cor. O caso é totalmente subversivo da ordem social vigente. É uma filha, solteira, moradora com e dependente do pai que o agride fisicamente⁴⁶³. Considerando que a queixa é apresentada ao juiz do crime do Porto, e que um dos motivos do perdão é o subterfúgio narrativo dos “*outros tresjustes entre eles*”, revelando um acordo prévio para ilibar a própria filha, indicia que mesmo para a vítima este foi um caso gravíssimo. Cremos ser um caso excepcional nas sociedades de Antigo Regime. Pela gravidade do significado social destas agressões, a violência interpessoal entre filhos e pais torna-se visível pela raridade com que chega aos tribunais. Subverte uma relação de autoridade e poder do pátrio poder, que vê a sua honra publicamente humilhada.

Temos consciência da sub-representação dos dados referentes à violência conjugal, desde logo porque esta não era vista com maus olhos pelas autoridades. Antes de mais, o Estado permitia que um marido pudesse matar a esposa se esta fosse apanhada em adultério flagrante⁴⁶⁴, mesmo que, por outro lado, condenasse, como injúria e insulto à honra, “*dar açoites na mulher*”⁴⁶⁵. A Igreja conseguia ser ainda mais permissiva; era lícito ao marido “[...] castigar a mulher, e ainda pôr-lhe as mãos com moderação para que se emende [...]”, uma vez que era inferior ao marido e sua súbdita⁴⁶⁶. Apesar do reduzido número de casos da nossa amostra, aqueles de que temos notícias são já muito graves. O marido apresenta-se como agressor apenas por 3 vezes, sempre em território urbano. Contudo, em Madrid, pelos finais dos anos 70, começava a sentir-se uma maior atenção dada pelos magistrados e pelas próprias vítimas de violência doméstica. Margarita Ortega López revela que na década de 80, na Sala de Alcaldes, há uma elevadíssima incidência destes casos no cômputo da análise de processos judiciais⁴⁶⁷.

⁴⁶⁰ CORELLA, Jayme – op. Cit.. p.42.

⁴⁶¹ Julius Ruff reporta que na época moderna a cabeça tinha um significado simbólico importantíssimo, marcando as pretensões e a honra de cada indivíduo RUFF, Julius – op. Cit., p.123

⁴⁶² A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO8, 1ª série, cx.66 I/33/5, livro 269, fl.13.

⁴⁶³ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO2, cx.79-I/8/2, livro 286, fl. 145-145v.

⁴⁶⁴ PORTUGAL - Ordenações Filipinas, op. Cit., Livro V, Título XXV, pp.1176.

⁴⁶⁵ SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e – *Classes dos Crimes, por Ordem Systematica, com as Penas Correspondentes, segundo a Legislação actual*. Lisboa: Regia Officina Typographica, 1803. p. 266.

⁴⁶⁶ CORELLA, Jayme- op. Cit., p. 46.

⁴⁶⁷ ORTEGA LOPEZ, Margarita – op. cit.. p. 20

Mas a mulher do campo teria muito mais obstáculos para querelar contra o marido e tornar público o acto de ofensa. Joga-se a honra, e a masculinidade valorizaria este tipo de comportamento, que se mantém até hoje⁴⁶⁸.

Um processo em que uma dama do Porto pede ao Desembargo do Paço para permitir o seu recolhimento, para que a afaste fisicamente do marido, indicia que só os casos extremos eram passíveis da atenção dos próprios magistrados. Os registos mostram a falta de requinte destes homens, que chegam a maltratar a própria esposa, através de repetidos golpes, incluindo golpes e empurrões contra a parede e rasgões de roupas, por exemplo⁴⁶⁹.

Menos expressivas são as agressões, ou pelos os perdões, em contextos de relações menos afectivas, mas que implicavam o conhecimento entre os indivíduos. São elas as realizadas entre padres (que sendo párocos, não deixam de punir fisicamente as suas ovelhas) e crentes, caseiros e arrendatários (normalmente por casos implicados no direito de usufruto das terras), colegas de profissão, e entre patrões e criadas. À excepção dos casos entre colegas de profissão, todas as outras relações violentas são parte do mundo rural. Aqui fica uma palavra sobre as querelas entre patrões e criadas. Falamos no feminino, pois é uma situação repetida como que se tratasse de um padrão, em que normalmente são os pais destas raparigas a apresentar a devassa perante as autoridades. Era comum, em sociedades de Antigo Regime, mestres castigarem os seus aprendizes com sevícias físicas, tal como patrões e patroas faziam aos seus criados. O mais curioso é que esta é uma questão tolerada pela sociedade. Joana foi agredida pelo patrão, que alegou a moderação de um castigo para a repreensão da jovem. No perdão, os pais referem que o perdoam "por acaso a ferir muito levemente do coal ferimento lhe não sucedeu nem pode suceder perigo algum do dito ferimento que lhe fes por ser com modestia e para bom ensino da mesma moça⁴⁷⁰".

Ironicamente não encontrámos na amostra em questão castigos de um mestre a um aprendiz, talvez por se tratar de um tipo de violência recorrente, permitido pela Lei, tolerado pelos homens. No entanto, encontramos vários conflitos entre membros da mesma profissão, sempre ligados aos mesteres, quase sempre em meio urbano. Nos casos da amostra temos representados dois tipos de conflito entre mesterais. Um ocorre entre mesterais da mesma profissão. Dois sapateiros de hierarquias diferentes – um oficial, outro mestre, ambos moradores na freguesia de Vila Nova de Gaia. O caso ocorre no dia dos fiéis, junto à Serra do Pilar, estando reunidos com outros sapateiros, quando o perdoante, José Ferreira dirige ao seu mestre "*algumas*

⁴⁶⁸ DIAS, Isabel – Violência na Família. Uma abordagem sociológica. Porto: Afrontamento, 2004. p. 207.

⁴⁶⁹ IANTT, Desembargo do Paço, Repartição da Justiça e Despacho da Mesa, Perdões, maio 1739, cx. 1759.

⁴⁷⁰ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO6, 2ª série, Cx. 20-I/13/4, livro 29, fl.129-129v.

palavras mal soantes” e este lhe dá uns empurrões. É este jogo das circunstâncias atenuantes que se apresenta para que o perdoado seja beneficiado com o perdão, uma vez que a motivação do perdão foi estar a vítima doída de sua consciência. cremos que o factor respeito tem algo a dizer nas relações entre um mestre e oficial, pois as suas regalias sociais não eram exactamente as mesmas. O insulto verbal parece ter sido o mote preferencial para as quezílias físicas – “La première incitation à la violence, essentiellement verbale, répétons-le, derive de la promiscuité. Les métiers se rassemblent en quartiers bien connus et réparables aux enseignes.”⁴⁷¹

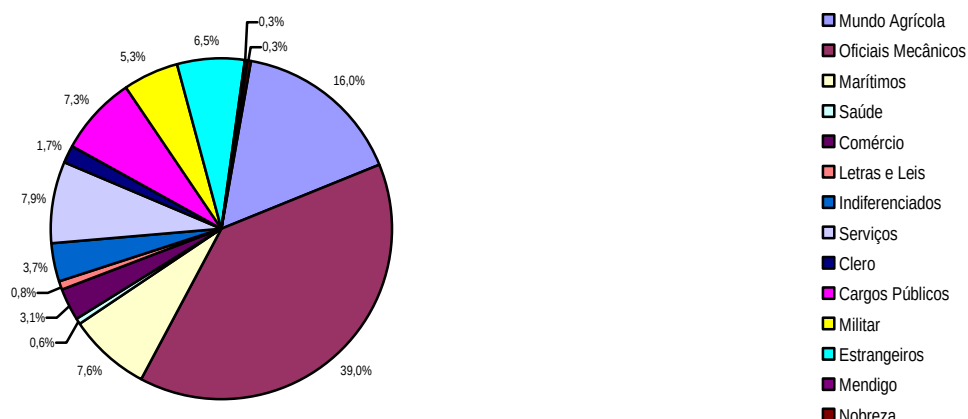
O outro tipo de conflito entre mesterais é entre artesãos de diferentes actividades. Reportando-nos ao Porto de 1750, podemos assistir a um conflito físico entre um alfaiate e um cesteiro, cuja residência e quiçá a oficina ficam muito próximas: uma na Viela dos Congregados, outra junto à Porta de Carros, as duas do lado exterior da muralha. A fonte não nos diz em que circunstâncias ocorre este caso de bofetadas, mas podemos lançar hipótese. Existiria uma inveja e coscuvilhice dada a proximidade de trabalho destes mestres, mesmo sobre uma clientela mais disputada ou pelas condições de trabalho; cada artesão controlaria, observaria e seguiria o outro? É a isso que nos leva a situação francesa “ [...] l’agressivité et la démesure dans la réaction sont fortes. [...] La jalousie professionnelle en fournit des scènes typiques ; les rivalités d’artisans mêlent étroitement l’honneur et l’intérêt. ”⁴⁷²

Atentando nos gráficos seguintes, apesar de não termos dados conhecidos para mais de metade da população em estudo, podemos perceber que os oficiais mecânicos são as principais vítimas, mas também os principais acusados. De resto, a agressão física parece ser um crime que perpassa por toda a sociedade, apesar de mais frequente em grupos sociais economicamente mais desfavorecidos. No entanto, vemos homens das letras e das leis, mais como agressores do que como agredidos, por exemplo.

⁴⁷¹ CASTAN, Nicole – *op. Cit.*, p. 255.

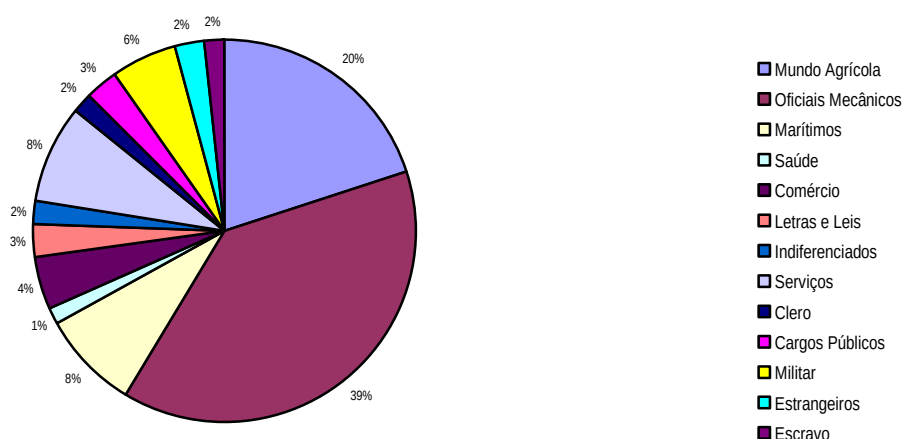
⁴⁷² *Idem, Ibidem*, p.210.

Gráfico 8a - Caracterização socioprofissional das vítimas de agressão física no Porto e seu Termo (1750-1772)



Legenda: Estão representados no gráfico os casos em que é conhecida a ocupação dos indivíduos: 356, 47%. Ocupação desconhecida dos indivíduos: 407, 53%.

Gráfico 8b - Caracterização socioprofissional dos acusados de agressão física do Porto e seu Termo (1750-1772).



Legenda: Estão representados no gráfico os casos em que é conhecida a ocupação dos indivíduos: 333, 41%. Ocupação desconhecida dos indivíduos: 498, 59%.

Nota: O número total de casos é divergente nos dois gráficos, uma vez que existem mais agressores do que vítimas, uma vez que consideramos todos os elementos de grupos nesta contagem.

Fonte: Cf. Anexo 8.

Comparando um gráfico com o outro compreende-se que existiria uma maior endogamia violenta entre oficiais mecânicos, pessoas ligadas ao mundo agrícola, tal a semelhança entre os números e a representatividade que evidenciam enquanto vítimas e acusados. Mais divergente aparece-nos o grupo dos detentores de cargos públicos, maioritariamente vítimas. Estes homens são detentores de ofícios ligados à organização da justiça e da segurança da região, estando a cargo do Juiz do Crime ou da Vereação do Porto: meirinhos, homens da vara do juiz ou do

meirinhos, escrivães são as maiores vítimas. Efectuavam prisões, contactavam de perto com situações de crime, garantiam a ordem e a tranquilidade públicas. O meirinho vê-se normalmente envolvido por multidões que contestam uma ordem de prisão, onde é agredido envolto por uma multidão. Manuel dos Reis de Carvalho, escrivão do meirinho da Relação do Porto, actuando no Julgado de Refojos de Riba d'Ave, quando avança para prender Manuel Ribeiro de Matos é “obstruído pela multidão”, acabando por ficar ferido⁴⁷³.

Quando os militares são vítimas, os casos são muito semelhantes. Ambos são agentes da autoridade pública e, por isso, olhados por algumas pessoas como elemento externo à resolução de problemas entre a comunidade. É sintomático o que ocorre – muitas pessoas se juntam contra a acção do rei ou da câmara e atacam os seus representantes. Queixam-se de agressões superficiais, pisaduras nas cabeças, nas costas, nos braços. Violência espontânea, não premeditada, de corpos contra corpos, sem o uso de qualquer tipo de arma. Este tipo de agressões decorre em espaços abertos, ora na rua, ora junto à cadeia, ora quando o meirinho ao embarcar um preso de Oliveira do Douro para o Porto, na própria barca, os populares se reúnem para libertarem o preso, que consegue fugir⁴⁷⁴. Francisco Ribeiro da Silva, para o século XVII, comprova esta hipótese pelas insistentes queixas que os munícipes fazem ao Senado camarário pelos abusos que estes homens detinham sobre estas pessoas⁴⁷⁵. E se os oficiais não são grandes agressores, o mesmo não poderemos dizer dos militares, que agridem tantas vezes, quanto são vítimas.

Curiosamente, as mulheres desempenham aqui um papel essencial e relevante nestas acções públicas. Muitas vezes dedicadas ao lar e à família, enquanto os pais, irmãos e maridos exerciam as suas profissões, elas têm uma grande liberdade quotidiana nas imediações e vizinhança das suas casas, “(...) lugar privilegiado das rupturas de comportamentos normalmente esperados, e também de toda uma delinquência menor mas repetitiva.⁴⁷⁶”, sociabilidade manifestamente urbana. Quase todas são casadas e aparecem acompanhadas dos seus maridos no notário, e se participam manifestamente nestas acções de retaliação aos representantes da autoridade não o fazem ingenuamente, pois

“[...] a relativa impunidade de que beneficiava a mulher casada induzia-a à prática de crimes em que instrumentalizada por familiares, geralmente o marido, passava à acção

⁴⁷³ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO8, 1ª série, Cx. 63-I/33/35, livro 253, fl.99-99v.

⁴⁷⁴ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO5, 1ª série, Cx. 49-I/11/3, livro 194, fl.34v-35.

⁴⁷⁵ SILVA, Francisco Ribeiro da – *O Porto e o seu Termo (1580-1640): os homens, as instituições e o poder*. Porto: Arquivo Histórico/ Câmara Municipal do Porto, 1988. 2 vol., p.675.

⁴⁷⁶ CASTAN, Nicole – *Criminosa* in DAVIS, Natalie Zemon; FARGE, Arlette (Dir.) – “Do Renascimento à Idade Moderna” in DUBY, Georges; PERROT, Michelle (coord.) – *História das Mulheres*. Porto: Edições Afrontamento, 1994. Vol.3, p.536.

directa, enquanto aqueles se remetiam a uma posição discreta e apagada. São frequentes as cenas de violência desenroladas perante a passividade dos maridos [...]»⁴⁷⁷.

Estudos para outras regiões europeias vêm reiterar a mesma ideia. Para o Languedoc, apenas 4% das mulheres indiciadas por pequena criminalidade são solteiras⁴⁷⁸. Face à imputabilidade das casadas, as solteiras não lhe ficam atrás, pelo menos na nossa amostra e quanto a este modelo de acção social. Como refere Gregory Thomas Smith, “Agressive women were simply not taken as seriously as men.”⁴⁷⁹ Não esqueçamos a importância da intervenção da mulher nas manifestações de desagrado popular contra o poder, como aconteceu no motim portuense de 1757, em que ela não só gritava exasperada, como também agredia e insultava os símbolos do poder central⁴⁸⁰.

Mais importante é constatar que todo este padrão social de exercício da violência e da agressão faz parte do quotidiano destes agentes da autoridade e que, pela sua frequência e incerteza, nunca poderiam ser levadas demasiadamente a sério, até porque, muitas vezes, não sabiam quem os agredia. R. Muchembled designa este processo de «bricolage cultural»⁴⁸¹, ou seja, uma resistência à vontade das autoridades, de forma que existiria um aumento das agressões contra os seus representantes.

Outro grupo social que merece a nossa atenção é a dos marítimos., que ganham uma notória visibilidade na zona portuária de ambas as margens. As áreas de maior intensidade violenta correspondem às áreas de residência dos marinheiros, à esquerda da Praça da Ribeira⁴⁸², tanoeiros, marinheiros e barqueiros na margem de Vila Nova⁴⁸³. Entre Julho de 1751 e Outubro de 1752, são presos na Relação, 37 marinheiros, a maior parte deles oriundos de outras áreas do litoral português, mas também de Inglaterra, Galiza e cidades alemãs⁴⁸⁴, provocando sarilhos em grupos, normalmente, entre o desembarque das mercadorias e a espera pelo próximo carregamento. Mas os profissionais marítimos tiveram um importante papel na sociabilidade violenta. Apesar da pouca representatividade nas escrituras de perdão de parte, acreditamos, pelo indício dos livros do registo de presos, que a sua representatividade era mais expressiva. Normalmente estes profissionais querelavam com outros colegas da mesma profissão. Esta

⁴⁷⁷ VAQUINHAS, Irena Maria – *op. cit.*, p.1187.

⁴⁷⁸ CASTAN, Nicole – *Les Criminels de Languedoc*, *op. cit.*, p. 44.

⁴⁷⁹ SMITH, Gregory Thomas – *The State and the Culture of Violence in London (1760-1840)*. Toronto, 1999. Tese de doutoramento apresentada à Universidade de Toronto. p. 128.

⁴⁸⁰ SILVA, Francisco Ribeiro da – *Absolutismo Esclarecido e Intervenção Popular*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, [d.l. 1988]. p. 81.

⁴⁸¹ MUCHEMBLED, R. – *op. cit.*, p.65.

⁴⁸² AHMP, Ordenanças, A-PUB/4829.

⁴⁸³ AHMP, Ordenanças, A-PUB/4902.

⁴⁸⁴ AHNSP, livro 41.

endogamia da agressão persistia, sobretudo, nos barqueiros, que querelam pelos direitos de passagem das barcas e pela prioridade no transporte de passageiros⁴⁸⁵ ou pelo ancoramento das barcas no cais.⁴⁸⁶ Apesar de não serem marítimos de pleno direito, os tanoeiros merecem-nos aqui uma palavra, uma vez que circulavam dentro dos mesmos espaços. Normalmente fixados em Vila Nova de Gaia (facto normal, dado que a maioria das tanoarias e armazéns de vinho se localizavam ao longo da margem direita no período de tempo em estudo⁴⁸⁷), cerca de 30% destas rixas eram com outros tanoeiros, normalmente amigos, por assuntos da sua actividade profissional. Noutros casos, eram em tempos de lazer ou de regresso a casa em grandes grupos. A sociabilidade violenta dos marinheiros era um pouco mais ampla, chegando mesmo a agredir a própria mãe⁴⁸⁸. A violência nascia também de questões profissionais, como aconteceu em 1770, quando dois irmãos marinheiros, apelidados de “Abades”, com um pau, racharam a cabeça a um trabalhador dos armazéns, porque o desembarque não estava a ser realizado como eles desejavam⁴⁸⁹. Um grupo de marinheiros de Setúbal tentou que um dos seus colegas não fosse preso, agredindo uma força da autoridade⁴⁹⁰.

De destacar é a posição de estrangeiros no quotidiano urbano. Quase na sua totalidade galegos, estes elementos estrangeiros apresentam-se normalmente como vítimas, sendo agredidos por naturais da cidade. Acreditamos que este tipo de sociabilidade violenta não incorre em manifestações xenófobas. Todavia, percebemos que pudesse existir algum pejo em agredir por parte dos imigrantes que não querem ver a sua integração comprometida. As agressões em que participam decorrem dos mesmos contextos daqueles em que participam apenas naturais da região.

Apesar de existir, na realidade, uma grande fatia de agressões fundamentada nesta endogamia profissional, existe uma minoria de casos de transversalidade social na agressão. Esta disparidade aparece fundamentada numa agressão que surge do quotidiano, entre pessoas que se conhecem e partilham uma vivência. Apesar de existirem, mas de forma mais rara, as relações violentas entre diferentes grupos sociais, do tipo patrão/ empregado ou de caseiro/ senhorio são constituídas por um desentendimento de uma relação próxima também. Sabemos, porém, que a convivência entre pessoas de grupos sociais distintos em sociedades de Antigo Regime não eram frequentes e que o meio urbano, na sua diversidade, fomentava alguns destes

⁴⁸⁵ ADP, Cartório Notarial do Porto, PO5, 1ª série, Cx. 58-I/11/3, livro 235, fl.212v-214.

⁴⁸⁶ ADP, Cartório Notarial do Porto, PO5, 1ª série, Cx. 57-I/11/3, livro 231, fl.209-210.

⁴⁸⁷ CARDOSO, António Barros - *Baco & Hermes: o Porto e o comércio interno e externo das vinhas do Douro (1700-1756)*. Porto: Grupo de Estudos de História da Viticultura Duriense e do Vinho do Porto, 2003. 2 vol. 2003. p.538.

⁴⁸⁸ ADP, Cartório Notarial do Porto, PO8, cx.66 – I/33/5, livro 267, fl. 144v-145.

⁴⁸⁹ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO5, 1ª série, Cx. 60-I/11/3, livro 242, fl.2v-3v.

⁴⁹⁰ ADP, Cartório Notarial do Porto, PO2, Cx. 78 – I/8/2, livro 285, fl. 164v-165.

contactos violentos mais raros, uma vez que o desentendimento entre anónimos era mais vulgar, tal como aconteceu entre um tanoeiro e um membro da família dos Távoras⁴⁹¹, por exemplo.

Se a agressão era uma linguagem comum a todos os homens e mulheres da sociedade em estudo, embora as mulheres das elites apareçam mais como vítimas, como funcionava a sua dialéctica? Existiria uma semântica própria da arte de bater?

Embora na maioria dos casos não saibamos mais do que a referência a umas pancadas, umas pisaduras ou ferimentos, os dados concretos de que dispomos evidenciam que existem realmente alguns pontos nevrálgicos quando se atingia alguém. Desde logo, a parte inferior do corpo parece ser menos atingida do que a parte superior, de onde se destacam a cabeça e a cara. Parecem ser estas as zonas chave da agressão. Numa luta corpo a corpo estes são os locais mais fáceis de atingir e os menos protegidos. Além disso, como referimos brevemente nas páginas anteriores, a cabeça é, por esta altura, o depositário da honra e da reputação de cada indivíduo e a cara é o expoente máximo disso. Recordamos que as lesões na cara, tal como as bofetadas, eram as mais penalizadas dentro das lesões realizadas em casos de violência interpessoal. Corella defendia que os actos de agressão deviam ser punidos pela sua gravidade. Sem qualquer gravidade estava o tirar um dente ou uns cabelos, logo a seguir quando se dá um murro ou um empurrão mas não se deixa qualquer lesão. Mas as que têm uma repercussão enorme são as que têm sangue ou quando se dá uma bofetada⁴⁹². No fundo, quando estes homens e mulheres se agredem não se preocupam em lesionar e magoar, esperam atingir o local mais danoso para a reputação do adversário, favorecendo a sua publicamente.

Tal propósito aparece reiterado nos resultados dos objectos utilizados para ferir. No fundo, agride-se com o que está mais próximo: uma pedra, um pau ou um objecto cortante que pode ser uma faca, mas também catanas, machados, navalhas ou ainda foices, enxadas e outras alfaías agrícolas, usual quando tratamos de violência em áreas rurais. A agressão nas mãos e nos braços é bastante frequente e ligada a objectos cortantes que deixam algumas lesões. É natural que se queresse nestes casos, uma vez que as mãos constituíam o maior instrumento de trabalho, e uma lesão ainda que leve, poderia significar alguns dias sem trabalhar. No fundo, cada um dava onde podia e como podia, interessava defender bens quase tão importantes como a própria vida: a honra, a propriedade, o dinheiro, os direitos e os usufrutos.

⁴⁹¹ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO5, 1ª série, Cx. 50-I/11/3, livro 196, fl.46-46v.

⁴⁹² CORELLA, Jayme – *op. Cit.*, p. 56.

Tabela 13 – Local e instrumento dos ferimentos em casos de agressão no Porto e seu termo (1750-1772).

	Objecto Cortante	Instrumentos agrícolas	Arma de Fogo	Pedra	Bofetada	Porta	Pau	Arranhadela	Murro	Almofada	Bengala	Martelo	Tigela, púcaro	Corda	Chave	Desconhecida
Cabeça	6	4	1	16			35		1		3	1	2			110
Peito	2															1
Cara	5	2	1	7	32		2	2	2				1	1	1	39
Costas	2	1		1			3									4
Mão	8	1														28
Perna	1	1		1			1									11
Braço	4	5				1	4						1			30
Olho	1			4			3	1	2						1	2
Ombro	1						1									9
Orelha							1									
Barriga			1													1
Pescoço				1												1
Anca																2
Desconhecido	16	2	8	9	10		9		2	1	3	1			1	525
Total	46	16	11	39	42	1	59	3	7	1	6	2	4	1	3	763

Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

A.M.P., Vereações, livros 6 e 7.

IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos em estudo).

A agressão mostra uma dinâmica muito específica. Fruto de uma maior ou menor espontaneidade, a dialéctica era semelhante, mesmo variando-se o actor. Um acto provocatório faz com que os ânimos se exaltem e se desencadeiem rixas que acabam em ferimentos. São dezaguizados sem grandes consequências, não fosse este o crime violento mais perdoado. O perdão advém da amizade, da ausência de lesões e disformidades, da accidentalidade e espontaneidade do caso. Mas se este processo parece ser comum a todos os casos em questão, o tipo de comportamento é bem distinto se se trata de homens ou mulheres, do soldado ou do lavrador. São formas comportamentais condicionadas pelas normas sociais e culturais que conduzem as acções de cada indivíduo. A agressão parece decorrer directamente do quotidiano, que se constitui por tempos de trabalho e tempos de lazer.

4.2. O Estupro

Sem o consentimento de uma das partes, o estupro insere-se num tipo de violência sexual, que constitui o segundo maior grupo de crimes da nossa amostra. Ao contrário de outros espaços europeus, Portugal apresenta um número elevadíssimo destes casos, para a época em questão. Em Madrid, durante a segunda metade de setecentos, o estupro ocupa a quarta posição no total da violência criminal em análise⁴⁹³. Em toda a região do Languedoc francês, este tipo de crime não ultrapassa os 17%⁴⁹⁴. Se formos para áreas mais periféricas como Santiago de Compostela e a região envolvente durante toda a centúria de setecentos, este número pouco ultrapassa os 20 casos, tal como ocorre na Bretanha, onde Jean Quénart diz que raramente se encontram tais casos no Antigo Regime⁴⁹⁵. Não podia estar mais enganado...

Mas o que era considerado estupro na legislação e na moral católica prevalecente no Portugal da época não era apenas o sexo forçado, mas poderia incluir também a desfloração depois de falsas promessas de casamento, ou de insistências contínuas e inoportunas. Apesar de a justiça não considerar a vontade mútua de relações sexuais fora do matrimónio um crime, a Igreja vê-o como pecado capital. Daí que, em caso de consentimento sem força, quando se trata de uma virgem, o caso também é considerado estupro pelos eclesiásticos⁴⁹⁶ e a julgar, pelo número de estupros identificados, também o era pelo comum dos cidadãos. Por isso, este crime é imensamente complexo de analisar nos seus contextos e motivações.

⁴⁹³ ALLOZA, Angel – *op. cit.*, p. 190.

⁴⁹⁴ CASTAN, Nicole – *op. cit.*, p. 35.

⁴⁹⁵ QUÉNIART, Jean – *op. cit.*, p. 84.

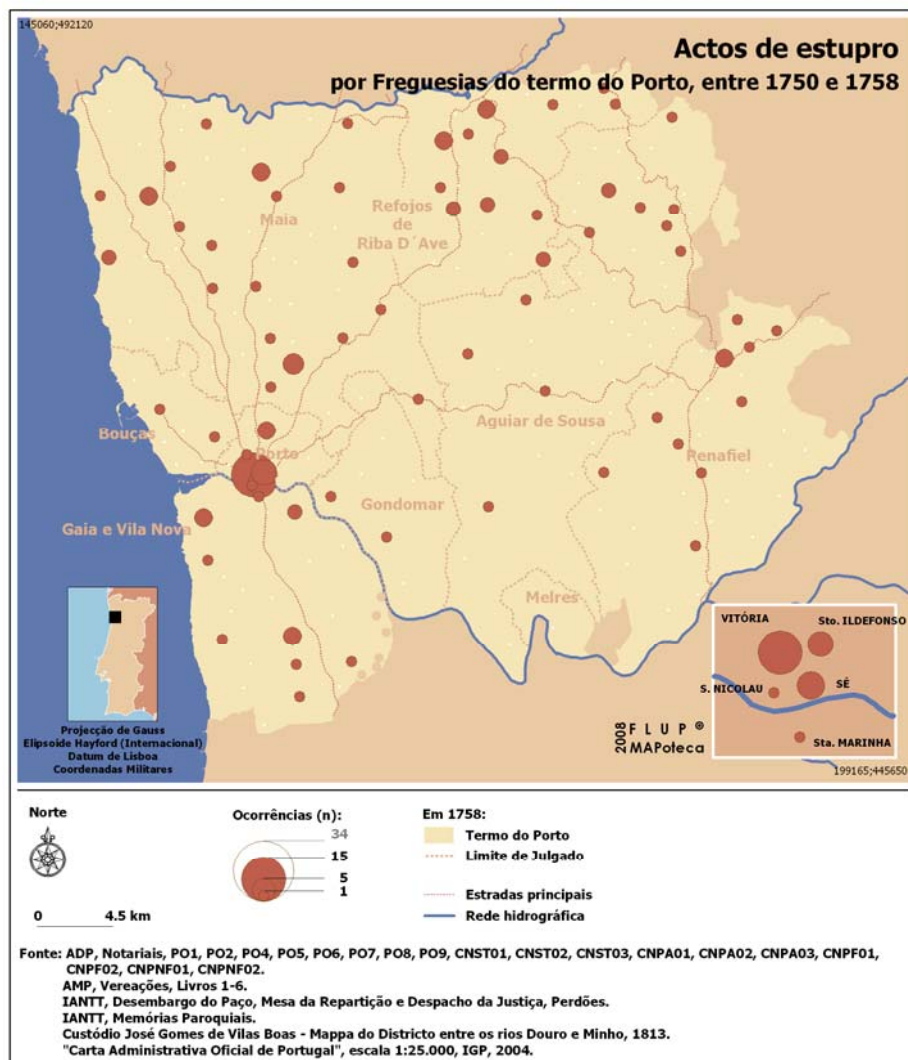
⁴⁹⁶ TAVARES, António – *op. cit.*, p. 199.

Apesar de Quéniart falar da raridade deste crime nas regiões rurais da Bretanha, o que vemos na região em estudo é um delito que se propaga por todo o território, apesar de uma maior concentração urbana, sobretudo num primeiro momento, destacando-se um vazio nos concelhos de Gondomar e Aguiar de Sousa. Não podemos afirmar que estas se tratam das regiões demográfica e economicamente mais deprimidas nos anos em questão, de forma a justificar este vazio, tal como não nos podemos estribar num maior conservadorismo e fechamento destas comunidades em relação a outras congéneres.

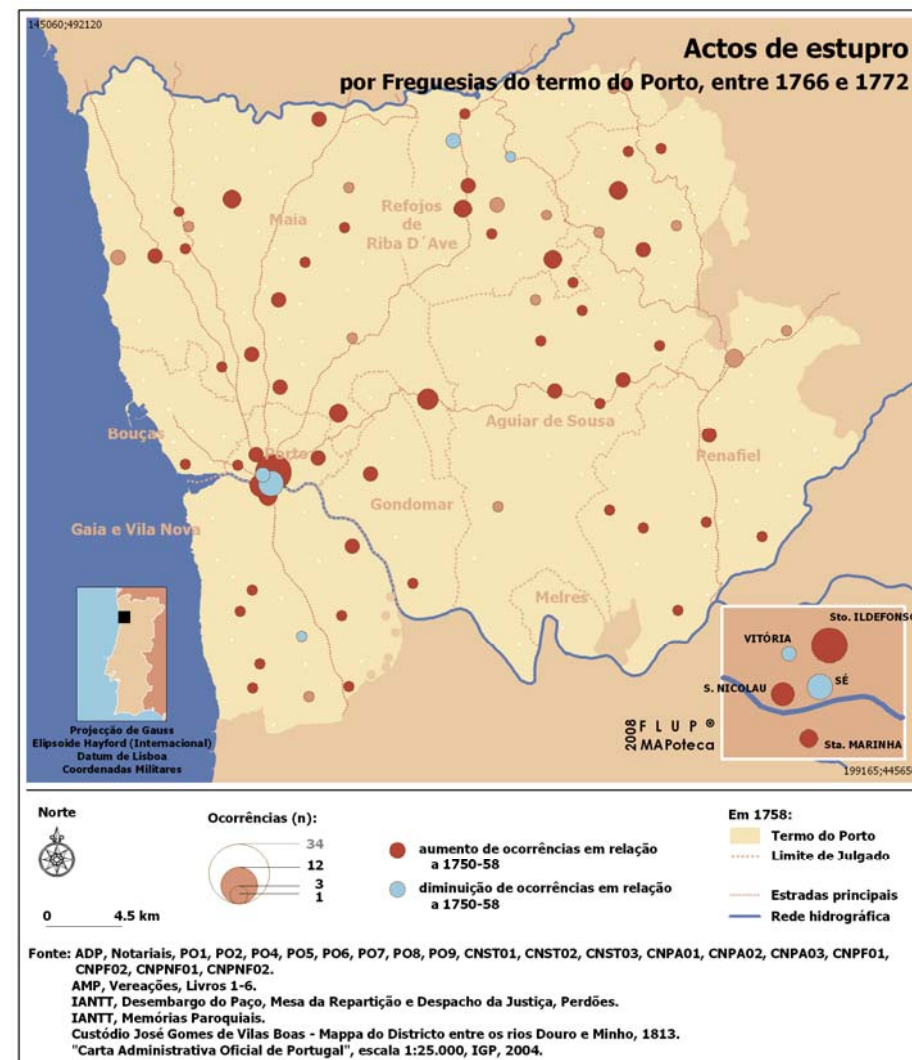
Talvez um maior isolamento desta zona sul do território determine, de facto, esta falta de vestígios. Sem bons meios de acesso às instituições judiciais, fechadas no seu território, talvez tenham sido conduzidas um certo comodismo “[...] plus discret pour la réputation de l'agresseur comme de la victime, surtout s'il s'agit d'une fille à marier, et moins pénible pour elle⁴⁹⁷.”

A partir de 1766, parece existir uma diminuição de casos de estupro dentro da área urbana do Porto, havendo um aumento e uma disseminação por todo o *hinterland*, destacando-se a zona do concelho de Penafiel, assim como nas povoações ao longo da estrada Porto – Penafiel. Não se relacionando directamente com a circulação rodoviária, pensamos ser nos locais mais facilmente acessíveis ao conhecimento judicial que as vítimas e/ou sua família mais facilmente decidem apresentar querela ou resolver os assuntos de forma mais dissimulada, possivelmente omitindo publicamente a sua condição de desonra.

⁴⁹⁷ QUÉNIART, Jean – *op. cit.*, p. 84.

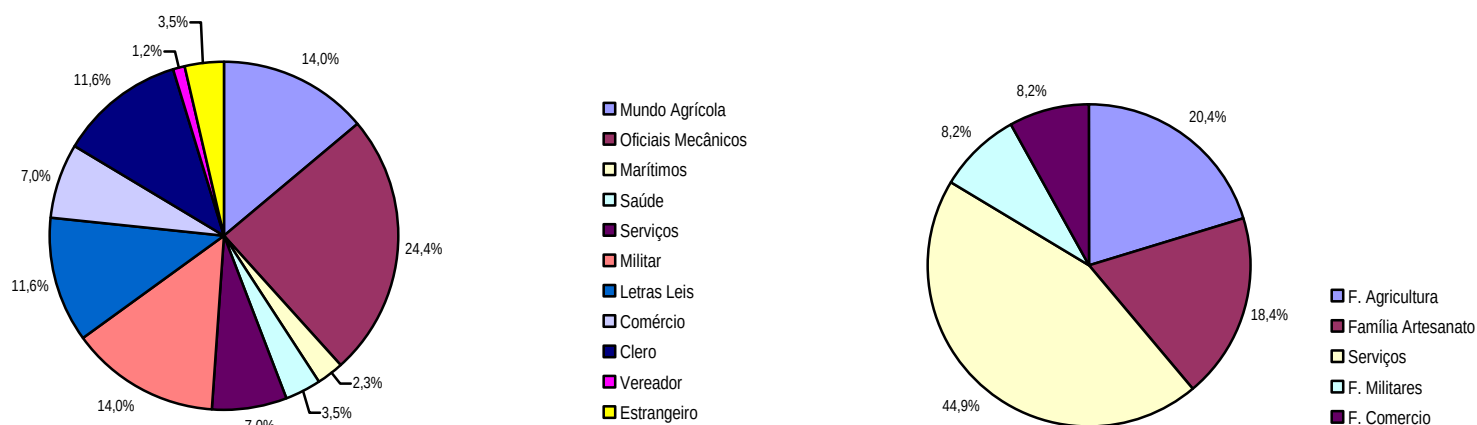


Mapa 12a



Mapa 12b

Gráficos 9a e 9b – Características Socioprofissionais dos acusados (esquerdo) e das vítimas (direito) de estupro no Porto e seu Termo (1750-1772).



Legenda: Total de casos com menção do perfil socioprofissional dos acusados: 86, 34%. Casos com menção desconhecida: 172, 66%.

Total de casos com menção do perfil socioprofissional das vítimas: 49, 19%; Casos co menção desconhecida: 209, 81%.

Fonte: Anexo 9.

Socialmente, o estupro cobre todos os grupos sociais. Apesar de, na maior parte dos casos, a fonte omitir a caracterização socioprofissional dos indivíduos, sobretudo das vítimas, constata-se que o estupro atinge desde as criadas às filhas de homens de negócio, o que evidencia que não podemos relacionar directamente o crime de estupro com níveis de pobreza e falta de controlo familiar. O estupro parece relacionar-se menos com uma sexualidade activa e livre e mais com relações de poder, que podem ser encaradas de duas formas. Por um lado, pela relação desigual de poderes entre os acusados e as vítimas, onde se projecta um desnivelamento social das relações violentas. Esta é uma opinião corroborada por Sara F. Grieco que aponta para uma situação de fragilidade da condição da mulher, sem olhar, a nossa ver, para as possibilidades que poderiam favorecer a mesma mulher.

“Às vezes o sedutor é o empregador da sua parceira sexual, que lhe oferece emprego, dinheiro ou comida em troca dos seus favores. As mulheres das classes mais baixas eram particularmente vulneráveis a este tipo de exploração, não só porque ganhavam menos do que os homens em todas as actividades,

mas também porque os senhores tinham direito, por tradição, ao corpo das mulheres a que davam emprego.”⁴⁹⁸.

Por exemplo, se no caso feminino, os serviços aparecem como o grupo com maior incidência, no caso masculino, é o artesanato, o mundo agrícola, mas também os militares (não só soldados, mas mais oficiais de altas patentes, desde sargentos, alferes, capitães) e os homens com alguma educação superior que mais prevaricam sexualmente. É certo que a prevalência destas duas últimas categorias pode levar à busca de um acordo fora dos tribunais de modo a que não vissem o seu nome publicamente envolvido em escândalos e subrepticiamente conduziam o assunto de forma silenciosa; no entanto, não é despidendo considerarmos que as vítimas e/ou suas famílias podiam aqui ver também a oportunidade de mais facilmente obter um reparo à sua honra e daí fazerem questão de oficializar o acto de perdão nos notários. Esta relação desigual de poderes pode verificar-se de forma inversa. O exercício do poder da vítima sobre o seu agressor que, sendo de condição superior, era visto por elas como um meio para assegurar um futuro que, pela desonra, seria incerto e via na querela judicial um meio de pressão para assegurar a sua posição.

Nesta análise social do crime de estupro, podemos detectar algumas correspondências entre homens e mulheres do meio rural que, segundo Quéniart podia favorecer a sedução e a liberdade sexual: “Amour souvent champêtres, qui illustrent la difficulté de s’isoler et la promiscuité des logis, même en milieu rural, et les contraintes qui s’imposent aux amours officieuses ou clandestines. [...] les témoins évoquent la grange, mais aussi les verger, les bois, la pièce de terre où l’on gardait les troupeaux[...]”⁴⁹⁹». Mas neste mundo campestre nem tudo eram rosas e amores idílicos e proibidos. Relações de poder desiguais eram também exercidas. Em 1769, na freguesia da Carvalhosa, o proprietário João Ferreira dos Santos leva a honra da filha do seu arrendatário⁵⁰⁰. Por três ocasiões na nossa amostra se verifica o estupro de filhas de jornaleiros, cujos pais trabalhavam nas terras do lavrador que as viola⁵⁰¹.

Era na cidade, porém, que mais casos de estupro se concentravam. Por isso, não é estranho que a maior parte dos acusados sejam provenientes do grupo dos oficiais mecânicos. Muitas vezes, com loja aberta, era fácil conhecer mulheres disponíveis que, seduzidas, inocentemente ou não, se entregavam a estes homens. A dependência das mulheres urbanas e

⁴⁹⁸ GRIECO, Sara F. – O Corpo, a aparência e sexualidade in FARGE, Arlette; DAVIS, Natalie Zemon – “Do Renascimento à Idade Moderna”, *op. cit.*, p. 109.

⁴⁹⁹ QUÉNIART, Jean – *op. cit.*, p. 139.

⁵⁰⁰ A.D.P., CNPF, 1ª série, J- cx. 3269, livro 91, fl.28-29v.

⁵⁰¹ A.D.P., cartório Notarial do Porto, Po1, 4ª série, livro 297, fl.164v-165; A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO5, 1ª série, Cx. 56-I/11/3, livro 228, fl.31v-34; A.D.P., cartório Notarial do Porto, Po1, 4ª série, livro 301, fl.178-178v.

a liberdade de circulação de moças solteiras (na nossa amostra só uma mulher casada e uma viúva se queixam de estupro) era muito maior. Em tempo de trabalho e, sobretudo, em espaços de lazer não faltavam ocasiões para que estes homens contactassem com mulheres na cidade⁵⁰², se quisessem divertir e namoriscar.

Os militares prefiguram-se como um dos grupos profissionais que mais gosta de prevaricar. Por vezes, afastado temporariamente da família, era fácil que se tentassem com outras mulheres pelas terras por onde passavam, e onde não eram conhecidos. Através de promessas de casamento ou de encontros esporádicos que acabaram por deixar vestígios, os soldados dos quartéis do Porto eram normalmente acusados por mulheres de terras perdidas pelo Termo⁵⁰³.

Não deixa de ser curioso ver homens, como licenciados e bacharéis, a deixarem-se enredar nestas teias de sedução, sem se precaverem dos riscos. Estes casos ocorrem tanto no Porto, como na cidade de Penafiel. Infelizmente, as fontes são omissas quanto à origem social das vítimas. No entanto, quase todas as vítimas são recompensadas. Se, por um lado, as vítimas conseguem pressionar o casamento, por outro lado vêm-se ressarcidas pela perda da sua honra. Mas disto falaremos mais adiante. O caso de elites da governação do Porto envolvidas nestes trâmites envolve um vereador e a sua criada. Ela conseguiu uma recompensa que nos é dada a conhecer como “uma pequena esmola para a ajuda de sua casa” e ele publicamente diz que foi para aliviar a “falça fama arguida pelo povo”⁵⁰⁴.

Este tipo de fonte, que nem sempre implica uma denúncia formal nos tribunais, permite ver que cerca de 11% dos acusados de estupro em que é mencionada a ocupação são padres, que sempre escolhem mulheres da sua paróquia como suas amantes. Não temos provas de que estas mulheres fossem efectivamente, quase que suas companheiras maritais de forma socialmente velada, mas as provas denunciam contactos sexuais repetidos, pois todas as vítimas são mães de seus filhos. As escrituras de perdão podem ter duas leituras: ou o facto de publicamente assinarem um contrato lhes permitia o reconhecimento destes ilegítimos, não sendo os contactos sexuais pontuais com esses membros do clero reconhecidos e provados, ou,

⁵⁰² Sara Grieco é da mesma opinião e diz mesmo “Nos finais do século XVII e no século XVIII houve mesmo um aumento nas práticas sexuais antes do casamento, que tem sido atribuído à maior independência económica dos jovens e a uma exigência crescente do afecto como base do casamento. Dado que se tornara muito mais fácil ganhar a vida e casar numa idade mais precoce, o controlo paterno diminuiu, as raparigas tornaram-se menos ciosas da sua virgindade e um maior número de gravidezes pré-nupciais acompanharam a difusão de hábitos sexuais mais liberais.” In GRIECO, Sara F. – O Corpo, a aparência e sexualidade, op. cit., p. 98.

⁵⁰³ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO8,1ª série, Cx. 67-I/33/5, livro 275, fl.139-139v; A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO8,1ª série, Cx. 66-I/33/5, livro 273, fl.108-108v; A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO2, Cx. 86-I/8/1, livro 320, fl. 65v-66.

⁵⁰⁴ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO8,1ª série, Cx. 59-I/33/5, livro 233, fl.182v-183.

pelo contrário, a assinatura de perdão permitiria o afastamento da vítima e do acusado, facilitando a limpeza da imagem do clérigo dentro da sua paróquia.

Não queremos com isto dizer que todas as mulheres eram calculistas e oportunistas. Algumas foram ludibriadas “com afagos e promessas⁵⁰⁵”, denunciando por vezes estes homens ao juízo eclesiástico. As autoridades eclesiásticas defendiam mesmo quando feita a promessa, o acusado estava obrigado a casar⁵⁰⁶.

Tabela 14 – Estado civil dos acusados de estupro no Porto e seu Termo (1750-1772).

	% de homens
Solteiro	80,6%
Casado	16,4%
Viúvo	3%
Total das menções	100%
Total Parcial	52%
Desconhecido	48%
Total	100%

Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

A.M.P., Vereações, livros 6 e 7.

IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos em estudo).

Os dados são claros. A maior parte dos homens implicados em casos de estupro são homens sem qualquer compromisso, socialmente livres para terem relações sexuais com quem quiserem. Embora não conhecendo a sua idade, e sabendo que alguns podiam nunca casar, pensamos que não será incorrecto colocar a hipótese de alguns serem também homens jovens, o que coloca em causa alguns dados para outras zonas europeias que afirmam que a maior parte dos homens que desonra mulheres são muito mais velhos do que as vítimas. Todavia, há que ter em conta as elevadas taxas de celibato masculino para que alguns apontam⁵⁰⁷. Logo não podemos descartar esta opinião. No quadro abaixo, podemos constatar que a maior parte das querelantes se situava já numa faixa etária elevada, entre os 25 e os 29, não sendo então uma menina inocente e desprotegida, mas já madura sexualmente, o que contribui para sublinhar a existência de elevadas taxas de celibato feminino. Não sendo já casada, parece-nos ver neste resultado da análise, uma prova de que através da querela procuravam obrigar o casamento, ou perante o noivo ou pressionando a família que poderia discordar do parceiro escolhido.

⁵⁰⁵ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO7,4ª série, Cx. 31-I/32/3, livro 72, fl.63v-64v.

⁵⁰⁶ TAVARES, António – *op. cit.*, p. 139.

⁵⁰⁷ OSSWALD, Helena – *op. cit.*, p. 356.

Recordemos que a legislação aprovada por Pombal baixa a idade perante a qual as mulheres podem apresentar queixa perante a justiça, pela tirada de honra e virgindade, defendendo que os casamentos devem estar sob o interesse das famílias. Daí que, por vezes, aparecem em contratos posteriores à escritura de perdão de parte, em que a vítima declara que o acusado está livre para casar com quem quiser, depois de dar uma recompensa à vítima⁵⁰⁸.

Tabela 15 – Idade das mulheres vítimas de estupro no Porto e seu Termo (1750-1772).

	Nº de mulheres
Menor 14 anos (menor de idade)	3
Entre 15-19	1
Entre 20-24	7
Entre 25-29	35
Mais de 30	15
Desconhecida	197
Total	258

Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

A.M.P., Vereações, livros 6 e 7.

IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos em estudo).

No entanto, alertamos para algumas cautelas nesta análise. Primeiro, desconhecemos quase metade (48%) do estado civil dos acusados, podendo estar aqui incluídos alguns homens casados. Por outro lado, poderiam ser mais facilmente tolerados os estupros protagonizados por homens livres, menos perdoados os protagonizados por homens casados. O mesmo reparo pode ser realizado quanto à idade das vítimas. Sabemos que os tribunais condenavam mais severamente as desflorações a menores⁵⁰⁹. Logo, seriam mais perdoados os estupros a mulheres que teriam já idade para casar, ou estavam até velhas demais para isso e garantiam, pelo acordo, o seu futuro. Por outro lado, não conhecemos os dados etários da maioria das mulheres, o que nos pode induzir em erro, uma vez que consideradas maiores de idade, as mulheres com mais de 25 anos têm autonomia jurídica para participarem autonomamente em actos públicos, o que poderia conduzir a um aumento significativo da presença das maiores de 25 anos.

⁵⁰⁸ Por exemplo, A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO8,1ª série, Cx. 59-I/33/5, livro 232, fl.170v-171.

⁵⁰⁹ "In practice, early modern tribunals decreed death rarely, applying it mainly in cases that shocked the public – those of rapists who assaulted children, killed their victims, or infected them with venereal disease. Penalties for those who raped adult women with no aggravating circumstances were often extraordinarily light, [...]" in RUFF, Julius, *op.cit.*, p.146.

Não esqueçamos que a ciência jurídica e mesmo médica via nas mulheres eternas pecadoras.

“Courts also frequently inquired into the backgrounds of rape victims, and the statutes of much Early Modern Europe forbade women of loose morals even to lodge rape charges. The authorities simply assumed that such victims would have encouraged their assailants. Judges regularly admitted testimony intended to impugn plaintiffs’ reputations, and any hint of immorality led to the acquittal of the defendant.⁵¹⁰”

Repetidamente se vê nas escrituras de perdão de parte o motivo de desistência dos pleitos nos tribunais, porque "como os processos traziao concigo emquietaçoins gastos e despesas odios e innimizades alem de serem duvidosos e incertos os seus vencimentos o que nao quadrava bem em pessoas tão bem juntas⁵¹¹". Todavia, insistia-se em que, pelo menos publicamente fosse registado qualquer contrato de indemnização; "receando por falta da mesma prova menos vencimento na acuzassam contra o dito querelado⁵¹²". Ou então assumia-se a participação livre da vítima no delito – “ela o permitira de livre vontade⁵¹³".

Apesar de constituírem uma minoria no espaço e cronologia em estudo, importa dar uma palavra sobre estes homens casados que decidem desrespeitar o sacramento do matrimónio. Nestes casos, quando provado o delito, estes homens não tinham como reparar esta violência, senão pelo pagamento do dote da ofendida em numerário ou géneros, ou pela imposição de condições de afastamento entre o acusado e a vítima. É o caso de Baltasar Ferreira e Custódia, sendo este um conviva da família. Em 1751, a vítima e os seus pais acusam Baltasar de deflorar a sua filha, "debaixo da comfianssa de amizade [...] e a enganar com palavras de cazamento entramdo e falando em casa della e de seus pays com amizade de quem elle dito Joam Barbosa hera amigo e trabava ao dito Balthazar Ferreira com amizade dandolhe ocazião de ganhar pello seu trabalho". Sendo este pobre e casado com uma rapariga também pobre, sem condições de reparar a honra da Custódia através de bens móveis ou imóveis, são impostas algumas condições para resolver o assunto, sem mais, pretendendo-se apenas limpar a honra da filha solteira. Assim, Baltasar fica proibido de voltar às freguesias de Paços de Ferreira e de Ferreira,

⁵¹⁰ *Idem, Ibidem*, p. 144.

⁵¹¹ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO4, Cx. 45-I/30/3, livro 212, fl.200-201.

⁵¹² A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO6, 2ª série, Cx. 20-I/13/4, livro 29, fl.228-228v.

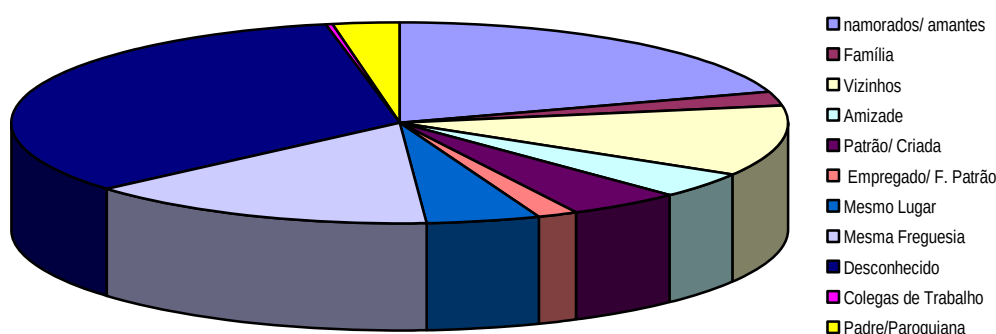
⁵¹³ A.D.P., CNST02, Cx. 93- I/19/4, livro 647, fl.190-191v.

e de nelas poder morar, e de, em todo o tempo, voltar a ter qualquer comunicação com Custodia solteira⁵¹⁴.

Não pensemos que estas relações próximas eram um caso raro.

Gráfico 10 – Relações de Proximidade entre vítima e acusado dos casos de estupro no Porto e seu Termo (1750-1772).

Total de casos: 258.



Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos em estudo).

Como se pode verificar, analisando o gráfico acima, a maior parte dos envolvidos em casos de estupro apresentam relações sociais entre si. Quando não é apresentado nenhum tipo de relações entre acusados e vítimas, é muito provável o conhecimento entre estes indivíduos, uma vez que em 4,7% dos casos homem e mulher habitam exactamente no mesmo lugar e 14,8% dentro da mesma freguesia. Mesmo desconhecidos, estes indivíduos encontram-se bastante próximos geograficamente uns dos outros, o que parece estar directamente relacionado com o facto das formas de sociabilidade, as actividades económicas e mesmo os comportamentos demográficos serem reduzidos a uma mobilidade mínima⁵¹⁵.

⁵¹⁴ A.D.P., CNPF, 1ª série, livro 76, fl.47-48v.

⁵¹⁵ António de Oliveira afirma que “O essencial da mobilidade efectuava-se dentro da aldeia, dentro do campo sonoro do sino da igreja, coração da aldeia (...)”, implicando que as pessoas não atravessassem mais de duas léguas, o que seria já cruzar os limites da comunidade local e, nalguns casos do concelho”. Talvez no centro do Porto tivessem mais liberdade de movimento, mas raramente saíam dos limites da cidade. In OLIVEIRA, António de – “Migrações Internas e de Média Distância em Portugal de 1500 a 1900”. in EIRAS ROEL, António; REY CASTELAO, Ofélia (Ed.) – *Migraciones Internas y Médium-Distance en la Peninsula ibérica, 1500-1900*. Santiago de Compostela; Xunta de Galicia/ Conselleria de Educación e Ordenacion Universitária, 1994. p. 2.

Mas, na realidade, grande parte destes indivíduos eram declaradamente pessoas com uma relação afectiva e sexual prévia: namorados, amantes ou até pessoas que viviam maritalmente e, separando-se, as mulheres viam na querela de estupro uma forma de assegurarem o próprio futuro, assim como o dos seus filhos. Em 1767, Maria da Cunha, com um filho de José dos Santos e Sousa, vivia com ele, mas este tinha decidido abandonar esta família não oficial para se casar legitimamente. Por isso, as partes compõem-se para assegurar a criação e o futuro do filho, que apesar de, depois dos 7 anos ser criado com o pai, seria sempre acompanhado pela mãe, assegurando-se, no entanto, que ambos não manterão a sua ligação ilícita⁵¹⁶. As questiúnculas entre pessoas que anteriormente parecem ter tido um relacionamento amoroso mais prolongado, são muitas vezes apresentados pelos próprios pais ou família da vítima, que querem ver a honra familiar reposta, através do matrimónio, através de uma reparação que pudesse assegurar um futuro casamento, mesmo com a sua castidade em causa. Curiosamente, sendo moradores no mesmo lugar, as duas partes resolvem pelo casamento esta situação. Uma acorda o perdão com um contrato de obrigação em que o namorado terá de casar com ela no prazo de 6 meses, caso contrário voltaria para a prisão⁵¹⁷. Noutro caso, a namorada expressa mesmo que deu a querela coagida (talvez pelo pai) e declara o seu amor e consentimento no acto em querela⁵¹⁸. Sendo amante de um homem casado, a querela de estupro era uma forma de assegurar um património, nomeadamente quando os filhos aparecem e era, também, uma forma de o assunto ficar esquecido sem grandes publicidades. Assumindo ter participado na culpa, Mariana solteira da freguesia de S. Cristóvão de Muro, consegue obter uma compensação por estar grávida, mas o acusado, em troca, exige que esta não o obrigue a casamento, nem a apadrinhar o filho⁵¹⁹.

Muitas vezes estas relações ilícitas e até unilaterais na vontade de serem perpetuadas, eram facilitadas pelas relações de vizinhança. Oitenta por cento destes casos ocorre em espaço rural, sendo 20% apenas em espaço urbano. Este facto pode relacionar-se com um modelo antigo de relações afectivas pré-matrimoniais das sociedades rurais, em que, por vezes, não existia uma relação sacramentada. No nosso imaginário não é difícil compor-se uma imagem da manutenção de relações sexuais, precipitado pela proximidade física dos intervenientes, podendo frequentar espaços comuns. Os rapazes e raparigas gozavam de alguma maior facilidade na escolha dos parceiros, embora as mulheres que aceitassem a desonra em troca de carinho e prazer fossem prostradas ao abandono, deslocamento e exclusão. É o caso de Rosa

⁵¹⁶ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO8, 1ª série, Cx. 66-I/33/5, livro 267, fl.116v-117v.

⁵¹⁷ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO2, Cx. 78-I/8/2, livro 282, fl.58.

⁵¹⁸ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO2, Cx. 78-I/8/2, livro 282, fl.221v-222.

⁵¹⁹ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO7, 4ª série, Cx. 31-I/32/3, livro 71, fl.26v-28.

Maria de Jesus, que veio de Seixezelo para o centro do Porto para casa do tio, sendo o acusado alguém que vivia no mesmo lugar⁵²⁰.

O estupro desenrola-se frequentemente entre amigos, ou melhor, amigos da família, que fácil e frequentemente frequentam a casa da vítima e, com a sua confiança conquistada assim como a da família, contactam sexualmente com a vítima. Curioso é o facto de todos estes homens serem casados ou viúvos, aproveitando-se de um distanciamento do seu local de origem, não se comprometendo para com a sua própria família, pontualmente prevaricando atraído pelas delícias luxuriosas de uma mulher. Esta parece ter sido a estratégia escolhida por Francisco Pereira, alfaiate que via na filha do seu amigo, também alfaiate, um objecto sexual apetecível, sempre à socapa dos próprios pais da vítima⁵²¹.

Se as relações de amizade eram usuais no fomento de intimidade, também a família curiosamente desenvolveu este tipo de relações no seu seio. Esta pouca representatividade total (2,8%) deve ser revista por defeito, já que apesar de a violência entre laços de sangue tender a ser mais facilmente perdoada, no Antigo Regime o açaime tão estreito da estrutura familiar não levaria à apresentação de queixas perante as autoridades judiciais. Facto reconhecido pelos próprios historiadores do direito: Marc Galanter é peremptório ao afirmar que “a justiça não se encontra apenas nas decisões dos tribunais”, mas em resignações, silêncios, orientações comunitárias ou familiares ou apenas num quotidiano subliminar difícil de alcançar, a família tem um modo de funcionamento muito particular e hermético, que a leva a resolver a maior parte dos problemas no seu seio, sob a autoridade do pater famílias⁵²². O costume de não se denunciar um membro da família parece no Norte de Portugal ser tão válido como noutras regiões europeias – “[...] é que também repugna fazer intervir um poder exterior numa ordem considerada como privada, à semelhança da ordem familiar⁵²³.” Quanto mais, se se tratam de questões entre cunhados, quando pode envolver atritos entre irmãos. Nos casos apresentados na nossa amostra, as mulheres que perdoam são muito vagas na sua motivação: “porque o quer perdoar⁵²⁴”. Estas são situações que podem ser muito custosas para as relações dentro da família e para o casal de cônjuges, em que a esposa, é enganada pelo outro cônjuge e pela irmã. O perdão parece ter sido um dos mecanismos para cessar dúvidas e questiúnculas entre

⁵²⁰ A.D.P., cartório Notarial do Porto, Po1, 4ª série, livro 300, fl.201v-202.

⁵²¹ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO2, Cx. 78-I/8/2, livro 282, fl.212-212v.

⁵²² GALANTER, Marc – “A Justiça não se encontra apenas nas decisões dos tribunais” in HESPAÑA, António Manuel (Coord.) – *Justiça e Litigiosidade: história e perspectiva*. Lisboa: Gulbenkian, 1993, p. 59.

⁵²³ CASTAN, Nicole - “O Público e o Particular” in ARIÉS, Philippe; DUBY (dir.), *História da Vida Privada*. Porto: Afrontamento, vol. 3, p. 479.

⁵²⁴ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO8, 1ª série, Cx. 66-I/33/5, livro 273, fl.42v.

as parte, porque em todos os casos está patente a condição de que o acusado não volte a aproximar-se da vítima⁵²⁵.

O que dizer do velho ditado português “quanto mais prima, mais se lhe arrima”? Os estupros entre primos (ou pelo menos, a sua delação) devem ser olhados menos como puras relações de violência e mais como um meio para atingir um fim. Recordamos que as relações sexuais com parentes até ao sétimo grau eram teologicamente proibidas. Reconhecendo a vítima a existência pública destes casos, expondo a sua desonra, estaria a tentar forçar a família e a Igreja a aceitar um possível casamento. A lei publicada em Novembro de 1775, onde se estipulam os limites à recusa da permissão paterna para o casamento dos filhos, evidencia uma situação prévia de proliferação de casos de defloração feminina como estratégia matrimonial, que entupiam os tribunais desnecessariamente⁵²⁶. De resto, impossível seria sustentar outra interpretação quando no próprio perdão de parte se lê como motivo do perdão “[...] como eram primos e o caso sucedera acidentalmente e o não podiam recuperar.⁵²⁷” Ocorrendo exclusivamente em sociedades rurais, onde a convivência com parente era mais extensa e onde era promovido um maior espírito gregário, mesmo a nível geográfico (habitam na mesma freguesia ou em freguesias contíguas), estas ligações ilegítimas resultam de uma proximidade física e social, derivada das solidariedades de sangue, num meio onde o contacto extrafamiliar com mulheres solteiras era praticamente impensável⁵²⁸. A promiscuidade familiar obrigava mesmo a Igreja a contornar os seus próprios preceitos: dois parentes “[...] estavam contratados a casarem hum com o outro a espera de banhos não o podiam fazer porquanto heram ainda parentes.⁵²⁹”

As relações profissionais podem acarretar *rendez-vous* extra-laborais. Consideramos aqui as relações ilegítimas entre padres e crentes, das quais falámos acima, as relações entre patrões e criadas, maioritárias, e entre empregados e filhas de patrões. Estas últimas ocasiões acontecem normalmente entre a filha de um proprietário de terras, um lavrador e uma jornaleiro ou um filho de um trabalhador. Este é o caso de Mariana solteira, da freguesia da Vandoma, que mantém relações com o criado do pai. Na escritura é referido que o pai o apanhou a agarrar a filha e sabe que a desflorou e a tirou de casa, evidenciando aqui que este foi um caso de afecto e que, através desta estratégia, conseguem legitimar uma união que, de outra forma, nunca seria

⁵²⁵ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO7, 4ª série, Cx. 42-I/32/3, livro 123, fl.105v-106v.

⁵²⁶ IANTT, N.A., livro 31, fl.174.

⁵²⁷ A.D.P., CNPNF01, J-1237, livro 126, fl. 121v-122v.

⁵²⁸ LOPES, Maria Antónia - *op. Cit.* p. 112.

⁵²⁹ A.D.P., PO7, 4ª série, Cx.41-I/32/3, livro 117, fl.80-81.

aprovada pela família da noiva⁵³⁰. É difícil imaginar outro contexto para este tipo de relação que não o afecto, uma vez que não existiria muita oportunidade para que se estabelecerem este tipo de intimidades sem consentimento mútuo, porque o poder estava, nestes casos, do lado da vítima.

A maioria dos casos ocorre pela clássica relação entre o patrão e a criada. A criada era uma figura quase diabolicamente representada em termos dos vários tipos de violência criminal. Em termos de estupro não era diferente. Podemos ver esta relação através de dois prismas. Uma em que a criada é vítima da sedução do seu amo, sobretudo se considerarmos que o local de trabalho é também o local de residência dos dois, facilitando o contacto íntimo, forçado, e velado pela noite; outra em que a criada, que podia inicialmente ser forçada a ter relações sexuais com o patrão, via na sua continuidade uma boa forma de garantir o seu futuro quando fosse dispensada.

A ambição era acentuada se nascesse um bastardo e, nesse caso, ela teria de ser afastada. Ana solteira criada de um armador denuncia o seu patrão “no presente ano e nos anteriores devassara a honra e virgindade da perdoante com carinhos honerosos que lhe fizera” e ela estava grávida. Arranjando-se com a bela maquia de 107 000 reis, refere na escritura de perdão de parte que tivera a maior parte da culpa “pois andava procurando sempre para o desinquietar e assim se considerava pegada e prenhã e reconhecia munto bem que hera elle dito Jose Ramos”⁵³¹. Esta poderia ser uma daquelas motivações de perdão que justificavam quase por formulário o perdão; era necessário mostrar um motivo válido. Mas este comportamento podia ser verdadeiro, sobretudo se o acusado fosse ainda solteiro e a criada visse nesta relação uma forma de urdir uma teia que o obrigasse ao matrimónio. Contudo, nos casos representados, verifica-se que os acusados preferem efectivamente indemnizar as criadas do que casar com elas, o que provocaria um ónus social pesado para si, pois simultaneamente perdiam a oportunidade de um dia casarem com alguém com interesses socioeconómicos equiparáveis⁵³².

A honra podia ser jogada em dois sentidos neste tipo de escritura, em casos de estupro: um sentido que visava vitimizar a perdoante fazendo-a uma inocente, desprotegida em questões sexuais; por outro, proteger a honra e a fama do patrão, normalmente uma figura com mais importância social, cujos pequenos deslizes podiam custar-lhe caro em termos de reputação, vector estruturante nas relações sociais do Antigo Regime.

⁵³⁰ A.D.P., CNPA, 3ª série, livro 23, fl.42-43.

⁵³¹ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO7, 4ª série, Cx. 33-I/32/3, livro 81, fl.24-26.

⁵³² A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO5, 1ª série, Cx. 58-I/11/3, livro 233, fl.131-133v; A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO7, 4ª série, Cx. 31-I/32/3, livro 72, fl.63v-64v.

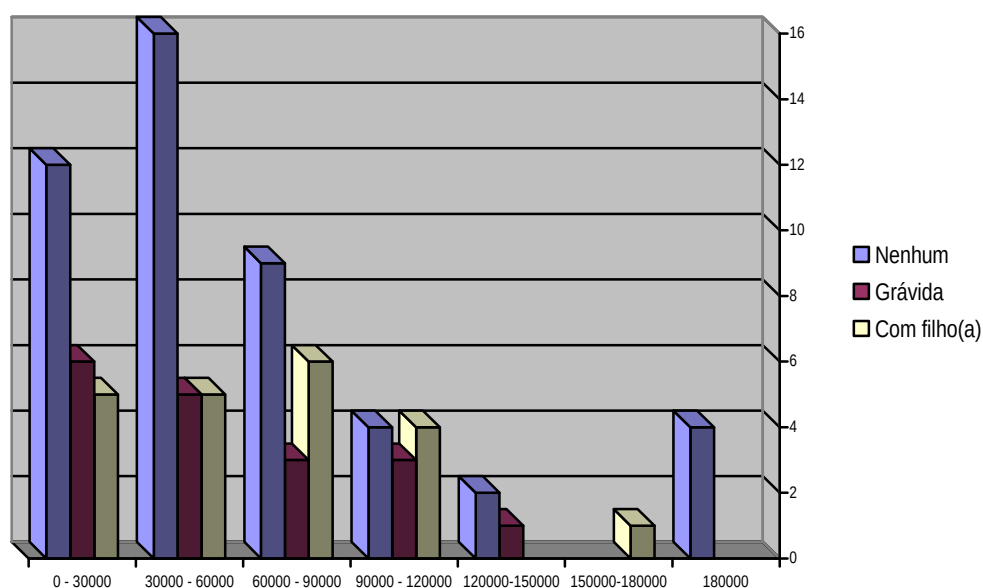
Estas criadas levantam ainda a questão da fragilidade feminina versus a força física masculina, o que poderia facilmente retirar-lhes o ónus da culpa por se terem permitido a comportamentos ilícitos. Procuramos testar se as mulheres apresentadas nas escrituras como socialmente sós (originárias de outras paragens, que vêm para o Porto posteriormente) e em situações de maior exposição (órfãs, engeitadas) seriam mais vulneráveis a serem desfloradas e/ou enganadas com algum tipo de promessa. Apenas em 18% do total de casos aparecem indícios que podem ilustrar este tipo de situações, o que as torna excepcionais. Não esqueçamos que as informações sobre as mulheres em escrituras públicas são muito pouco precisas e muito raras. Somente uma das vítimas foi identificada como ilegítima, uma outra com o pai ausente, quatro como engeitadas. No entanto, 12% do total das mulheres eram órfãs e cerca de 4% desenraizadas, quase todas criadas de servir. A atracção que a vitalidade económica da cidade do Porto exercia sobre os habitantes do termo, trouxe às mulheres do campo uma forma de subsistência, o serviço doméstico. Por si próprias teriam de arranjar forma de proteger o seu futuro.

Mas não só estas mulheres procuravam tirar dividendos desta situação. A verdade é que, em 37,2% dos casos as vítimas quiseram deixar formalizado em escritura pública a indemnização correspondente à honra que perderam. Mas os critérios que explicam as reparações monetárias são muito pouco previsíveis, dado a percentagem de dados desconhecidos.

Em Espanha as indemnizações eram determinadas pelos magistrados atendendo às circunstâncias da causa e dos indivíduos nela implicados⁵³³. Em Portugal, não tendo acesso aos processos judiciais para o espaço em estudo, nem conhecendo bibliografia que explique este processo, não sabemos muito bem se isto se aplicaria ou não. Nas escrituras de perdão de parte dá-nos a impressão que seriam os outorgantes a chegar a um consenso, até porque, muitas vezes, estes processos não chegavam aos tribunais. Fica a nota e a dúvida...

⁵³³ ALLOZA, Angel – *op. cit.*, p. 197.

Gráfico 11 – Condições da vítima de estupro no Porto e seu Termo (1750-1772).



Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

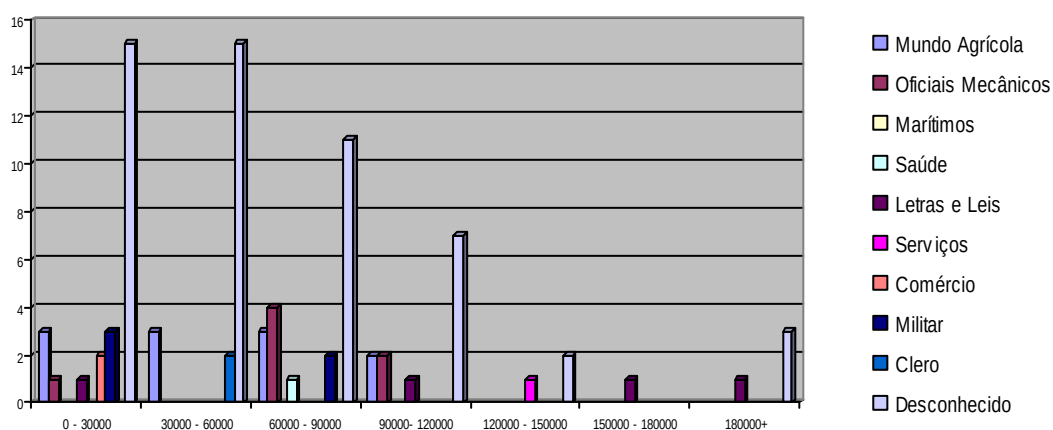
IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos em estudo).

Quisemos testar se as mulheres com filhos ou grávidas teriam mais ou menos hipóteses de serem melhor recompensadas, do que as mulheres que teriam sido desfloradas, mas sem qualquer outro tipo de consequência. O gráfico revela que essas circunstâncias não seriam sinónimo de uma maior recompensa, pelo menos se nos basearmos na informação encontrada nas fontes em questão, uma vez que as mulheres que são beneficiadas com indemnizações de mais de 180 000 reis não apresentam quaisquer das premissas deste teste. É o caso de Teresa Caetana da Porta do Olival, no Porto, que recebe de António Lourenço Pereira Forjas 500 000 reis, o que pode equivaler ao valor de alguns imóveis no Norte do País⁵³⁴. No entanto, percebe-se que as mulheres com filhos, na sua maioria, recebem compensações monetárias entre os 60 000 e os 90 000 reis, sendo os únicos casos a apresentar compensações entre 150 000 e os 180 000 reis. Comparativamente, aquelas em que à partida não se adianta nenhuma condição agravante para a mulher, na sua maioria, recebem compensações mais baixas, situadas nos dois primeiros escalões. Curiosamente as mulheres grávidas recebem, na sua maioria, indemnizações muito baixas. Mas deve também lembrar-se que sete das mulheres que recebem compensações vêem a situação reparada com o casamento. É o caso de algumas mulheres grávidas, como é exemplo Josefa solteira, que pressiona o pai da criança a casar, caso

⁵³⁴ Armanda Ribeiro apresenta o caso de uma senhora com uma morada de casas no valor de 300 000 réis, valores muito acima dos outros por ela arrolados. In RIBEIRO, Maria Armanda – *Trabalho e Quotidiano numa vila do Litoral: Vila do Conde no século XVIII*. Porto, 2002. Tese de Mestrado defendida na Faculdade de Letras da Universidade do Porto. vol. 2. Anexo 2/1.

contrário, teria de lhe pagar 60\$000⁵³⁵. Também quatro das mulheres com filhos são recompensadas para a vida toda, pois os pais comprometem-se a pagar todas as despesas com a criação dos rebentos. Parece que as mulheres com filhos tendem a receber, na sua maioria, indemnizações mais altas, mas a distinção entre as outras situações não nos parece suficientemente elucidativa para constituir uma condição unívoca à atribuição de recompensas monetárias maiores ou menores.

Gráfico 12 – Recompensas atribuídas às vítimas de estupro segundo a caracterização sócio-profissional dos indivíduos acusados no Porto e seu Termo (1750-1772).



Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos em estudo).

Cruzando os dados socioprofissionais dos acusados com as recompensas pecuniárias dadas às vítimas, é visível que pessoas de cariz socioprofissional mais elevado dão recompensas maiores, o que poderá ser um factor motivador para algumas destas relações serem também consentidas pelas mulheres que vêm aqui um factor de promoção económica. São os homens de letras e leis que dão as maiores indemnizações. Os oficiais mecânicos, pelos seus rendimentos mais elevados, se fossem já oficiais e mestres, normalmente dão recompensas também elevadas entre os 60 e os 120 000 reis. Não estamos a par dos rendimentos dos militares da altura, mas a maior parte deles confere indemnizações até aos 30 000 reis, e, num valor máximo, até aos 90 000. O grupo que apresenta uma maior variabilidade é o do mundo agrícola, dependendo se se tratam de proprietários de terras ou jornaleiros, e do tamanho e rendimentos das suas propriedades. Este é o único grupo que paga também em géneros, isto é, pagam uma pequena porção da indemnização em dinheiro e depois em terras e

⁵³⁵ A.D.P., CNPF, 1ª série, J- cx. 3268, livro 87, fl.27v-28.

mesmo alguns géneros alimentares, mais valorizados em localizações rurais do que o dinheiro. Alguns casos paradigmáticos: o senhor da propriedade em que o pai e família da Ana Maria habitam ressarcem o prejuízo da filha desonrada por 96 000 reis, perdoava a renda do pai para sempre e ainda lhe dava mais 27 540 reis e por ano lhes dava alguns moios de trigo e 10 almudes de vinho⁵³⁶. Ou então, já com um filho do acusado, Ana Antónia recebe além dos 50 000 reis, o usufruto de terras e campos com direito a todos os seus rendimentos, podendo inclusive arrendá-las, pagando de renda apenas alqueire e meio de trigo⁵³⁷. A única excepção a esta norma de que pessoas de grupos socioprofissionais mais favorecidos dão recompensas maiores é a de um criado que favorece a sua vítima com 120 000 reis. Todavia quem paga é o seu patrão para o ver livre da prisão⁵³⁸.

A questão das recompensas, apesar de ser muito influenciada pelos rendimentos do acusado, não nos parece ser pacífica. Vários factores se juntam a este, como a existência ou não de filhos e as características socioprofissionais das vítimas, bem como condicionantes ao reingresso destas mulheres no mercado matrimonial. Segundo Corella, deve ser realizada uma espécie de equação, em que não se restitui todo o dote, “[...] mas sim aquelle excesso, de que necessita além do dote, para poder casar: v. g. se ella estando com sua honra havia de achar casamento com trezentos cruzados de dote, por estar deflorada necessita de quinhentos cruzados; e neste caso tem V. M. obrigação de lhe restituir 200.”⁵³⁹

Aquilo que, em Portugal, se designava por estupro, é um crime muito complexo de ser analisado, pois na intenção da denúncia poderemos estar perante uma verdadeira violência, um caso de amores ilícitos em que existiu realmente uma inocência perante promessas, um caso de amores ilícitos que se prolongou até à existência de filhos, querendo as mulheres garantir o seu futuro, ou um caso quase premeditado, de modo a garantir recompensas a mulheres sozinhas ou às respectivas famílias.

“En algunas ocasiones el estupro no era sino una pura farsa urdida por los familiares de la querellante, mediante la cual las jóvenes provocaban el indicio del delito a fin de obtener de su víctima una buena indemnización, pues ante la imposibilidad de averiguar si se había consumado el acto sexual o no, bastaba a los alcades el testimonio de algunos testigos para dictar sentencia⁵⁴⁰”.

⁵³⁶ A.D.P., CNPF, 1ª série, J- cx. 3269, livro 91, fl.28-29v.

⁵³⁷ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO2, Cx. 80-I/8/2, livro 292, fl.179v-180.

⁵³⁸ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO6, 2ª série, Cx. 20-I/13/4, livro 29, fl.228-228v.

⁵³⁹ CORELLA, Jayme – *op. cit.*, p. 69.

⁵⁴⁰ ALLOZA, Angel – *op. cit.*, p. 197.

Ao contrário de outros crimes, implica normalmente relações de transversalidade social, com o homem num patamar social superior ao da mulher, e ocorre maioritariamente entre pessoas que se conheciam. No fim desta análise, resta a impressão de que este era um tipo de violência maioritariamente fabricado na justiça, com a intenção de forçar ou legitimar um casamento, assegurar um futuro que, no caso da mulher, seria uma boa recompensa, e, no caso do homem, a libertação de um compromisso e de uma fama indesejáveis. A reputação e a virgindade femininas são bastante valiosas, como vimos acima, podendo mesmo equivaler a valores de imóveis e de terras; pagar esse preço era importante se na família do acusado se queria apostar em casamentos ainda mais profícuos. Na maior parte dos casos, o amor tem um lugar incógnito.

4.3. O Roubo

O atentado à propriedade acompanhado da agressão violenta e do contacto directo com a parte lesada começa a ser uma enorme preocupação da autoridade durante o século XVIII. Em Portugal, como vimos, o Estado altera a legislação e, na correspondência trocada entre as autoridades regionais e centrais do Reino, nota-se que, ao nível criminal, este é mesmo o grande problema. O mesmo se passa noutros países europeus, onde a preocupação dos governantes e das classes médias urbanas contra este tipo de delito aumenta, uma vez, que durante o século XVIII, a propriedade privada começava a consolidar-se como um elemento essencial da organização social, motivo que justificava uma legislação que bem a protegesse⁵⁴¹. No entanto, referimos já outras realidades em que, ao contrário da região em estudo, o roubo constitui a maior parte dos casos judiciais criminais, como é o caso da Inglaterra, onde chegavam a 3/4⁵⁴² e da França: em Paris estes constituem 90%⁵⁴³ dos crimes que chegam a tribunal, diminuindo para 2/3 do total da criminalidade numa média geral das capitais de província francesas⁵⁴⁴. A Córsega e Dijon apresentam valores muito reduzidos, explicados parcialmente pelo registo oficial dos crimes, onde o Estado não aplica uma pena efectiva e infame⁵⁴⁵.

Importa, pois, reiterar a especificidade da fonte utilizada de forma serial. Pelo discurso das autoridades percebe-se que este era um crime frequente, pelo menos na Corte, e a escritura de perdão de parte que revela sobretudo as formas de violência mais toleradas, reflecte pouco

⁵⁴¹ ALLOZA, Angel – *op. cit.*, p.143.

⁵⁴² WALKER, Garthine – *op. cit.*, p. 159.

⁵⁴³ FARGE, A.; ZYSBERG, A. – *op. cit.*, p. 986.

⁵⁴⁴ CASTAN, Nicole – *op. cit.*, p. 218.

⁵⁴⁵ *Idem, Ibidem.*

uma massividade de furtos e roubos na área em estudo. Infelizmente, não temos estudos em Portugal que nos permitam comparar com seriedade os dados recolhidos e validar a representatividade dos dados. António Manuel Hespanha, todavia, mostra que os furtos constituíam a maioria dos crimes pelos quais os indivíduos estavam presos na Relação de Lisboa, entre 1694 e 1696⁵⁴⁶. Por outro lado, o perdão de parte reflecte uma realidade comezinha que nem sempre chegou à justiça. Um tipo de delito contra a propriedade que tem menos de atrocidade e mais de necessidade.

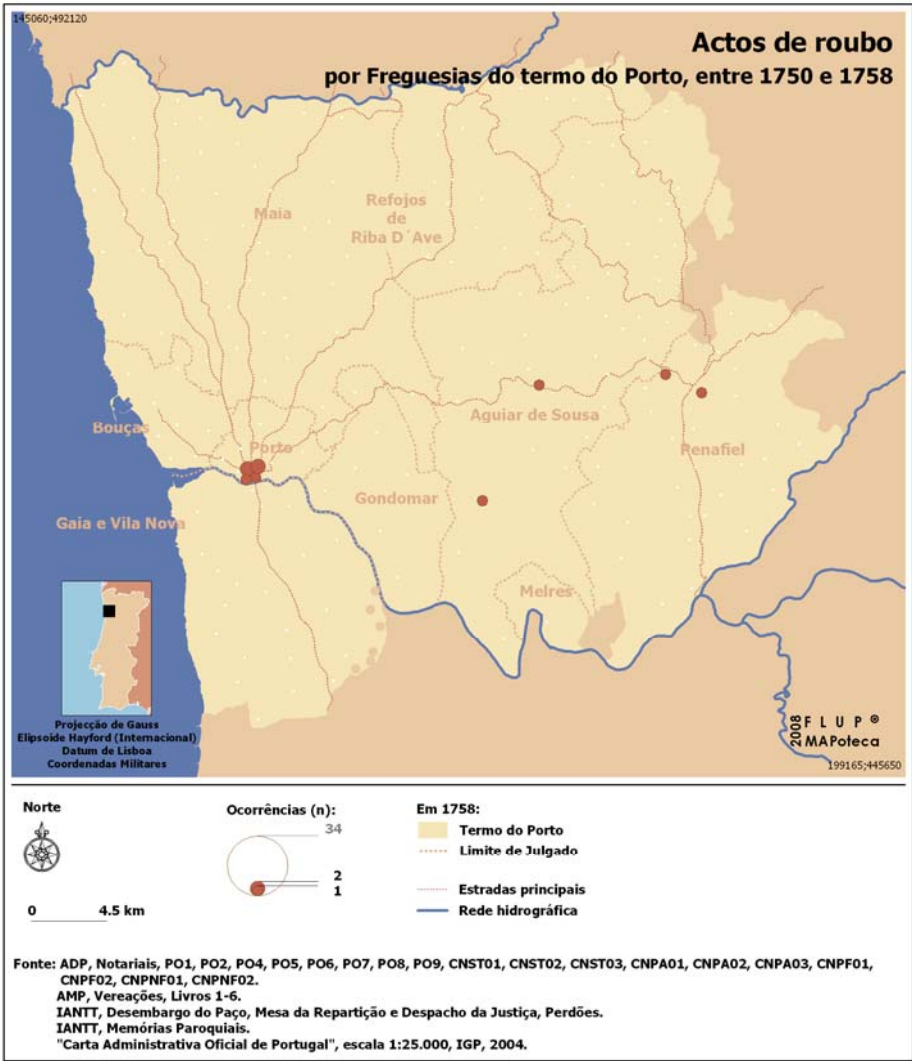
Até este ponto da investigação subsistirá sempre a dúvida de que os dados que apresentaremos seguidamente representam o que efectivamente ocorria no passado. Por isso, introduziremos o reflexo que os responsáveis da Intendência Geral da Polícia nos legaram, que reflecte uma criminalidade violenta e organizada, de grupos de bandidos.

Este tipo de violência parece ser demasiado pontual na nossa amostra para que da sua análise possamos tirar conclusões seguras. Não obstante, o roubo é um fenómeno eminentemente urbano, concentrado dentro do perímetro urbano do Porto. Disperso pelo Termo, o roubo em espaço rural encontra-se mais concentrado na zona Este da região, possivelmente aquela em que a vigilância e os mecanismos de segurança eram menos vigorosos. De resto, deveremos considerar a hipótese de as comunidades locais tolerarem facilmente este delito, porque conhecem a dificuldade de viver de pequenas remunerações agrícolas. No segundo momento em análise percebe-se, de facto, uma disseminação deste delito por algumas freguesias do concelho da Maia. É um fenómeno que, contrariamente a outros relatos europeus, não se expande através da rede viária (não da mais importante, pelo menos), ao longo das estradas e de caminhos, por onde os viandantes encontram perigosos bandos de ladrões. Então, que circunstâncias poderão diferenciar o roubo urbano do roubo rural?

Atentando na tabela 16 deve considerar-se que são quantitativamente apontados as tipologias de objectos roubados, cujo total apontará sempre para um número que não corresponderá ao mesmo número de ocorrências de roubos no espaço em estudo.

⁵⁴⁶ HESPANHA, António Manuel – *A Punição e a Graça* in HESPANHA, António Manuel – “O Antigo Regime” in MATTOSO, José (Dir.) – *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1993. Vol. IV. p. 240.

Mapa 13a



Mapa 13b

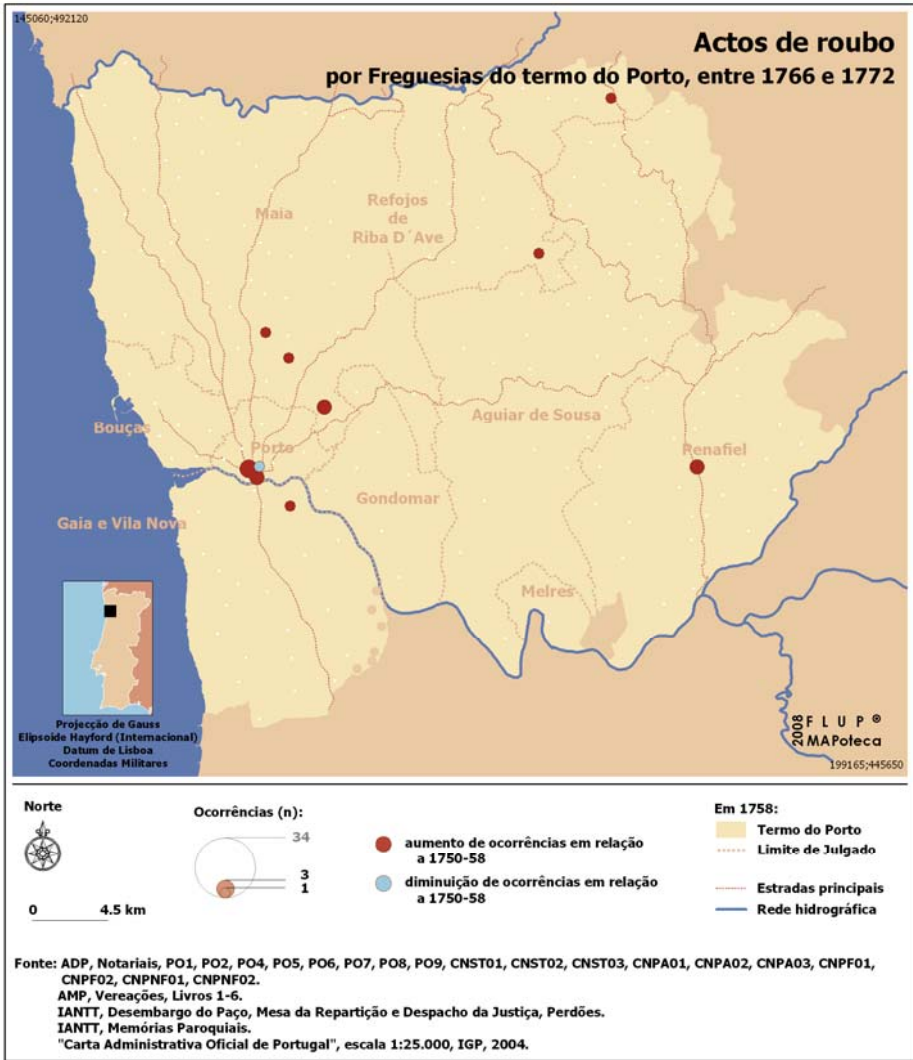


Tabela 16 – Tipologia dos objectos roubados por tipo de zona da ocorrência no Porto e seu Termo (1750-1772).

	Zona Rural	Perímetro urbano	Total
Jóias	2	5	7
Vestuário	3	2	5
Culturas e alfaías agrícolas	6		6
Caixa de açúcar		1	1
Objectos Domésticos	1	1	2
Móveis		1	1
Instrumentos de trabalho	1		1
Objectos Sacros	1		1
Desconhecido	3	4	7

Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos em estudo).

Os objectos mais roubados foram as jóias, objectos de mais valor e que prontamente poderiam ser receptados por ourives e outros negociantes menos lícitos, que ora mantendo o objecto intacto, ora derretendo-o e/ou reaproveitando-o, voltam a colocá-lo no mercado a um custo inferior ao da matéria-prima bruta. Este era um artifício vulgar na época por toda a Europa. Em Madrid, o mercado de objectos roubados era amplo. Angél Alloza relaciona este facto com a condição da cidade como o principal centro de actividades económicas do interior peninsular⁵⁴⁷. Seria este o caso da cidade do Porto? Reflectiremos sobre isto mais abaixo. Este é um tipo de objecto muito mais roubado em áreas urbanas, onde a fluidez comercial e económica fixa um maior grau de riqueza de bens móveis na cidade. Além da maior abundância de metais e pedras preciosas em perímetro urbano, os próprios ladrões têm um maior apetite por bens de maior valor, pois estão mais conscientes e familiarizados com uma economia mais mercantil, de estruturas mais capitalistas.

Pelo contrário, os objectos agrícolas e as culturas apenas são roubados e áreas rurais. Antes de mais, as alfaías agrícolas apenas são preciosas a quem tem terra para ser cultivada. Por outro lado, são retirados bens a outrem, como matos, melancias, carqueja, madeira de carvalho. Objectos facilmente vendáveis para suprimir necessidades económicas de algum agregado familiar. “D’où une tolérance largement constatée à l’égard de toute une gamme de

⁵⁴⁷ ALLOZA, Angel – *op. cit.* p. 170.

vols alimentaires, rapines et chapardages que l'on consent à tous ceux que l'âge, la maladie ou la solitude réduisent à la assistance; [...]»⁵⁴⁸ Deve ser ainda considerada outra explicação. Muitos roubos podem processar-se por invejas de uma propriedade com maior rentabilidade e para prejudicar alguém de propósito ou mesmo por uma questão de heranças e patrimónios. É o caso de Domingos Sousa e respectiva esposa, de Valongo, que roubam com violência Ana dos Reis, viúva, sua sogra e mãe, mato, o recheio da sua casa de pasto e a videira⁵⁴⁹. Veja-se o caso caricato de dois lavradores vizinhos da freguesia de Aguiar de Sousa, em que José Alves Martins rouba um carvalho, uma videira e 150 arretéis de carqueja, entendendo-se apenas depois de uma indemnização⁵⁵⁰. No mundo rural, a terra é demasiado preciosa, como vimos no caso das agressões. Só o seu valor é compensatório quando se arrisca o desempenho de um crime. Também o mundo rural dá espaço, pela sua miudeza demográfica, a rivalidades pequeninas intensas, suscitando todo este tipo de comportamentos. Este não é, de todo, um roubo profissional, mas muito amador, com intenções precisas e personalizadas.

Também mais vulgarmente roubadas foram peças de vestuário, desde chapéus, peças de vestir o corpo ou mesmo peças como lençóis. Devemos considerar que alguns deste tipo de objectos não são objectos de pouco valor. Falar num lençol de linho ou numa peça de vestuário de um tecido mais nobre, implica muito valor monetário. Importa salientar ainda o facto de uma caixa de açúcar ter sido roubada na cidade do Porto ao mercador António Francisco de Castro. A caixa foi roubada por várias pessoas, sendo por isso grande e, longe de ser o ouro branco do século XVI e início do século XVII, o açúcar continuava a ter um grande valor, multiplicado por tantas doses quantas as que se pudesse.

O objecto roubado mostra reais diferenças entre os roubos perpetrados na cidade e no campo, sendo essas diferenças manifestamente relacionadas com a diversidade das economias locais. Enquanto que na cidade parece haver uma preocupação com os objectos de maior valor monetário, facilmente vendáveis, onde efectivamente as pessoas tinham mais noção do valor do dinheiro, no campo roubava-se o que fazia falta ou então com intenções de prejudicar alguém, pelos mais variados motivos. Não só a ocasião faz o ladrão, mas muitas vezes o ladrão provoca a ocasião.

No fundo, tudo se apresentava como possível objecto de furto, dependendo das motivações e constrangimentos do ladrão. Importa, pois, conhecer o ladrão e as suas origens.

⁵⁴⁸ CASTAN, Nicole – *op. cit.*, p. 219.

⁵⁴⁹ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO9, 3ª série, Cx. 46-I/14/2, livro 90, fl.57-57v.

⁵⁵⁰ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO9, 3ª série, Cx. 48-I/14/2, livro 94, fl.37-37v.

Tabela 17 – Sexo e características Sócio-Profissionais dos indivíduos acusados de roubo no Porto e seu Termo (1750-1772).

	H	M
Mundo Agrícola	7	
Lavrador	5	
Jornaleiro	1	
Trabalhador	1	
Oficiais Mecânicos	3	
Sapateiro	2	
Alfaiate	1	
Serviços		2
Criada de servir		2
Soldado	1	
Menor	2	
Filho Estalajadeiro	1	
Desconhecido	10	5
Total	23	7

Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos em estudo).

Tabela 18 – Distribuição geográfica do cariz socioprofissional dos indivíduos acusados de roubo no Porto e seu Termo (1750-1772).

	Zona Rural	Perímetro Urbano
Mundo Agrícola	7	
Lavrador	5	
Jornaleiro	1	
Trabalhador	1	
Oficiais Mecânicos		3
Sapateiro		2
Alfaiate		1
Serviços		2
Criada de Servir		2
Menor	1	1
Filho de estalajadeiro		1
Soldado	1	
Desconhecido	5	10
Total	14	16

Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos em estudo).

Mais uma vez, os roubos são maioritariamente realizados por indivíduos do sexo masculino. De ressaltar, todavia, que estes mantêm uma actividade profissional que poderá ser mais ou menos lucrativa. Tratam-se, à priori, de episódios de roubo pontuais e não de banditismo profissional. Destacam-se os trabalhadores do mundo agrícola que roubam em ambiente rural, nomeadamente no que concerne ao roubo de culturas e de alfaías, vitimizando sempre um semelhante com a mesma designação socioprofissional. Pelo contrário, profissões presentes no quotidiano urbano, como os artífices, roubam dentro das muralhas do grande Porto, tendo uma predilecção pelo furto de objectos domésticos e móveis, sempre a mulheres sozinhas, normalmente viúvas vizinhas. A solidão e a posição frágil a que a mulher sozinha era votada socialmente, assim como uma distinta correlação de força física colocava estas mulheres à mercê de burlas. É o caso de José França que rouba à vizinha cadeiras e uma caixa⁵⁵¹. Ambos os móveis são muito valorizados na época. Em Lisboa, entre 1780 e 1786 metade das casas analisadas por Nuno Luís Madureira não tinham sequer uma única cadeira⁵⁵². As caixas pela sua máxima utilidade e polivalência no espaço doméstico eram muito valorizadas, sobretudo aquelas com uma fechadura⁵⁵³. O seu valor variava sempre segundo o seu tamanho e a madeira utilizada. O soldado João de Oliveira, da zona da Lavandeira, em Gaia, roubou um chapéu de um dos amigos, nada de muito grave⁵⁵⁴. Sabe-se, no entanto, que por essa Europa fora, os soldados estavam intimamente ligados a algumas desordens públicas, abusos de autoridade e também a roubos. Em 1773, o Intendente Geral da Polícia, em carta ao Secretário do Ministério do Reino, relata que em muitos dos latrocínios em Lisboa eram parte activa militares do reino “como se me fez ver pello roubo que se fez na logea do ourives Joaquim Jozé de Sousa de varias joyas de valor de hum conto, e setecentos mil reis, perpetrado por hum cabo de esquadra, hum Inspector do Regimento de Albuquerque [...]; outro soldado do mesmo Regimento, tambem prezo, associado de outro do Regimento de artilharia roubarão hum homem junto do Pacey Publico pondolhe duas facas ao peito [...]”⁵⁵⁵.

Também os menores desempenham aqui um papel interessante na actividade criminal. Se num dos casos se trata de um grupo de vários menores que rouba um melancial de um

⁵⁵¹ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO2, Cx. 79-1/8/2, livro 289, fl.57v-58v.

⁵⁵² MADUREIRA, Nuno Luís – *Cidade: Espaço e Quotidiano. Lisboa, 1740-1830*. Lisboa: Livros Horizonte, 1992. p. 160.

⁵⁵³ “Entre as finalidades indicadas nos inventários contam-se as de meter colchões, guardar papéis, guardar dinheiro, ralar rapé, encanar penas, ter pós, guardar açúcar, pendurar carne, conservar azeite, e ainda, servir de toucador, de retrete ou para jogo de cartas.” *In Idem, Ibidem*, p. 180.

⁵⁵⁴ A.D.P., cartório Notarial do Porto, Po1, 4ª série, livro 321, fl.176v-177v.

⁵⁵⁵ IANTT, Intendência Geral da Polícia, Contas de ocorrências particularmente graves ou importantes, recebidas de Magistrados e particulares de todo o Reino e enviadas às Secretarias de Estado. Livro 1, fl. 525.

vizinho, talvez até em jeito de traquinice e desfrute jucoso⁵⁵⁶, o outro caso apresenta características específicas da realidade urbana. Trata-se de um roubo do colar de uma hóspede de uma estalagem da rua de Trás pelo próprio filho do estalajadeiro, na altura com 10 anos de idade⁵⁵⁷. Esta é uma situação recorrente na literatura coeva. As próprias Ordenações Filipinas dispõem de um título exclusivo para os furtos em estalagens⁵⁵⁸. Esta seria uma realidade comum, para se justificar um diploma legislativo próprio.

A acção da mulher em roubos é menos frequente, embora neste tipo de violência criminal a sua importância alcance os 30% do total de casos. Nicole Castan chama-lhe «o crime feminino por excelência»⁵⁵⁹. É difícil conhecer a sua origem social, uma vez que a fonte, tratando-se de mulheres, é muito parca em dados, pouco se conhecendo além do nome. Apenas se conhece que duas destas mulheres eram criadas de servir e, embora não se conhecendo em ambos os casos o objecto do furto, são sempre acusadas pelas antigas patroas. As criadas de servir parecem ter sido o bode expiatório para qualquer tipo de crime. Parece existir subliminarmente uma sobrecarga de valorização negativa aplicada a este sector socioprofissional. Assalariadas e dependentes, muitas vezes desenraizadas do seu local de proveniência na cidade, era muito fácil a acumulação de pequenos furtos. A sua condição de mulheres solteiras facilitava a sua mobilidade.

Tabela 19 – Relações de género em actividades de roubo no Porto e seu Termo (1750-1772).

	Zona Rural	Perímetro Urbano	Total
H/H	9	3	12
H/M	2	5	7
M/M		4	4
M/H	1	2	3
Grupo de homens/H	2		2
H/ Desconhecido		2	2
Total	14	16	30

Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos em estudo).

Na tabela acima é desde logo perceptível que as relações de género são bem distintas em caso de roubo localizando-se em zonas rurais ou ambiente urbano. Se em ambiente rural

⁵⁵⁶ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO5, 1ª série, Cx. 51-l/11/3, livro 200, fl.5-6.

⁵⁵⁷ A.D.P., cartório Notarial do Porto, Po1, 4ª série, livro 301, fl.98-99.

⁵⁵⁸ PORTUGAL – *Ordenações Filipinas*. Lisboa: Gulbenkian, 1985. Livro V, Título LXIV, p. 1212.

⁵⁵⁹ CASTAN, Nicole – *Criminosa* in FARGE, Arlette; DAVIS, Natalie Zemon (Dir.) - "Do Renascimento à Idade Moderna" in DUBY, Georges ; PERROT, Michelle (Dir.) – *História das Mulheres*. Porto: Afrontamento, 1994. Vol.3, p. 546.

uma espécie de código de honra mais tradicional, assim como uma posição mais protegida e mais facilmente vigiada da mulher, denuncia uma quase exclusividade de roubos perpetrados de homens sobre homens, a vivacidade do mundo urbano dá uma maior margem de manobra à mulher tornando mais oportuno o roubo. É também em zonas rurais que são realizados assaltos protagonizados por grupos de homens. Não pensemos que são bandos de bandidos, mas trata-se de grupos de jovens que por uma questão de desafio roubam um chapéu ou melancias.

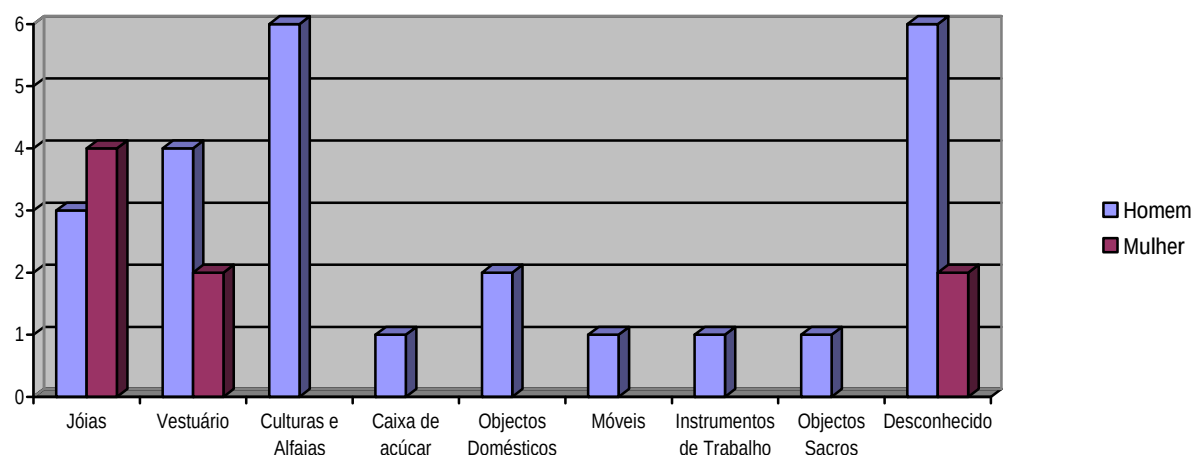
Na cidade, as mulheres são mesmo as maiores vítimas de roubo, mais do que outros homens. Estes preferem alvos mais vulneráveis, nomeadamente tratando-se de objectos que poderiam ser roubados dentro de casa ou mesmo no meio da rua (os dados espaciais para este crime são muito vagos, como referimos já no capítulo anterior). As mulheres preferem assaltar as suas semelhantes, ora tratando-se de senhoras de grupos sociais superiores, como no caso das criadas de servir ou tratando-se de iguais. Mas as mulheres individualmente conseguem roubar homens também, tanto em espaço rural como dentro da cidade. Em 1751, Augusto Gaspar da freguesia da Vandoma é assaltado por Natália Solteira de Rebordosa, que lhe tira de casa calções, lençóis, camisas e um anel de ouro. Não é conhecida qualquer relação entre os dois, o que não significa que esta não pudesse existir. Mas pode também tratar-se de uma rapariga que indo de terra em terra acumulasse estes tipo de furtos⁵⁶⁰.

A historiografia tradicional relega à mulher criminosa um papel de pouca relevância. À priori, os itens roubados por elas teriam um valor inferior e um uso imediato, seria um roubo por necessidade.

⁵⁶⁰ A.D.P., CNPA, 3ª série, livro 20, fl.32-33.

Gráfico 13 - Objectos roubados por homens e mulheres no Porto e seu Termo, 1750-1772.

Total de casos: 30



Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos em estudo).

Apesar de roubar menos, a mulher, quando rouba, parece apostar em artigos de maior valor. Veja-se que elas concentram a sua atenção em jóias e peças de vestuário, sobretudo lençóis, que, no caso de serem de linho poderiam ser vendáveis por muito bom preço. Curiosamente, esta é uma tendência que se verifica para a Inglaterra do mesmo período, onde as mulheres são as campeãs nos roubos de coisas de casa, dinheiro, roupa e linhos⁵⁶¹. Neste último campo, elas desempenham mesmo um papel importante na recondução deste tipo de objectos mais domésticos no circuito comercial lícito. “Women had a high profile in the networks within which clothing, cloth and household goods were pawned, sold and exchanged. Women had important roles in alehouses and inns where small-scale pawning was commonplace and in the retail trades that dealt in textiles, clothing, small-wares and food⁵⁶².” Claro que muitos dos objectos roubados pelos homens atingiam valores consideráveis. Contudo, além de serem mais eficazes roubando apenas objectos de grande valor, como é o caso de um colar, por exemplo⁵⁶³, quando roubam, na maior parte das vezes, não roubam apenas um objecto. Jacinta Rosa rouba à vizinha Francisca Inês de Santa Ana, na Porta do Olival, uma bela maquia: uns brincos de diamantes, uma fivela de gravata de pedras preciosas e um lençol⁵⁶⁴. Portanto, resumir a sua actividade de ladra a objectos de pouco valor deve ser uma opinião relativizada. Obviamente, os

⁵⁶¹ WALKER, Garthine – *op. cit.*, p. 162.

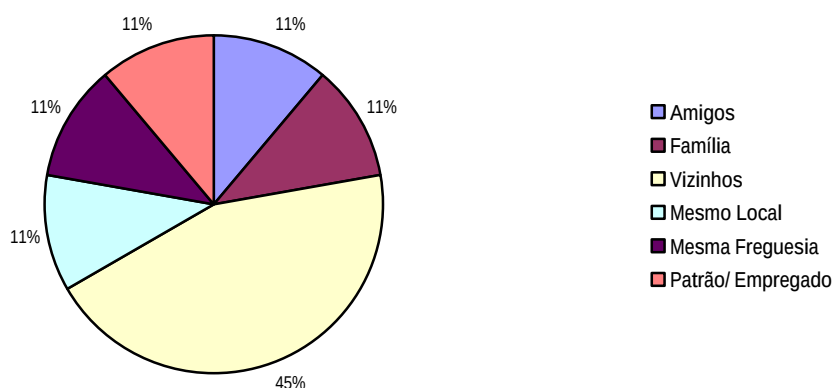
⁵⁶² *Idem, Ibidem*, p. 165.

⁵⁶³ A.D.P., cartório Notarial do Porto, Po1, 4ª série, livro 337, fl.27v-28.

⁵⁶⁴ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO2, Cx. 84-l/8/2, livro 310, fl.1-1v.

homens roubavam mais, mas, as mulheres, quando roubam, as mulheres sabiam optar por bens com algum valor.

Gráfico 14 - Relações de proximidade entre vítima e acusado de roubo no Porto e seu Termo (1750-1772).



Legenda: Total de casos com menção de objectos: 18, 60%. Total de casos desconhecidos: 12, 40%.

Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos em estudo).

Poderia também pensar-se, aprioristicamente, que o roubo seria mais frequentemente perpetrado entre pessoas com laços afectivos inexistentes. No entanto, como podemos constatar, o peso somado das partes em que existia uma relação afectiva ou uma maior probabilidade de que esta existisse é maior. Atente-se, sobretudo, nas relações entre vizinhos. Seria relativamente fácil roubar quem vive do nosso lado, a quem conhecemos hábitos, horários, a casa e os objectos que esconde. Estranho parece ser roubar pessoas que se consideram amigos, mesmo que um desentendimento e uma briga desencadeassem mal entendidos, invejas e outros sentimentos que despoletassem vinganças. Aliás esta parece ter sido a grande condição para que, em 1771, dois lavradores do mesmo local da freguesia de Gueifães se envolvessem em furtos, quando existe uma queixa prévia de ferimento⁵⁶⁵. Por este motivo, consideramos importante aqui incluirmos pessoas que, mesmo desconhecendo a existência de qualquer relação ou conhecimento prévio, habitassem lado a lado, uma vez que seria muito difícil em freguesias que raramente ultrapassam os 200 ou 300 habitantes, as pessoas não se conhecerem de vista, pelo menos.

Com a família podem realmente acontecer alguns desentendimentos patrimoniais que levem ao furto. É o caso de uma sogra e de genro, que referimos já previamente. Roubam-se

⁵⁶⁵ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO8,1ª série, Cx. 66-I/33/5, livro 273, fl.112-112v.

propriedades, mas este é um tipo de crime extensível à cidade, como retrata o caso de António Ferreira, que é roubado em sua própria casa pelo primo, no valor de 9 moedas de ouro⁵⁶⁶.

Com tal incidência de relacionamento entre as partes, importa reflectir se a proximidade era amiga ou inimiga no roubo, ou seja, se seria mais fácil ou difícil o roubo de grandes quantias consoante a proximidade e o conhecimento da vida da vítima.

Tabela 20 – Objectos roubados por tipo de relação de proximidade no Porto e seu Termo, 1750-1772.

	Amigos	Família	Vizinhos	Mesmo Local	Mesma Freguesia	Patrão/ Empregado	Desconhecido
Jóias		1	2				4
Vestuário	2		1				3
Culturas e alfaías agrícolas	1	1	2		1		1
Caixa de Açúcar							1
Objectos Domésticos		1			1		1
Móveis			1				
Instrumentos de Trabalho				1			
Objectos Sacros							1
Desconhecido			1	1	1	2	3
TOTAL	3	3	7	2	3	2	15

Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos em estudo).

Pela análise da tabela parece-nos que objectos de valores mais elevados são roubados por desconhecidos à vítima, como é o caso das jóias (apesar de serem roubadas por pessoas próximas também), do açúcar, dos objectos sacros e mesmo de alguns objectos textéis. Contudo, o roubo de culturas, dentro da atmosfera rural, é realizado por pessoas que se conhecem. Não sabemos efectivamente a maior parte dos valores roubados e, a nossa amostra é limitada, uma vez que estes são os objectos e as circunstâncias em que o roubo era tolerado e a outra parte aceitava o perdão em troca de uma indemnização. Todavia, não nos parece despiciendo considerar esta hipótese. Apesar de a proximidade gerar mais violência, como vimos nos crimes analisados anteriormente, no caso do roubo verifica-se o mesmo, mas a intensidade e o grau do dano parece menor e mais facilmente perdoável quanto maior é o grau de proximidade entre as partes.

⁵⁶⁶ IANTT, Desembargo do Paço, Repartição da Justiça e Despacho da Mesa, Perdões, maço 1752, cx. 1774.

Analísámos, até aqui, o roubo que foi perdoado e sabemos que nos pode dar uma imagem não muito correcta do que realmente aconteceria em toda a região. Anteriormente, descrevemos já a opinião de alguns magistrados do país sobre a região do Porto. Apesar de movimentada, a imagem que as autoridades legaram é a de uma região mais ou menos pacífica. Todavia, encontramos algumas referências a bandos organizados que protagonizavam roubos de outras características nesta região, através da documentação e correspondência da Intendência Geral da Polícia.

Como crime organizado poderemos entender um grupo de pessoas que coopera em actos repetidos de infracção à lei⁵⁶⁷. Sendo assim, é difícil conseguir aferi-lo de forma serial, demonstrando dados quantitativos. Apenas poderemos falar de notícias que nos chegam do final da década de 70 de setecentos. O crime organizado parece ter encontrado no *hinterland* da cidade do Porto o espaço para se desenvolver e crescer. A vigilância deficiente, a maior distância aos centros da administração judicial, o povoamento disperso da região determinaram a facilidade com que estes grupos de criminosos conseguiram esconder e dissimular as suas acções.

Dos relatos que chegaram até aos nossos dias, dois problemas neste tipo de crime estavam na mira das autoridades: um, relacionado com os bandos de ciganos que deambulavam por locais ermos da região; outro, baseado num grupo de ladrões que sistematicamente assaltavam Igrejas do *hinterland* rural.

Por volta de 1775, o Intendente faz chegar ao Chanceler da Relação do Porto o seguinte ofício: " [...] constando a Sua Magestade que há hum tempo a esta parte andava vagando hum grande numero de siganos pelas terras dessa comarca e outros vagabundos assaltando aos viandantes, escalando as cazas dos lavradores, assassinand-os e roubandoos tanto aos deste reino como os que ficão contiguos a raya do reino de Hespanha [...]"⁵⁶⁸. Na própria cidade do Porto habitam alguns líderes de quadrihas procurados – um João Piolho que vivia com sua mulher Maria Cigana, tal como um Egues e Joana da Malta, descritos como chefes e capitães de ladrões, compreendidos em vários furtos de Igrejas alem de outros crimes horrorosos⁵⁶⁹. Esta perseguição e desconfiança dos ciganos era tida em toda a Europa, nomeadamente em França, Espanha e Holanda⁵⁷⁰.

O outro grupo estava directamente relacionado com o roubo das Igrejas por toda a comarca. O aviso ao Chanceler da Relação dá-nos a constituição do grupo, onde tal como no

⁵⁶⁷ RUFF, Julius – *op. cit.*, p. 216.

⁵⁶⁸ IANTT, Intendência Geral da Polícia, Avisos Ministros da Comarca do Norte, livro 3, nº ordem 94, fl.306-306v.

⁵⁶⁹ IANTT, Intendência Geral da Polícia, Avisos Ministros do Reino, livro 1, nº ordem 188, fl. 136.

⁵⁷⁰ RUFF, Julius – *op. cit.*, p. 230.

grupo anterior, era constituído por homens e mulheres, todos naturais da cidade do Porto⁵⁷¹. Este parece ter sido um bando de homens, cuja criação de família foi aumentando os membros. Este não parece ter sido um comportamento estranho para a época. Apesar de normalmente não serem elas a desempenhar funções de violência, desempenham papéis coadjuvantes à actividade criminal.

“they scouted out possible repositories of rural wealth, for as peddlers or beggars in search of alms they were less threatening than males somight gain admission to rural homesand thus the opportunity to gauge householders' wealth. Women also functioned as decoys, sometimes lurin men into the clutches of male bandits. But their man role seems to have been as receivers of stolen goods⁵⁷².”

Também actuavam em feiras disfarçados de mendigos⁵⁷³ e ao longo das estradas de todo o *hinterland* as mulheres prostituíam-se, atacavam os viajantes e os lavradores isolados, “cruelmente assassinando muita gente miserável”⁵⁷⁴. Quando foram presos, em 1781, o grupo escapou à polícia depois de ter sido apanhado a roubar a Igreja de Oliveira do Douro, penetrando pelos bairros de Santo Ildefonso e das Fontainhas⁵⁷⁵. A cidade do Porto, enquanto cidade portuária exerceu um efeito centrífugo no crime organizado, uma vez que os bandidos eram naturais da cidade, mas era no *hinterland* que encontravam condições favoráveis ao sucesso das suas operações. Como defende Mantecón, este efeito era normal quando a cidade portuária, representa o único centro de actividade urbana, não projectando no *hinterland* apenas actividades lícitas, mas também ilícitas, rodeando a área de bandos de ciganos, como em Sevilha, ou de antigo soldados do submundo urbano, como no caso de Amesterdão⁵⁷⁶.

⁵⁷¹ “Estevão caetano que assistia na cidade do Porto, com vestido avinhado; Rosa sua comcubina que passeava por sua mulher; Luisa Pereira casada com Antonio Ribeiro que está prezo na vila de Santa Martha pelo roubo da Igreja de Sanhoane; Maria filha dos ditos de idade de 18 annos Mais tres filhos menores para averiguação a saber – Josefa, Paulo, Custodio; José Joaquim filho dos sobreditos casado de idade de 30 à calçoens de riço azul vestia e capote da mesma cor e assiste em Vila Nova do Porto, junto aos assougues; Josefa Joaquina molher do dito natural da freguesia de Beirão suburbios do Porto; Antonio que por sobre não perca que assiste no Laranjal da cidade do Porto solteiro; Manoel Coimbra casado assistente junto à Fabrica da Lousa sita em Massarelos da cidade do Porto; Custodio que por sobrenome não perca assistente no sitio das Fontainhas da cidade do Porto; Manoel Soares natural de ambos os Rios assistente às Fontainhas da cidade do Porto; A mulher de Manoel Coimbra”. In IANTT, Intendência Geral da Polícia, Avisos Ministros do Reino, livro 1, nº ordem 188, fl. 396-398.

⁵⁷² RUFF, Julius – *op. cit.*, p. 235.

⁵⁷³ IANTT, Intendência Geral da Polícia, Avisos Ministros da Comarca do Norte, livro 3, nº ordem 94, fl.304-304v.

⁵⁷⁴ Idem, Ibidem.

⁵⁷⁵ IANTT, Intendência Geral da Polícia, Correspondência dos Corregedores das Comarcas do reino e juizes de Fora com IGP, maço 396, doc. 1.

⁵⁷⁶ MANTECÓN, Tomás – “Las Culturas Criminales Portuárias en las Ciudades Atlanticas: Sevilla y Amsterdan en su edad dorada” in FORTEA PÉREZ, José Ignacio; GELABERT GONZALEZ, Juan E. (ed.) – *La Ciudad Portuaria Atlantica en la Historia: siglos XVI – XX*. Santander: Autoridad Portuaria de Santander/ Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cantabria, 2006, p. 194.

O mundo do roubo no Porto e a região envolvente é heterogéneo. Convivem profissionais com amadores, lado a lado. Uns roubam um nico de mato, outros picam bolsos e carteiras por profissões. Neste tipo de delito as mulheres têm alguma liberdade de movimentos. Elas roubam e movem-se pela cidade, subtraindo objectos valiosos e nunca aparecendo em roubos que parecem desencadeados por um desentendimento anterior, como se verifica maioritariamente em zonas rurais. Ao lado dos roubos mais profícuos, rouba-se num sentido de traquinice, como desafio próprio da juventude. O roubo não aparece como um crime protagonizado por camadas marginais à sociedade. Estas existem bem dentro do espaço urbano, mas as pessoas comuns roubam por inveja, por necessidade ou por prazer de ver, numa oportunidade, a sua riqueza valorizada.

4.4. O Homicídio

Tirar a vida a um semelhante é um acto abominável, ontem como hoje, e, por isso, punido com as penas máximas da sociedade. Por meados de setecentos, também se matou e as circunstâncias em que tais assassinatos ocorreram foram específicas. No entanto, as formas de sentir e pensar o homicídio são distintas dos dias de hoje. O Quinto Mandamento da religião católica é peremptório “Não Matarás!”, no entanto, a própria Igreja, directora da maioria das consciências dos europeus do Antigo Regime, via o acto de tirar a vida a um semelhante de forma colorida, cheia de várias nuances. Matar não era somente matar, mas carregava-se de significados consoante os contextos e as motivações. Tirar a vida justifica-se pela defesa da própria vida e dos amigos, pela preservação da fazenda e da honra. *“O que sem intenção de faze llo mata em acto licito pecca mais, ou menos, conforme a mayor, ou menor negligencia que teve em evitar tal morte.”*⁵⁷⁷ Matar não é visto como simplesmente matar; a sua gravidade é medida pela multiplicidade complexa das circunstâncias e do princípio que estava em causa para ser defendido até à vida. Compreender a gramática deste crime é o que nos propomos fazer em seguida, conhecendo os seus agentes, meios, finalidades e quadros mentais que enformaram estes acontecimentos violentos.

Os mapas seguintes mostram-nos uma realidade nada urbana, mas disseminada por todo o entorno rural do Termo, o que contradiz, de certa forma, o que Petrovitch defende de que o homicídio estaria bastante conotado com os problemas de circulação urbana e entre a cidade e

⁵⁷⁷ TAVARES, António – *op. cit.*, p. 193.

o Termo de Paris setecentista⁵⁷⁸, sobretudo quando não existe uma exclusiva sobreposição entre os principais eixos de circulação e os casos de homicídio. No entanto, temos de ter em conta algumas cautelas, decorrentes da natureza da fonte. As escrituras de perdão evidenciam apenas os casos de homicídio que, por uma ou outra razão, são resolvidos sem grandes contendas judiciais. Assim, podemos estar perante uma oposição cidade-campo, uma vez que as comunidades rurais poderão ter mais tolerância em relação à colocação de um fim na vida de alguém, atitude que se vai, paulatinamente, perdendo dentro do tecido urbano, fruto da maior disponibilidade de informação que vai divulgando novas formas de valorização da vida humana, já decorrente da revolução científica na Europa dos finais de seiscentos. Vimos já que em zonas urbanas facilmente se apresenta queixa na justiça e essa proximidade à justiça régia poderá indiciar uma menor tolerância a este tipo de crime, considerado pelas classes dirigentes, mais grave. Por outro lado, os perdões por homicídio, mesmo no Tribunal do Desembargo do Paço, concentrados em zonas rurais, parecem reportar-se a uma realidade muito menos vigiada pelo poder central, onde os princípios de vendetta passariam mais facilmente impunes, ao contrário da cidade, onde as pessoas recorrem mais ao Estado para procurar justiça. Por outro lado, dentro das comunidades rurais, as relações humanas são mais amplificadas, por se tratarem de comunidades mais fechadas. Daí que o quotidiano rural causasse situações propensas ao desentendimento que acabasse da forma mais trágica.

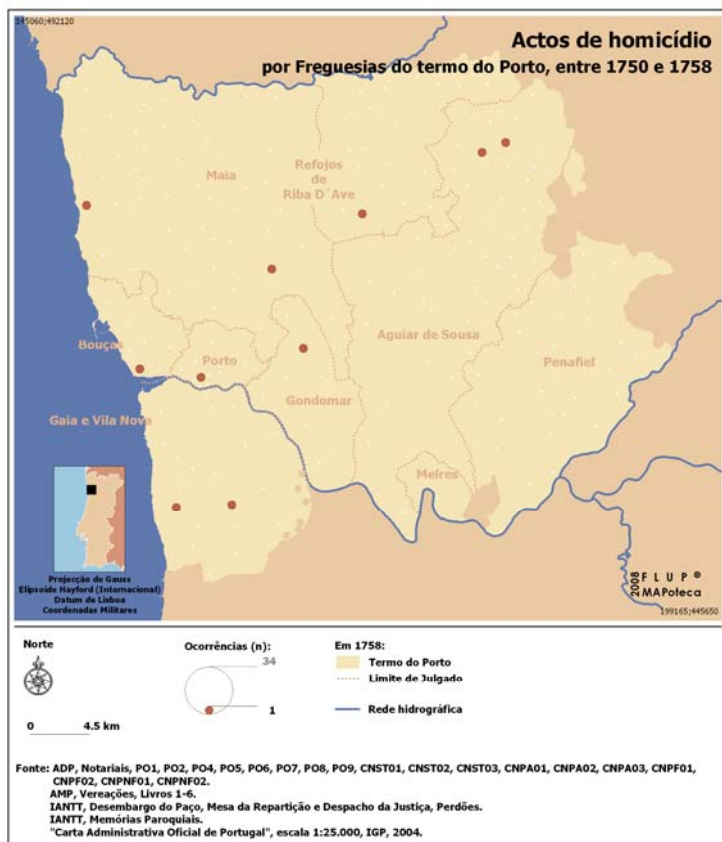
Não existe uma zona particularmente propensa ao homicídio. Ele ocorre não pelos locais, mas pelos seus actores, sendo um crime relativamente raro, sem sofrer grandes variações quantitativas de 1750-1758 para 1766-1772. Comparado com outras regiões europeias, a sua expressão é ainda mais reduzida. Madrid e seu termo, entre 1751 e 1766, registou 382 casos de homicídio (número descendente face aos números da centúria anterior)⁵⁷⁹. Apesar de pouco expressivo no total cômputo dos crimes, os homicídios registados em Paris, na segunda metade do século XVIII, chegaram a cerca de 50⁵⁸⁰. Neste aspecto, a Província de Santiago de Compostela, durante o século XVIII, conheceu 207 casos (o que equivale a cerca de 2 casos por ano), assemelhando-se mais ao caso em estudo⁵⁸¹. Tratam-se de regiões muito díspares entre si, mas parece existir uma grande diferença entre as grandes cidades e outras regiões de predominância agrícola. Enquanto que nas regiões mais urbanizadas, o homicídio parece estar muito mais relacionado com o fenómeno urbano e a aglomeração de gentes, no

⁵⁷⁸ PETROVITCH, Pophyre – « Recherches sur la criminalité à Paris dans la seconde moitié du XVIIIe siècle ». In ABBIATECCI, André – *Crimes et criminalité en France. 17^e-18^e siècles*. Paris: Librairie Armand Colin, 1971. p. 216.

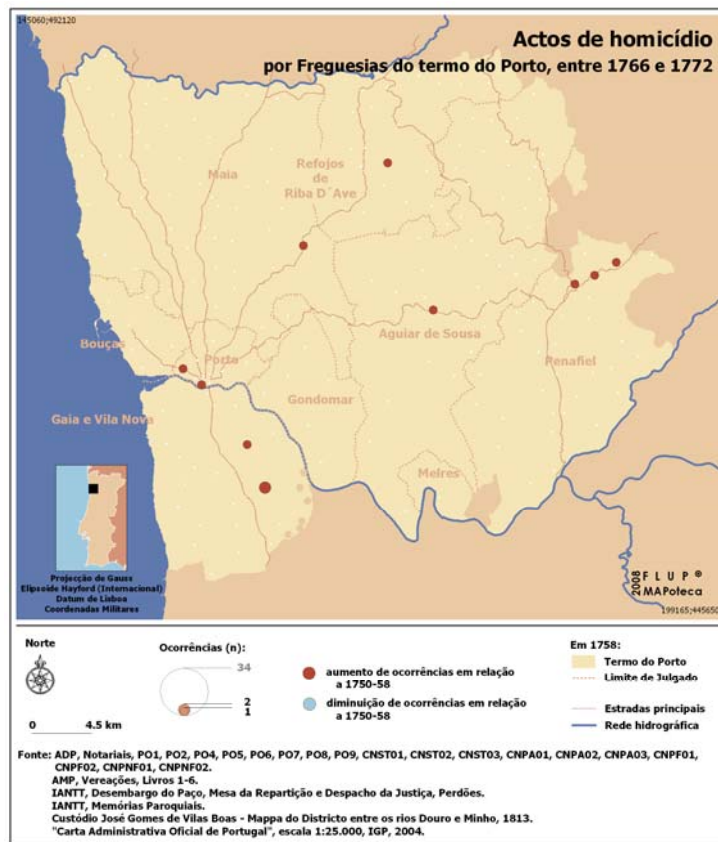
⁵⁷⁹ ALLOZA, Angel – *op. cit.*, p. 124.

⁵⁸⁰ PETROVICH, Porphyre – *op. cit.*, p. 219.

⁵⁸¹ IGLESIAS ESTEPA, Raquel – *op. cit.*, p. 429.



Mapa 14a



Mapa 14b

Porto e na vizinha Galiza o homicídio parece conhecer outras nuances. Não obstante, diz Angel Alloza que na maioria dos processos por homicídio “[...] no hubo realmente intención, sino que la víctima había sido herida y había muerto en el acto o más tarde en el Hospital General⁵⁸².”

Cusson, Beaulieu e Cusson defendem que o homicídio é o mais transparente dos crimes, uma vez que por ser um dos mais graves, mais detalhes se aprofundam⁵⁸³. Será este princípio válido para a época em estudo? Baseados na teoria de homicídio formulada pelos criminologistas supracitados, escolhemos categorizar os homicídios em questão segundo os contextos em que vão surgindo. Apesar de estes utilizarem outras designações, que nesta amostra não se verificam, como o ajuste de contas, os homicídios associados ao furto ou às violações, definimos como homicídio em querela e vindicativo aquele em que se mata por vingança (um desentendimento anterior) ou durante uma rixa, “o golpe decisivo foi precedido por uma troca de propósitos hostis⁵⁸⁴.” Aqui não consideramos os indivíduos que mantêm entre si relações familiares. Como homicídio conjugal entendemos o acto de matar alguém com quem se mantém uma relação amorosa de forma genérica, embora na nossa amostra os casos se reportem em todas as pessoas formalmente casadas. No homicídio familiar, incluímos a morte de indivíduos da mesma família, à excepção dos homicídios conjugais. A esta análise procuramos juntar a de género, uma vez que a existência de papéis sociais bem distintos entre homem e mulher influenciam condutas criminais activas distintas.

Tabela 21 – Tipos de homicídio executados no Porto e seu Termo, por relações de género (1750-1772).

Categoria de Homicídio	Homicídio em querela e vindicativo	Homicídio conjugal	Homicídio familiar
VÍTIMA/ AGRESSOR			
H/H	12		2
H/M		1	1
M/H	2	2	2
M/M			

Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos em estudo).

A grande maioria dos homicídios decorria de um desentendimento anterior, sendo completamente monopolizada pela sociabilidade exclusivamente masculina. Os homens matam

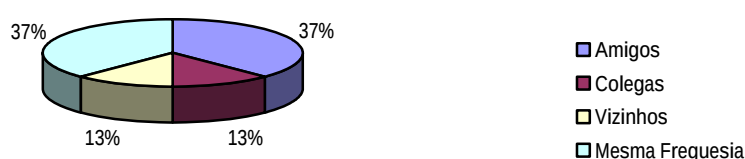
⁵⁸² ALLOZA, Angel – *op. cit.*, p. 126.

⁵⁸³ CUSSON, Maurice; BEAULIEU, Nathalie; CUSSON, Fabienne – “Os Homicídios » in LE BLANC, Marc; OUIOMET, Marc; SZABO, Denis (Coord.) – *Tratado de Criminologia Empírica*. Lisboa: Climepsi, 2008, p. 229.

⁵⁸⁴ *Idem, Ibidem*, p. 244.

normalmente depois de uma provocação, uma disputa prolongada ou de forma acidental, depois de uma agressão espontânea. Ou seja, existe uma gramática própria do homicídio em que uma acção provoca uma reacção e assim sucessivamente; “ambos os protagonistas são forçados a adaptar-se ao gesto do outro e a dar-lhe resposta⁵⁸⁵.” Reportemo-nos ao passado. Em 1751, em pleno porto do Rio de Janeiro dois marinheiros de S. João da Foz, “*andando ambos em descarga de vinhos*”, e, em rixa, reconhecendo a mãe do morto que o filho também fora agressor, com uma faca a vítima foi ferida nas costelas⁵⁸⁶. O mesmo se pode dizer de dois homens amigos e camaradas da freguesia rural de Alfena, que num passeio nocturno se desentenderam e, ambos armados, acabaram por se ferir mutuamente⁵⁸⁷. A dinâmica deste processo é sempre semelhante. Apesar de quase exclusivamente masculino, no que toca ao agressor e à vítima, este tipo de homicídio também se estende ao universo feminino. Elas são manifestamente vítimas de homens. Nestes casos, as circunstâncias em que o crime ocorre não são muito claras. Em 1771, uma viúva viu um grupo de homens dispararem contra a sua casa na freguesia de Pedroso⁵⁸⁸. Os motivos estão completamente omissos, mas ninguém disparava contra alguém se não existisse um motivo. Era proibido trazer armas de fogo, usá-las em público, ainda que, na noite camuflante, era arriscado. Assim, poderiam perfeitamente estar a responder a um desentendimento prévio.

Gráfico 15 - Relações de proximidade entre vítima e agressor em casos de homicídio no Porto e seu Termo (1750-1772)



Legenda: Total de relações mencionadas: 9, 62%; Total de casos desconhecidos: 5, 38%.

Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos em estudo).

Esta forma de homicídio parece relacionar-se com situações de grande proximidade entre as partes. Apesar de, na maior parte dos casos, não conhecermos a existência de alguma relação entre

⁵⁸⁵ Idem, ibidem, p. 230.

⁵⁸⁶ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO8,1ª série, Cx. 59-I/33/5, livro 233, fl.42v-43.

⁵⁸⁷ A.D.P., Cartório Notarial de Santo Tirso, CNST01, livro 189, fl. 108v-110.

⁵⁸⁸ A.D.P., cartório Notarial do Porto, Po1, 4ª série, livro 338, fl.131-132.

os indivíduos, é perceptível que, juntando todas as outras categorias a maior parte dos homicídios por querela ou vingança decorrerem entre pessoas que se conhecem ou que mantêm uma relação de amizade ou proximidade física ou afectiva; são pessoas que convivem com frequência. Juntando aos outros oito casos que têm um background familiar, percebe-se facilmente que o pressuposto do presente, de que se mata mais facilmente quem não se conhece, não é forçosamente verdade. O click que faz alguém matar é activado em situações comuns e espontâneas, muitas vezes acidentais e despoletado por um encontrão, um insulto verbal, uma rixa, a disputa por um desejo comum. Peremptório é o caso da estrada de Pedroso, em que vindos da romaria de Santa Marinha, no Verão de 1766, dois rapazes menores entraram em conflito por causa de uma rapariga de que ambos gostavam; num empurrão, a vítima caiu e bateu com a cabeça num feixe de lenha⁵⁸⁹.

A espontaneidade destes casos é ainda mais explícita quando analisamos os meios ou utensílios que serviram como arma nestes casos, comparando-os com o *background* sócio-profissional dos agressores.

Tabela 22 – Armas utilizadas no homicídio vindicativo ou por querela por ocupação sócio-profissional dos agressores no Porto e seu Termo (1750-1772).

	Menores	Sapateiro	Lavrador	Marinheiro	Desconhecido	Total
Feixe de Lenha	1					1
Arma de Fogo	1				1	2
Pedrada	1					1
Arma Branca (faca, catana, estuque)		1	1	1		3
Corpo					2	2
Desconhecido	3	1			1	5
Total	6	2	1	1	3	14

Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos em estudo).

Nesta amostra, apenas muito raramente se vê uma arma de fogo a ser utilizada e poucas são as informações sobre estes casos, a não ser que os agressores estejam em grupo e disparem quase à socapa. As mortes poderiam ocorrer acidentalmente, assim como premeditadamente. Mas a proibição de trazer armas de fogo, vigente no reino, assim como o valor das armas de tiro, condicionaria o seu uso e despertaria a curiosidade e a vontade de experiência entre os mais jovens.

⁵⁸⁹ IANTT, Desembargo do Paço, Mesa da Repartição e Despacho, Perdões, maço 1739, cx. 1759.

Pelo contrário, as próprias feridas desencadeadas pelas rixas corporais originam por duas vezes mortes. É o caso de Manuel solteiro, de Agrela, no actual concelho de Santo Tirso, que em 1752, depois de ter ido passear de noite e numa rixa, atirou uma pedra ao agressor que, em resposta, lhe deu murros na cabeça ficando a vítima a sangrar, "*mandando a sua mae chamar chirurgiam este acautellara e sangrara e como a ferida com que elle dito seu filho se achava hera de pouca circunstancia em tal forma que elle dito seu filho se sangrava a sy mesmo da qual sangria se lhe inflamara o brasso e sobre este se lhe avriu hua herizipella e por cauza della fallecera o dito seu filho*⁵⁹⁰". Esta não seria uma situação excepcional, se atendermos a que os cuidados médicos não se encontrariam muito disponíveis nestas circunstâncias. "Even primitive weapons could be lethal in the early modern period, and turn a simple assault into a case of homicide, in part because of the rudimentary medical techniques of the age⁵⁹¹." Esta é uma situação que se repete mesmo quando se trata de feridas provocadas por objectos que estão por perto e são a primeira coisa com que se pode causar danos noutra pessoa. Era muito simples que uma ferida mal curada causasse uma infecção que levasse à morte. Teresa Jesus, viúva, reclama um perdão dado pelo seu marido a Silvestre António Sampaio, lavrador, por umas feridas feitas com um estuque, porque estas não pareciam ser graves nem mortais, mas o marido realmente morreu dessa estucada dois para três dias depois⁵⁹².

A arma branca, como propiciadora da morte, era frequente, mas era utilizada no calor da discussão, uma vez que, como já vimos, era também utilizada na agressão física. As pessoas feriram e mataram com os utensílios que tinham junto de si. Num espaço em que as forças policiais ainda não faziam parte do vocabulário e do significado mental dos indivíduos desta época, o uso frequente de uma arma de defesa, deveria ser comum, a qual poderia ainda ser útil para descascar uma fruta, partir um pão ou um pedaço de chouriço ou mesmo para o melhor desempenho da sua actividade profissional.

A maior parte dos homicídios parece ter sido um mero acidente, fruto de terríveis coincidências, cruéis acasos fortuitos. Decorreram de desentendimentos prévios de qualquer sorte. No condado de Wiltshire, na segunda metade do século XVIII, 12% foram originados em rixas⁵⁹³. Matava-se sem querer, tirava-se a vida sem pensar. Este era um *modus operandi* quase exclusivamente masculino, não só no caso português. Em Inglaterra, a maior parte dos homicídios entre as partes masculinas, que se conheciam já, acabava julgado como homicídio involuntário⁵⁹⁴. Lá, como cá, a condenação era

⁵⁹⁰ A.D.P., CNST02, Cx. 91- I/19/4, livro 640, fl.105-107.

⁵⁹¹ RUFF, Julius – *op. cit.*, p. 124.

⁵⁹² A.D.P., cartório Notarial do Porto, Po1, 4ª série, livro 297, fl.92v-93v.

⁵⁹³ EMSLEY, Clive – *Crime and Society in England, 1750-1900*. London/ New York: Longman, 1996, p. 42.

⁵⁹⁴ WALKER, Garthine – *op. cit.*, pp. 121-122.

distinta e vital para a manutenção da vida do homicida. A falta de processos judiciais justifica o nosso desconhecimento face a estes aspectos processuais.

O segundo grupo de circunstâncias de homicídio passa-se dentro da própria família, corroborando as evidências anteriores de que o risco de ser morto por um estranho era ínfimo, comparado com os homicídios perpetrados dentro da esfera familiar. Ontem como hoje, o assassinio de um familiar era socialmente visto como algo assustador e demasiado cruel. Frei António Tavares escreve que na confissão de um homicídio se deve mencionar se se matou pais, irmãos, filhos ou outros parentes muito chegados, pois tais circunstâncias agravam o pecado cometido⁵⁹⁵. A legislação prevê uma punição mais severa para casos de homicídio de pais, filhos e cônjuges (cf. Tabela 3).

“Family homicide is particularly frightening because it is a phenomenon to which virtually all of us are vulnerable. For better or worse, we are a society of families. Every one of us is someone's son or daughter. Most of us have siblings, children, spouses, or at least one or more «significant other» with whom we share family-like intimacy.⁵⁹⁶”

Se isto é válido para os nossos dias, mais o seria para as sociedades de Antigo Regime, onde a família era um ponto de intersecção da vida social. Orientação do rumo da vida de cada um, a família constituía, por outro lado, a célula de inserção na vida social, produtiva e afectiva. O indivíduo apresentava-se, mesmo documentalmente, até ao liberalismo, como «filho/a de...», sendo o seio familiar a forja das relações de amizade, inimizade ou produtividade, ora consolidadas através de relações de parceria económica ora através de alianças matrimoniais.

Nesta categoria de análise, são perceptíveis os homicídios dentro da parentela, ou seja, a família indirecta que os indivíduos e, sobretudo, as mulheres, ganham após o matrimónio. Representando cerca de 22,7% do total de homicídios analisados, dada a restrição do corpus documental utilizado, comparado com outros casos europeus, esta percentagem parece ganhar um maior relevo. Por exemplo, no condado de Wiltshire em Inglaterra, a percentagem dos homicídios protagonizados por este tipo de relação familiar é apenas de 5,5%. Por duas vezes, dois cunhados, depois de um desentendimento esporádico, desperdiçam a vida do seu congénere com uma machadada num campo de Avintes⁵⁹⁷. Apesar da linguagem enganosa do formulário da escritura de perdão de parte, não é despiendo que num dos casos (em que o agressor fugiu para o Brasil), os outros cunhados e a esposa, irmãos da vítima, lhe dêem perdão, para acabar com o desamparo da

⁵⁹⁵ TAVARES, António – *op. cit.*, p. 194.

⁵⁹⁶ EWING, Charles Patrick – *Fatal Families: the dynamics of intrafamilial homicide* Califórnia: Sage, 1997. p. 11.

⁵⁹⁷ A.D.P., cartório Notarial do Porto, Po1, 4ª série, livro 302, fl.59-59v.

esposa e dos filhos. Perdida uma vida, não se espera que outras se desgracem, o que evidencia a forma de funcionamento destas sociedades⁵⁹⁸. As questiúnculas entre cunhados envolviam também as mulheres, levando acidentalmente Maria Moreira a perder o seu filho depois de uma queda originada por severas pancadas⁵⁹⁹.

O senso comum reconhece que as relações conturbadas entre sogras e genros não são somente um tipo social perpetuado por veios humorísticos das sociedades. Que o diga D. Maria das Candeias de Refojos de Riba d'Ave, cuja gentileza do genro António Martins Guerreiro resultou na sua morte em 1767. Os testemunhos contam que chegaram mesmo a uma luta braçal “[...] e estando pegado a dita sogra, lhe dera hum pontapé, com o qual lhe fizera huma contusão por cima do quadril direito de largura de três dedos da qual faleceu logo em poucas horas.”⁶⁰⁰

Se na maior parte dos homicídios intrafamiliares também não ocorre premeditação e, na maior parte das vezes, o homicídio decorre acidentalmente de golpes físicos, é perceptível que a mulher, quando mata, o faça de forma premeditada e com algum requinte. No único caso conhecido daquilo a que os criminologistas designam por familiaricídio, ou seja, o assassinato simultâneo de cônjuge, filhos e outros membros da família, o veneno é o método escolhido por Mariana Antónia de Seixezelo (Gaia) para dizimar toda a família do marido, incluindo o próprio. Não se conhecem filhos deste matrimónio no documento em causa e os criminologistas fazem remontar estes casos a situações em que os agressores sentem que falham por completo e começam a perder o controlo da sua vida⁶⁰¹. Especular não é o nosso propósito, mas conhece-se que, após o casamento, a mulher passa automaticamente a integrar a família do marido e mantém-se sob a custódia da casa masculina, onde se sujeita a todo um novo quotidiano, fora das relações afectivas habituais, assim como sujeita a pressões, sobretudo, entre mulheres que podem dar azo a situações azedas⁶⁰², possíveis potenciadoras desta situação extrema.

No entanto, subsistiram na documentação alguns vestígios de homicídios não tão espontâneos, mais complexos em todo o seu processo, onde a mulher ganha uma maior relevância. Enquanto agressora minoritária, a mulher mata pessoas que conhece muitíssimo bem, dentro da mesma família e, sobretudo, o respectivo companheiro conjugal. Tendencialmente, não mata outras mulheres. A historiografia não tem concentrado a sua atenção nestes casos, mas mais naqueles maioritários em que o homem mata e maltrata a sua esposa. Contudo, estes casos que à partida

⁵⁹⁸ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO4, Cx. 46-I/30/3, livro 218, fl.128-128v.

⁵⁹⁹ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO7, 4ª série, Cx. 33-I/32/3, livro 84, fl.88v-89v.

⁶⁰⁰ IANTT, Desembargo do Paço, Repartição da Justiça e Despacho da Mesa, Perdões, maço 1740, cx. 1762.

⁶⁰¹ EWING, Charles Patrick – *op. cit.*, p. 135.

⁶⁰² SARACENO, Chiara – *Sociologia da Família*. Lisboa: Editorial Estampa, 1992. pp. 83-84.

tomaremos como majoritários (a nossa amostra é demasiado restrita para tomarmos como válido o contrário) não contrariam a ordem vigente. Assim, a sua visibilidade judicial torna-se menor.

Imiscuindo-se na interacção familiar, o Estado português, pela legislação quase inalterada desde a época filipina, continua a permitir que o pai de família inflija um correctivo *moderado* na esposa sempre que considere pertinente. É-lhe reservado o direito ao uxoricídio se ela for adúltera, crime exclusivamente feminino, sendo a única punição o impedimento de ficar com o dote da esposa.⁶⁰³ Durante o consulado pombalino, esta questão é tornada ainda mais privada, uma vez que a perseguição do crime de adultério está totalmente dependente do marido, com autonomia para resolver por suas próprias mãos a desonra⁶⁰⁴. No caso em que efectivamente temos notícia de que um homem planeou executar a própria esposa e o realizou num terreno ermo através de sucessivas facadas, o autor do crime recorreu à instância judicial superior, que era o Desembargo do Paço, e viu o seu pedido de perdão ser terminantemente negado, uma vez que nenhum adultério por parte da esposa foi confirmado⁶⁰⁵. Poderemos questionar-nos se este seria já um sintoma de alguma intolerância perante este tipo de crime, evidenciado pelas qualificações da acção como «cruel», «atrozmente» constantes nos autos do processo. Não o podemos afirmar com total certeza. Contudo, para Madrid, a situação parece ser semelhante, trazendo alguma verosimilhança à hipótese enunciada. Margarita Ortega López revela que na década de 80, na Sala de Alcaldes, há uma elevadíssima incidência destes casos no cômputo da análise de processos judiciais, podendo revelar também um cuidado em conhecer e avalizar este tipo de prática⁶⁰⁶.

O caso em que esposa e filha mata o cônjuge e pai é muito mais difícil de deslindar, pois conhecemo-los apenas através das notas simples dos perdões de parte, muito díspares e incompletas no que respeita à descrição e circunstâncias dos crimes. Em 1750, os irmãos da vítima acusam a cunhada e a sobrinha de matar o seu irmão, sabendo-se apenas que ele bateu com a cabeça num carro de bois e faleceu⁶⁰⁷. Mas que motivações poderiam ter estes cunhados para querelarem contra a legítima esposa e filha do seu irmão? Os casamentos acordados sem a existência prévia de laços afectivos poderiam favorecer situações de rupturas familiares importantes, muitas vezes expoentes de maus tratos continuados ou humilhações permanentes. Apesar de naturalmente submissas à autoridade masculina, as mulheres de setecentos não deixariam de sentir. Investigações históricas e criminológicas parecem coincidir em apontar este padrão de comportamento feminino: as mulheres

⁶⁰³ PORTUGAL - *Ordenações Filipinas*, op. cit., Livro V, Título XXVIII, pp. 1188-1189.

⁶⁰⁴ Alvará de 26 de Setembro de 1769.

⁶⁰⁵ IANTT, Desembargo do Paço, Repartição da Justiça e Despacho da Mesa, Perdões, maço 1756, cx. 1778.

⁶⁰⁶ ORTEGA LOPEZ, Margarita – op. cit., p. 20.

⁶⁰⁷ A.D.P., CNPF, 1ª série, livro 75, fl.40v-42.

atacam para se defenderem⁶⁰⁸ e o homicídio feito pela mulher seria sempre considerado mais grave. O caso inglês é peremptório. Enquanto que os homens seriam normalmente condenados ou perdoados, as mulheres eram mais facilmente absolvidas ou enforcadas. Encontramos um caso em que uma mulher que mata o marido foi perdoada é excepcional e talvez fosse um modo de assegurar o crescimento dos sobrinhos a encargo dos tios ou o reconhecimento de uma situação que justificaria o assassinio. A multiplicação deste tipo de relações seria a subversão absoluta da ordem natural de uma sociedade construída a partir do ponto de vista masculino. "Spousal murder by wives fulfilled almost all the theoretical requirements of wrongful violence."⁶⁰⁹

Apesar de raro, o acto de tirar a vida de alguém, no Porto e seu termo, parece ter sido, na esmagadora maioria dos casos, accidental, decorrente de uma briga e um acto masculino por excelência, com armas masculinas por direito. Mas as mulheres, essas, matam com outro requinte ou são motivadas pelo medo. Nunca matam desconhecidos e o seu inimigo é exclusivamente o homem. Os indivíduos não matam desconhecidos. Até no acto de matar o imobilismo geográfico, social e afectivo das populações se mantém. Cremos que os números que apresentamos não serão de todo aqueles que a realidade apresentou. No entanto, ficou a caracterização possível de um tipo de comportamento que, sob, determinadas circunstâncias, parece ter sido tolerado pela população.

4.5. Outros crimes contra a honra

Em sociedades de Antigo Regime, a honra desencadeava comportamentos violentos apenas nos crimes sexuais e através do contacto físico, uma vez que a honra e a reputação de cada indivíduo reflecte-se no próprio indivíduo, mas também é um reflexo de si próprio na sociedade. Por isso, a "honra que se sente é honra que se reivindica e honra reivindicada transforma-se em honra recebida."⁶¹⁰ Quando este processo social é invertido e os comportamentos sociais que uma parte espera da outra não são os esperados, a ruptura e o desencadeamento de práticas violentas são a reacção para a restauração da ordem social e da própria honra, não só na auto-imagem mas também na imagem da comunidade. Apesar de menos frequentes na nossa amostra, a violência verbal e a assuada, são dois comportamentos frequentes desta sociedade. Vamos analisar como ocorrem e quem são os seus intervenientes.

⁶⁰⁸ CUSSON, Maurice; BEAULIEU, Nathalie; CUSSON, Fabienne – *op. cit.*, p. 256.

⁶⁰⁹ WALKER, Garthine – *op. cit.*, p. 140.

⁶¹⁰ PITT-RIVERS, Julian – "Honra e Posição Social", *op. cit.*, p. 14.

Se nos recordarmos das primeiras páginas desta dissertação, o insulto era definido pelos juristas da altura como qualquer tipo de expressão que tenha como objectivo ofender alguém, o que envolve não só o insulto verbal, mas também o empurrão, o cuspir, a bofetada. Estas últimas dimensões físicas, passíveis de afrontar a reputação de alguém, foram já consideradas quando aqui analisámos as agressões físicas, sendo estes muitas vezes o ponto de partida para as rixas e agressões que provocaram alguns ferimentos. Por isso, neste ponto, em particular, centraremos a nossa atenção no insulto verbal.

Como vimos anteriormente, o insulto tem uma representatividade muito residual na nossa amostra, menos de 1% na nossa primeira amostra, subindo para cerca de 4% por meados da década de 60 e inícios da década de 70. Esta subida deve-se, antes de mais, à existência de um corpo documental em Penafiel, as Vereações, onde o Juiz de Fora despachava, depois da década de 60, as causas criminais. De resto, as querelas por injúria à justiça têm muito pouca expressão, podendo revelar uma tolerância elevada a este tipo de violência, que não justificaria uma ida a tribunal. Ou, por outro lado, como não temos processos judiciais para o Porto e para toda a região envolvente, e os perdões por insulto são tão poucos, podemos considerar a tese contrária, de que este era um crime considerado socialmente grave, e daí as pessoas optarem por não perdoar. Se não temos dados para provar qualquer destas hipóteses, qual seria a mais verosímil? Inclínamo-nos para a primeira.

Sem grandes considerações qualitativas sobre este tipo de violência, muitos estudos referem a sua representatividade no global. Assim, no Julgado de Bouzas da Galiza (julgado a que pertencia a Pontevedra), as injúrias representam um terço da criminalidade⁶¹¹; na década de 70, em Paris, cerca de 2%⁶¹²; na província de Santiago 11%, durante o século XVIII⁶¹³; para Madrid, entre 1750 a 1766, as injúrias verbais representam 18,1%⁶¹⁴. Apenas a grande cidade que era Paris tinha um nível muito baixo de insultos apresentados na justiça, facto que o autor Gonzalez Fernandez remete para um carácter dinâmico e cosmopolita, dada a supremacia dos delitos contra a propriedade em relação aos que se definiram contra a honra. Segundo esta explicação, o desenvolvimento económico faz com que os delitos que vão ter atenção dos juízes vão ser os furtos e os roubos, em detrimento das agressões

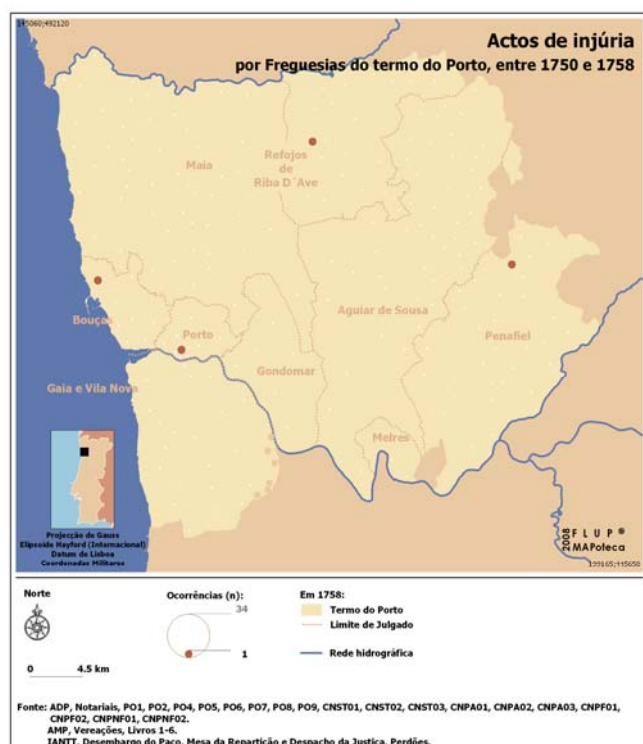
⁶¹¹ GONZÁLEZ FERNÁNDEZ, Juan Miguel – *Bouzas y otros Juzgados Gallegos del Siglo XVIII: la conflictividad judicial ordinaria en la Galicia Atlántica (1670-1820)*. Vigo: Instituto de Estudios Viguenses, 1997. p.115.

⁶¹² PETROVITCH, Porphyre – *Recherches sur la criminalité à Paris...*, *op. cit.*, p. 208.

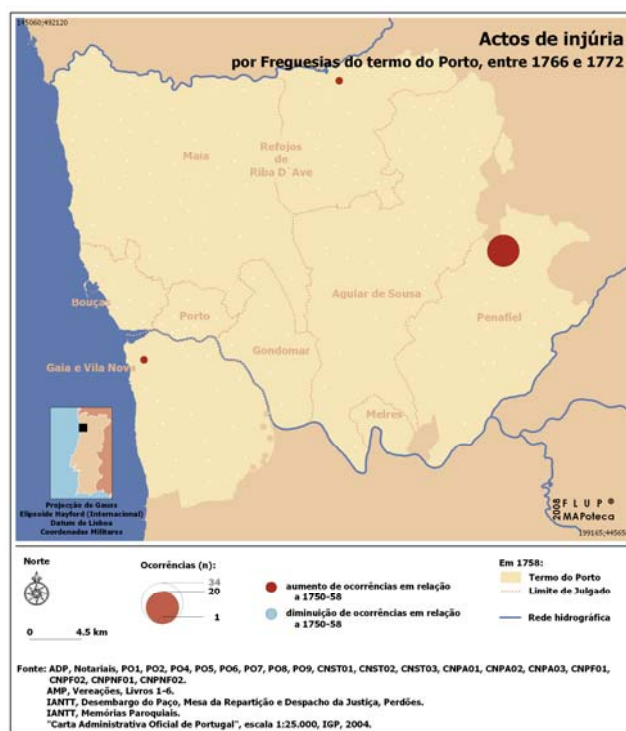
⁶¹³ IGLESIAS ESTEPA, Raquel – “Aproximación a la Criminalidad Gallega de fines del Antiguo Régimen”. *Hispania*. Vol. LXVI/2, nº 220 (2005), fl.429.

⁶¹⁴ ALLOZA, Angel – *op. cit.*, p.124.

físicas e das injúrias verbais, formas mais tradicionais de violência⁶¹⁵, o que, no fundo, implicaria uma maior tolerância do parisiense face ao insulto. Pelo contrário, todas as outras realidades, rurais no caso galego, mas urbanos no caso de Madrid, apresentam uma maior representatividade. Vimos já que o modelo de criminalidade violenta no Porto era um pouco distinto do quadro geral europeu, com um crescimento e maior representatividade da violência contra os bens, e apresentava um quadro muito mais tradicional. Desta forma, não nos parece descabido que maiores taxas de insulto verbal se verifiquem no espaço e cronologia em estudo, mas a falta de documentação legou-nos esta lacuna de certezas. O que parece acontecer, à primeira vista, é uma maior tolerância das populações rurais em relação a este tipo de violência, enquanto que na cidade, se o seu peso é subrepresentado, as pessoas procurariam mesmo justiça pelo insulto e pela falta de respeito à sua imagem social.



Mapa 15a



Mapa 15b

A imagem que nos chega do Porto e seu termo em setecentos é uma imagem de um crime tolerado pelas comunidades mais rurais, à excepção de uma querela no Porto. A grande mancha de injúrias que aparece no mapa 17b na cidade de Penafiel, é distinta das outras, porque nos dá todas as querelas que chegam à justiça nessa cidade. Numa pequena cidade, a injúria verbal constitui quase a totalidade das questões resolvidas pelo Juiz de Fora de Penafiel. Para a Paris do século XVIII, Hughes

⁶¹⁵ GONZALEZ FERNANDEZ, Juan Miguel – *op. cit.*, p.118.

Lecharny faz da injúria verbal uma forma extremamente banal da violência quotidiana, reforçando a ideia de que o meio urbano seria mesmo o mais propício aos conflitos injuriosos: “[...] la multitude des préoccupations de toutes sortes, la vivacité des dépendances, le rapport inévitablement étroit des personnes entre elles et la difficulté de se préserver la moindre intimité obligent la mise en place d'un monde de sociabilité complexe [...] ⁶¹⁶»

Tabela 23 - Sexo dos intervenientes em casos de injúria (1750-1772).

<u>Agressor</u>	Mulher	Homem	Mais do que uma mulher
<u>VÍTIMA</u>			
MULHER	12	3	1
HOMEM	2	5	
MAIS DO QUE UMA MULHER		1	

Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

A.M.P., Vereações, livros 6 e 7.

IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos em estudo).

O insulto verbal era um comportamento maioritariamente feminino e endógeno, embora por duas vezes as mulheres insultassem homens. A mulher sempre foi acusada de alguma impulsividade e língua mais solta, fazendo questão de apresentar querela, de forma a exigir uma reparação. A sua posição social era bastante mais frágil e qualquer desvio a uma conduta poderia ter custos sociais elevados, inclusive a exclusão da comunidade, a perda de reputação não resultaria em bons casamentos. A violência física era considerada inadequada e imprópria à natureza feminina⁶¹⁷. Como o uso de armas lhe estava vedado, lutavam com palavras, fazendo do insulto uma norma cultural feminina.

Pelo contrário, o homem poderia reparar a sua honra de forma física, igualmente pública, uma vez que esse parecia ser um comportamento bem tolerado pela sociedade de então. O homem insulta maioritariamente um homem, embora se vire, sem pudor, para uma mulher. Este parece ser um comportamento manifestamente individual, embora se pudesse estender ao grupo familiar, como acontece com Ana Teixeira e a sua filha Teresa Jesus (vítimas de um homem)⁶¹⁸, ou no papel de vilãs,

⁶¹⁶ LEHARNY, Hugues – « L'Injure a Paris au XVIIIe siècle. Un aspect de la violence au quotidien ». *Revue d'Histoire Moderne et Contemporaine*. Paris, Société d'Histoire Moderne et Contemporaine. Tome XXXVI (1989), p. 559.

⁶¹⁷ CAPP, Bernard – *When Gossips Meet: women, family, and neighbourhood in Early Modern England*. Oxford: Oxford University Press, 2003. p. 188.

⁶¹⁸ A.D.P., CNPNF02, Cx. J-1608, livro 598, fl.151v-152.

contra uma própria vizinha⁶¹⁹. Outros casos há em que o acto do insulto incorpora toda a família, como é o caso de Rosa Eufrásia e a sua filha, ao dizerem a Maria Josefa “*que vivia de furtos e trazia fatos furtados, e que trazia seu marido ausente para o fim de viver mal com nota. E seu procedimento era vil, e baixa. E que os seus filhos eram alcoviteiros*”⁶²⁰. O mesmo se constata no caso em que D. Ana, vizinha de António José Pereira, vai para a sua janela (para que toda a praça pública ouvisse), dizer que ele e a sua família eram pessoas sem crédito e que deviam ser banidos⁶²¹. A questão podia tornar-se mais grave considerando que além do insulto, podia pôr em causa outras posições sociais à partida inabaláveis, como a da Igreja. Josefa Maria, em casa de Maria Josefa, criada, diz para toda a rua que esta era filha de um preto e “*que era puta e andava amancebada com o seu irmão Padre Bernardo*.”⁶²²

O que parece certo era que estes insultos se verificavam muito frequentemente, 8 em 20 dos nossos casos, entre pessoas que conviviam com uma grande proximidade, pois eram vizinhos. A vizinhança e a família eram as redes sociais privilegiadas, em que se moviam principalmente as mulheres, e onde o boato era facilmente comunicado.

Tabela 24 – Qualidade dos insultos proferidos por homens e mulheres no Porto e seu Termo (1750-1772).

Vítima/ Agressor	Cariz Sexual	Defeitos Físicos	Defeitos Sociais	Xenófobos	Desconhecidos
Mulher/Mulher	Puta cajada, puta de clérigo, puta de negros e brancos, punha os cornos ao marido, “deitava se facilmente debaixo de homens”, mulher de porta aberta	Filha de 7 burros	Porca baldrufeira, bruxa feiticeira, mulher de língua depravada, ladra encoberta, bêbeda e comedeira, ridícula, vil	Mulata, castelhana, filha de um preto	“certos amuanssos e contumelias”
Homem/Homem	Acusações à cónjuge, cornudo		Vil, ladrão, cabrão		?
Homem/Mulher			Soneca, soberbo, pessoa sem crédito, apelo a ser banido pela comunidade, rato de açougue		
Mulher/Homem	Putas, alcoviteira dos filhos		Traste, bruxa, feiticeira		
Mulher/Mulher Mulher	“trazia o marido ausente para o fim		ladra		

⁶¹⁹ AMP, Vereações, Lv 7, fl. 106-108.

⁶²⁰ *Idem, Ibidem.*

⁶²¹ AMP, Vereações, Lv 6, fl.169-170v.

⁶²² AMP, Vereações, Lv 7, fl. 48-50.

	de viver mal com nota"				
Mulher Mulher/Homem			vigário		

Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

A.M.P., Vereações, livros 6 e 7.

Como facilmente compreendemos pela tabela acima, são os insultos de cariz sexual que mais atingem a mulher. A reputação de uma mulher estava ligada a valores como a castidade e a fidelidade e a sua sobrevivência social estava a ela ligada. Por isso, qualquer sinónimo de prostituição (e eram muitos) ou qualquer outra expressão de sujidade moral e física da mulher era válida para o ataque. A palavra “puta”, pela sua frequência, era um termo genérico de injúria, muitas vezes desprovido do seu significado primordial. “Contemporaries recognized, of course, that different forms of immorality carried different degrees of shame, and speakers determined to convey a sense of total depravity coined more extravagant expressions to make their point.⁶²³” Quanto maior fosse o golpe a desferir mais originais seriam os insultos, como facilmente podemos ver acima. As mulheres atingiam as mulheres pelo ponto mais vulnerável que elas próprias tinham. Mas estes insultos podiam ainda ser mais eficazes, quando se queria atingir o marido. Por exemplo, quando Alexandre Pinto chama, em plena rua, puta e alcoviteira a Qutéria Maria, quem ele queria atingir, aludindo subrepticamente à infidelidade, era o marido que passava por cornudo entre os indivíduos da comunidade.

Os valores femininos da comunidade em questão estavam também relacionados com o desvio à religião (“bruxa feiticeira”), ao recato (“bêbeda e comedeira”) e à honestidade (“ladra”). Curiosamente as expressões xenófobas como castelhana e mulata ou preta eram um insulto, já que estes a nível de comportamento moral se desviariam do padrão defendido pela comunidade. Esta é uma situação que se verifica também em Inglaterra, chamando “welsh whore⁶²⁴” a uma mulher ou mesmo na Galiza, chamar francês ou português a um homem era considerado um grande insulto⁶²⁵.

Quanto ao homem, os tipos de insulto que mais marcavam a sua vida, não eram os que se prendem com a infidelidade. São os insultos que se relacionam com a sua conduta moral e os seus deveres sociais que mais mancham a sua reputação. Ser considerado desonesto, vigarista, soberbo ou preguiçoso ia contra o modelo de bom pai de família, responsável pela correcção moral e sustento dos seus. Também o menosprezo social, apelando a que todos o votassem ao ostracismo social era um traço manifesto deste tipo de sociabilidade. Na situação em que tal ocorre no âmbito deste estudo

⁶²³ CAPP, Bernard – *op. cit.*, p. 190.

⁶²⁴ *Idem, Ibidem*, p. 195.

⁶²⁵ GONZALEZ FERNANDEZ, Juan Miguel – *op. cit.*, p. 123.

parece ser a inveja o grande móbil, veja-se bem, por causa do uso de um forno⁶²⁶. Situações semelhantes parecem ter ocorrido na região do Languedoc para o mesmo período. “C’est une revanche pour l’inférieur dépassé par l’enrichi de le traiter de «païnat», de maraud, d’escamoteur indigne de paraître... qui fait l’homme d’importance, misérable sans loi, sans mœurs, sans religion et sans honneur. ⁶²⁷»

Se tal era o peso social da reputação que fazia com que se justificasse os gastos e inconvenientes do recurso à justiça, que situações poderiam despoletar estas circunstâncias de tanta relevância para a comunidade? Nos nossos dois períodos de amostra, poucos são os casos em que é expressa uma justificação para a emergência da injúria verbal. Em quatro casos da nossa amostra, verifica-se que o insulto é um processo de extensão de um desentendimento anterior, não com a vítima do insulto, mas com alguém a ele ligado, normalmente um cônjuge. Já anteriormente falámos do insulto que D. Ana lança sobre o seu vizinho, fazendo-o porque se tinha desentendido com a esposa dele, por causa do seu forno⁶²⁸. Em 1769, Alexandre Pinto insulta Quitéria Maria porque tinha discutido com o marido da denunciante⁶²⁹. Toda a família é tomada como uma só pessoa e se a reputação de um dos membros de uma casa era posta em causa, todo o agregado era forçosamente englobado pela comunidade. Por outro lado, o insulto pode decorrer de um desentendimento muito mais imediato, denunciando desde logo um comportamento inadequado de uma das partes: Francisco José Pinto chama ladrão a João de Novais Castro, “*porque lhe vendera uns poucos de arrateis de açúcar com falta de peso*⁶³⁰.” Contudo, um estudioso deste tipo de dinâmica, Bernard Capp, sintetiza outras possíveis motivações destas para a Inglaterra do mesmo período.

“Occasions for conflict were legion with people living in cramped conditions and meeting constantly in the street, market place, or alehouse. There was little of the privacy we value today, and neighbours often spoke bluntly, regardless of time or place. Defamation suits might be triggered by quarrels over property or access, alleged theft, stray animals, loans refused or not repaid, and even dirty laundry⁶³¹.”

O insulto surge pelos desentendimentos do quotidiano, mas o acto de insultar não parece ser puramente espontâneo. Recorde-se a tabela 10, que nos mostra que a rua e o espaço doméstico são

⁶²⁶ AMP, Vereações, Lv 6, fl.169-170v.

⁶²⁷ CASTAN, Nicole – *op. cit.*, p.164.

⁶²⁸ AMP, Vereações, Lv 6, fl.169-170v.

⁶²⁹ AMP, Vereações, Lv 7, fl. 2v-4.

⁶³⁰ AMP, Vereações, Lv 7, fl. 10-11.

⁶³¹ CAPP, Bernard – *op. cit.*, pp. 186-187.

os lugares privilegiados do insulto. Pode pensar-se que o espaço doméstico a que nos referimos nos remete para uma sociabilidade mais privada, mas atentando-se nas referências documentais lê-se expressões como “*porta da acusada*”, “*janela da acusada*”, “*porta da adega*”, no fundo, espaço em que facilmente alguns indivíduos testemunhariam o acto e fariam a ocorrência tornar-se notícia pela sua rede de contactos, de forma a denegrir a reputação da vítima o mais possível. A rua e o espaço público parecem ser o palco privilegiado de uma peça social com dinâmicas muito específicas. Contudo, a existência de uma reputação sólida não poderia ser abalada. “The speaker needed to demonstrate that her adversary was unable to withstand or refute the verbal onslaught, and force her into some kind of symbolic submission [...]”⁶³². No entanto, parece-nos que a melhor forma de respostas era a querela às próprias autoridades, procurando a punição do agressor. Apesar de as condenações do Juiz de Fora de Penafiel serem uma coima em favor do concelho, a condenação pública do agressor repara publicamente a honra.

Quem são estas pessoas? A realidade é que a documentação não nos faculta grandes informações sobre a ocupação ou outras informações de potenciais classificações sociais. Algumas mulheres aparecem como esposas de oficiais mecânicos, existem duas criadas e no meio masculino dois caiadores, um cordoeiro e um escravo. Lidamos com uma franja popular da comunidade e pouco conhecemos acerca do comportamento das elites. Poderíamos pensar que por estarem expostos a outro nível de formação e educação ou ainda pela convivência com outros grupos sociais inferiores ser mais fechada e a convivência entre elites ter uma linguagem mais controlada, os membros da elite poderiam ter um palavreado mais contido. Não encontramos nenhum estudo historiográfico que questione esta matéria. Contudo, não nos parece verosímil que as elites não insultassem, ainda que de forma mais refinada. A documentação e a amostra não são de todo representativas a este respeito.

O insulto parece ser, antes de mais, um conflito que não quer envolver apenas duas partes, mas quer disseminar uma imagem pejorativa de alguém ou de pessoas a ele relacionadas por toda uma comunidade, por isso é tão importante considerar o cenário e o público de tais escândalos; aquilo a que Lecharny chamou de «situações codificadas»⁶³³. Além de uma linguagem específica, o insulto era feito de uma encenação simbólica, podendo ser considerado como uma linguagem cultural, que variava segundo o sexo, o estado civil, o espaço e o tempo em que os actores se moviam. Sobre a eficácia destas tentativas de abalar a reputação, capital social de cada um (sobretudo de quem tem pouco mais), não podemos tecer grandes considerações dada a omissão das fontes. O que nos parece é que este era um jogo muito mais complexo e premeditado, apesar do aspecto espontâneo que face à

⁶³² *Idem, Ibidem*, p. 201.

⁶³³ LECHARNY, Hugues – *op. cit.*, p. 564.

maioria parecesse ter. Ao insultar e ao ser insultado, homens e mulheres sabiam que estariam a ser avaliados por toda a comunidade e sustentar a sua posição, através de palavras, gestos ou acções, tornava-se uma prioridade. A violência do insulto não deixava marcas físicas ou materiais, mas o boato poderia arruinar a vida dos indivíduos no Antigo regime. De tal forma, que a lei previa a sua punição e as pessoas recorriam às autoridades.

A assuada

Característica do Antigo Regime era a auto-regulação da moral das comunidades, que grupos exerciam às portas dos que se desviavam da moral vigente, punindo comportamento sexuais impróprios, ou casamentos inadequados, que pudessem interferir com o mercado matrimonial. O conceito deste fenómeno foi já explicado no primeiro capítulo desta dissertação e este não é um conceito historiográfico novo, apesar de as práticas de *charivari* ou *assuada*, à portuguesa, terem sido relegados para segundo plano pela historiografia portuguesa da área social. A *assuada* consistiu, no entorno europeu, uma forma de ritual de perpetuar comportamentos e valores standardizados, uma legitimação social de violência, que não é mais do que a forma de persuadir os membros de uma comunidade a não adoptarem condutas desviantes⁶³⁴.

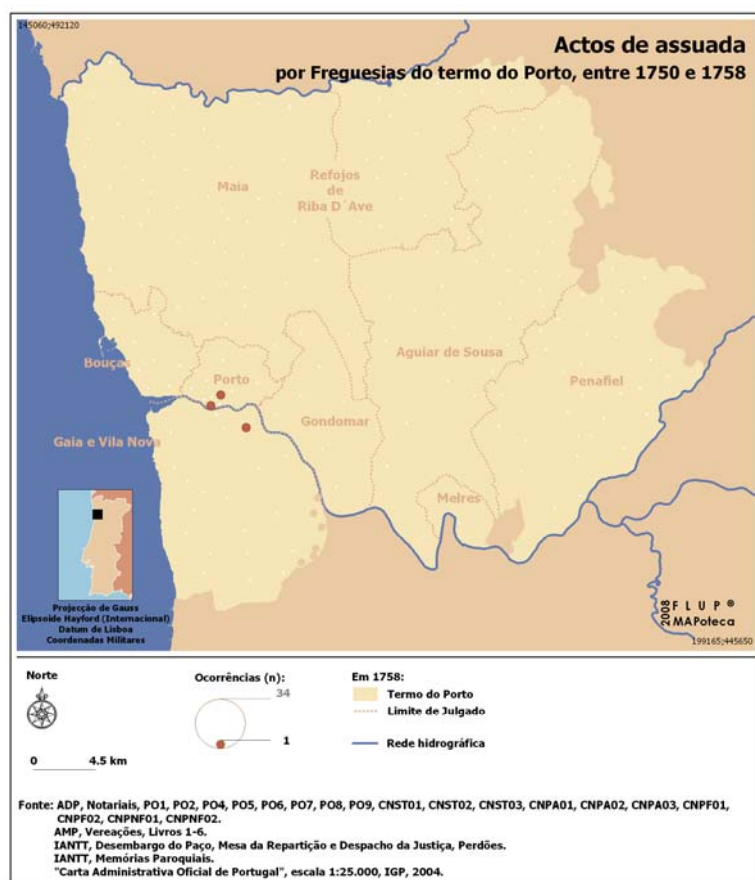
Na vastidão territorial do espaço em estudo, apenas encontrámos três casos de agressão aos bens e, por vezes, às pessoas, por acções organizadas e propositadas para penalizar certos comportamentos, todos para o período entre 1750 e 1758. Para o segundo período não encontrámos qualquer referência a este tipo de violência. Poderíamos pensar que se trataria de uma prática em desuso. A legislação de 1751, obrigando à devassa obrigatória destes casos poderia, à partida, tornar mais óbvios estes casos, mas curiosamente eles continuaram omissos perante a justiça, uma vez que “esta ruda disciplina colectiva se amparada en costumbre⁶³⁵”, compreendida e esperada pela vítima, que sentiria pejo em querelar publicamente, dado o risco de represália. Mas cremos convictamente que a *assuada* continuava a ser praticada, ainda que em menor frequência. Para Portugal, pelo menos até à década de 50 do século XIX, ainda eram praticadas *assuadas*, registadas nas estatísticas estaduais entre 20 a 25 casos por ano⁶³⁶.

⁶³⁴ MUIR, Edward – *Ritual in Early Modern Europe*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p.33.

⁶³⁵ MANTECÓN MOVELLAN, Tomás Antonio – *Conflictividad y Disciplinamiento Social en la Cantábria Rural del Antiguo Régimen*. Santander: Universidad de Cantabria, 1997. p. 343.

⁶³⁶ VAZ, Maria João – *Crime e Sociedade: Portugal na segunda metade do século XIX*. Lisboa: Celta, 1998. p. 136.

Mapa 16



O mapa 16 mostra-nos uma imagem curiosa. Se não tivéssemos feito o reparo de a assuada ser uma forma de violência dificilmente permeável a ser publicitada ora na justiça, ora no tabelionato, poderíamos dizer que este se trata de um fenómeno urbano, pelo menos nesta região. No entanto, outros estudos para outras regiões rurais europeias mostram que este era um fenómeno frequente nas aldeias, como no Languedoc⁶³⁷ ou na Cantábria⁶³⁸, tradicionalmente mais conservadoras no que toca à querela judicial, como constatámos já no capítulo 3 da Parte I.

Entre 1750 e 1758, no Porto e seu Termo, homens e mulheres são vítimas e agressores, apesar de a amostra não ser manifestamente significativa. Os perdões de parte são particularmente omissos no que trata a esta questão, mas claramente todos os alvos de assuada eram casados. Assim, em 1754, o galego Filipe Castro Montenegro é agredido pelo solteiro, Manuel Pinto. Será sempre uma especulação, mas a assuada poderia ter partido de duas situações. Um acto de xenofobia ou a hipótese de este homem se ter casado com uma moça solteira portuguesa. Estaria a tirar uma escolha

⁶³⁷ CASTAN, Nicole – *Vivre ensemble. Ordre et desordre en Languedoc (s. XVII-XVIII)*. Paris : Gallimard, 1981. p. 20.

⁶³⁸ MANTECÓN MOVELLAN, Tomás Antonio – *op. cit.*, p. 345.

aos rapazes autóctones⁶³⁹. Em 1758, em Pedroso (Gaia), Manuel Domingues é ofendido e apedrejado em praça pública por várias pessoas, estando à cabeça Mariana Pereira, a Gaia⁶⁴⁰. Poderia ser um caso semelhante...

O caso mais sintomático desta correcção de costumes e vigilância comunitária ocorre quando Francisca Joana, casada, estando o marido ausente no Brasil, é agredida por uma vizinha, solteira, por supostamente manter relações extraconjugais. Como nada é provado em devassa contra a querelante em questão de adultério, quem paga as custas judiciais é mesmo a acusada⁶⁴¹.

Sem podermos tecer grandes considerações sobre este crime violento, a assuada mostra-se como uma punição social, assim como um comportamento de extravasamento compensatório por quem se sente lesado. O que é manifesto é que este é um tipo de violência considerada legítima e por isso tão pouco presente em documentos públicos. Quem prevarica sabe que vai ser exposto ao ridículo, correndo riscos de a sua casa e a sua intimidade serem literalmente invadidas e viradas do avesso. Quem pune socialmente o outro sabe que esta é a única forma de a comunidade ser recompensada por ter no seu seio uma adúltera ou um casamento social ou economicamente desalinhado. É um tipo de violência que está intimamente ligado a uma moral social, bem distinta daquela que o legislador quer impor. A assuada é um crime público e diz respeito sempre à comunidade vicinal.

Injúria e assuada têm ambas o mesmo objectivo: humilhar, manchar a honra pública. Enquanto o primeiro é mais individualizado e se prende com questiúnculas quotidianas, a assuada diz respeito à moral de uma comunidade, porque os valores que defende e os mecanismos de regulação social que evoca foram postos de lado por quem é vexado publicamente. Os atentados contra a honra, ora mais públicos, ora mais privados, são actos violentos que hoje podemos subvalorizar. Mas, no século XVIII, a reputação pode determinar a inclusão ou exclusão dentro de uma comunidade. Adoptar tais comportamentos ilegítimos é comum e isso parece acontecer sem que participem membros da comunidade de relevo. A conduta social de um homem e de uma mulher de setecentos não é somente sua, é da responsabilidade de toda a vizinhança – um vigilante atento e punidor.

A agressão surge do quotidiano, dentro das relações próximas de cada um. A violência parece ser um fenómeno eminentemente social e cultural, condicionado pelos papéis de homens e mulheres, orientado pelas suas relações sociais e por padrões de comportamento moral que guiam as suas acções. No fundo, é um retrato de uma sociedade e das suas especificidades locais.

⁶³⁹ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO8, 1ª série, Cx. 62-I/33/5, livro 244, fl.11v.

⁶⁴⁰ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO5, 1ª série, Cx. 53-I/11/3, livro 210, fl.143-143v.

⁶⁴¹ A.D.P., Cartório Notarial do Porto, PO2, Cx. 81-I/8/2, livro 294, fl.78v-79.

Conclusão

Findo o percurso analítico desta dissertação, chegámos ao ponto em que se impõem alguns balanços e a apreensão de algumas ideias chave sobre a vivência da violência no Portugal na segunda metade de setecentos, partindo do estudo de caso da cidade do Porto e do Termo sob a sua jurisdição. Na introdução deixámos claros as questões de partida deste percurso de investigação. É altura de apresentarmos algumas respostas.

Interrogámo-nos sobre a importância do perfil social dos intervenientes e das relações estabelecidas como condicionantes dos níveis e formas de violência em que participam. A violência afigura-se, em parte, no nosso quadro mental como um fenómeno social por excelência. Todos os tipos de violência criminal estudados contextualizam-se em relações de grande proximidade afectiva e espacial, perpassando a imagem de que a violência surgia de questões emergentes do quotidiano. Podemos, no entanto, diferenciar estes relacionamentos segundo as formas de violência e os seus níveis de gravidade. Se podemos explicar a violência através de questões comunitárias baseadas no controlo social comunitário (no caso da assuada) ou das rivalidades entre pequenas comunidades (agressão entre grupos de freguesias contíguas e concorrentes), ela pode ser fundamentada também na vizinhança, na amizade e no seio familiar, que, em momentos de maior convivência, seja no seio profissional ou de lazer, despoleta desentendimentos momentâneos ou a irrupção de questiúnculas aparentemente adormecidas através de actos provocatórios que, numa sociedade que baseia os seus juízos sociais na honra e na reputação, não podem ficar sem resposta. Resposta que, por vezes, pode ser demasiado definitiva e culminar acidentalmente em homicídios. Esta proximidade parece indiciar níveis de gravidade violenta pouco elevado, pela ausência de lesões graves, pelo entendimento da vida como um bem volátil e acidentalmente finalizado, pelo pouco valor da maior parte dos objectos furtados.

A violência depende do perfil social dos seus protagonistas. Enraizadas, na maioria dos casos, em relações sociais igualitárias, dentro do mesmo grupo socioprofissional nas camadas menos favorecidas da sociedade, mais endogâmicas nas relações violentas do que as elites, no Porto e seu Termo a violência é comum a todos os grupos sociais e nem sempre estas relações são tão igualitárias. No caso do estupro, sobretudo, as relações de poder são projectadas no acto de desflorar uma mulher. São normalmente homens de melhor situação socioeconómica que marcam definitivamente o percurso das mulheres querelantes. Esta problemática mexe com uma questão fulcral das sociedades de Antigo Regime: o mercado matrimonial e a posição social de mulher desflorada fora

do matrimónio e da sua família. Por isso, muitas vezes as vítimas fazem questão de publicamente formalizar um acordo que favorecerá um matrimónio ou assegurará o seu futuro e das suas crias, numa sociedade em que assumir a condição de mulher só implicava dias mais conturbados. A questão das relações de poder em actos de violência pode ser vista nos casos de agressão em que grupos, como os soldados, agridem e abusam da sua autoridade, com frequência. Mas a violência pode ser pensada como uma reacção a essa mesma autoridade daí que, tantas vezes, os detentores de ofícios públicos sejam vigorosamente espancados aquando da prisão de um indivíduo.

A autoridade familiar é também desrespeitada contraditoriamente ao que os códigos morais vigentes defendiam. O tipo de fontes analisadas dá-nos uma visão da subversão da ordem familiar e esconde a violência socialmente aceite, que não podia ser contestada perante a justiça. As situações de excepção têm maior visibilidade do que as outras. Assistimos, em proporções idênticas, a episódios de violência doméstica em que o marido agride fisicamente a sua cónjuge e lhe chega a tirar a vida, e em que a mulher tenta matar o marido. Vemos reflectidas situações em que os filhos batem nos pais e nunca o contrário; cunhados a terem relações ilícitas até daí resultarem filhos; primos a tentar, através da querela de estupro, conseguir a legitimação do seu casamento. Filhos a roubarem pais.

Por isso, a violência é também um fenómeno cultural, condicionada pelos papéis sociais de cada um e também pelo que a sociedade penalizar com um juízo pejorativo. As relações violentas de género são uma evidência. A violência é um fenómeno masculino e reflecte a sua sociabilidade mais diversificada e um calendário mais alargado. Eles discutem, matam, roubam entre si, embora sem qualquer pejo de agredir uma mulher, mesmo que seja uma vizinha ou uma anónima transeunte na rua. Não é um comportamento recriminado. A sociabilidade específica da mulher fá-la ser violenta com outras mulheres, porque é maioritariamente com elas que mantém relações mais estreitas de sociabilidade. Era vulgar o conflito entre vizinhas e amigas, conflito físico e/ou verbal, porque o insulto tem características femininas por excelência, não só porque aparece despoletado maioritariamente por mulheres, mas porque evidencia que para elas o insulto verbal bastava para levantar devassa no juízo responsável, prescindindo do confronto físico. Neste aspecto, as mulheres aparecem menos tolerantes a um crime que tende a ser socialmente menos visível.

A mulher era normalmente apresentada como vítima. Não julguemos precipitadamente este papel estereotipado da condição feminina nas sociedades de Antigo Regime. Apesar de os homens deterem uma maior força física e nesta amostra, o exclusivo uso das armas de fogo ou de armas brancas, as mulheres, em crimes de maior gravidade, como o roubo ou o homicídio, desempenham acções de maior premeditação. Elas matam menos por casualidade ou no decurso de uma discussão,

mas através de meios mais refinados, como o veneno, aplicado mesmo dentro do seu círculo familiar. O ambiente doméstico é o seu habitat de eleição. Por se moverem melhor no seu seio, roubam objectos de maior valor e melhor mobilidade, como jóias ou materiais de tecidos nobres.

Determinante nas circunstâncias violentas são os factores de ordem temporal e espacial. O dia e a noite ditam a organização do calendário destes homens e mulheres, convertendo-os ora em tempo de trabalho, ora em tempo de lazer, celebração ou oração. Sendo a noite privilegiada em questões violentas, assumimos que os tempos de lazer seriam mais profícuos no despoletar das agressões. A necessidade de ganhar o pão era manifestamente motivo de maior concentração e maior recolhimento, pese embora algumas situações, menores em número, em que a violência surgia no contexto laboral, como é o caso de barqueiros que lutam por direitos de primazia de transporte, do homem da vara do meirinho que nas suas funções de zelo pela tranquilidade pública é confrontado com resistência física à plena execução das suas obrigações, do sapateiro agredido por um colega em plena oficina, da criada castigada pela patroa e violada pelo patrão. Mas era normalmente na sociabilidade mais prazerosa, mais descontraída e mais dada aos excessos que a violência emergia. Foram muitos os relatos de violência em tabernas e vendas, na rua, teatro social por excelência, na igreja e em tempos de romaria e festa mundana.

Mas o espaço doméstico, aquele em que os indivíduos passam mais tempo, junto da família, amigos e vizinhos, é o mais profícuo ao roubo, ao insulto, à agressão. A pouca mobilidade espacial das populações familiariza os indivíduos que circundam cada agregado, fazendo desse espaço um ambiente quase familiar onde se circula, se fundam solidariedades, rumores e segredos, onde se escutam palavras alheias, onde silenciosamente se assiste a todos os comportamentos. A casa e a vizinhança parecem fazer parte de um só complexo, onde, à primeira oportunidade, se aponta o dedo, dando azo às invejas e rivalidades, aos desentendimentos espontâneos que fazem suscitar a violência.

Acreditamos convictamente que um factor essencial na construção destas relações violentas é o tipo de espaço a que pertencem os indivíduos, marcando determinantemente os diferentes tipos das relações sociais, onde a violência está incluída. No mundo rural, mais disperso e arreigado à terra, transpira a violência nos campos, marcada pelo horário do calendário agrícola, exortando aos conflitos pela exploração da terra, pela partilha de recursos como a água ou a lenha, pelo roubo nas explorações pela necessidade e pela inveja. Aí se assiste mais commumente ao desaguizado em tempo de excepção – na romaria, nas poucas feiras, coisas de pouca gravidade. A cidade, pelo contrário, é disseminadora de uma criminalidade violenta mais organizada, que pratica roubos e assassínios nas áreas rurais, mais desprotegidas nas estruturas de vigilância e controlo da segurança de bens. Dentro

das muralhas, a noite é amiga da desavença e facilita a beberagem e o insulto entre anónimos. Os espaços mais populosos e mais centrais da actividade económica, como a zona portuária, o pólo habitacional da Sé e de Santo Ildefonso, as entradas e saídas da cidade onde se concentram os principais pontos de transacção comercial interna são os que mais fomentam as motivações destes desentendimentos. Assistimos também a comportamentos distintos, onde as mulheres gozam de uma maior liberdade e menor controlo face à tutela masculina, tornando-a, com maior probabilidade, uma acusada de crimes violentos.

Assim, características sociais e culturais bem definidas fazem da violência um fenómeno que envolve múltiplos cenários e variados tipos de actores. Concordamos com Quénart quando afirma que o equilíbrio das comunidades tradicionais é condicionado por regras de vida comum, que não são colocadas em causa pelos indivíduos e pela rivalidade dos grupos; “[...], cet équilibre s’inspire aussi de valeurs et de pratiques [...]”⁶⁴². O mesmo autor diz que a violência é uma contra cultura destas regras habituais, mas nós, vendo que elas emergem da sociabilidade dos indivíduos e são condicionada pelos papéis atribuídos a cada um dos actores sociais, afirmamos que ela faz parte desta mesma cultura, não sendo um elemento diferenciador e marginalizador dos indivíduos, mas um elemento do quotidiano e, por vezes, inclusor no seio das comunidades.

Nessas características se fundamentam também os critérios morais e éticos que fizeram estes homens e mulheres perdoar e tolerar diferentes tipos de comportamento, optando por esconder, muitas vezes, da justiça casos de mais difícil explicação ou de mais fácil resolução através da escritura pública de perdão. Compreende-se que os crimes violentos mais tolerados sejam a agressão física, sobretudo a que deixou menos marcas e era fundamentada em relações mais próximas. Assume-se também que o roubo denunciado por estas fontes seja o de menos valor, em que através do acordo da devolução do montante furtado, o perdão fosse concedido. Por isso a imagem tão rural deste fenómeno. No entanto, o valor da vida humana para esta época é escasso, assistindo-se a indemnizações tão parcas e raras, mesmo inferiores às do estupro. Mas a imagem do homicídio involuntário, numa rixa em que o morto foi parte agressora, não só torna este fenómeno menos grave, como parece torná-lo perdoável sem grandes contrapartidas. Pelo contrário, o estupro igualmente penalizado com a pena capital parece ser mais grave na mentalidade destes indivíduos. Pode fazer exigir indemnizações bastante elevadas, pode justificar a ocultação do episódio à justiça quando as normas sociais e as reputações públicas estão em risco, como quando os acusados são casados, importantes figuras locais ou do meio eclesiástico. A vergonha e a honra parecem ser questões primordiais nesta sociedade. Não importa

⁶⁴² QUÉNIART, Jean – *Le Grand Chapelle tout: violence, normes et comportements dans la Bretagne rurale au 18^e siècle*. Rennes: Éditions Apogée, 1993. p. 152.

criarmos aqui outra imagem mais criativa. Neste ponto particular da discussão, acreditamos que os investigadores que nos precederam sustentaram bem esta teoria.

Sanada a honra de cada um, importava declarar o fim da desavença. Muitas vezes perdoava-se porque não se tinha dinheiro para sustentar o pleito em tribunal, mas também pelo facto de o acusado já se encontrar detido, alcançado já o estatuto de culpado. Perdoar ou tolerar publicamente um crime não pode ser encarado somente como um acto de magnanimidade, mas deve ser considerado ao lado de valores como a vingança, a solidariedade, a contrapartida, a honra e a confiança.

A hierarquia da violência, segundo as punições mais graves conferidas pelo Estado e corroboradas, na sua maioria, pela Igreja, ordena como mais graves o estupro, o homicídio e o roubo, a agressão estava dependente da parte do corpo atingida, do instrumento que a provocou e das intenções com que foi perpetrada. O insulto era livre de ser punido localmente, segundo as opiniões e arbitrariedades dos magistrados. Comparando com o cenário descrito acima, podemos afirmar que alguns comportamentos como o homicídio e o estupro, mediante as condicionantes estudadas eram, porventura, mais tolerados do que o grupo legislante gostaria.

Mas não se pense que a legislação e outros factores de ordem interventiva central ou local não interferiam na vivência quotidiana da violência. A resposta à terceira questão de partida, sobre o impacto destas realidades no quotidiano deve ser posta de forma clara. Antes de mais, a legislação é o ponto de partida para aquilo que as fontes nos mostram como delitos violentos, significando assim que outras formas de violência, que poderiam ser consideradas como tal pelo entorno mental destes indivíduos, permanecem em silêncio na investigação histórica.

Em segundo lugar, a manutenção de um conjunto de leis criminais oriunda do código filipino, sem grandes alterações até ao período liberal, constituiu um quadro mental e real muito estável ao longo do período em estudo. Apenas a legislação emanada na década de 60 face ao furto e ao roubo e a grande perseguição desta tipologia violenta pela Intendência Geral da Polícia ao longo das décadas seguintes, tornou este crime mais visível nas fontes históricas e justifica o ligeiro aumento de furtos ocorridos entre 1766 e 1772. Por outro lado, a legislação produzida sobre o estupro na década de 70, já fora do nosso âmbito cronológico, espelha e explica, em parte, o grande número deste tipo de violência, uma vez que denuncia uma prática vigente de denúncia de um facto ilícito sem este ter acontecido para forçar um casamento, ora fora do âmbito das intenções familiares, ora desejado apenas pela família da vítima. Também as estruturas de segurança local pelo seu amadorismo e visível desadequação a um espaço dinâmico, não só a nível demográfico, mas também económico e social, pouco interferem nas práticas. Não existe uma redução significativa de casos entre uma e outra

amostra e o arcaísmo da distribuição espacial e social dos ofícios públicos com as funções de detenção dos delinquentes e promotoras da segurança pública parecem ter sido inoperantes.

Retomamos então as hipóteses lançadas neste trabalho. Parece-nos claro que as circunstâncias pontuais e conjunturais vividas pela população do Porto e seu Termo interferiram mais na evolução das práticas do que as questões legais e governativas. Apesar do discurso das autoridades centrais e locais e de relatos individuais nos darem uma sensação (não mais do que isso, pois as fontes e trabalhos para outras regiões portuguesas de que dispomos são reduzidas) de que o Porto seria uma cidade pacífica face à Corte ou a Coimbra, foi nesta cidade que se desencadeou o Motim da Companhia, em 1757, o qual, porém, em vez de aumentar a violência, obrigou, se não à sua menor prática, pelo menos à sua menor visibilidade, dado o controlo apertado por parte do Estado de uma possível repetição dos acontecimentos, estrangulando a vida social, no anos que se sucederam. Também a alta de preços verificada entre 1768-71 condicionou, antes de mais, o acesso à justiça, pela menor liquidez dos orçamentos familiares. Estas circunstâncias conjunturais parecem ter afectado no sentido descendente não só as práticas de violência, como também o acesso à justiça e a outras formas de resolução de dissensões violentas.

Não nos parece assim que um suposto maior controlo do Estado, reforçando os mecanismos judiciais de punição criminal, assim como a criação da Intendência Geral da Polícia tenham sortido grandes alterações nas dimensões e no tipo de práticas violentas quotidianas na região em estudo. Primeiro, porque se mantiveram estruturas de segurança centenárias e o papel do Estado português como interveniente no processo judicial pode ter sido timidamente recebido nas práticas urbanas. Estas tendem mais a apresentar queixas na justiça formal e mais próxima geograficamente, mas parecem ter sido delegados para segundo plano nas regiões mais afastadas da centralidade da cidade do Porto, onde muitas vezes se prefere resolver os assuntos fora dos tribunais, à excepção dos crimes mais severamente penalizados, sobretudo o estupro, onde a vítima e a sua família parecem querer discutir o caso no Tribunal da Relação.

A manutenção deste quadro institucional, conservador e anacrónico face a outros Estados europeus, fez com que o quadro das práticas, embora muito condicionado pelo olhar de uma fonte que nos dá apenas a violência perdoada e não a violência evidenciada nos tribunais, fosse ele próprio muito pacífico, dominado exponencialmente por agressões físicas de pouca monta e por estupros, com um número muito reduzido de crimes mais graves como o homicídio e o roubo. Temos, assim, um quadro típico do país « de brandos costumes », sustentando sobretudo pelas características sociais de cada indivíduo, mas também pelos factores espaciais e culturais da região onde se insere.

Não queremos pôr de lado uma das mais comuns interpretações da evolução das tendências da violência, a teoria do processo civilizacional criada por Norbert Elias nos anos 30, e repegada pelos historiadores do crime e da violência já na década de 90 do século passado, segundo a qual o Estado, com o seu controlo, e ao afirmar-se como a única entidade capaz de usar a violência, sempre para punir, foi paulatinamente alterando os padrões das práticas de violência. Se não concordamos totalmente, tendo em conta o nosso estudo de caso, com esta parte da teoria, subscrevemos um outro factor que parece ter contribuído para a alteração de comportamentos. Num processo reprodutivo, tendo as elites chegado a um estágio civilizacional mais refinado, neste caso menos violento, os grupos situados em níveis inferiores da escala social, iriam imitar progressivamente este comportamento tolerando cada vez menos actos de violência e praticando, cada vez menos, esse tipo de actos. Se as elites têm uma representatividade reduzida na nossa amostra como praticantes de violência, os grupos intermédios e mais baixos na escala social continuam ainda a praticar largamente esses actos. Defendemos, pois, que a região em estudo mostra-se ainda num «processo civilizante». Esta opinião não só é comum ao nosso caso, como a toda a Europa Ocidental, onde são as grandes massas anónimas os grandes protagonistas da violência.

Olhando para o quadro europeu que fomos citando pontualmente como elemento comparativo ao longo desta dissertação, vemos uma realidade distinta. O crime contra a propriedade aparece como o mais participado às autoridades, seguido da agressão física. O homicídio é bastante mais frequente, ao contrário do número de estupros. Este tipo de evolução das práticas parece sedimentar-se nos espaços urbanos de países mais desenvolvidos como a França, a Inglaterra e a Holanda. Aqui pode incluir-se também Madrid. Não obstante, as regiões rurais destes países, ainda que os números da agressão sejam maiores, não apresentam o elevado número de estupros denunciados, neste estudo, ao contrário do número de roubos, que é sempre muito superior, como é o caso do Languedoc e da região galega de Compostela. Apesar de todos os estudos para esta cronologia ou outra muito semelhante, insistirem numa violência masculina, mas em que as mulheres têm um papel muito activo, passando a ser vulgar vê-las com armas de fogo ou embriagadas, frequentando espaços nocturnos tradicionalmente masculinos como as tabernas, o mesmo não se passa no Porto e seu Termo. Aí, as mulheres continuam com uma expressão muito reduzida enquanto elementos desencadeadores de violência.

Podemos então afirmar que Portugal se encontra num plano cronológico comparativo distinto. Contudo, acreditamos que este atraso na alteração de comportamentos violentos não se prende somente com a dimensão da intervenção do Estado no quotidiano dos indivíduos a título

comportamental e judicial, mas com diferentes evoluções no âmbito do desenvolvimento económico e respectiva modernização do papel social dos intervenientes, confirmando, mais uma, vez o carácter social e cultural da violência.

Não escolhemos para esta dissertação um tema novo na historiografia portuguesa, nem estrangeira. No entanto, quisemos concentrarmo-nos menos nos números e nas tendências estatísticas e procurar a violência nas relações sociais e de género e nas estruturas mentais que sempre acreditamos serem de suma importância quando falamos de fenómenos como este. Não chegamos a conclusões inéditas e exclusivas, mas procurámos dar o primeiro passo para o estudo da violência em grandes espaços portugueses durante a Época Moderna, fundamentando-nos em novas questões de partida, na defesa de hipóteses concretas alinhadas pela investigação internacional e no uso de novas metodologias orientadas por aquelas usadas na Criminologia actual, nos estudos sociológicos e antropológicos.

Gostaríamos de poder fornecer mais dados sobre outras regiões portuguesas, mas as limitações de âmbito de rigor científico e prazos académicos, assim como a inexistência de outros estudos de caso de para as grandes regiões do país, obrigaram-nos a focalizar-nos nesta região apenas. Temos noção de algumas deficiências metodológicas e de falta de representatividade documental que nos podem, com razão, apontar. Nem sempre pudemos cruzar todos os dados e realizar uma análise mais fina ainda, na certeza de que outras especificidades seriam encontradas.

No entanto, os dados estão coligidos e acreditámos que a maturidade científica e etária nos trará perspectivas distintas e nos fará levantar novas questões sobre esta problemática no futuro. A história é uma ciência viva, e o passado vai sempre sendo afinado com o evoluir da ciência. Por isso, esperamos que um dia, com ou sem a nossa participação, um quadro nacional do estudo da violência mais composto. Está na altura de este tema deixar de ser olhado como uma moda ou como um aspecto curioso da sociedade. Defendemos que deve começar a ser olhado com a mesma seriedade das grandes questões da evolução económica e política, uma vez que o estudo desta problemática se traduz no estudo das vivências quotidianas dos indivíduos e da sua inserção noutros campos da vida humana, além de social.

Fontes & Bibliografia

Fontes Primárias

Arquivo Distrital do Porto

Cartório Notarial do Porto, PO1, 4ª série, livros 292 a 309 e 321 a 340.

Cartório Notarial do Porto, PO2, livros 282 a 294 e 309 a 322.

Cartório Notarial do Porto, PO4, 1ª série, livros 209, 211 a 213, 216, 218, 224 a 226 e 278 a 279 [série arquivística incompleta] .

Cartório Notarial do Porto, PO5, 1ª série, livros 194 a 210 e 328 a 250.

Cartório Notarial do Porto, PO6, 2ª série, livros 26 a 30 e 36 a 37.

Cartório Notarial do Porto, PO7, 4ª série, livros 71 a 94 e 110 a 124.

Cartório Notarial do Porto, PO8, 1ª série, livros 228 a 248 e 266 a 277.

Cartório Notarial do Porto, PO9, 3ª série, livros 95 a 125, 4ª série, livros 1 a 14 e 69 a 105.

Cartório Notarial de Santo Tirso, CNST01, livros 163 a 176 e 186 a 189.

Cartório Notarial de Santo Tirso, CNST02, livros 636 a 647 e 654 a 665.

Cartório Notarial de Santo Tirso, CNST03, livros 1069 a 1077 e 1088 a 1095.

Cartório Notarial de Paredes, 1ª série, livros 126 a 137 e 147 a 151; 2ª série, livros 24 a 26; 3ª série, livros 20 a 23 e 29 a 31.

Cartório Notarial de Paços de Ferreira, 1ª série, livros 75 a 82 e 86 a 93; 2ª série, livros 110 a 113.

Cartório Notarial de Penafiel, CNPNF01, livros 123 a 129 e 139 a 150.

Cartório Notarial de Penafiel, CNPNF02, livros 590 a 599 e 606 a 610.

Arquivo Histórico Municipal do Porto/ Casa do Infante

Livro de Assento dos Cadrilheiros da Cidade e seus Seburgios (1732-1761), livro 1146.

Vereações, A-PUB/82 a 91.

Registo de ordens da Intendência Geral da Polícia, livro 1213.

Décimas, Maneios, A-PUB/ 4830, 4138, 4271, 4823, 4828, 4824, 4829.

Ordenanças, 4917 a 4929; 4938 a 4944; 4897 a 4902; 4869 a 4873.

Arquivo Distrital de Braga

Arquivo do Conde da Barca, Correspondência Recebida, Caixa nº2, Doc. 17,6. Memória sobre o Policiamento da cidade do Porto.

Arquivo Histórico Nacional dos Serviços Prisionais

Registo de Entrada de Presos, livro 41.

Arquivo Municipal de Penafiel

Décimas, Maneios, livro 1448.

Vereações, livros 6 e 7.

Instituto dos Arquivos Nacionais Torre do Tombo

Leis, maços 4 a 8.

Desembargo do Paço, Repartição das Justiças e Despacho da Mesa, Perdões, maços 1738 a 1757.

Ministério do Reino, Informações do Intendente Geral da Polícia, maço 453.

Intendência Geral da Polícia, Decretos, ordens e avisos sobre matérias de polícia, recebidos das secretarias de Estado, livros 83 e 84.

Intendência Geral da Polícia, Contas de ocorrências particularmente graves ou importantes, recebidas de magistrados e particulares de todo o Reino e enviadas às Secretarias de Estado, livros 1 a 3.

Intendência Geral da Polícia, Ordens, avisos, editais e licenças expedidos pela Intendência Geral da Polícia, Secretarias de Estado e Desembargo do Paço sobre matérias de polícia, livro 260.

Intendência Geral da Polícia, Correspondência dos corregedores das comarcas do Reino e juízes de fora com o Intendente Geral da Polícia, Corte e Reino, maço 396.

Intendência Geral da Polícia, Avisos, ordens e correspondência expedidos para magistrados, autoridades e personalidades, provedorias e comarcas do Norte, livros 188 e 93 a 96.

Fontes Impressas

BLUTEAU, Rafael – *Diccionario da Língua Portuguesa* (volume 2). Lisboa: Officina Simão Tadeo Ferreira, 1789.

CASTRO, João Baptista de – *Roteiro Terrestre de Portugal*. Coimbra: Oficina de Luiz Secco Ferreiro, 1767.

CORELLA, Jayme – *Pratica do Confessionário*. Coimbra: Oficina de Antonio Simoens Ferreyra, 1744.

COSTA, Agostinho Rebelo da – *Descrição Topográfica e Histórica da Cidade do Porto*. s.l.: Frenesi, 2001.

PORTUGAL - *Colecção de Leis, decretos e Alvarás do Reinado de D.José I (1761-1806)*.

PORTUGAL – *Ordenações Filipinas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. Livro V.

SILVA, José Justino de Andrade e – *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*. Lisboa: Imprensa de J.J. A. Silva, 1854.

SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e – *Classes dos Crimes, por Ordem Systematica, com as Penas Correspondentes, segundo a Legislação actual*. Lisboa: Regia Officina Typographica, 1803.

TAVARES, António – *Exame de Confessores*. Lisboa: Oficina de Manoel Fernandes da Costa, 1734.

Bibliografia

ABBIA TECCI, André (et al.) – *Crimes et Criminalités en France 17^e-18^e siècles*. Paris : Librairie Armand Colin, 1971.

ALLOZA APARICIO, Angel – *La Vara Quebrada de la Justicia: un estudio sobre la delincuencia madrileña entre los siglos XVI y XVIII*. Madrid: Catarata, 2000.

ALVES, Dina Catarina Duarte – *Violência e perdão em Óbidos (1595-1680)*. Coimbra, 2003. Tese de Mestrado em História Moderna apresentada na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

ALVES, Dina – O Perdão da Parte e o seu valor na preservação do equilíbrio social de uma comunidade: Óbidos entre 1680 e 1750. Comunicação apresentada ao XXVIII Encontro da APHES 2007. Lisboa: Novembro de 2007. Texto policopiado.

AMORIM, Inês – *Aveiro e a sua Provedoria no século XVIII*. Porto, 1996. 2 vols. Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

ARIÉS, Philippe (Coord.) – “Do Renascimento ao Século das Luzes” in ARIÉS, Philippe; DUBY, Georges (Dir.) – *História da Vida Privada*. Porto: Edições Afrontamento, 1990, vol.3.

BAZAN DIAZ, Iñaki – *Delincuencia y Criminalidad en el País Vasco en la transición de la Edad Media a la Moderna*. Vitoria, 1995. Tese de doutoramento apresentada à Universidade de Vitoria.

BEATTIE, J.M. – *Crime and courts in England, 1660-1800*. Princeton: Princeton University Press, 1986.

BLOCH, Marc – *Introdução à História*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1993.

BRAUDEL, Fernand – “O Jogo das Trocas” in *Idem – Civilização Material, Economia e Capitalismo. Séculos XV-XVIII*. Lisboa: Teorema, [s. d.]. Vol. 2.

BRENNAN, Thomas – *Public Drinking and Popular Culture in Eighteenth Century Paris*. Princeton: Princeton University Press, 1988.

CABANTOUS, Alain – *Dix Mille Marins face à l'Océan*. Paris: Publisud, 1991.

CAPELA, José Viriato – “A Câmara, a nobreza e o povo de Barcelos”. Separata de *Barcelos Revista*. Barcelos: Câmara Municipal Barcelos, vol. III, nº1 (1989).

CAPELA, José Viriato – *Política de Corregedores: a actuação dos corregedores nos municípios minhotos no apogeu e crise do Antigo Regime (1750-1834)*. Braga: Instituto de Ciências Sociais/ Centro de Ciências Históricas e Sociais e Mestrado de História das Instituições e Cultura Moderna e Contemporânea/ Universidade do Minho, 1997.

CAPP, Bernard – *When Gossips Meet: Women, Family and Neighbourhood in Early Modern England*. Oxford: Oxford University Press, 2003.

CARDOSO, António Barros – *Baco & Hermes: o Porto e o comércio interno e externo dos vinhos do Douro (1700-1756)*. Porto: Grupo de Estudos de História da Viticultura Duriense e do Vinho do Porto, 2003. 2 vols.

CARROL, Stuart – *Blood and Violence in early Modern France*. Oxford: Oxford University Press, 2006.

CASTAN, Nicole – *Les Criminels de Languedoc: les exigences d'ordre et les voies du ressentiment dans une société pré-révolutionnaire*. Toulouse : Association des Publications de l'Université de Toulouse-Le Mirail, 1980.

CASTAN, Nicole – *Vivre ensemble. Ordre et désordre en Languedoc (s. XVII-XVIII)*. Paris : Gallimard, 1981.

CASTAN, Nicole – « La Justice Expéditive ». *Annales ESC*. Paris : Armand Colin. Ano 31-2 (1976). Pp. 331-361.

CHAUNU, Pierre - *Civilization de l'Europe des Lumières*. Paris : Arthaud, 1971.

CHAUNU, Pierre – *La mort à Paris: XVIe, XVIIe et XVIIIe siècles*. Paris : Fayard, 1978.

CHESNAIS, Jean-Claude – *Histoire de la Violence en Occident de 1800 à nos Jours*. Paris : Hachette/Pluriel, 1982.

CLARK, Peter (ed.) – *Small Towns in early Modern Europe*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

COATES, Timothy J. – *Degredados e Órfãos: colonização dirigida pela Coroa no Império Português*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1998.

CUSSON, Maurice – *Criminologia*. Lisboa: Casa das Letras, 2006.

CUSSON, Maurice; BEAULIEU, Nathalie; CUSSON, Fabienne – “Os Homicídios » in LE BLANC, Marc; OUIMET, Marc; SZABO, Denis (Coord.) – *Tratado de Criminologia Empírica*. Lisboa: Climepsi, 2008. pp. 229-267.

DAVIS, Natalie Zemon – *Pour Sauver sa Vie: les récits de pardon au XVIe siècle*. Paris : Éditions du Seuil, 1988.

DAVIS, Natalie Zemon; FARGE, Arlette (Dir.) – “Do Renascimento à Idade Moderna” in DUBY, Georges; PERROT, Michelle (coord.) – *História das Mulheres*. Porto: Edições Afrontamento, 1994. Vol.3.

DENYS, Catherine – “La territorialisation policière dans les villes au XVIIIe siècle ». *Revue d'Histoire Moderne et Contemporaine*. Nº 50-1 (2003). pp. 13-26.

DIAS, Isabel – *Violência na Família. Uma abordagem sociológica*. Porto: Afrontamento, 2004.

DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*. Porto, 1993. Dissertação de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

ELIAS, Norbert – *O Processo Civilizacional*. Lisboa: Publicações D. Quixote, 1989. 2 vols.

EMSLEY, Clive – *Crime and Society in England, 1750-1900*. 2nd edition. London/ New York: Longman, 1996.

ENRIQUEZ, José Carlos – “Trabajo, disciplina y violencia. Los aprendices en los talleres artesanos vizcaínos durante la baja edad moderna” in IMÍCOZ, José Maria (Ed.) – *Casa, Familia y Sociedad*. Bilbao: Servicio Editorial Universidad del País Vasco, [d.l.2004]. pp. 17-50.

EWING, Charles Patrick – *Fatal Families: the dynamics of intrafamilial homicide* Califórnia: Sage, 1997.

FARGE, Arlette – *Délinquance et Criminalité: le vol d'aliments à Paris au XVIIIe siècle*. [Paris] : Plon, [d.l.1974].

FARGE, Arlette – *Vivre dans la Rue à Paris au XVIIIe siècle*. [Paris] : Gallimard, 1979.

FARGE, Arlette - *La vie fragile : violence, pouvoirs et solidarités à Paris au XVIIIe siècle*. Paris : Hachette, 1986.

FARGE, Arlette; ZYSBERG, A. – « Les Théâtres de la Violence a Paris au XVIIIe siècle ». *Annales. Économies, Société, Civilisations*. Paris : Armand Colin. Ano 34 (1979-5), pp. 984-1015.

FATELA, João – *O Sangue e a Rua: elementos para uma antropologia da violência em Portugal (1926-1946)*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1989.

FERREIRA, Sérgio Carlos; RIBEIRO, Joana; RODRIGUES, Pedro – “Episódios do Comércio Marítimo Português na segunda metade do século XVIII”. *Revista da Faculdade de Letras: História*. Porto: FLUP. ISSN 0871-164X, III série, Vol.5 (2004), pp. 211-250.

FLANDRIN, Jean-Louis – *Famílias: parentesco, casa e sexualidade na sociedade antiga*. Lisboa: Editorial Estampa, 1994.

FORTEA, José I.; GELABERT, Juan F.; MANTECÓN, Tomás A. – *Furor et Rabies: violencia, conflicto y marginalización en la Edad Moderna*. Santander: Universidad de Cantabria, 2002.

FOYSTER, Elizabeth – *Marital violence: an English family history*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

GARNOT, Benoît – “Une illusion historiographique: justice et criminalité au XVIIIe siècle”. *Revue Historique*. Paris : PUF, nº570 (1989), pp. 361-79.

GARNOT, Benoît (dir.) – *Histoire de la Criminalité de l'Antiquité aux XXe siècle : nouvelles approches*. Dijon : E.U.D., 1992.

GARNOT, Benoit – “Justice, infrajustice, parajustice et extrajustice dans la France d'Ancien Régime », *Crime, Histoire & Sociétés/ Crime, History & Societies*, vol.4, nº1 (2000). pp. 103-120.

GAMA, António; SANTOS, Norberto Pinto – “Espaços de Sociabilidade”. *Vértice*. Lisboa: Caminho. II série. Nº80 (Outubro – Novembro 1997). pp. 13-19.

GAUVARD, Claude – *Violence et Ordre Public au Moyen Age*. Paris : Picard, 2005.

GHASARIAN, Christian – *Introdução ao Estudo do Parentesco*. Lisboa: Terramar, [d.l.1999].

GODINHO, Vitorino Magalhães – *Prix et Monnaies au Portugal (1750-1850)*. Paris : Librairie Armand Colin, 1955.

GONÇALVES, António Custódio – “A Simbolização da Violência Social”. *Revista da Faculdade de Letras – Geografia*, Porto, I série. Vol. 1 (1985), pp. 35-45.

GONTHIER, Nicole – *Cris de Haine et Rites d'Unité. La violence dans les villes XIIIe-XVIe siècle*. Brussels : Brepols, 1992.

GONZALEZ FERNANDEZ, Juan Miguel - *Bouzas y otros Juzgados Gallegos del Siglo XVIII: la conflictividad judicial ordinaria en la Galiza Atlántica (1670 – 1820)*. Vigo: Instituto de Estudos Viguenses, 1997.

GUILLEMET, Dominique – “La tresse des temps de l'environnement et de la société à Belle-Ile en-Mer (XIIe – XXe siècles). Du temps vécu des hommes au temps global de l'historien”. In BARNÉ – PASTER, M.; BERTRAND, G. (ed.) – *Les temps de l'Environnement*. Toulouse : PUM, 2000. pp. 357-366.

HEICHETTE, Michel – *Société, Sociabilité, Justice. Sablé et son pays au XVIIIe siècle*. Rennes : Presses Universitaires de Rennes, 2005.

HESPANHA, António Manuel – *As Vésperas do Leviathan: instituições e poder político (Portugal, século XVII)*. Coimbra, Almedina, 1994.

HESPANHA, António Manuel – *História do Portugal Moderno. Político e institucional*. Lisboa: Universidade Aberta, 1995.

HESPANHA, António Manuel – “O Estatuto Jurídico da Mulher na Época da Expansão”. O ROSTO FEMININO DA EXPANSÃO PORTUGUESA. ACTAS DO CONGRESSO INTERNACIONAL. Lisboa: Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, 1995. pp. 53-64.

HESPANHA, Manuel António – *Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

HESPANHA, António Manuel – *Poder e Instituições no Antigo Regime: guia de estudo*. Lisboa: Edições Cosmos, 1992.

HOMEM, António Pedro Barbas – *O Espírito das Instituições: um estudo de história do Estado*. Coimbra: Almedina, 2006.

IGLESIAS ESTEPA, Raquel – “Las Quiebras del orden cotidiano: comportamientos criminales en la sociedad gallega de fines del Antiguo Régimen”. Santiago de Compostela. *Obradoiro de Historia Moderna*. nº 13 (2004), pp. 277-302.

IGLESIAS ESTEPA, Raquel – “El Crimen como Objeto de Investigacion Histórica”. *Obradoiro de Historia Moderna*. Santiago de Compostela: Universidad de Santiago de Compostela, nº 14 (2005). pp. 297-318.

IGLESIAS ESTEPA, Raquel – “Aproximación a la Criminalidad Gallega de Fines del Antiguo Régimen”. *Hispania*. LXV/2. nº 220 (2005), pp. 409-442.

KING, Peter – *Crime, Justice and Discretion in England, 1740-1820*. Oxford: Oxford University Press, 2000.

KOSKIVIRTA, Anu; FURSSTRÖM, Sari (ed.) – *Manslaughter, Fornication and Sectarism: norm-breaking in Finland and the Baltic Area from medieval to modern times*. Helsinki: The Finnish Academy of Science and Letters, 2002.

KÜMIN, Beat; TLUSTY, Ann - *The World of the Tavern. Public houses in Early Modern Europe*. Burlington: Ashgate, 2002.

LAINS, Pedro; SILVA, Álvaro Ferreira da (Org.) – “O século XVIII” in *Idem - História Económica de Portugal: 1700 – 2000*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005. Vol.1.

La Violence. Violence et relations sociales dans le Poitou et les Pays Chaentais de la fin du Moyen Âge au début du XXe siècle. Actes de la journée d'étude et de Recherches sur l'Histoire du Centre-Ouest Atlantique. Poitiers : Société des Antiquaires de l'Ouest, 1992.

LEBRUN, François – *Les Hommes et la Mort en Anjou aux XVIIe et XVIIIe siècles*. Paris : Mouton, 1971.

LEHARNY, Hugues – « L'Injure a Paris au XVIIIe siècle. Un aspect de la violence au quotidien ». *Revue d'Histoire Moderne et Contemporaine*. Paris, Société d'Histoire Moderne et Contemporaine. Tome XXXVI (1989).

LINK, H. F. – *Notas de uma viagem a Portugal*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 2007.

LOPES, Maria Antónia - *Mulheres, espaço e sociabilidade. A transformação dos papéis femininos em Portugal à luz de fontes literárias (segunda metade do século XVIII)*, Lisboa: Livros do Brasil, 1989.

LOUSADA, Maria Alexandre – “Espaço Urbano, Sociabilidades e Confrarias. Lisboa nos finais do Antigo Regime” in ACTAS DO COLÓQUIO INTERNACIONAL PIEDADE POPULAR: SOCIABILIDADES – REPRESENTAÇÕES – ESPIRITUALIDADES. Lisboa: Terramar/ Centro de História da Cultura e História das Ideias/ Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1999. pp. 537-558.

LOUSADA, Maria Alexandre – “Espacialidade em debate: práticas sociais e representações em Lisboa nos finais do Antigo Regime”. *Ler História*. Nº48 (2005). pp. 33-46.

MACEDO, Jorge Borges – *A Situação Económica no Tempo de Pombal*. Lisboa: Moraes Editores, 1982.

MANTECÓN MOVELLAN, Tomás – *Conflictividad y Disciplinamiento Social en la Cantábria Rural del Antiguo Régimen*. Santander: Univeersidad de Cantábria, 1997.

MÉDA, Dominique – *O Trabalho: um valor em vias de extinção*. Lisboa: Fim de Século Edições, 1999.

MICHAUD, Yves Alain – *La Violence*. Paris: Presses Universitaires de France, 1973.

MADUREIRA, Nuno Luís – *Cidade: Espaço e Quotidiano. Lisboa, 1740-1830*. Lisboa: Livros Horizonte, 1992.

MANTECÓN, Tomás A. – “Meaning and social context of crime in preindustrial times: Rural society in the North of Spain, 17th and 18th centuries”. *Crime, Histoire & Sociétés/ Crime, History & Societies*, nº1. vol.2 (1998). pp. 49-73.

MANTECÓN, Tomás – “Las Culturas Criminales Portuárias en las Ciudades Atlánticas: Sevilla y Amsterdam en su edad dorada” in FORTEA PÉREZ, José Ignacio; GELABERT GONZALEZ, Juan E. (ed.) – *La Ciudad Portuaria Atlántica en la Historia: siglos XVI – XX*. Santander: Autoridad Portuaria de Santander/ Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cantabria, 2006. pp.157-193.

MARGAIRAZ, Dominique – *Forres et Marchés dans la France pré-industrielle*. Paris : Éditions de la École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1988.

MARTÍNEZ RUIZ, Enrique; DE PAZZIS PI CORRALES, Magdalena – “Milícia y Orden Público: crisis en el sistema de seguridad español del siglo XVIII y el Expediente de Reforma”. Madrid. *Cadernos de Historia Moderna*, 29 (2004),pp.7-44.

MONTEIRO, Isilda Braga da Costa – “A Litigiosidade e o Perdão em Vila Nova de Gaia (séculos XVII eXVIII). *Revista de Ciências Históricas*. Porto:Universidade Portucalense. Vol. XI (1996), pp. 101-112.

MUCHEMBLED, Robert – *L’Invention de l’Homme Moderne: sensibilités, mœurs et comportements collectifs sous l’Ancien Regime*. Paris : Fayard, 1988.

MUCHEMBLED, Robert – *La violence au village : sociabilité et comportements populaires en Artois du XVe au XVIIe siècle*. Brussels : Brepols, 1989.

MUCHEMBLED, Robert – “The Anthropology of Violence in Early Modern France (15th-18th century)” In CHRISTENSEN, Stephen Turk (Ed.) – *Violence and the Absolutist State: studies in European and Ottoman History*. Copenhagen: Akademisk Forlag, 1990. pp. 47-73.

MUIR, Edward – *Ritual in Early Modern Europe*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

NASSIET, Michel – “Une Enquête en cours: les lettres de rémissions de la chancellerie de Bretagne au XVIe siècle” in SARRAZIN, Jean-Luc ; SAUPIN, Guy (Coord.) – *Économie et Société dans la France de l’Ouest Atlantique : du Moyen Âge aux Temps Modernes*. Rennes : PUR, 2004, pp.121-146.

NETO, Margarida Sobral – *Terra e Conflito. Região de Coimbra. 1700-1834*. Viseu: Palimage, 1996.

NONELL, Anni Günther – *Porto, 1763/1852: a construção da cidade entre despotismo e liberalismo*. Porto: FAUP, 2002.

NUNES, Ana Sílvia Albuquerque de Oliveira – *Municipalismo e Sociedade: a cidade do Porto desde o advento de Pombal até às invasões francesas*. Porto, 2004. Texto Policopiado. Tese de doutoramento apresentada à Universidade Portucalense/ Infante D. Henrique.

OLIVEIRA, António de – “Migrações Internas e de Média Distância em Portugal de 1500 a 1900”. in EIRAS ROEL, António; REY CASTELAO, Ofélia (Ed.) – *Migraciones Internas y Médium-Distance en la Península ibérica, 1500-1900*. Santiago de Compostela; Xunta de Galicia/ Conselleria de Educación e Ordenacion Universitária, 1994. pp. 1-36.

OLIVEIRA, António Resende de – “Poder e Sociedade. A Legislação Pombalina e a Antiga Sociedade Portuguesa.” in *O Marquês de Pombal e o seu Tempo*. Coimbra: Instituto de História e Teoria das Ideias/ Faculdade de Letras, 1982. pp. 51-90.

OLIVEIRA, César (dir.) – *História dos Municípios e do Poder Local: dos finais da Idade Média à União Europeia*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996.

OLIVEIRA, J. M. Pereira de – *O Espaço Urbano do Porto: condições naturais e desenvolvimento*. Porto: Edições Afrontamento, 2007.

ORTEGA LÓPEZ, Margarita – “Violência Familiar en el pueblo de Madrid durante el siglo XVIII”. Madrid. *Cuadernos de Historia Moderna*. Vol. 31 (2006), pp.7-37.

OSSWALD, Helena – “A Evolução da População na Diocese do Porto na Época Moderna. In I CONGRESSO SOBRE A DIOCESE DO PORTO – TEMPOS E LUGARES DE MEMÓRIA. Porto: [Centro de Estudos D. Domingos de Pinho Brandão da Universidade Católica - Centro Regional](#) do Porto. Vol. 2. pp 73-93.

PEREIRA Maria Celeste; RODRIGUES, Ana Maria do Rosário – *Desembargo do Paço: inventário*. Lisboa: IAN/TT, 2000. 2 vols.

PERRY, Mary Elisabeth – *Crime and Society in Early Modern Seville*. s. l.: University Press of New England, 1980.

PITOU, Frédérique - “Jeunesse et Désordre Social: les coureurs de nuit à Laval au XVIIIe siècle”. *Revue d'Histoire Moderne et Contemporaine*. Tome 47 (2000). Pp.69-92

PITT-RIVERS, Julian – “Honra e Posição Social” in PERISTIANY, J. G. – *Honra e vergonha : os valores da sociedade mediterrânica*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, s/d. pp. 11-59.

POLÔNIA, Amélia – Mulheres que partem e mulheres que ficam. O protagonismo feminino na expansão ultramarina portuguesa. ENCONTRO DA A.P.H (ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE HISTÓRIA)
PORTUGAL- BRASIL: 500 ANOS. QUE RELAÇÕES. (I.S.E.P.- 5 Maio 2000).

QUÉNIART, Jean – *Le Grand Chapelletout: violence, norms et comportements en Bretagne rurale au 18e siècle*. Rennes : Éditions Apogée, 1993.

RAMOS, Anabela – *Violência e Justiça em Terras do Montemuro. 1708-1820*. Viseu: Palimage, 1998.

RAU, Susanne – “Public Order in Public Space: tavern conflict in early modern Lyon.” Cambridge. *Urban History*. nº34/1 (2007), pp.102-113.

RIBEIRO, Ana Sofia - *Violência costumeira na Europa da segunda metade do século XVIII: perspectiva comparada das sociabilidades violenta(s) europeia(s)*. XXVII Meeting of the Portuguese Association of Economic History, Lisbon, November 2007.
(<http://portal.fe.unl.pt/FEUNL/novoportal/aphes/conf/ARibeiro.pdf>).

RIBEIRO, Ana Sofia – “Violence in eighteenth century European port-cities in relation with their hinterlands – a case study (Porto)”. INTERNATIONAL WORKSHOP ON PORT CITIES AND THEIR HINTERLANDS: MIGRATION, TRADE AND CULTURAL EXCHANGE. LIVERPOOL, 7-8 DECEMBER, 2007. Texto Policopiado.

RIBEIRO, Ana Sofia – « “Hard Times – violent sociability between family intimacy in an Iberian Ancien Regime society (Porto, 18th century second half)” V Congreso de Historia de la Familia y Organización Social, siglo XV-XX, December 2007. (No prelo).

RIBEIRO, Ana Sofia - “Between maritime horizons and land realities: different ways of living violence (Portugal, 1750-1777)”. European Social Science History Conference 2008. 26 February-1 March 2008. Lisbon.

RICOEUR, Paul – *La Mémoire, l'Histoire, L'Oubli*. Paris: Éditions du Seuil, 2000. p. 621.

RODRIGUEZ SÁNCHEZ, Angel – “Trabajo y Violência. Formas y Espacios en la Edad Moderna” in CASTILLO, S. (coord.) – *El Trabajo a través de la Historia*. Madrid: UGT-Centro de Estudios Históricos, Asociación de Historia Social, 1996. pp. 161-169.

ROUSSEAU, Xavier – *Criminalité en temps de guerre et société de violence. Le cas du Brabant Wallon au 17^e siècle*. Louvain, 1982. Tese de licenciatura apresentada à Universidade Católica de Lovaina.

ROUSSEAU, Xavier – “Historiographie du Crime et de la Justice Criminelle dans l'Espace Français (1990-2005)”. *Crime, Histoire & Société/ Crime, History & Society*. [s.l.]: Droz, vol.10/1 (2006). pp. 123-158.

RUDERS, Carl – *Viagens em Portugal, 1798-1802*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1981.

RUFF, Julius R. – *Violence in Early Modern Europe (1500-1800)*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

SANTOS, Maria José Moutinho – *A Sombra e a Luz: as prisões do Liberalismo*. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

SARACENO, Chiara – *Sociologia da Família*. Lisboa: Editorial Estampa, 1992.

SCHMIDT, Bettina E.; SCHROEDER, Ingo W. – “Introduction: violent imaginaries and violent practises” in Idem (Ed.) – *Anthropology of Violence and Conflict*. London/ New York: Routledge, 2001.

SHARPE, J. A. – *Crime in Early Modern England, 1550-1750*. London/ New York: Longman, 1999.

SHEPARD, Alexandra – “Violence and Civility in Early Modern Europe”. *The Historical Journal*. Cambridge: Cambridge University Press, 49, 2 (2000). pp. 593-603.

SILVA, Ana Cristina Nogueira – *O Modelo Espacial do Estado Moderno: reorganização territorial em Portugal nos finais do Antigo Regime*. Lisboa: Estampa, 1998.

SILVA, Francisco Ribeiro da – *Absolutismo Esclarecido e Intervenção Popular: os motins do Porto de 1757*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1988.

SILVA, Francisco Ribeiro da – *O Porto e o seu Termo (1580-1640): os homens, as instituições e o poder*. Porto: Arquivo Histórico/ Câmara Municipal do Porto, 1988. 2 vols.

SILVA, Francisco Ribeiro da – “Tempos Modernos” in RAMOS, Luís de Oliveira (Dir.) – *História do Porto*. 2ª edição. Porto: Porto Editora, 1994. pp. 256-375.

SILVA, Francisco Ribeiro da – “A Geografia do Comércio Portuense nos Finais do Século XVIII: I – movimento de navios e rumos da marinha mercante”. *O Tripeiro*. 7ª série. Ano XIV, nº3 (Março 1995). pp. 71-75.

SILVA, Francisco Ribeiro da – *O Porto das Luzes ao Liberalismo*. Lisboa: Inapa, 2001.

SILVA, Francisco Ribeiro da – “Escala do Poder Local: das cidades aos campos”. In FONSECA, Fernando Taveira (coord.) – *O Poder Local em Tempo de Globalização: uma história e um futuro*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2005.

SMITH, Gregory Thomas - *The State and the Culture of Violence in London (1760-1840)*. Toronto: s.n., 1999. Tese de doutoramento apresentada à Universidade de Toronto.

SOEIRO, Teresa – *O Progresso também chegou a Penafiel (1741-1910)*. Porto, 1993. Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

SPIERENBURG, Peter – *The Spectacle of suffering. Executions and the evolution of repression : from a preindustrial metropolis to the european experience*. Cambridge: Cambridge University Press, 1984.

SPIERENBURG, Pieter – “How violent were women? Court Cases in Amsterdam, 1650-1810”. *Crime, Histoire & Société*. Vol.1/1 (1997), pp. 9-28.

SPIERENBURG, Pieter – “Violence and the civilizing process. Does it work?”. *Crime, Histoire et Sociétés/ Crime, History and Societies*. Vol.5/2 (2201), pp. 87-105.

SPIERENBURG, Pieter – “Protestant attitudes to violence: the early Dutch Republic”. *Crime, Histoire & Société*. Vol.10. nº2 (2006), pp. 5-31.

STEARNS, Peter (Ed.) – *Encyclopedia of European Social History: from 1350 to 2000*. New York: Charles Scribner's Sons, 2001. Vol.3.

VAQUINHAS, Irene Maria – *Violência, Justiça e Sociedade Rural. Os campos de Coimbra, Montemor-o-Velho e Penacovade 1858 a 1918*. Coimbra, 1990. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

VAZ, Maria João – *Crime e Sociedade: Portugal na segunda metade do século XIX*. Oeiras: Celta, 1998.

VIDIGAL, Luís – *O Municipalismo em Portugal no século XVIII*. Lisboa: Livros Horizonte, 1989.

WALKER, Garthine – *Crime, Gender and Social Order in Early Modern England*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

.

Anexos

Anexo 1 - Recurso à justiça pelas partes em querela no Porto e seu Termo, por notário.

1750-1758						1766-1772						
	Não Querelam	Primeira Instância Local	juiz de for a do crime do porto	Tribunal da Relação	total		Não Querelam	Primeira Instância Local	juiz de fora do crime do porto	Tribunal da Relação	dp	total
Po1(Porto)	10		58	10	78	po1	12		78	13		103
Po2 (Porto)	9		60	17	86	po2	5	1(tab Maia)	58	12		76
Po4 (Porto)	3		13	9	25	po4	1	1 (ouv Bouças)				2
Po5 (Gaia)	2		40	6	48	po5	8	18	38	3		67
Po6 (Bouças)	7		2	1	10	po6	1		1			2
Po7 (Maia)	2	1	21	7	31	po7	1		18	4		23
Po8 (Porto)	14	1	55	22	92	po8	7	1	44	10		62
Po9 (Porto)	24	4	55	8	91	po9	1		14	4		19
CNST01 (Santo Tirso)	1	1	6	9	17	cnst01	5		7	3		15
CNST02 (Santo Tirso)	3		5	4	12	cnst02	3		5	5		13
CNST03 (Santa Maria do Couto)	1	2	9	7	19	cnst03		1	8	2		11
CNPA1 (Mouriz)	2	1	10	7	20	cnpa1	1	3	7	5		16
CNPA2 (Cete)			3		3	cnpa2						
CNPA3 (Baltar)			3	1	4	cnpa3		1	4	6		11
CNPF1 (Sobrosa)	1	1	2	1	5	cnpf1	3	5	9	9		26
CNPF2 (Carvalhosa)	3	1	5		9	cnpf2						
CNPNF01 (Arrifana de Sousa)	4	4	5	3	16	cnpnf01	2	11	10	2		26
CNPNF02 (Arrifana de Sousa)	11	2	12	5	30	cnpnf02		1	3	3		7
AMP (Arrifana de Sousa)						amp		19				19
DP (Lisboa)						dp					10	10
total	97	18	365	117	596	total	50	62	303	82	10	508
%	16,4	3,1	60,9	19,6	100	%	10,1	12,2	59,6	16,1	2	100

Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

A.M.P., Vereações, livros 6 e 7.

IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos.

Anexo 2 – Distribuição anual das ocorrências violentas no Porto e seu Termo, por unidade de instalação arquivística. 1750-1772.

	Po1	Po2	Po4**	Po5	Po6	Po7	Po8	Po9	CNST01	CNST02	CNST03	CNPA1	CNPA2**	CNPA3	CNPF1	CNPF2	CNPNF01	CNPNF02	Total	MA
1750	11	14	2	4	1	4	12	13	0	0	0	2	2	0	2	0	2	4	73	4,3
1751	15	10	9	5	1	0	9	18	1	2	1	0	1	1	1	2	2	4	82	4,8
1752	10	10	3	6	0	3	12	13	2	3	6	1		1	0	0	3	0	73	4,3
1753	10	17	4	4	2	7	14	19	0	2	1	3		0	0	0	1	0	82	4,8
1754	8	4	5	8	0	6	17	1	5	2	4	4		0	1	0	0	5	72	4,2
1755	3	10		5	1	3	11	5	4	0	2	4		1	0	3	4	2	58	3,4
1756	10	9		5	1	3	12	7	1	1	1	2		1	0	2	1	4	60	3,1
1757	2	5	2	4	2	3	2	8	2	2	2	2		0	0	2	2	9	49	2,9
1758	9	7		7	2	2	3	7	2	0	2	2		0	1	0	1	2	47	2,8
Total	78	86	25	48	10	31	92	91	17	12	19	20	3	4	5	9	16	30	596	
MA*	8,7	9,5	2,8	5,3	1,1	3,4	10,2	10,1	1,9	1,3	2,1	2,2	0,2	0,2	0,6	1	1,8	3,3	66,2	

* Arredondada às décimas

** Ausência de livros para os períodos correspondentes

	Po1	Po2	Po4**	Po5	Po6	Po7	Po8	Po9	CNST01	CNST02	CNST03	CNPA1	CNPA3	CNPF1	CNPNF01	CNPNF02**	AMP	P.D.P.	Total	MA
1766	18	13		10	0	1	6	2	2	1	1	1	2	4	3	4	4	1	73	4,1
1767	15	11		11	0	2	8	6	2	1	1	2	2	7	6			4	78	4,3
1768	15	10		10	0	2	4	3	2	2	0	1	1	6	4	1	4	1	66	3,8
1769	19	8		9	0	1	9	0	0	1	4	4	2	2	4		8	1	72	3,8
1770	12	12		8	0	3	12	3	7	1	1	7	1	2	1	2	2		76	4,3
1771	13	8	2	5	1	9	10	2	2	5	3	1	3	2	5		0	1	70	3,8
1772	11	14		14	1	5	13	3	0	2	1	0	0	3	3		1	2	73	4,1
Total	103	76	2	67	2	23	62	19	15	13	11	16	11	26	26	7	19	10	508	
MA*	14,7	10,9	0,3	9,6	0,3	3,3	8,9	2,7	2,1	1,9	1,6	2,3	1,6	3,7	3,7	1	2,7	1,4	28,2	

Anexo 3 – Distribuição anual por repartição arquivística da tipologia de violência no Porto e seu Termo (1750 – 1772).

AMP

	Injúria	Total
1766	4	4
1767	0	0
1768	4	4
1769	8	8
1770	2	2
1771	0	0
1772	1	1
Total	19	19

Desembargo do Paço

	AF	H	F	Total
1766	0	1	0	1
1767	1	1	2	4
1768	0	1	0	1
1769	0	0	1	1
1770	0	0	0	0
1771	1	0	1	2
1772	0	1	0	1
Total	2	4	4	10

Po1

	E	AF	H	F	Total
1750		11			11
1751	5	9	1		15
1752	3	7			10
1753	1	7	1	1	10
1754		8			8
1755		3			3
1756	2	7	1		10
1757	1	1			2
1758	1	8			9
Total	13	61	3	1	78
%	16,7	78,2	3,8	1,3	100

	E	AF	H	F	Total
1766	4	12	1	1	18
1767	3	11		1	15
1768	5	10			15
1769	5	13		1	19
1770	4	8			12
1771	1	9	1	2	13
1772	1	10			11
Total	23	73	2	5	103
%	22,3	71,8	1,9	3,9	100
Total2	36	135	5	5	181
%2	19,9	74,6	2,8	2,8	100

Po2

	E	AF	I	F	A	Total
1750	4	10				14
1751		10				10
1752	3	4	2	1		10
1753	1	15	1			17
1754	1	3				4
1755	3	6		1		10
1756	1	8				9
1757	3	2				5
1758	3	3			1	7
Total	19	61	3	2	1	86
%	22,1	70,9	3,5	2,3	1,2	100

	E	AF	F	I	A	Total
1766	3	9	1			18
1767	3	8				15
1768		10				15
1769	2	6				19
1770	4	8				12
1771	5	2	1			13
1772	6	7	1			11
Total	23	50	3			76
%	26,7	58,1	3,9			100
Total2	42	111	5	3	1	162
%2	25,9	68,5	3,1	1,9	0,6	100

Po4

	E	AF	H	F	Total
1750	2				2
1751	1	8			9
1752	1	2			3
1753	1	3			4
1754		2	2	1	5
1755					0
1756					0
1757	1	1			2
1758					1
Total	6	16	2	1	25
%	24	64	8	4	100

	E	AF	H	F	Total
1766					0
1767					0
1768					0
1769					0
1770					0
1771		1	1		2
1772					0
Total		1	1		2
%		50	50		100
Total2	6	17	3	1	27
%2	22,2	63	11,1	3,7	100

Po5

	E	AF	H	F	A	Total
1750		4				4
1751		5				5
1752		5	1			6
1753		3		1		4
1754	3	4				8
1755		5				5
1756	1	4				5
1757	1	3				4
1758	2	4			1	7
Total	7	37	1	1	1	48
%	16,7	77,1	2,1	2,1	2,1	100

	E	AF	H	F	A	I	Total
1766	1	9					10
1767	1	10					11
1768	1	9					10
1769	2	7					9
1770		7				1	8
1771	1	4					5
1772	1	13					14
Total	7	59				1	67
%	10,4	86,6				1,5	100
Total2	14	96	2	1	1	1	115
%2	13	83,5	1,7	0,9	0,9	0,9	100

Po6

	E	AF	Total
1750		1	1
1751		1	1
1752			0
1753		2	2
1754			0
1755		1	1
1756		1	1
1757	2		2
1758	1	1	2
Total	3	7	10
%	30	70	100

	E	AF	Total
1766			
1767			
1768			
1769			
1770			
1771		1	1
1772		1	1
Total		2	2
%		100	100
Total2	3	9	12
%2	25	75	100

Po7

	E	AF	H	Total
1750	2	2		4
1751				
1752	2	1		3
1753		7		7
1754	3	3		6
1755		2	1	3
1756	1	2		3
1757	1	2		3
1758	1	1		2
Total	10	20	1	31
%	32,3	64,5	3,2	100

	E	AF	H	Total
1766		1		1
1767		2		2
1768	2			2
1769		1		1
1770	2	1		3
1771	3	6		9
1772	1	4		5
Total	8	15		23
%	38,8	65,2		100
Total2	18	35	1	54
%2	33,3	64,8	1,9	100

Po8

	E	AF	H	A	D	Total
1750	3	9				12
1751	4	4	1			9
1752	3	9				12
1753	4	10				14
1754	3	12		1	1	11
1755	2	8	1			11
1756		12				12
1757		1	1			2
1758	2	1				3
Total	21	66	3	1	1	92
%	22,8	71,7	3,3	1,1	1,1	100

	E	AF	H	F	A	D	Total
1766	2	4					6
1767	1	6		1			8
1768	2	2					4
1769	2	7					9
1770	3	9					12
1771	3	6		1			10
1772	4	8		1			13
Total	17	42		3			62
%	27,4	67,7		4,8			100
Total2	38	108	3	3	1	1	154
%2	24,7	70,1	1,9	1,9	0,6	0,6	100

Po9

	E	AF	F	Total
1750	2	9	2	13
1751		17	1	18
1752	2	10	1	13
1753	3	16		19
1754	1			1
1755		4	1	5
1756		7		7
1757	5	3		8
1758		7		7
Total	13	73	5	91
%	14,3	80,2	5,5	100

	E	AF	F	Total
1766		2		2
1767	2	4		6
1768	2	1		3
1769				
1770		3		3
1771		2		2
1772		3		3
Total	4	15		19
%	21,1	78,9		100
Total2	17	88	5	110
%2	15,5	80	4,5	100

CNST01

	E	AF	H	Total
1750				
1751		1		1
1752	1	1		2
1753				
1754	3	2		5
1755		3	1	4
1756	1			1
1757		2		2
1758	2			2
Total	7	9	1	17
%	41,2	52,9	5,9	100

	E	AF	H	Total
1766	1			1
1767	1			1
1768	2			2
1769		1		1
1770	1			1
1771	2	3		5
1772		2		2
Total	7	6		13
%	53,8	46,2		100
Total2	10	14	1	25
%2	40	56	4	100

CNST02

	E	AF	H	Total
1750				
1751		2		2
1752		2	1	3
1753		2		2
1754	1	1		2
1755				
1756		1		1
1757	2			2
1758				
Total	3	8	1	12
%	25	66,7	8,3	100

	E	AF	H	I	Total
1766	1	1			2
1767	2				2
1768	1	1			2
1769					
1770	3	2	1	1	7
1771	1	1			2
1772					
Total	8	5	1	1	15
%	53,3	33,3	6,7	6,7	100
Total2	15	14	3	1	32
%2	46,9	43,8	9,4	3,1	100

CNST03

	E	AF	Total
1750			
1751		1	1
1752	3	3	6
1753		1	1
1754		4	4
1755		2	2
1756		1	1
1757	1	1	2
1758		2	2
Total	4	15	19
%	21,1	78,9	100

	AF	Total
1766	1	1
1767	2	2
1768	1	1
1769	4	4
1770	7	7
1771	1	1
1772		
Total	16	16
%	100	100
Total2	36	36
%2	100	100

CNPA1

	AF	Total
1750	2	2
1751		
1752	1	1
1753	3	3
1754	4	4
1755	4	4
1756	2	2
1757	2	2
1758	2	2
Total	20	20
%	100	100

	E	AF	F	Total
1766	1			1
1767		1		1
1768				
1769	2	2		4
1770		1		1
1771	1	2		3
1772			1	1
Total	4	6	1	11
%	36,4	54,5	9,1	100
Total2	8	21	1	30
%2	26,7	70	3,3	100

CNPA2

	AF	Total
1750	2	2
1751	1	1
1752		
1753		
1754		
1755		
1756		
1757		
1758		
Total	3	3
%	100	100

CNPA3

	E	AF	F	Total
1750				
1751			1	1
1752		1		1
1753				
1754				
1755		1		1
1756	1			1
1757				
1758				
Total	1	2	1	4
%	25	50	25	100

	E	AF	F	Total
1766	1	1		2
1767	2			2
1768		1		1
1769	1	1		2
1770		1		1
1771	1	2		3
1772				
Total	5	6		11
%	45,5	54,5		100
Total2	6	8	1	15
%2	40	53,3	6,7	100

CNPF1

	E	AF	H	Total
1750		1	1	2
1751	1			1
1752				
1753				
1754		1		1
1755				
1756				
1757				
1758	1			1
Total	2	2	1	5
%	40	40	20	100

	E	AF	H	Total
1766	3	1		4
1767	4	3		7
1768	2	4		8
1769	1	1		2
1770	1	1		2
1771	1	1		2
1772	1	2		3
Total	13	13		26
%	50	50		100
Total2	15	15	1	31
%2	48,4	48,4	3,2	100

CNPF02

	E	AF	Total
1750			
1751	2		2
1752			
1753			
1754			
1755		3	3
1756	2		2
1757	2		2
1758			
Total	6	3	9
%	66,7	33,3	100

CNPNF01

	E	AF	Total
1750		2	2
1751	2		2
1752		3	3
1753	1		1
1754			
1755		4	4
1756		1	1
1757		2	2
1758		1	1
Total	3	13	16
%	18,8	81,2	100

	E	AF	H	F	Total
1766	1	2			3
1767	5	1			6
1768		3	1		4
1769		4			4
1770			1		1
1771	1	3		1	5
1772		3			3
Total	7	16	2	1	26
%	26,9	61,5	7,7	3,8	100
Total2	10	29	2	1	42
%2	23,8	69	4,8	2,4	100

CNPNF02

	E	AF	F	I	D	Total
1750	3	1				4
1751	1	3				4
1752						
1753						
1754		3	2			5
1755	1	1				2
1756	2	2				4
1757	2	5		1	1	9
1758	1	1				2
Total	10	16	2	1	1	30
%	33,3	53,3	6,7	3,3	3,3	100

	E	AF	F	I	D	Total
1766	2	2				4
1767						
1768		1				1
1769						
1770	1	1				2
1771						
1772						
Total	3	4				7
%	42,9	57,1				100
Total2	13	20	2	1	1	37
%2	35,1	54,1	5,4	2,7	2,7	100

1750-1758

	E	AF	H	F	A	I	D	Total
1750	16	54	1	2				73
1751	16	62	2	2				82
1752	18	49	2	2		2		73
1753	11	69	1	2		1		84
1754	15	47	2	3	1		1	69
1755	6	47	3	2				58
1756	12	48	1					61
1757	21	25	1			1	1	49
1758	14	31			2			47
Total	129	432	13	13	3	4	2	596
%	21,6	72,5	2,2	2,2	0,5	0,7	0,3	100

1766-1772

	E	AF	H	F	I	Total
1766	20	46	2	2	4	73
1767	24	49	1	4	0	78
1768	17	43	2	0	4	66
1769	15	47	0	2	8	72
1770	19	49	1	0	4	74
1771	20	46	3	6	0	74
1772	14	53	1	3	1	71
Total	129	331	10	17	21	508
%	25,4	65,6	2,4	2,8	3,9	100

Anexo 4 - Nº de ocorrências violentas por mês em cada notário do Porto e seu Termo (1757)

	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
Po1	1						1						2
Po2	1	2	1										4
Po4	1					1							2
Po5		3									1		4
Po6		1						1					2
Po7		1	1							1			3
Po8			1				1						2
Po9	2	1				2	1		1			1	8
CNST01					1		1						2
CNST02			1			1							2
CNST03	1										1		2
CNPA1						1					1		2
CNPF1		1							1				2
CNPF2		1							1				2
CNPNF01			1	1									2
CNPNF02		1					2	2	1	1	2		9
Total	6	11	5	1	1	4	6	3	4	2	5	1	49

Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

Anexo 5 - Preços de bens tabelados pela vereação do Porto (1750-1772).

Produto	1750	1751	1752	1753	1754	1755	1756	1757*	1758	1767	1768	1769	1770	1771	1772
vinho maduro fino	20	25	20	20	20	20	15								
vinho maduro inferior	15	20	15	15	15	15	12 meio								
vinho verde	10	15	10	10	10	10	8								
azeite	50	55	65	55	55	65	60	60	55	75	50	70	60	80	65
carne de porco fresca		40	40	45	55	65	50			45	50	80			
carne de porco curada	60	60	60	55	70	80	60	80	65	50	60	80	70	70	70
unto da terra	120	100	100	110	120	150	100	120	110	110	130	140	150	160	140
unto de fora	50	50								90	100	100		120	
bacalhau fino	30	35	30	30	30					45	45	45	40	40	40
bacalhau inferior	20	25	25	25	25					35	35	35	30	30	30
manteiga	80	80	90	80	80					100	100	100	100	100	100
queijo ingles	80	80		80	80					100	100	100	90	90	90
queijo flamengo				40	60	60				80	80	80	80	80	80
queijo inferior	60	50		40	40		50	60	60	50	50	60	60	60	60
arroz fino	50	40	35	30	30										
arroz inferior	30	30	30												
vinagre bom	15	15		15	15	10	10	10	10	15	15	15	20	15	15
saíl	40	40			40					50	30	40	30	50	50
leite	10	12 meio								12	14	12 meio	12 meio	12 meio	12 meio
cal	50	50	50	40	50	50	50	50	50	50	50	50	50	60	60
aguaarddente fina	80	80													
aguaarddente inferior	50	50													
sal	140	120		140	140										
passas	50	50		40	25	30	30			30	30	35	30	40	40
passas de alicante	60	40								35	35	40	30	40	40
figos	20	20		20	20	20	20			25	25	25	25	25	25
ameixas		25		20, 30 brancas	20, 30 brancas	20, 30 brancas	15, 20 branca			20	20	20	20	25	25
velas sebo		50		50	50	50	50	50	50	55	55	55	50	50	60
mel							60	60	70				70	70	70
palha painça													500	600	600
nozes													360	340	340
painço													15	15	15
feijão													20	20	20

* o preço dos vinhos deixa de ser tabelado pela câmara, mas pela Companhia

Fonte: AHMP, Vereações, livros A-PUB/82 a 95.

Anexo 6 – Distribuição mensal comparativa da ocorrência violenta no Porto e seu termo (1750-1758; 1766-1772).

	Nº perdões 1750-1758	%	Nº Ocorrências violentas 1750-1758	%	Nº de detenções*	%	Nº perdões 1766-1772	%	Nº Ocorrências violentas 1766- 1772	%
Janeiro	48	8,1	11	7,3	22	5	46	9,1	12	7,9
Fevereiro	65	10,9	19	12,7	41	9,3	40	7,9	13	8,6
Março	49	8,2	8	5,3	19	4,3	51	10	4	2,6
Abril	61	10,2	11	7,3	27	6,1	47	9,3	15	9,9
Maiο	57	9,6	19	12,7	29	6,6	46	9,1	9	6
Junho	47	7,9	12	8	43	9,6	36	7,1	10	6,6
Julho	59	9,9	13	8,7	30	6,8	49	9,6	17	11,3
Agosto	52	8,7	10	6,7	44	10	52	10,2	17	11,3
Setembro	38	6,4	9	6	22	5	39	7,7	8	5,3
Outubro	40	6,7	11	7,3	112	25,4	39	7,7	12	7,9
Novembro	46	7,7	12	8	29	6,6	36	7,1	11	7,3
Dezembro	33	5,5	12	8	23	5,2	34	6,7	18	11,9
Total das menções	596	100	150	100	441	100	508	100	151	100
Total Parcial	596	100	150	25,2	441	100	508	100	151	29,8
Desconhecido			446	74,8					357	70,2

* Estes números reportam-se aos dados de detenções por causas crime na cadeia da Relação no biênio 1751-1752.

Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

A.M.P., Vereações, livros 6 e 7.

IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos em estudo).

AHNSP, Registo de entrada de presos, livro 41.

Anexo 7 - Feiras do Porto meados de setecentos.

Fonte	Feira	Local	Periodização	Dia	Produtos
MP (S.Nicolau)	Feira do pão	Terreiro do Anjo (exterior da Porta do Olival)	Semanal	Terça feira	Pão e comestíveis
MP (Sé)	Sé	Terreiro da Sé	Semanal	Terça feira	Vários
MP (Sto Ildefonso)	Bois	Largo da Feira Bois – Sto Ildefonso	Semanal	Terça-feira	gado
MP (Sto Ildefonso)	Anjo S.Miguel	S.Lázaro	Anual	Dia do arcanjo S. Miguel	Vários
MP (Sto Ildefonso)	S.Lázaro	S.Lázaro	Anual	Dia de S. Lázaro	Vários
MP (Sto Ildefonso)	Feira da Madeira de castanho e pinho	Calçada da Teresa	Semanal	Terça-feira	Madeiras e afins
MP (Sto Ildefonso)		Fonte da Arca	Semanal	sábados	Queijo, comestíveis, repolhos, cebolas, alhos, caixas e mesas
MP (Sto Ildefonso)		Pátio dos Congregados	Diário (mercado)	todos	Feijões, milho, galinhas, ovos...
RC, p.70,71	mercado	Largo S. Bento das Freiras	Diário	todos	Pão, carne, fruta e hortalíça
RC, p.70,71	mercado	S. Domingos	Diário	todos	pão
RC, p.70,71	mercado	S. Roque	Diário	todos	carne
RC, p.71	mercado	Ribeira	Diário	todos	Fruta, legumes, peixe, carne
RC, p.71, 50	mercado	Praça Nova	Diário	todos	Carne e comestíveis
RC, p.50	mercado	Olival	Diário	todos	Peixe e comestíveis
RC, p.50	Feira	Largo Ferradores	bisemanal	Terças e sábados	Vários
RC, p.50	Feira	Sto Ovídio	bisemanal	Terças e sábados	Vários
RC, p.50	feira	Miragaia	bisemanal	Terças e sábados	vários

MP – Memória Paroquial

RC – Rebelo da Costa

Anexo 8 - Perfil socioprofissional dos acusados e vítimas de agressão física no Porto e seu Termo (1750-1772).

Perfil Socioprofissional das vítimas	Nº	Perfil Socioprofissional dos acusados		
Mundo Agrícola	57	Mundo Agrícola	68	
Lavrador	41	Lavrador	25	
Cortador de madeira	1	Serrano	1	
Vendedor de gado	1	Vendedor de gado		
Caseiro	2	Caseiro	2	
Jornaleiro	7	Jornaleiro	5	
Ameeiro	1	Ameeiro		
Galinheira	1	Apanhador de limões	1	
Estribeiro	1	Contratador de Madeira	1	
Moleiro	2	Moleiro	3	
Oficiais Mecânicos	139	Oficiais Mecânicos	130	
Tanoeiro	16	Tanoeiro	19	
Pintor	3	Pintor	4	
Pedreiro	19	Pedreiro	22	
Carpinteiro	13	Carpinteiro	11	
Pentieiro	1	Padeiro	2	
Espingardeiro	2			
Coronheiro	1			
Curtidor	1			
Ferrador	3	Ferrador	4	
Sapateiro	13	Sapateiro	11	
Enxamlador	3	Enxamlador	4	
Ferreiro	9	Ferreiro	8	
Latoeiro	2	Latoeiro	1	
Ourives	6	Ourives	3	
Açougueiro/ Carniceiro	3	Açougueiro/ Carniceiro	1	
Tornedor de arcos de pipa	1	Tornedor de arcos de pipa		
Alfaiate	12	Alfaiate	16	
Caldeireiro	1	Caldeireiro		
Espadeiro	1	Espadeiro		
Areeiro	1	Areeiro		
Entalhador	1	Entalhador		
Cordoeiro	12	Cordoeiro	5	
Carreteiro	1	Carreteiro	2	
Paneleiro	2	Paneleiro	3	
Oleiro	1	Oleiro	1	
Vidreiro	1	Vidreiro	1	
Fiteiro	1	Canastreiro	1	
Serralheiro	3	Serralheiro	2	
Lapidário	1	Serigueiro	1	
Torcedor de seda	1	Carvoeiro	1	
Funileiro	1	Serrador	1	
Serrador	1	Trolha	1	
Canastreiro	1	Cesteiro	1	
		sombreireiro	2	
Manteiro	1	Fabricante de gravatas	1	
		Esfolcador	1	
Marítimos	27	Marítimos	28	
Marinheiro	9	Marinheiro	13	
Contramestre de navio	1	Mestre de embarcação	4	
Barqueiro	11	Barqueiro	10	
		Pescador	1	
Rebocador	6	Rebocador		

Saúde	2	Saúde	5	
Cirurgião	1	Cirurgião	3	
Boticário	1	Boticário	2	
Pequeno e grande comércio	11	Pequeno e grande comércio	15	
Caixeiro	1	Caixeiro	3	
Homem de Negócio	4	Homem de Negócio	2	
Contratador de carneiros	1	Contratador de vinhos	1	
Vendeiro/a	3	Vendeiro/a	6	
Regateira de peixe	1	Peixeiro	1	
Almocreve	1	Tendeiro	1	
		Administrador do armazém da C.V.A.D:	1	
Letras e Leis	3	Letras e Leis	9	
Estudante	1	Escrevente	1	
Notário	1	Licenciado	3	
Escrevente	1	Solicitador	1	
		Estudante	3	
		Escrivão	1	
Indiferenciados	13	Indiferenciados	7	
Trabalhador	10	Trabalhador	4	
Trabalhador de fábrica	2	Trabalhador de armazém	2	
Homem de ganhar	1	Homem de ganhar	1	
Serviços	28	Serviços	28	
Barbeiro	4	Barbeiro	7	
Criado	23	Criado	17	
Cozinheiro	1	Cozinheiro		
		Estalajadeiro	4	
Clero	6	Clero	6	
Padre	4	Padre	4	
Distribuidor do Juízo Eclesiástico	1	Prior da colegiada de Cedofeita	1	
		Cónego	1	
In Minoribus	1	In Minoribus		
Cargos Públicos	26	Cargos Públicos	9	
Meirinho	14	Meirinho	2	
Homem da vara do Juiz ou Meirinho	5	Homem da vara do Juiz ou Meirinho	2	
Quadrilheiro	2	Quadrilheiro		
Caminheiro	1	Caminheiro		
Escrivão	3	Escrivão	1	
Guarda de navios	1	Provedor da Igreja	2	
		Vereador	1	
		Sineiro	1	
Militar	19	Militar	19	
Soldado	15	Soldado	14	
Tambor	1	Capitão	1	
Alferes	1	Alferes	1	
Sargento	1	Sargento	2	
		Cabo de esquadra	1	
Estrangeiro	23	Estrangeiro	8	
Galego	22	Galego	8	
Inglês	1	Inglês		
Mendigo	1	Mendigo		
		Escravo	6	
Nobreza	1	Nobreza		
Desconhecido	407	Desconhecido	498	
Total	763	Total	831	

Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

A.M.P., Vereações, livros 6 e 7.

IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos em estudo).

Anexo 9 - Perfil socioprofissional dos acusados e vítimas de estupro no Porto e seu Termo (1750-1772).

Perfil Socioprofissional dos acusados	Nº	Perfil Socioprofissional das vítimas	Nº
Mundo Agrícola	12	Família Agrícola	10
Lavrador	11	F. Jornaleiro	3
Jornaleiro	1	F. Trabalhador	2
Oficiais Mecânicos	21	F. Lavrador	5
Viroleiro	1	Família Artesanato	9
Ferreiro	1	S./ F. Sapateiro	3
Ourives	1	F. Pedreiro	1
Alfaiate	2	F. Alfaiate	1
Enxamlador	1	F. Carpinteiro	1
Tanoeiro	3	F. Serralheiro	1
Pedreiro	1	F. Manteiro	1
Trolha	1	F. Espingardeiro	1
Armador	1	Serviços	22
Espingardeiro	2	Criada	22
Calafate	1	Família Militares	4
Serigueiro	1	F. Capitão	1
Sapateiro	2	F. Soldado	3
Impressor	1	Família Comércio	4
Padeiro	1	F. Mercador	3
Serralheiro	1	F. Almocreve	1
Marítimos	2		
Rebocador	1		
Marinheiro	1		
Saúde	2		
Cirurgião	1		
Boticário	1		
Serviços	7		
Criado	4		
Barbeiro	1		
Portageiro	1		
Ajudante	1		
Militar	12		
Soldado	4		
Alferes	3		
Capitão	3		
Sargento	1		
Condestável	1		
Letras e Leis	10		
Advogado	2		
Escrivão	2		
Solicitador	1		
Estudante	1		
Licenciado	2		
Bacharel	2		
Pequeno e Grande Comércio	6		

Homem de Negócios	3		
Caixeiro	3		
Clero	10		
In Minoribus	1		
Padre	9		
Vereador	1		
Estrangeiros	3		
Africano	1		
Galego	2		
Desconhecido	172	Desconhecido	209
Total	258	Total	258

Fonte: A.D.P., Fundo Notarial, Po1, Po2, Po4, Po5, Po6, Po7, Po8, Po9, CNST01, CNST02, CNST03, CNPA1, CNPA2, CNPA3, CNPF1, CNPF2, CNPNF01, CNPNF02.

A.M.P., Vereações, livros 6 e 7.

IANTT, Desembargo do Paço, Perdões (correspondentes aos anos em estudo).